

VOLUME II - FORA

# ONTOLOGIA DAS REGULAÇÕES ESTATAIS

Críticas teóricas  
e perspectivas  
praxeológicas

**LUIS CAPPELOZZI**



# SUMÁRIO

## PARTE II - FORA

<b>1. CAPÍTULO V – ASPECTOS CONCRETOS.....</b>	<b>5</b>
1.1. PRAXEOLOGIA, ECONOMIA, RIQUEZAS E REGULAÇÃO ECONÔMICA .....	8
1.1.1. Crescimento econômico e empreendedorismo.....	13
1.1.2. Do mercado e da livre iniciativa .....	17
1.1.2.1. <i>O caso do mercado japonês de carne bovina (wagyu)</i> .....	21
1.1.2.2. <i>O caso do mercado de diamantes nos Estados unidos.</i> .....	23
1.1.2.3. <i>Constatações e conclusões sobre o livre-mercado</i> .....	25
1.1.3. Utilidade marginal na realidade jurídica e regulatória .....	34
1.1.4. Bens públicos e bens privados .....	45
1.1.4.1. <i>Bens públicos e bens do Estado</i> .....	50
1.1.4.2. <i>Soluções eficientes</i> .....	53
1.2. DO DINHEIRO .....	55
1.2.1. Do monopólio estatal do dinheiro .....	63
1.2.2. Reserva fracionária, coeficiente de caixa de 100% e empréstimos privados.....	69
1.2.3. Privatização do dinheiro e criptomoedas .....	82
1.2.3.1. <i>Da ontologia das criptomoedas</i> .....	86
1.2.3.1. <i>Utilização da nomenclatura moeda digital</i> .....	89
1.2.3.2. <i>Blockchain e sistemas de record keeping</i> .....	91
1.2.3.3. <i>Da viabilidade da utilização de criptomoedas</i> .....	94
1.3. EXTENSÃO DA COERÇÃO .....	98
1.3.1. Problemas gerados pela ingerência estatal .....	102

1.3.1.1. <i>O efeito cobra</i> .....	104
1.3.1.2. <i>Problemas das definições jurídicas fechadas</i> .....	108
1.3.2. <i>Da impossibilidade da defesa estatal da concorrência</i> .....	115
1.3.2.1. <i>Do antitruste e do sherman act</i> .....	117
1.3.2.2. <i>Dos monopólios</i> .....	131
1.3.3. Caso Quarentena Compulsória – COVID 19 – uma visão ética praxeológica.....	137
1.3.4. Do desarmamento: uma visão da ética argumentativa .....	156
1.3.4.1. <i>Dos riscos</i> .....	161
1.3.4.2. <i>Proporcionalidade e densidade populacional</i> .....	163
1.3.4.3. <i>Do estabelecimento de regras de controle em propriedades privadas</i> .....	166
1.3.4.4. <i>Da punição por efetiva agressão</i> .....	167
1.3.4.5. <i>Do monopólio da violência</i> .....	168
1.3.5. Da descentralização da educação e da cultura .....	170
1.3.5.1. <i>Da finalidade da estrutura</i> .....	178
1.3.5.2. <i>Educação não é um direito</i> .....	184
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	189
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS: .....	204



## **PARTE II – “FORA”**

### **1. CAPÍTULO V – ASPECTOS CONCRETOS**

Os aspectos materiais da coerção e das bases éticas da propriedade são verificáveis na realidade. A separação entre os campos do conhecimento são meras categorizações para facilitar o estudo humano, mas, de fato, tudo compõe o mesmo conjunto: a realidade. As categorizações, desde a elaboração das letras, das palavras e dos símbolos são formas de padronizar a análise do mundo, sendo, antes de tudo, uma alocação do tempo de vida humano em uma tentativa harmoniosa de aproveitar sua breve passagem na Terra.

Se fosse possível um estudo meramente reflexivo e mental da realidade então não existiria necessidade de interseccioná-lo com outros campos do conhecimento, possivelmente, mas como, inevitavelmente, todo conteúdo que se propõe a ser escrito, publicado, divulgado ou aplicado à realidade lida com recursos escassos, dois campos do conhecimento acabam sendo indissociáveis dos demais: o direito e a economia.

Para um biólogo realizar um estudo com uma planta é necessário delimitar seus direitos de propriedade sobre ela, bem como sobre os equipamentos utilizados, sobre o material que será utilizado para publicar o estudo (e.g. papel do livro), da mesma forma, também precisa dominar o próprio aparato corporal para falar, escrever e agir. Para um pintor elaborar um novo painel precisa de tintas, do tecido e da madeira do painel, do uso das próprias mãos e assim em diante.

As normas argumentativas e a economia estão envolvidas em absolutamente todas as relações, até mesmo as resumidas ao indivíduo utilizando seu corpo autisticamente (meditação eterna, por exemplo). A partir do momento em que se anda sobre a terra, o solo pertence a alguém; quando se come algo o alimento pertence a alguém (a si ou a outrem). É a estrutura da realidade, não há escolha em segui-la ou não.

Diante deste cenário completamente natural, sem valoração de melhor ou pior, superior ou inferior, surge a possibilidade dos indivíduos se descolarem de certos aspectos da realidade através da consciência. A possibilidade de marcar compromissos, por exemplo, demonstra como a consciência consegue observar o fluxo temporal em constância e a capacidade de fazer e respeitar normas demonstram a quebra com o instinto animal. O homem consegue fazer escolhas de uma completamente diferente dos demais animais.

Com o advento das normas em grupos pequenos (e.g. clãs de caça) como “não matar” ou “não roubar” o homem vai descrevendo normas sem qualquer reflexão crítica sobre elas. As normas surgem porque funcionam, afinal, se uma sociedade permite o livre homicídio não restará muito tempo para esta sociedade. Critérios de reciprocidade também sempre foram, ainda que implicitamente, observados. Um conjunto de normas para um grupo de semelhantes e outras normas para os diferentes, foi o que justificou a mitigação de direitos de diversos povos durante toda a história (e.g. negros, judeus, indígenas etc.).

A humanidade tem avançado tremendamente sua demonstração e compreensão racional da realidade. Os estudos da filosofia, principalmente, possibilitam cada vez mais compreender a realidade de uma forma mais honesta, ou seja, sem inclinações, sem valorações, entendê-la como é. O que, paradoxalmente, não diz muita coisa (pela limitação da compreensão humana), mas diz muito (pela compreensão de aspectos fundamentais paradigmáticos).

A elaboração de normas, campo essencialmente ético (em bases) e jurídico (em desdobramentos) acabou sendo banalizada pela publicização da atividade administrativa. Regras ou limitações de conduta podem ser elaboradas em literalmente qualquer contexto. Um jogo ou esporte cria regras, em casa é possível definir regras, em uma empresa existem as regras para se atingir os objetivos e a cultura, são inúmeros os exemplos. A atividade administrativa pública determina que certas questões serão unicamente decididas por um seletivo grupo e repassadas aos demais: a definição de direitos e deveres.

As relações sociais com incidência de aplicação destas regras são moldadas à sua imagem, influenciando, sobretudo, no próprio comportamento dos regrados. A influência não é pontual, mas linear. Devem ser diferenciadas as regras estabelecidas arbitrariamente das normas (éticas). Embora ambas prevejam limitações ou permissões de condutas, as regras pressupõem as normas

éticas, como a ética argumentativa, que decorre a impossibilidade de agressão e assim a elaboração das demais regras.

Um conjunto de regras privadas pode ser proposto e é aceito voluntariamente pelos participantes. Um jogador de futebol não precisa refletir sobre a capacidade de universalização da regra do impedimento, tão apenas decidir segui-la ou não. E, insatisfeito, pode criar suas próprias regras e concorrer com o futebol. Por outro lado, a obrigação de não matar outra pessoa é pressuposta para a própria proposição das regras do futebol e sobre elas não há possibilidade de modificar ou afastar sem incorrer em contradição.

As regras públicas não são normas no sentido ético, são apenas regras e sequer são eficazes. Um jogo que proíbe e não proíbe o jogador de fazer algo é uma regra ruim. Da mesma forma, uma regra que permite que outro jogador crie as regras a seu exclusivo critério também é ruim, pois possibilita arbitrariedades. Todos os sistemas regrados buscam a não contradição para funcionar. O sistema jurídico e regulatório estatal não pressupõe a não contradição, mas a estimula.

Nesta seção serão abordados 03 principais aspectos do poder estatal que influenciam diretamente nas relações jurídicas e regulatórias, demonstrando a inviabilidade de suas consequências dentro da ética de propriedade privada e da praxeologia. O primeiro aspecto trata da **riqueza**, que não se confunde com o dinheiro. A riqueza real produzida pela sociedade que acaba custeando toda a estrutura estatal improdutiva e tendo um crescimento muito mais limitado e lento do que em situações de maior liberdade, a análise da riqueza em relação à regulação permite observar como uma sociedade é parasitada pela máquina estatal e como administração e governança não pressupõem coerção para funcionar. O segundo aspecto é o **controle do dinheiro** e a ilegitimidade ontológica da moeda estatal, com a consequente dilapidação da riqueza real produzida pelo intercâmbio mútuo e pelas relações voluntárias. Os dois primeiros aspectos incidirão, inevitavelmente, em uma análise econômica e jurídica, que não se restringirá à realidade de Estados e ordenamentos, mas a estrutura transcendental por trás de tudo isso. O terceiro aspecto, amarrando os outros dois, retomará algo que foi comentado no começo da tese: **o uso da coerção e da violência** como forma de legitimar direta e indiretamente absurdos argumentativos. Neste terceiro eixo, alguns exemplos serão fundamentais para demonstrar como é impossível assegurar a liberdade com a existência de uma entidade monopolista da violência.

Os três aspectos possibilitam as demais subestruturas organizacionais dos Estados, sejam elas monarquias, democracias ou qualquer outro sistema de governo estatal. Os dois primeiros aspectos (e os implícitos que deles desdobram) são decorrentes do terceiro.

A exposição demonstrará como a realidade *a priori* da ética argumentativa se comprova e como a defesa da violência é uma espécie de argumento do tipo: “o falso pode ser verdadeiro”, uma contradição lógica por natureza. Para entender a exposição a seguir é necessário entender os pressupostos (i) da praxeologia (da ação humana); (ii) da metodologia das ciências da ação; (iii) da estrutura da linguagem e da lógica; e (iv) da ética argumentativa de Hans-Hermann Hoppe, sugere-se que o leitor retorne aos tópicos quando necessário para entender alguma crítica ou argumento construído.

Assim, a exposição que segue se aperfeiçoará principalmente de forma comparativa, em exposição de casos particulares que mostram e comprovam facetas dos temas levantados *supra*, mostrando a necessidade do apriorismo proposto.

### 1.1. PRAXEOLOGIA, ECONOMIA, RIQUEZAS E REGULAÇÃO ECONÔMICA

A economia, como demonstrada por Ludwig von Mises, é um produto do axioma da ação (existência da ação), os valores, fins, meios, escolhas, preferências, lucros, prejuízos são conhecimentos conhecidos *a priori*, impossibilitando qualquer tipo de tentativa de refutação com base na experiência. Ações não são observáveis, os fenômenos físicos provocados pelas ações são, que não são as ações em si, mas são objeto de processamento pela mente, somente os fatos e eventos externos.

Entendido o axioma da ação humana, que demonstra que ações são meios para atingir fins pretendidos pela mente os quais são escalados em categorias ou ordens de preferência para atingir aquele *télos*, é possível compreender a descentralização natural na criação de meios para fins.

Dado um determinado problema ou situação que diversos indivíduos compactuam demanda é possível prover uma solução (oferta) de modo que o incremento de satisfação gerado pela organização ou transformação de fatores será a viabilidade do projeto em questão (lucro, por exemplo).

Se uma solução resolve ou viabiliza ação antes custosa ou impensável, então muito provavelmente será recompensada por isso. E isso acontece o tempo todo, é a base da sociedade humana desde o escambo e as produções agrícolas rudimentares.

Um erro proposital utilizado nas teorias de pressupostos políticos é a separação entre a vida e a economia. Uma é pressuposta e simultânea à outra. Como a economia *mainstream* – e principalmente as decisões intervencionistas macroeconômicas que dela decorrem - é fruto de uma oligarquia política que monopoliza a violência, é possível realizar tal separação, visto que se trata de artificialidade e, como toda arbitrariedade, necessita de uma força motriz para ocorrer. A economia de base praxeológica junto da ética argumentativa (austro-libertarianismo) se preocupa em deduzir e descrever aspectos da realidade, não se preocupando com a modelagem do sistema (liberação ao mercado e privatização das relações).

Riqueza, portanto, também pode ser definida como a soma total de bens sob o comando de um indivíduo que economiza, cujas quantidades são menores do que os requisitos para eles. Portanto, se houvesse uma sociedade onde todos os bens estivessem disponíveis em quantidades que excedessem os requisitos para eles, não haveria bens econômicos nem qualquer "riqueza". Embora a riqueza seja, portanto, uma medida do grau de completude com que uma pessoa pode satisfazer suas necessidades em comparação com outras pessoas que se dedicam à atividade econômica nas mesmas condições, nunca é uma medida absoluta de seu bem-estar, para o maior bem-estar de todos indivíduos e da sociedade seriam alcançados se as quantidades de bens à disposição da sociedade fossem tão grandes que ninguém precisaria de riqueza.<sup>1</sup>

A produção de riquezas – recursos com utilidade às necessidades e vontades individuais – precede qualquer tipo de consumo ou interação econômica. É o fluxo natural da composição e recomposição da matéria. O que começa na espécie humana como caça e coleta vai, aos poucos, se tornando técnica propositalmente utilizada para sedentarizar e estabilizar o bando humano. Assim se inicia a produção. Um bem material por si só possui propriedades objetivas (ontológicas) que, em contato com um ser humano, também possuirá propriedades subjetivamente estabelecidas com base nas propriedades objetivas, tornando-se riqueza ou não.

---

<sup>1</sup> Wealth can therefore also be defined as the entire sum of goods at an economizing individual's command, the quantities of which are smaller than the requirements for them. Hence, if there were a society where all goods were available in amounts exceeding the requirements for them, there would be no economic goods nor any "wealth." Although wealth is thus a measure of the degree of completeness with which one person can satisfy his needs in comparison with other persons who engage in economic activity under the same conditions, it is never an absolute measure of his welfare, for the highest welfare of all individuals and of society would be attained if the quantities of goods at the disposal of society were so large that no one would be in need of wealth. MENGER, Carl. **Principles of economics**. New York: New York University Press, 1976, pp. 109-110. Tradução nossa.

A produção, sintetizada pela Lei de Say, capacita os agentes a consumirem cada vez mais qualificadamente e em maior volume. A especialização da produção propicia excedentes que são vendidos ou trocados com a intenção de adquirir o que realmente se deseja. Produtores de batatas trabalham horas e horas para comprar uma garrafa de cerveja gelada. Sua capacidade de comprar mais ou menos cerveja (e outros bens desejados) varia de acordo com a capacidade de produzir mais ou menos batatas de forma eficiente (atender demanda não é produzir a esmo).

Os bens produzidos e circulados no mercado não visam satisfazer imediatamente todas as necessidades dos respectivos produtores, tratando do consumo dos produtores sua capacidade satisfatória é indireta. Os produtores produzem para trocar os bens com outros produtores no mercado e, somente então, conseguirem satisfazer as próprias necessidades. A necessidade de um bem ou de outro é subjetivamente avaliada e o incremento de qualidade de vida se dá na medida que o indivíduo consegue satisfazer suas necessidades mais básicas até as mais complexas e específicas.

O benefício do arranjo de especialização da produção é a separação entre o que será consumido e o que será produzido, de modo que cada indivíduo consegue se especializar no que sente naturalmente mais facilidade e mais competência. Caso todos tivessem que produzir tudo que desejam consumir seria extremamente inviável produzir bens mais complexos que demandam maquinários e outros bens de capital. A simples fabricação de um lápis grafite seria uma tarefa praticamente impossível. Com a especialização os custos desnecessários podem ser cortados e as habilidades e equipamentos úteis podem ser potencializados (investimento), aumentando a produção que, em sequência, aumenta a capacidade de consumo<sup>2</sup>.

Se todas as pessoas que desejam adquirir uma geladeira precisassem fabricar, elas próprias, a geladeira, muito tempo produtivo para fazer o que fazem melhor seria perdido e a qualidade das geladeiras seria pífia. Quando a produção se especializa e o jardineiro pode apenas cortar grama todos os dias, o açougueiro pode cortar carnes e o padeiro fazer pães, então os produtores e prestadores de serviço conseguem gastar tempo e energia para uma determinada tarefa.

O caminho natural buscado por qualquer produtor ou prestador de serviços é a diminuição dos custos e do tempo de fabricação (ou prestação) e o aumento da qualidade, que lhe asseguram

---

<sup>2</sup> BYLUND, Per. **A Lei de Say é irrefutável e, sozinha, destrói todo o arcabouço keynesiano.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2721>>. Acesso em: 19 Set. 2020.

maior inserção no mercado e, consequentemente, maior volume de vendas. A especialização da produção possibilita que todos usufruam dos bens excedentes produzidos na economia, que sempre marcharão na direção de menores preços e melhor qualidade. Especialização da produção assegura a independência individual por meio da disponibilização de mais meios disponíveis para ações antes nem imaginadas pelo indivíduo.

A produção especializada cria verdadeira relação de simbiose entre os elos da cadeia de produção e consumo, todos são, voluntariamente e produtivamente, dependentes de todos. O desejo de consumir deve ser precedido pela equivalente produção (Lei de Say). A interdependência causada pela divisão do trabalho e pela combinação dos esforços é caracterizada por Mises como a base das sociedades. A sociedade pressupõe as relações sociais entre seres humanos. As relações não se desdobram apenas sobre os corpos dos indivíduos, e.g. argumentação, mas sobre os recursos externos disponíveis, o que gera necessidade de mínima sociabilidade.

A interação social se perfaz no mercado, beneficiando os envolvidos. Com base na teoria do valor, sabe-se que uma troca somente ocorre quando a valoração do bem por dois indivíduos é reciprocamente equivalente, na troca ambos saem ganhando. A ascensão de um indivíduo só é possível por vias de mercado ou pela espoliação e pilhagem. Pela via de mercado, a ascensão corresponde à capacidade produtiva e alocativa, ou seja, o entendimento de indicadores não quantitativos do mercado – as preferências dos demais indivíduos. Com base no “entendimento” das demandas o produtor consegue tentar satisfazê-las recorrentemente, o que gera a produção e a atividade empresarial.

O valor dado aos bens econômicos pelas pessoas é a riqueza real. Medir riqueza em valor monetário em circulação é um completo equívoco, pois valor não é mensurável e riqueza se trata da utilidade e valor dos bens disponíveis para melhor satisfazer as ações dos indivíduos (meios e fins). Por exemplo, o acúmulo de ouro de um rei na idade moderna nada significa quando ressaltado o fato deste não dispor de um micro-ondas ou energia elétrica em sua casa. A camada mais pobre da grande maioria das sociedades ocidentais já tem acesso a eletrodomésticos, luz, alimentação e remédios que o mais rico dos reis antigos jamais viu. Questiona-se, quem é mais rico?

A riqueza não está na capacidade monetária, muito pelo contrário, está na capacidade de uma sociedade propiciar às pessoas os meios para seus mais singulares e absurdos fins. Jamais foi visto algo na história como a Amazon nos Estados Unidos. Uma empresa que proporciona ao

indivíduo achar (quase) tudo que deseja e por preços baixos. Uma mesma plataforma que possibilita com mínimo esforço e tempo uma pessoa comprar uma máscara de cavalo e um cortador de grama ou um pacote de tubos de pasta de dente. Nos Estados Unidos a criação de um serviço como da Amazon só foi possível pois houve um desenvolvimento absurdo da produção e da circulação de riquezas. A simples visita a um supermercado nos Estados Unidos possibilita enxergar a diferença com um mercado brasileiro similar. A quantidade de produtos disponíveis, principalmente industrializados, é absurdamente maior nos Estados Unidos. A viabilidade de fazer produtos industrializados no Brasil é visivelmente muito menor, os encargos tributários, legislativos trabalhistas e previdenciários e demais burocracias encarecem os custos basais de produção, assim, o investimento somente se torna viável a partir do momento que se dispõe do capital. O investimento de  $X$  (valor da empreitada) é complementado por  $T$  (tributos e encargos estatais), logo, o investimento que custaria um valor menor é dificultado pois  $X$  se torna  $X+T$  indissociavelmente, necessitando de maior produção e acumulação de capital anterior para, então, investir. A população que poderia ter um produto no mercado em 01 ou 02 anos tem que esperar o tempo necessário para viabilizar  $T$  e fica outros anos sem o produto.

A produção é a capacidade de viabilização da circulação de mais meios de ação ou meios que, gradativamente, substituem um conjunto de meios (e.g. Smartphones juntaram funções exclusivas de computadores, videogames, televisores, rádios etc.). A disponibilização de mais meios capacita os indivíduos a viverem e expressarem as maiores nuances de suas vontades, visto que existirá ao menos um meio capaz de satisfazer o fim pretendido, diminuindo o problema da escassez mais e mais. O dinheiro surge como um facilitador de trocas, visto que pessoas buscam trocar seus esforços produtivos por bens que lhes sejam úteis. O dinheiro por si só não implica em riqueza, sua alta liquidez é uma finalidade precípua para viabilizar outra coisa: a circulação das riquezas.

A regulação estatal das relações privadas e das propriedades de terceiros é uma forma de inviabilizar os meios de ação, de modo que **sempre** será um ato de observação externa de preferências. Por isso, qualquer proposta de regulação (tributação, proibição, limitação, etc.) de uma categoria de bens, entendidos por sua natureza, não por seus efeitos, falhará na possibilidade de universalização normativa, pois refletirá um conjunto de pensamentos (valores) do proponente da regulação, que reflete sobre um conjunto de valores do proprietário. Não há como inferir análise

científica, pois sobre as condições físicas do bem pouco ou nada tem significado. Se o *input* é errado, o *output* certamente será.

De forma concreta: se A entende que o bem X é útil, mas B entende que X é inútil e deseja limitar sua circulação, não há como inferir se a preferência de A ou de B é superior (nos limites da ética argumentativa e do *estoppel*, mas de constatações *a posteriori* é impossível). Neste caso B estaria gerando um conflito, clamando direitos de controle sobre um bem que não lhe diz respeito. Se uma norma perpetua o conflito entre A e B, então não faz sentido existir, não seria uma norma, mas uma externalização da vontade de um sobre o outro.

### 1.1.1. Crescimento econômico e empreendedorismo

A produção deve sempre preceder o consumo, a organização e a viabilização do capital produtivo é necessária para que as demais relações de troca se desenvolvam. Um empresário ou produtor que cria um produto e o oferta no mercado estará realizando uma especulação e assumindo os riscos. Pelo fato da demanda ser incalculável quantitativamente (assumir o contrário é prever o futuro), a produção e a comercialização sempre terão um caráter de incerteza, o que é completamente natural.

A circulação do bem gera um primeiro dado para o produtor (analisado no passado), as quantidades vendidas e a natureza do bem podem ajudar a viabilizar as quantidades futuramente ofertadas.

O ato de empreender é, sobretudo, uma tomada de riscos. Um dos maiores problemas da atividade empresarial é previsão de demanda, o sujeito que solucionar este problema certamente se tornará um dos homens mais ricos da terra. Enquanto esta predição não é possível os empreendedores se contentam com a coleta e tratamento de dados. As informações contidas nos dados possibilitam cada vez mais aprender tendências de consumo e demanda, por isso os *valuations* de empresas com enormes bancos de dados (e intangível) têm sido cada vez mais inflado. Os dados atenuam parte dos problemas de estimativa de demanda.

Todo empreendimento pressupõe o investimento de algum tipo de capital, seja dinheiro, *know-how* ou até mesmo tempo, caso contrário, o empreendedor estaria num estado pré-

empreendimento, ou seja, em que não existe o produto ou serviço. A viabilização de um investimento se dá pelo retorno deste investimento<sup>3</sup>. Um colaborador entra em uma empresa e seu fluxo de caixa pessoal é positivo, pois não precisa investir dinheiro para receber. A contraprestação pelos serviços prestados é a remuneração. O empreendedor não tem um retorno imediato, se investe 10 milhões de dólares para a construção de um *shopping center* e começa a faturar 50 mil dólares líquidos por mês de aluguéis, estacionamento e demais receitas, então até que se pague os 10 milhões investidos não há ganho. No momento em que o faturamento iguala o valor investido se diz que “o investimento se pagou”, mas o empreendedor ainda não ganhou nada do que investiu.

Para o sucesso e viabilização de um empreendimento não basta acumular capital e investir, deve-se assegurar que durante o percurso de *payback* os resultados sejam sempre positivos. Um prejuízo faz com que o empreendedor dê um passo para trás, tornando o ROI mais e mais distante. O simples investimento não assegura que os consumidores irão consumir, o empreendedor deve atender (ou criar) demandas reais da população. Se o mercado agisse da mesma forma que o poder público, estaria quebrado, visto que este último cria demandas a seu bel prazer, sem comprometimento com o lucro, visto que as receitas são coercitivamente obtidas e “garantidas”.

Na perspectiva dos consumidores só será possível adquirir os bens postos em circulação se eles próprios tiverem antes produzido algo com valor que possibilite as trocas futuras. O produtor de máquinas de escrever deve se contentar em vender pouco, pois as demandas contemporâneas são mínimas, não há valor para o bem, logo não há demanda. Em nada adianta investir em uma mega fábrica na China para produzir máquinas de escrever se o ROI se aperfeiçoará em 120 anos. Não será investimento, será gasto. Deste modo, todo consumidor deve produzir de forma útil antes de comprar algo.

O argumento não incide em circularidade, é um fluxo retroalimentado, mas unidirecional. É o próprio crescimento econômico. Toda capacidade mercadológica (de vender e dos consumidores demandarem) pressupõe a produção especializada anterior, que requer acúmulo de capital e investimentos. Por exemplo, a demanda por batatas na zona rural da Prússia era, possivelmente, menor que a atual em Munique. A capacidade dos produtores produzirem menos

---

<sup>3</sup> Retorno é um estado de valorização, não de dinheiro. A correspondência em capital pecuniário facilita encontrar um ponto de equilíbrio entre investimento e retorno pela essência de meio de troca do dinheiro, mas o estado de satisfação se encontra alicerçado, normalmente, em outra coisa. Pode ser um bem material ou um estado psíquico. Embora sua caracterização qualitativa ou quantitativa não seja determinável, se torna determinada quando existente.

batatas limitava a quantidade que os camponeses da Prússia poderiam demandar, já em um cenário que existe uma produção massiva de batatas uma pessoa pode comprar sacas e quilos de batatas que antes eram impraticáveis.

O acúmulo de poupança é condição essencial para qualquer investimento, até a tomada de crédito pressupõe que outra pessoa tenha acumulado e poupado. A utilização da poupança é forma de financiar novos bens nos mercados, são os investimentos. Como considerado previamente, todo investimento é, em última análise, especulativo. Não se sabe a demanda real até que o produto chegue ao mercado.

A implicação deste raciocínio é que nunca é possível haver uma "superprodução" ou um "excesso de oferta" na economia. Consequentemente, não é possível haver uma "deficiência na demanda agregada", sendo este o cerne de toda a teoria keynesiana. É certamente possível haver um excesso de oferta ou uma escassez de uma mercadoria específica, algo que ocorre regularmente em decorrência de empreendedores não terem sido bem-sucedidos em antecipar corretamente a demanda de mercado por seu produto. Mas isso só pode ocorrer no curto prazo<sup>4</sup>.

Quando um empreendedor produz mais do que consegue vender os custos de seu erro são instantâneos e recaem sobre si, é uma falha na eficácia da produção. É o que diferencia os bons e maus empreendedores: a capacidade de alocar os recursos da forma mais eficaz possível. De forma alguma seria uma deficiência da demanda que necessitaria de estímulo externo. Pessoas sabem o que querem e o que dão mais valor, se um terceiro acredita que mais pessoas devem comprar (ou deixar de comprar algo) é um palpite completamente arbitrário. Está incluído nos riscos do investimento não compreender o que as pessoas querem e as consequências disso devem ser suportadas apenas pelo empreendedor.

A incapacidade do empreendedor em produzir acarretará sua incapacidade de consumir.

A circulação de um produto ruim ou falho pode implicar na diminuição da demanda pelo bem, a culpa na diminuição da demanda é do produtor que não tornou o produtivo convidativo, não dos consumidores. Qualquer agente externo que argumenta por "setores estratégicos da economia" ou "estímulo de consumo" ignora completamente os pressupostos da economia. Tornam a política ilegítima parte da economia em verdadeira relação de parasitismo. Dilapida-se o patrimônio legitimamente produzido pelos indivíduos em busca de gostos particulares. A noção de país,

---

<sup>4</sup> BYLUND, op. cit.

politicamente entendida, é uma ficção para justificar até onde, geograficamente, um grupo controla outro.

Quando a demanda de um bem cai o produtor pode manter os preços e arcar com um estoque excedente parado ou pode diminuir os preços, que é o que empresas produtivas vêm fazendo nas últimas décadas, criando promoções sazonais, de modo que liquidam os estoques sem suportar prejuízos. O próprio ato de lidar com erros e falhas no empreendimento é da capacidade do empresário. Novamente: não produzir significa não consumir, nenhuma pessoa quer deixar de consumir.

A coisa mais comum no mercado é que, os produtores, ao lançar um produto novo, acabam atribuindo preços astronômicos e, como consequência, não têm volume de vendas. São recorrentes os experimentos falhos no mercado. O ponto central da entrada de um novo produto é o risco do produtor em não ter retorno sobre o investimento, o erro na precificação pode ser corrigido em momento posterior. O tempo é um fator crucial para se analisar tais correções. Quando o lançamento do produto realmente é falho, o empreendedor busca sempre corrigir e adaptar seu produto o mais rápido possível, empreendedores chegam na posição que ocupam com base em prudência e racionalidade. É o que diferencia empresários de meros apostadores de cassino.

A distorção causada no mercado pela intervenção estatal é um **fato comprovado** economicamente e logicamente. Riqueza, moeda e crédito são objetos completamente independentes entre si, esta é a realidade objetiva. A vinculação coercitiva da moeda à riqueza não faz a moeda ter valor intrinsecamente. A crença de que a injeção de crédito e dinheiro em uma economia a estimularia é um completo equívoco que ignora o aspecto humano da economia: a estrutura da ação. A macroeconomia pressupõe elementos (em caráter de norma) que afetam violentamente todos os envolvidos e sequer dizem respeito às preferências individuais. Macroeconomia (estatal) é uma falha área do conhecimento, incide-se na injustificabilidade da guilhotina de Hume e no trilema de münchhausen, é um conhecimento fraco, enquanto a economia e o direito de base praxeológica possuem fundamentação transcendental pragmática universalizável, cuja tentativa de refutação encaminha o sujeito a uma contradição performática.

Os erros sistemáticos (em cascata) dos empresários não são problemas espontâneos de assunção de risco excessiva ou superprodução, são distorções causadas pela inserção assimétrica de um recurso antes não planejado e não calculado pelos demais agentes do mercado, criando

assimetrias. O crédito facilitado traria temporariamente mais recursos produtivos (impressão de riqueza) para um setor e aumentaria a renda das pessoas que, consequentemente, demandariam mais (consumo). O consumo maior incentivaria a produção e assim a economia “avançaria”. O erro de tais teorias é pressupor a anterioridade do consumo à produção e à poupança.

O crédito facilitado gera um endividamento barato e não aumenta genuinamente a produção e a renda (riqueza real). Os empreendedores acreditam que haverá um aumento da renda disponível no futuro, de modo que seus bens serão mais demandados, o que significa que poderão cobrar preços maiores<sup>5</sup>. Quando a expansão de crédito cessa o cenário especulativo, os aumentos de preços e variações positivas nas bolsas se mostram artificiais, há uma bolha, restando apenas contração de dívidas, crescimento privilegiado dos setores que recebem as facilitações primeiro (efeito Cantillon) e acúmulo de produção (pelo aumento dos preços).

O efeito do aumento de dinheiro unilateral não é proporcional em toda a sociedade. Dobrar a quantidade de dinheiro não faz com que todos os preços aumentem imediatamente em duas vezes. O impacto sempre depende de onde e como o dinheiro ou crédito é inserido, bem como isso gerará um novo padrão de consumo e velocidade de circulação. Os benefícios maiores são sempre dos que recebem primeiro, visto que o cenário para os demais *players* segue constante. Os efeitos de curto e longo prazo da moeda sobre o nível de preços e sobre a produção são diferentes, podendo inclusive, especialmente os efeitos sobre a produção e sobre todo o setor real da economia, ter sentidos contrários<sup>6</sup>.

A grande diferença das teorias que se baseiam na produção para as teorias que baseiam o crescimento econômico em consumo é a compreensão inequívoca das primeiras das causas e efeitos, enquanto as últimas tratam correlação como causalidade (falso).

### 1.1.2. Do mercado e da livre iniciativa

---

<sup>5</sup> *Ibidem*.

<sup>6</sup> IORIO, Ubiratan Jorge. **Cantillon, os ciclos econômicos e a não-neutralidade da moeda.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2014. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1819>>. Acesso em: 1 Set. 2020.

Com base nos pressupostos expostos anteriormente é possível concluir que um sistema econômico deva ser compatível com os quesitos *a priori* da ação humana, caso contrário estará refutado em si mesmo, sendo contraditório por natureza. Portanto, atestada a ilegitimidade normativa lógica das estruturas de poder coercitivo, é fundamental observar um sistema pelo qual as relações interpessoais envolvendo recursos escassos tenham asseguradas a resolução de conflitos e a não agressão.

As assunções sobre o homem ser bom ou mal no estado de natureza são impossíveis. É possível, todavia, afirmar que todo homem no estado de natureza é **pobre**. O homem no estado de natureza seria o mais próximo de um animal vivendo na natureza. A capacidade da consciência humana se descolar do espaço e do tempo para definir meios e fins – fugindo da ação puramente instintiva – é o fator que possibilita uma evolução do homem para novos padrões de vida. Se fosse possível resumir em uma palavra o que possibilitou o homem chegar em níveis civilizatórios antes nunca vistos, a palavra seria **propósito**, entendido aqui como a possibilidade de estabelecer, a seu gosto, finalidades.

A evolução da caça e da coleta do estado de natureza para a agricultura possibilitou um aumento no padrão de vida e uma diminuição dos riscos da vida nômade, capaz de aumentar instantaneamente a expectativa de vida. Todo investimento em bens de capital e produção foi o que proporcionou o incremento do nível geral de vida, até o ponto em que é mais viável desperdiçar comida e morrer pelo excesso de comida do que pela falta, como se observa nos Estados Unidos atualmente.

Uma troca voluntária implica no enriquecimento de todos os envolvidos na troca, caso contrário não ocorreria. É parte da estrutura da ação humana o erro e o equívoco, o que possibilita uma seleção natural dos indivíduos que acertam mais meios de ação em comparação com os que erram. O caminho normal da troca voluntária implica em receber algo que se valoriza mais do que o que se abre mão.

O argumento de que o sistema de mercado cria pobreza é uma completa falta de entendimento do processo de criação de riquezas e do estado de natureza humano. Cria-se pobreza quando ocorre a retirada involuntária ou a destruição dos recursos (meios de ação) de um indivíduo sem que nada seja colocado no lugar (ou algo inferiormente valorizado), em suma, uma troca que não aconteceria voluntariamente, pois o bem recebido é pouco valorizado pelo sujeito.

A guerra, por exemplo, cria pobreza. Em um cenário inicial os bens estão com um grupo e, em um cenário posterior, estão com outro, sem que nada de valor superior tenha sido oferecido. Qualquer cenário violento ou pilhagem, roubo, estelionato, fraude, homicídio e outros, cria pobreza. O emprego de agressão ou fraude é, inclusive, a única forma de criar pobreza através da ação humana. Todas as formas voluntárias são neutras ou positivas, mas nunca negativas. A constatação é feita somente com o uso da razão, todavia a realidade material da diminuição abrupta da pobreza extrema e da fome são consequência de trocas voluntárias que, apesar da intervenção violenta, se conservam. Afirmar que são as políticas do Estado que propiciam o aumento dos níveis de vida teria que pressupor que o Estado produz algo, o que é falso (não possui meios de produção e, quando possui, não o faz por meio de processos de mercado [lucro], não tendo lucro o prejuízo é socializado). As iniciativas privadas são as responsáveis apesar do Estado.

Um caminho natural que o progresso da economia e do livre-mercado trazem é a emancipação dos indivíduos das estruturas de violência. A economia de livre mercado traz maior variedade de bens e serviços disponíveis, com maior necessidade de se produzir os bens e maior especialização da produção, exemplo clássico de Milton Friedman já levantado anteriormente: para produzir um lápis grafite com borracha na ponta é necessária uma estrutura incrível, alguém para produzir a madeira, outras pessoas para o grafite, outras para produzir a borracha, outras para produzir o metal que sustenta a borracha e outras para produzir a tinta que reveste o lápis.

Fazer um lápis fora de uma estrutura de mercado é algo impossível, pressupõe que um indivíduo ou grupo possuísse estrutura para realizar todos os processos anteriores, de forma qualificada e que isso fosse viável (é possível uma pessoa fazer por *hobby*, por exemplo, mas demandaria muitos custos e tempo). Fazer bens complexos (com vários componentes) de forma economicamente viável, em tempo hábil e com qualidade só é possível em uma estrutura de mercado e comércio.

A questão aqui é o progresso e bem-estar trazidos pelas invenções das mais variadas pessoas (possíveis de serem adquiridos por terceiros livremente) possibilitam um acréscimo do nível de vida para todos os demais indivíduos – integração e especialização da economia – uma estrutura que é quase impossível regredir, considerada a continuidade das demandas, mas possível por meio da força (tributação, que retira capital do meio produtivo; regulação forçada, etc.).

Quando a economia se desenvolve, uma estrutura de dependência é consolidada, em que um depende mais do outro, pois sem o outro, o padrão de vida diminuirá (menor capital produtivo), todos perdem.

As estruturas de coerção não são sinônimas de regulação, que pode ser realizada (e é) pela via privada e voluntária. É natural que existam situações adversas, produtores ruins, pessoas de má-fé, então surgem formas de impedir ou punir tais situações. Governança e administração são possíveis e superiores quando descentralizadas e voluntárias. Primeiro pelo aspecto de transmissão, coleta e tratamento das informações no processo alocativo. Segundo pela existência de benefício real (em *trade-off*) que justificaria renunciar outros recursos escassos por elas. Situação *win-win* – Pareto eficiente.

O leitor pode questionar: mas então com uma regulação privada a estrutura regulatória anterior (violenta) não teria retornado? Não, não retornou, porque a nova contempla um elemento fundamental que a distingue da anterior: a ausência de coerção presumida.

Por exemplo, o que distingue uma taxa condominial de um tributo ou o que distingue um contrato de trabalho de escravidão: o consentimento dos envolvidos. A vontade é um elemento essencial da ação humana que possibilita a economia. Se nenhum indivíduo tivesse vontades o processo alocativo e as normas não teriam motivo para existir. No cenário de total satisfação material ou de plena abundância o recurso tempo ainda teria que ser alocado e seria necessário o emprego da vontade para definir quais unidades de tempo serão utilizadas para quais finalidades materiais.

A proposta é o caminho mais simples de todos: a privatização de todas as relações.

A privatização é mais simples e mais harmônica pois é a continuidade das nuances de cada unidade agente (indivíduo) em existência. Em simples analogia, os caminhos centralizadores são como reações químicas que demandam um agregado de energia adicional, enquanto a descentralização e a espontaneidade são reações espontâneas. A analogia é muito mais profunda do que parece, não é alegórica, mas utiliza de forma substitutiva a causalidade natural e a causalidade mental (teleologia) nas representações das reações químicas. A impossibilidade de explicar um processo natural não o torna inexistente ou ineficaz, ou seja, criar uma sociedade que não quer seguir a gravidade demandaria energia construindo formas de impedir sua atuação e o resultado jamais seria pleno. A descoberta da lei da gravidade descreve algo anterior e facilita

compor a vida de forma harmônica com o inevitável. O entendimento da existência dos processos mentais independentemente da matéria (matéria, mente e consciência), ainda que não sejam plenamente explicados, possibilitam gastar menos energia tentando forçar uma organização contrária à natureza das coisas. Quando se explica o processo de relacionamento social considerando a praxeologia é semelhante ao entendimento da sociedade que considera a gravidade.

A natureza *a priori* de tais funções assegura consequentes invariáveis, por isso, a demonstração jurídica e econômica por meio de exemplos históricos não assegura consequentes sólidos, mas **sempre** comprova antecedentes necessários. Exemplos são formas argumentativamente incompletas, mas ilustrativas para mostrar como o ora demonstrado ocorre. São infinitos os exemplos possíveis para comprovar a absoluta viabilidade do processo de mercado em qualquer relação envolvendo a alocação de recursos materiais.

#### *1.1.2.1. O caso do mercado japonês de carne bovina (wagyu)*

Por muito tempo, o mercado de carnes sofreu um medo de doenças causadas por vermes, as conhecidas teníases e outras moléstias. Com a melhora dos produtos de combate à pestes e a possibilidade da criação de gado em lugares antes impossíveis, começa a surgir nova concorrência em nível global pelo mercado de carnes. Produtores de larga escala começam a perder espaço para diversos produtores difusos pelo mundo. O maior exemplo disso é a crescente do mercado de gado japonês (*wagyu*<sup>7</sup>), que dominou o mercado norte americano e a produção se expandiu fortemente para a Austrália, trazendo novos *standards* para a carne global e a diminuição do preço de carnes antes inacessíveis.

Além da expansão do gado, o conhecimento e estudo gerado por interesses econômicos possibilitou o cruzamento com gados nativos de diversas regiões do planeta, viabilizando a criação de espécimes híbridos, mais baratos e com maior qualidade de carne. O cruzamento com outras

---

<sup>7</sup> O termo *wagyu* é usado genericamente para especificar algumas raças de gado oriundas do Japão, dentre elas Matsusaka, Kobe, Mishima e Sanda, bem como alguns híbridos genéticos com raças ocidentais, não se tratando de *wagyu* puro. A característica marcante dos gados japoneses é a quantidade superior de gordura intramuscular, que proporciona uma carne muito mais saborosa para o consumo.

raças bovinas tem proporcionado um barateamento de carnes de alta qualidade e maior adaptabilidade nos ambientes fora do Japão como Brasil, Austrália e Estados Unidos.

Este processo de verdadeira democratização de bois de qualidade só foi possível através do incentivo dos produtores, o lucro.

Um fator-chave que impulsiona o crescimento do mercado global de carne Wagyu são os benefícios para a saúde da carne Wagyu. O Wagyu é uma carne finamente marmorizada que contém maiores quantidades de ácidos graxos, como o ácido linoléico conjugado (CLA), o que a torna mais macia e saborosa do que outros tipos de carne. A gordura Wagyu tem um sabor melhor e um ponto de fusão mais baixo do que a gordura do gado de corte comum. Além disso, contém ácido oleico que é considerado bom para o coração e tem os níveis de colesterol mais baixos quando comparado a outras carnes vermelhas, peixes e frango. A carne Wagyu também se assemelha ao azeite e ao salmão em termos de benefícios à saúde, devido ao seu alto teor de marmoreio. Portanto, a crescente conscientização sobre os vários benefícios à saúde da carne Wagyu impulsionará sua demanda durante o período de previsão.

A indústria de serviços de alimentação está crescendo em um ritmo acelerado devido a fatores como inovações e customização de cardápios, aumento da demanda por refeições saudáveis e nutritivas e aumento do número de estabelecimentos de serviços de alimentação. Como a carne Wagyu e Kobe são amplamente utilizadas por chefs de restaurantes finos, o crescimento do setor de foodservice terá um impacto positivo no crescimento do mercado de carne Wagyu durante o período de previsão”, disse um analista de pesquisa sênior da Technavio.<sup>8</sup>

Com o caso do *wagyu* é possível perceber um aumento incomparável na qualidade da carne (para o consumo e para a saúde), uma constante diminuição do preço e uma preocupação geral com padrões de qualidade e saúde, em níveis muito superiores aos que são exigidos pelos agentes reguladores, tudo condicionado pela demanda de tais produtos no mercado. Ao mesmo tempo, pessoas sem condições financeiras não deixam de consumir carnes mais baratas, apenas as pessoas com mais dinheiro e restaurantes de nível elevado, com a perda desse *high level market share*, os

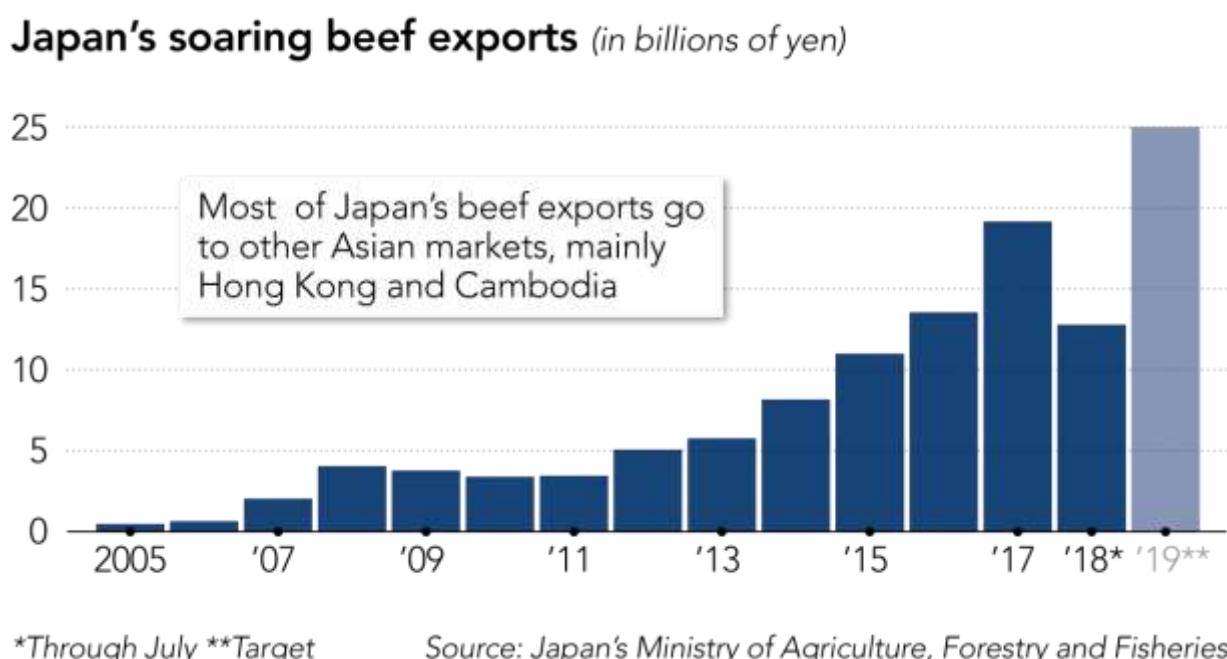
---

<sup>8</sup> A key factor driving the growth of the global wagyu beef market is the health benefits of Wagyu beef. Wagyu is finely marbled beef that contains higher amounts of fatty acids such as conjugated linoleic acid (CLA), which makes it more tender and flavorful than other types of beef. Wagyu fat has a better flavor and lower melting point than fat in common beef cattle. Further, it contains oleic acid that is considered good for the heart and it has the lowest cholesterol levels when compared to other red meats, fish, and chicken. Wagyu beef also resembles olive oil and salmon in terms of health benefits due to its high marbling. Therefore, the growing awareness about various health benefits of wagyu beef will propel its demand during the forecast period. The foodservice industry is growing at a rapid pace owing to factors such as innovations and customization in menus, rising demand for healthy and nutritious meals, and the increasing number of foodservice outlets. As wagyu and Kobe beef are widely being used by chefs of fine dining restaurants, the growth in the foodservice sector will positively impact the growth of the wagyu beef market during the forecast period,” says a senior research analyst at Technavio. **Global Wagyu Beef Market 2019-2023: 6% CAGR Projection Over the Next Five Years | Technavio.** Businesswire.com. 2019. Disponível em: <<https://www.businesswire.com/news/home/20190430005582/en/Global-Wagyu-Beef-Market-2019-2023-6-CAGR.>>. Acesso em: 16 Ago. 2020. Tradução nossa

produtores de carne são obrigados a (i) simplesmente aceitar a diminuição das receitas; ou (ii) aumentar a qualidade de seus produtos; ou (iii) abaixar muito os preços para tentar ganhar mais mercado. O problema de (iii) é a inviabilidade de abaixar os preços, visto que a atividade produtiva com preços elevados facilita a entrada de novos concorrentes, enquanto o preço baixo assegura maior isolamento e representatividade.

O Japão, produtor original e criador das técnicas de criação do gado especial, país pequeno, sem vastos pastos de criação extensiva, registrou um tremendo aumento no volume de exportações de carne nos últimos 15 (quinze) anos, fruto da diferença notável da qualidade dos produtos que, apesar dos elevados preços, teve latente demanda.

**FIGURA 2 – Volume das exportações de carne do Japão<sup>9</sup>**



#### 1.1.2.2. O caso do mercado de diamantes nos Estados unidos.

<sup>9</sup> SUZUKI, Wataru. **Japan fights to remain the king of wagyu beef**. Nikkei Asia. 2018. Disponível em: <<https://asia.nikkei.com/Spotlight/The-Big-Story/Japan-fights-to-remain-the-king-of-wagyu-beef>>. Acesso em: 17 Nov. 2020.

Um dos produtos mais valorizados e mais caros de todos os tempos é o diamante. Por sua estética única e raridade, o mineral é considerado extremamente valioso. De acordo com pesquisas realizadas, o consumo de diamantes no mundo é o maior já existente.<sup>10</sup> O maior responsável por isso, pelos últimos anos, são os Estados Unidos, que representam cerca de 50% de todo o consumo mundial de joias de diamante. Os *millenials* (nascidos entre 1980 e 1996) representaram uma parcela significativa desse consumo, moldando, inclusive, as tendências do referido mercado, forçando as empresas a se adaptar para atender seus interesses.

Enquanto as gerações mais velhas compram diamantes para conotar status, a geração dos *millenials* se preocupa mais com a autoexpressão, o que tem impulsionado o desenvolvimento de novos estilos e tendências de design. Consequentemente, as marcas de joalheria têm criado novas coleções com mais frequência para atender essas tendências, o que tem alimentado o desejo e a demanda.

Outro traço milenar que está mudando a dinâmica no mercado de joias com diamantes dos EUA é a importância que eles atribuem às histórias das marcas. Em vez de comprar um nome de marca estabelecido, a geração *millennial* prefere se alinhar com uma marca que eles sentem que os representa - uma marca com os mesmos valores - mais frequentemente do que não, uma marca com uma missão socialmente responsável. Isso significa que os diamantes de origem transparente com uma história de "mineração para o mercado" estão crescendo em popularidade.<sup>11</sup>

Os diamantes têm se tornado parte da cultura midiática norte-americana, enfeitando relógios e colares utilizados pelas figuras midiáticas da música e entretenimento, causando uma demanda no público consumidor de suas imagens, embora as quantidades mais significativas do volume de vendas são presentes de compromisso e afeto. As consumidoras femininas também têm aumentado significativamente nos Estados Unidos, comprando joias em comemoração de resultados profissionais significativos ou por simples gosto.

Os mercados chineses e indianos, em constante ascensão e exponencial aumento industrial têm registrado crescentes na busca por diamantes.<sup>12</sup> O Brasil representa um mercado de diamantes minimamente significativo no total global.

---

<sup>10</sup> **Why USA Is The Biggest Diamond Consumer.** Shimansky. Disponível em: <<https://www.shimansky.co.za/ru-ru/articles/why-usa-is-the-biggest-diamond-consumer>>. Acesso em: 17 Nov. 2020.

<sup>11</sup> Tradução livre e adaptada de: "Where older generations have been known to purchase diamonds to connote status, millennials care more about self-expression, which has been driving the development of new styles and design trends. Consequently, jewellery brands have been creating new collections more often to address these trends, which has been fuelling desirability and demand. Another millennial trait that is changing dynamics in the U.S. diamond jewellery market is the importance they attach to brand stories. Rather than buying an established brand name, millennials will rather align themselves with a brand they feel represents them – a brand with the same values – more often than not, a brand with a socially responsible mission. This means that diamonds that are transparently sourced with a “mine-to-market” story are growing in popularity. *Ibidem*.

<sup>12</sup> BAIN & COMPANY. **The global diamond industry 2019.** Strong origins: Current perspectives on the diamond industry, plus a 50-year review. 2019. Disponível em:

De todo modo, o mercado norte-americano não teve a mesma demanda por diamantes historicamente, é um fenômeno relativamente recente. O que possibilita o desenvolvimento de um mercado tão supérfluo? Como é possível que alguns países não tenham sequer os produtos e serviços mais básicos e outros tenham um mercado de diamantes tão desenvolvido?

A resposta será desenvolvida no tópico abaixo.

#### *1.1.2.3. Constatações e conclusões sobre o livre-mercado*

Os consumidores sempre buscam obter melhores produtos, isso é inevitável. Negar esta afirmação é assumir que os consumidores buscam produtos piores, o que é obviamente uma mentira, a própria noção de melhor e pior depende de uma análise subjetiva e da imposição de critérios arbitrariamente definidos, e a existência de uma ação demonstra a preferência pelo bem adquirido.

É evidente que os exemplos suscitados são extremos nivelados por cima, na pirâmide de Maslow seriam considerados supérfluos de estima e realização pessoal. Interessante é reparar como os maiores mercados consumidores de produtos supérfluos conseguem chegar em um nível de economia avançado (comparativamente aos países com menor desenvolvimento), enquanto os outros países não chegam nem perto no volume de tais mercados. O ponto central é: para produzir bens de uma ordem superior é necessário que os bens anteriores sejam produzidos de forma extremamente viável economicamente.

**FIGURA 3 – Hierarquia das necessidades de Maslow<sup>13</sup>**

---

<[https://www.bain.com/contentassets/e225bceffd7a48b5b450837adbbfee88/bain\\_report\\_global\\_diamond\\_report\\_2019.pdf](https://www.bain.com/contentassets/e225bceffd7a48b5b450837adbbfee88/bain_report_global_diamond_report_2019.pdf)>. Acesso em: 17 Nov. 2020;

<sup>13</sup> **Pirâmide de Maslow:** o que é e por que você precisa conhecê-la. Opinion Box. 2018. Disponível em: <<https://blog.opinionbox.com/piramide-de-maslow/>>. Acesso em: 8 Nov. 2020.



Fazendo uma regressão aos primórdios da relação do homem com seu ambiente: em um primeiro momento, o homem caçador-coletor satisfazia suas necessidades fisiológicas mais básicas por meio de alimentos disponíveis no ambiente e da caça com equipamento rudimentar. Com a necessidade de não morrer para predadores e para o frio, o homem entendeu formas de se apropriar de cavernas e utilizar peles animais como roupas. Sua alocação das unidades de tempo era focada em satisfazer as necessidades de fisiologia e segurança (A). Com a sedentarização e o desenvolvimento de grupos mais complexos através da agricultura e da pecuária, a alocação das unidades de tempo do homem muda (B; B<A). O tempo que antes era gasto vagando e buscando alimento agora é muito mais controlado. Sabendo que sua plantação de trigo irá crescer em N meses e o estoque durará P meses, o tempo excedente gasto fazendo A se torna disponível para fazer outras atividades que antes não eram possíveis.

Com a invenção de equipamentos mecânicos de criação de animais e plantas, o tempo que o homem gastava na lavoura se torna menor e a quantidade produzida se torna maior. Nesta situação o homem tem mais tempo para fazer diversas outras coisas (C) e, inclusive, a quantidade de pessoas necessárias na agricultura vai diminuindo. A tendência é que em cada cenário a quantidade de pessoas e de tempo necessários para fazer determinadas tarefas diminua abruptamente. No cenário C, os homens podem gastar mais tempo com a construção civil, com a criação de ferramentas, roupas e até lazeres e artes que antes não eram possíveis. Com a total mecanização do campo, são requeridos pouquíssimos homens para produzir uma quantidade imensa de alimentos. Toda a mão

de obra excedente pode optar entre outras diversas tarefas disponíveis na economia, assim se dá o processo de complexização de uma economia (D). Neste ponto já é viável uma pessoa acumular riqueza pelo provimento de bens novos de menor necessidade fisiológica. Começam a surgir os mais diversos ofícios, cantores, músicos, pintores, escultores, poetas, escritores e atores. Para suprir as demandas de bens de estima e realização pessoal dos produtores de alimentos, de tecidos, de armas e de ferramentas é necessário que as necessidades básicas dos prestadores de serviços artísticos e intelectuais sejam supridas, para, então, desenvolverem suas obras. A especialização produtiva e o investimento em formas mais eficazes de produção somente são possíveis por meio do acúmulo de capital e de trocas voluntárias.

Já em um cenário “E” em que todas as necessidades básicas são supridas, os alimentos, as roupas e moradias são providos por um preço extremamente baixo, demandando pouco tempo de produção para consumir estes bens, os indivíduos terão a maior parte do seu tempo para desenvolver suas personalidades e tentar viabilizar sua vida da forma mais desejada. Seria o ponto de desenvolvimento mais avançado do mercado. Por isso, toda automatização, mecanização e aumento da produção levam à evolução da sociedade. Um sujeito míope enxerga os efeitos imediatos (perda de empregos), mas não enxerga os benefícios de longo prazo (criação de empregos criativos, diminuição dos preços etc.). O “topo do desenvolvimento”, um cenário “F”, seria a total automatização das atividades realizáveis por inteligência artificial e, com o desenvolvimento e especialização da inteligência artificial, o cenário resultante seria aquele em que apenas sujeitos dotados de consciência executam ações resultantes da consciência (atribuição de valor). A diferença dos sujeitos conscientes para as máquinas seria a capacidade de criar sistemas capaz de executar funções com entendimento (consciência) do que é feito e atribuir valor (um software de tradução não fala nenhuma língua, embora consiga emitir todos os sons e símbolos, opera apenas a sintaxe). Com a criação de uma consciência artificial a humanidade certamente atingiria novos patamares de evolução e existência completamente imprevisíveis.

Com uma economia capaz de produzir de forma eficaz e viável os bens mais básicos (alimentos, fármacos, roupas etc.), a tendência é que os indivíduos busquem suprir suas necessidades superiores, os “prazeres da alma”. Com o crescente aumento da produção de alimentos na história da humanidade até o ponto atual em que, nos Estados Unidos, toneladas e toneladas de alimento são jogadas no lixo e pessoas morrem massivamente por doenças causadas pelo excesso de alimentos é um cenário nunca antes visto na história da humanidade e, ao mesmo

tempo, existe um mercado de diamantes colossal e em expansão, bem como um dos maiores mercados de itens de luxo no mundo, de produção de filmes, de música, de artes no geral, de veículos e demais miscelâneas.

O mercado e desenvolvimento social acontecem **apesar** das regulações, mas delas, sem dúvida ou hesitação alguma, não são frutos. Um Estado precisa de um mercado produtor anterior para obter os recursos que manterão sua estrutura improdutiva. Regulação e administração são demandas de mercado, assim como qualquer outro bem ou serviço e podem ser providos de forma produtiva.

Questiona-se, contudo, se o cenário de mercado seria possível coexistir com a regulação estatal, por que não possibilitar o saudável desenvolvimento de ambos. E a resposta é muito simples, a regulação privada tende a respeitar as demandas naturais do mercado, que são expectativas de ação (meios e fins) individuais, sem presunção de vontades (existe a presunção com risco, que compõe a atividade empresarial), respeitando oferta, demanda e escassez se chega a um arranjo muito mais benéfico a todos, pois a demanda, ao não passar por intermediários, tende a ser mais pura quanto possível.

Um exemplo simples: imagine que toda a população de um povoado (10 indivíduos) ganhe, individualmente, 100 moedas de ouro por mês, mas em um determinado momento, um dos cidadãos faz uma descoberta de um produto que outros indivíduos desejam adquirir pois acreditam que lhes trará benefícios e, voluntariamente, renunciam 20 moedas para tê-lo. Independentemente da utilidade do bem, os cidadãos desejam muito adquiri-lo. Sete dos nove indivíduos consumidores desejam adquirir o bem. É evidente que após o consumo, os cidadãos estarão com 80 moedas para gastar ou poupar no que quiserem e o inventor/produtor do bem estará 140 moedas mais rico e os demais continuarão com as 100 moedas.

Agora, em outro cenário, em que os mesmos indivíduos ganhem as mesmas 100 moedas por mês e o inventor também tenha feito a descoberta, mas o duque local, que possui um título de nobreza por *birth-right*, impõe aos cidadãos que os bens sejam entregues somente por meio de um entregador-real, cargo por ele criado e cuja função é realizar entregas deixando os consumidores confortáveis em suas casas, priorizando o conforto dos cidadãos. Da mesma forma que ele prioriza o conforto, entende que o entregador-real seria uma forma de beneficiar seus cidadãos. O entregador custa, contudo, um total de 10 moedas.

O povoado, entretanto, é pequeno, as pessoas conseguem se locomover facilmente e até mesmo arranjar caronas, nesta hipótese alguns cidadãos, fazendo o *trade-off* entre o dinheiro guardado e o dinheiro gasto, concluem que seria vantajoso pagar 20 moedas pelo produto, mas 30 moedas seria demais e desistem da compra. Neste caso, apenas 5 dos 9 indivíduos consumidores adquirem o bem. O produtor fica apenas 100 moedas mais rico, metade dos indivíduos fica com 70 moedas, menos indivíduos com o bem e mais indivíduos com dinheiro intacto.

Questiona-se: quem foi realmente beneficiado pela presença do entregador-real?

Na primeira hipótese mais pessoas foram beneficiadas com o bem, pois era viável adquiri-lo, na segunda hipótese o bem começou a se tornar demais oneroso, fazendo com que menos pessoas o obtivessem. Foi criada, entretanto, uma variável que inexistia na primeira equação de consumo: a demanda por entrega.

Embora a presença de um entregador pudesse ser vantajosa aos olhos da nobreza local, se tratava de mera vontade subjetiva para aqueles que já supriram suas necessidades e vontades anteriores. Assim, inexiste demanda de entregadores reais pois o dinheiro na mão das pessoas é mais valorizado com elas do que em atividades que elas próprias poderiam realizar.

O que aconteceu na primeira simulação com os consumidores que adquiriram o bem foi que em seu balanço patrimonial registraram a saída das 20 moedas e a entrada de um bem no valor de 20 moedas, permaneceram com 80 moedas ao final e consumiram ou pouparam com o restante da população, provendo suas culturas, manufaturas ou serviços, quando demandados. Deste modo, pode-se dizer que 560 moedas entraram em circulação eventualmente.

Já na segunda hipótese, com o entregador-real, serviço essencialmente desnecessário à população, os consumidores possuem apenas 70 moedas para gastar ou poupar e os outros dois que deixaram de consumir (comparando ao primeiro exemplo, sabe-se que iriam com certeza adquirir o bem se o custo total fosse inferior) deixaram de incrementar seu bem-estar.

Ao adquirir um bem considerado útil, a tendência é o aumento do bem-estar e conforto do indivíduo, visto que possui mais meios para alcançar seus fins (preferências da ação).

O que aconteceu na segunda situação, portanto, menos pessoas aumentaram sua qualidade de vida, menos capital para consumo ou poupança restaram disponibilizados na economia local e um indivíduo que não deveria sequer existir, ficou mais rico (o entregador).

Este é um breve exemplo que simula, em um cenário microeconômico como a regulação estatal (coercitiva e sem seguir demanda) causa um verdadeiro empobrecimento da população. Pode ser citada, de igual forma, a título exemplificativo, a clássica parábola da vidraça quebrada de Frédéric que, de forma semelhante, explora a seguinte narrativa:

Será que alguém presenciou o ataque de raiva que acometeu o bom burguês Jacques Bonhomme, quando seu terrível filho quebrou uma vidraça? Quem assistiu a esse espetáculo seguramente constatou que todos os presentes, e eram para mais de trinta, foram unânimes em hipotear solidariedade ao infeliz proprietário da vidraça quebrada: “Há males que vêm para o bem. São acidentes desse tipo que ajudam a indústria a progredir. É preciso que todos possam ganhar a vida. O que seria dos vidraceiros, se os vidros nunca se quebrasse?”

Ora, há nessas fórmulas de condolência toda uma teoria que é importante captar-se flagrante delito, pois é exatamente igual àquela teoria que, infelizmente, rege a maior parte de nossas instituições econômicas.

Supondo-se que seja necessário gastar seis francos para reparar os danos feitos, pode-se dizer, com toda justeza, e estou de acordo com isso, que o incidente faz chegar seis francos à indústria de vidros, ocasionando o seu desenvolvimento na proporção de seis francos. O vidraceiro virá, fará o seu serviço, ganhará seis francos, esfregará as mãos de contente e abençoará no fundo de seu coração o garotão levado que quebrou a vidraça. É o que se vê. Mas se, por dedução, chegamos à conclusão, como pode acontecer, de que é bom que se quebrem vidraças, de que isto faz o dinheiro circular, de que daí resulta um efeito propulsor do desenvolvimento da indústria em geral, então eu serei obrigado a exclamar: Alto lá! Essa teoria para naquilo que se vê, mas não leva em consideração aquilo que não se vê.

Não se vê que, se o nosso burguês gastou seis francos numa determinada coisa, não vai poder gastá-los noutra! Não se vê que, se ele não tivesse nenhuma vidraça para substituir, ele teria trocado, por exemplo, seus sapatos velhos ou posto um livro a mais em sua biblioteca. Enfim, ele teria aplicado seus seis francos em alguma outra coisa que, agora, não poderá mais comprar.

Façamos, pois, as contas da indústria em geral.

Tendo sido quebrada a vidraça, a fabricação de vidros foi estimulada em seis francos; é o que se vê.

Se a vidraça não tivesse sido quebrada, a fabricação de sapatos (ou de qualquer outra coisa) teria sido estimulada na proporção de seis francos; é o que não se vê.

E se levássemos em consideração o que não se vê por ser um fato negativo, como também o que se vê, por ser um fato positivo, compreenderíamos que não há nenhum interesse para a indústria em geral, ou para o conjunto do trabalho nacional, o fato de vidraças serem quebradas ou não.

Façamos agora as contas de Jacques Bonhomme.

Na primeira hipótese, a da vidraça quebrada, ele gasta seis francos e tem, nada mais nada menos que antes o prazer de possuir uma vidraça.

Na segunda hipótese, aquela na qual o incidente não ocorreu, ele teria gastado seis francos em sapatos e teria tido ao mesmo tempo o prazer de possuir um par de sapatos e também uma vidraça.

Ora, como Jacques Bonhomme faz parte da sociedade, deve-se concluir que, considerada no seu conjunto, e fazendo-se o balanço de seus trabalhos e de seus prazeres, a sociedade perdeu o valor relativo à vidraça quebrada.

Daí, generalizando-se, chega-se a esta conclusão inesperada: “A sociedade perde o valor dos objetos inutilmente destruídos” — e se chega também a este aforismo que vai arrepistar os cabelos dos protecionistas: “Quebrar, estragar, dissipar não é estimular o trabalho nacional”, ou mais sucintamente: “Destrução não é lucro”.

Que dirão vocês, pessoal do *Moniteur Industriel*? E vocês, adeptos deste bom Senhor Saint-Chamans, que calculou com tanta precisão o que a indústria ganharia com o incêndio de Paris, levando em conta as casas que seria necessário reconstruir?

Lamento ter que desmoralizar esses cálculos engenhosos, tanto mais porque estão influenciando o espírito de nossos legisladores. E insisto para que tais cálculos sejam considerados levando-se em conta o que não se vê e o que se vê.

É preciso que o leitor aprenda a constatar que não há somente dois, mas três personagens no pequeno drama que acabei de apresentar. Um deles, Jacques Bonhomme, representa o consumidor reduzido a ter, por causa da destruição, um só prazer em vez de dois. O outro, sob a figura do vidraceiro, nos mostra o produtor para quem o incidente estimula a indústria. O terceiro é o sapateiro (ou outro industrial qualquer) cujo trabalho é desestimulado também pelas mesmas razões. É esse terceiro personagem que sempre se mantém na penumbra e que, personificando aquilo que não se vê, é peça fundamental do problema. É ele que nos faz compreender o quanto é absurdo afirmar - se que existe lucro na destruição. É ele que logo nos ensinará que não é menos absurdo procurar-se lucro numa restrição, já que esta é também, no final das contas, uma destruição parcial.

Por isso, indo-se à raiz de todos esses argumentos favoráveis às medidas restricionistas, não se encontrará outra coisa senão a paráfrase deste velho dito popular: “O que seria dos vidraceiros, se os vidros nunca se quebrassem?”<sup>14</sup>

A conclusão demonstra toda simplicidade e perspicácia da parábola. O incremento de riqueza é uma consideração coletiva, com multiplicidade de sujeitos (inicialmente produtor e consumidor e, em sequência, os demais produtores e consumidores que forneceriam um ou outro no mercado).

O nível natural de produção e demanda no mercado não pode ser quantitativamente medido em termos futuros, mas apenas em constatações passadas. Sobre o futuro é possível fazer estimativas. Todo modo, os níveis “naturais” existem na medida em que existe trade-off e alocação. O tanto que um bem é viável é estimado, pelos indivíduos, na medida em que, comparativamente, satisfaz mais ou menos que outros bens.

A grande maioria das pessoas deseja bens que lhes tragam algum tipo de conforto físico, psíquico ou social. O que define o preço do bem (pelo ofertante) é uma estimativa de quanto outros bens podem ser deixados de serem consumidos por uma gama (público-alvo/consumidores) e é um processo complexo ao longo do tempo. Os direitos entendidos como fundamentais, saúde, educação e segurança não são blocos unitários, mas são compostos de diversos bens e serviços. Consequentemente, os bens e serviços têm um preço de mercado para o fornecimento. Por exemplo, o fornecimento de segurança é composto do recrutamento, treinamento e disponibilização da mão de obra (policiais, soldados etc.) para diversas situações. O treinamento de um profissional de segurança civil (e.g. para eventos festivos) é completamente diferente de um franco-atirador

---

<sup>14</sup> A vidraça quebrada. BASTIAT, Frédéric. **Frédéric Bastiat**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010, p. 21-23.

(*marksman*) ou de um atirador especial (*sniper*), assim, os preços de mercado de cada um são completamente diferentes dos outros. Quando se assegura o direito à segurança está se assegurando um segurança civil ou um *sniper*?

Os mesmos problemas surgem para o objeto a ser protegido. Um carro forte com dinheiro em espécie demanda uma segurança armada acompanhando todo o trajeto. Já um dono de uma loja de conveniência em um posto de gasolina precisa de câmeras de segurança, sensores e outros mecanismos de evitar roubos e furtos. Não é razoável que o dono da loja de conveniência pague pelos custos mais elevados da instituição financeira, pois cada centavo que gastar com a segurança de terceiros é um centavo que deixará de gastar consigo (incremento de utilidade).

A grande meta do oferecimento de segurança pública é a completa abstração dos valores de mercado do que é ofertado, deixando nebulosa a visão de substituição dos bens e serviços. Deste modo, os indivíduos têm a visão de que devem pagar por segurança pública, pois é seu direito constitucional.

O que ocorre no caso da segurança é uma grande vidraça quebrada, nos termos de Bastiat. A partir do momento em que se enxerga o *trade-off* entre o consumido (ideal de segurança) e o que se deixou de consumir (e.g. alimentos, um novo carro, uma nova televisão, um novo *videogame* etc.) a demanda deixa de ser significativa igual antes e passa a ser mais pontual, ou, assim dizendo: natural.

Se indivíduos pudessem escolher os itens de segurança que efetivamente demandam, então poderiam pagar muito menos por segurança e ter resultados infinitamente superiores. Uma companhia privada estaria preocupada com a obtenção de lucro, deste modo, as reclamações poderiam significar a diminuição da receita ou a falência, por isso, assim como em qualquer outro mercado aberto, existiria uma constante busca pelo incremento da qualidade dos serviços prestados.

Com os gastos públicos em segurança são financiadas pautas abstratas que são verdadeiro vazamento da verba pública, como a guerra às drogas. Com a total privatização das relações é possível que regras mais rígidas sejam aplicadas aos usuários de drogas, mas somente nas propriedades privadas cujas regras sejam pertinentes. Se um proprietário de um terreno criar um *lobby* de uso de *crack* ou heroína e nenhum dano for causado, então não há de se falar em apuração de responsabilidade. Dentro da ética argumentativa o uso de drogas sem efeitos sobre terceiros é completamente permitido, assim como qualquer outra ação utilizando propriedades (e.g. tomar um

suco de maçã). O primeiro mito difundido é a inevitabilidade de danos no uso de drogas, uma relação causal contingente e mentirosa para muitas substâncias químicas. A relação de causalidade necessária é utilizada como pretexto para justificar medidas preventivas de controle às drogas: um erro argumentativo.

A guerra às drogas é uma janela quebrada, pois ao mesmo tempo que o Estado delimita que X, Y e Z são crimes (arbitrários e sem vítima), o consequente (descumprimento e punição) implica em um pagamento por uma demanda que muitos indivíduos não têm<sup>15</sup>. O uso de substâncias químicas é um problema econômico, sobretudo. A sociedade segue com uma demanda de X, Y e Z, enquanto os recursos que seriam utilizados para X, Y e Z são utilizados para outras finalidades (pagamento de um policial). A sociedade segue com a mesma demanda (bens úteis), mas com um ativo (e um gasto) por bens inúteis. Não há incremento no nível de riqueza geral ou particular.

O problema da guerra às drogas é um, dentre vários, dentro do gênero “segurança”. O alto custo de armamentos gerado por protecionismo e taxação, a vedação da venda indiscriminada de armas, entre outros fatores são responsáveis pelo encarecimento da segurança (tratada como um bloco). Se fosse aberto, de forma transparente, aos cidadãos que eles podem pagar R por itens de segurança que não demandam e não podem escolher os itens que demandam realmente, certamente muitos iriam reter R para gastar com outros bens.

Ademais, no mercado a provisão de seguros privados para indivíduos não demandantes imediatos seria uma forma de viabilizar a produção de segurança por meio de sinistros.

O mesmo ocorre junto à saúde, à educação, ao transporte e outros setores. As demandas são completamente abstratas e individualizadas, possivelmente convergentes, mas não necessariamente. Neste agrupamento há, de fato, um esquecimento do que é demandado e o que não é.

Não é útil ou inteligente quebrar janelas para depois consertá-las. Se isso fosse verdade, então todos estariam quebrando lojas, comércios, empresas e casas com vistas ao aumento da

---

<sup>15</sup> Considerando que a utilização de substâncias é uma constante mundial, é certo que muitos indivíduos (usuários ou não) não se importariam com a permissão ou mesmo o uso de terceiros. Ao mesmo tempo, muitas substâncias químicas permitidas possuem efeitos extremamente negativos (e.g. medicações prescritas), onde se desenha a linha entre “boas drogas” e “drogas ruins” é completamente arbitrário. Não existem drogas intrinsecamente boas ou intrinsecamente ruins, o que se tem visto, historicamente, é a ação estratégica contrária a determinados grupos culturais e étnicos. A narrativa criada, entretanto, introjeta na cultura uma postura que não é corroborada por estudos próximos e cuidados dos dados (passados) do uso de diversas drogas.

qualidade de vida de todos e do aumento da produção. Destrução e consumo não trazem, por si só, aumento no nível de vida. A poupança e o investimento em meios de produção é o que possibilita o aumento da riqueza.

O mercado e a livre iniciativa são formas de aproximar os grupos particulares do fornecimento de bens e serviços que efetivamente demandam (descentralização). Os ditos direitos são bens econômicos, visto que a quantidade seria sempre insuficiente e, portanto, útil e demandada.

Ao existir demanda por um bem (contingente) o bem deve<sup>16</sup> ser submetido ao processo de produção e fornecimento descentralizado, o mercado. A não-agressão não é uma demanda de mercado, mas uma condição necessária à negativa de qualquer proposição sobre ela, sendo um direito decorrente da capacidade individual de argumentação.

### 1.1.3. Utilidade marginal na realidade jurídica e regulatória

O entendimento do axioma da ação proporciona um entendimento decorrente: da valorização marginal dos recursos, a lei da utilidade marginal decrescente que aqui evoluirá para a denominação do professor David Friedman<sup>17</sup>, valorização marginal.

O grande professor Carl Menger, uma das bases das teorias econômicas austríacas, propõe em seu livro *Principles of Economics* uma explicação sobre a relação dos indivíduos com os recursos (propriedades) e sua escala de preferências.

Os recursos estão em constante alocação, isso é fato. Dos mais internos e básicos, como o tempo e o corpo, aos mais externos no mercado, todos os recursos são inevitavelmente alocados. O próprio ato de economizar é, sobretudo, um ato de externalização de preferências. Se um recurso

---

<sup>16</sup> A palavra “dever” não denota dever, apenas a continuidade do que é natural, a descentralização informacional. ‘Deve’ pois qualquer outro caminho seria inviável argumentativamente.

<sup>17</sup> FRIEDMAN, David. **Price Theory**: Chapter 4: Marginal Value, Marginal Utility, and Consumer Surplus. Daviddfriedman.com. 1990. Disponível em: [http://www.daviddfriedman.com/Academic/Price\\_Theory/PThy\\_Chapter\\_4/PThy\\_Chapter\\_4.html](http://www.daviddfriedman.com/Academic/Price_Theory/PThy_Chapter_4/PThy_Chapter_4.html). Acesso em: 1 Set. 2020.

está disponível em quantidade menor que a desejada pelo sujeito agente, então este deverá proceder com formas de substituição, de economia ou aceitação da insatisfação.

A própria noção do que seria uma necessidade humana não é um conceito absoluto, primeiro observada a adaptabilidade do corpo humano e suas necessidades, e pelo fato da disponibilidade externa de recursos alterar os conceitos médios dos indivíduos sobre necessidade – sua restrição ou flexibilização. Em casos de guerra, por exemplo, o racionamento de alimentos é uma medida necessária à sobrevivência, não há manutenção dos padrões de vida pacíficos, as necessidades básicas de um cenário pacífico (3 refeições ao dia, 08 horas de sono, não passar frio etc.) são completamente alteradas em uma situação calamitosa.

A satisfação humana não é, portanto, estática, mensurada ou prescrita objetivamente, mas varia de acordo com a disponibilidade dos recursos aos indivíduos. Menger define o valor como “a importância que bens individuais ou quantidades de bens nos proporcionam pelo fato de estarmos conscientes de sermos dependentes deles para a satisfação de nossas necessidades<sup>18</sup>”. O termo necessidades não se refere às necessidades fisiológicas individuais, mas o que acreditamos e manifestamos que temos necessidade. Como necessidade é um fenômeno essencialmente traduzido por manifestações de pensamentos, é perceptível somente em primeira pessoa.

A percepção de valor em bens causa uma relação entre disponibilidade e vinculação de unidades utilizáveis (quantidade), causa uma ação essencialmente econômica (relação extrínseca entre recursos). Já a relação entre a satisfação das necessidades trazida por cada unidade de bem também é percebida pelo agente no processo de avaliação, o que pode ser chamado de “valor”. O conhecimento dos processos intrínsecos e extrínsecos é mental, assim, valorização também é um processo mental. Não existe valor intrínseco nos recursos. Recursos são valorizados de acordo com sua capacidade de vinculação (como um meio) às necessidades (fins), como demonstrado na praxeologia.

O aspecto quantitativo é importante para determinar o valor econômico do bem. Se a demanda pelo bem é muito inferior à sua disponibilidade, pode-se afirmar que o caráter econômico

---

<sup>18</sup> Value is thus the importance that individual goods or quantities of goods attain for us because we are conscious of being dependent on command of them for the satisfaction of our needs. MENGER, Carl. **Principles of economics**. New York: New York University Press, 1976, p.115.

do bem tende à zero, como o ar atmosférico. Já o ar em uma estação espacial é um bem econômico valorizado, visto que satisfaz necessidades humanas e a quantidade disponível é menor que a necessidade (presente e futura) a ser satisfeita.

Um exemplo levantado por Menger é o de um morador de uma floresta inexplorada com centenas de milhares de árvores. O morador vive na floresta sem vizinhos e consegue suprir suas necessidades de lenha com pouco menos de duas dúzias ao ano. Na ocorrência de um incêndio que queima milhares de árvores o morador não se sente afetado ou prejudicado, visto que todas suas necessidades seguem sendo atendidas. Assim, as árvores não possuem, individualmente, valor ao morador.

No caso da floresta ter apenas dez árvores frutíferas, cujo os frutos são consumidos pelo morador da floresta e a disponibilidade é menor que suas necessidades pelos frutos, a perda de uma destas árvores lhe causará enorme desconforto ou insatisfação. Sua necessidade de frutas será incrivelmente afetada pelo decréscimo da disponibilidade destas. Cada uma das árvores possui valor para o morador da floresta.

A diferença entre bens econômicos e não-econômicos é fundamental para afastar as decisões puramente políticas. Ignorar a distinção entre ambos causa diversos problemas no desenvolvimento pessoal e social. A caracterização de um bem econômico como não-econômico cria problemas de entendimento de utilidade e valorização, além dos próprios problemas alocativos envolvidos. A realidade econômica é descrita, não criada politicamente. Este é um dos maiores equívocos de juristas e atores políticos. Tratar educação, saúde, segurança como bens não-econômicos apenas cria problemas de alocação, sem qualquer efetivo comprometimento de resolução de problemas dos governados.

Assim, é possível caracterizar a utilidade na teoria de Menger como a capacidade de um recurso servir às necessidades humanas, amplamente entendidas.

O problema da utilização da nomenclatura “utilidade” trazido por David Friedman é a comparação. Utilidade é um critério que, visto *per se*, não implica, em primeiro momento, na análise de algo ser mais ou menos útil que outra coisa, assim, a utilidade não é compreendida comparativamente, nem é possível de ser observada ou medida. A utilidade pode justificar uma escolha de um bem em detrimento de outro com base em sua utilidade individual, mas não indica quanto um bem é mais valorizado que outro.

Tratar utilidade de acordo com a utilidade de cada unidade do bem em questão falha em explicar alguns agrupamentos (somente observados comparativamente ou na margem, quando de mesma espécie). Por exemplo, uma pessoa valoriza muito ter um fogão em casa, mas valoriza pouquíssimo o segundo fogão, visto que a utilidade de cada unidade subsequente cai drasticamente, entendido por si só, a utilidade do fogão não segue uma linearidade.

Observando a troca de dois tipos de bens é possível compreender algo distinto. Um sujeito pode preferir quatro bois à um cavalo, porque os quatro bois podem puxar uma carroça, mas pode preferir um cavalo à três bois, pois individualmente cada boi não tem tanto valor. Neste caso, a unidade valorizada seria o conjunto de 04 bois, 05 bois não proporcionariam mais utilidade que 04 se não existir outra carroça, e assim em diante. Da mesma forma, um sujeito pode preferir 2 maçãs à 1 laranja. Nesta hipótese é verificável que a utilidade de duas maçãs é maior que a de uma laranja, a utilidade marginal por maçã é mais do que a metade da utilidade de cada laranja.

O valor marginal seria o que cada unidade extra do bem vale em termos de outros bens, ou seja: preferência do acréscimo de utilidade trazido por cada unidade comparativamente ao que se deixa de obter pela escolha do bem presente. Um bem pode ter seu valor medido em unidades de outros bens (como a referência em dinheiro). Se uma maçã custa 1 real, então há um *trade-off* entre uma pessoa permanecer com o dinheiro ou trocá-lo por uma maçã. Quando se escolhe permanecer com um bem, afirma-se a preferência por ele e a indiferença pelo outro.

A utilidade total sempre tende a aumentar, mas a utilidade marginal tende a diminuir em cada unidade acrescida. Cada unidade marginal produz um efeito na utilidade marginal do bem. A utilidade (e o valor) não é simplesmente vinculada ao bem, mas a uma necessidade concebida em primeira pessoa e a ele vinculada. A utilidade da água para necessidades fisiológicas pode considerar um valor individual diferente para a água do que a utilidade da água para encher piscinas.

A utilidade de cada unidade do bem explica a demanda de um bem. David Friedman utiliza ovos como unidade de comparação, supondo que uma pessoa disponha de dinheiro suficiente para comprar todos os ovos que quiser a um preço fixo de 0.80 centavos a unidade, a primeira consideração que ela faz ao agir é comprar um ovo ou permanecer com o dinheiro. Se ela valoriza o ovo em pelo menos 0.80 (a utilidade do ovo em si e o que deixa de comprar com o mesmo valor), então abre mão do dinheiro e adquire o ovo. Na segunda unidade, a pessoa considera se o ovo é

útil e se vale os próximos 0.80 centavos, se vale a pena, então ela adquire. Até que atinge o ponto em que não consome mais os ovos que pode adquirir, fazendo, assim, com que o valor de cada ovo seja inferior a 0.80 centavos. A demanda do bem é uma relação entre o que ele traz de utilidade efetiva (física, emocional, desejo etc.) e o comparativo com outras unidades de outros bens (e.g. dinheiro)<sup>19</sup>.

A utilidade (e o valor) marginal do bem tende a decrescer com o aumento das unidades. Isto é inescapável.

Quando uma pessoa compra algo com seu próprio dinheiro, tendo o obtido por meio do próprio trabalho, a tendência é que haja uma certa valorização do que será adquirido. Ou seja, como o sujeito sabe “o valor” do dinheiro, decorrentemente sabe o valor do que irá comprar. A mesma quantidade de dinheiro tem valor diferente para diferentes pessoas em diferentes situações, é a complexidade dos fenômenos de mercado.

Quando indivíduos compram algo com o dinheiro de outra pessoa acabam por valorizar o dinheiro menos do que se tivessem obtido pelos próprios meios, deste modo o dinheiro tende a ser mais facilmente “desperdiçado” quando comparado às circunstâncias de obtenção direta. Como o dinheiro recebido de outra pessoa não necessariamente era previsto como uma “recompensa”, assim entendida como finalidade, sua utilidade marginal pode ser menor que os dinheiros anteriormente obtidos.

Do mesmo modo, quando alguém compra algo para si mesmo tende a otimizar a qualidade dos resultados pretendidos pelo bem, em resumo: busca-se maior qualidade pois o usufruto dos resultados será direto. Quando se compra algo, mas não se usufrui diretamente dos resultados, existe maior relativização com a capacidade do bem satisfazer as necessidades e vontades, em primeiro momento porque não se imagina quais são todas as necessidades (e sua ordem de preferência), bem como, em um momento posterior, não se percebe os resultados diretamente.

As situações dos parágrafos anteriores foram brilhantemente descritas pelo professor Milton Friedman<sup>20</sup> e podem ser sintetizadas em 04 situações cruzadas de acordo com a tabela abaixo.

---

<sup>19</sup> FRIEDMAN, David. op. cit.

<sup>20</sup> FRIEDMAN, Milton e FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Tradução de Ligia Filgueiras. 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Record, 2015, p. 133.

### QUADRO 8 – Quatro formas de gastar o dinheiro de Milton Friedman

	Compra para si	Compra para outrem
Dinheiro próprio	Maior qualidade e menor preço	Qualidade indiferente e menor preço
Dinheiro de outrem	Maior qualidade e preço indiferente	Qualidade indiferente e preço indiferente

A terminologia “outrem” se refere a pessoas que não têm contato próximo ou um relacionamento afetivo, pessoas estranhas ou com pouca interação. Uma mãe que compra alimento para seu filho certamente aplicará requisitos mais estritos que ao comprar para si própria. O contentamento do filho leva ao contentamento próprio, satisfazendo-o ela satisfaz a si mesma, ocorre uma terceirização dos contentamentos pessoais, é algo completamente natural. Da mesma forma, um chef de cozinha compra comida para outros, mas o estímulo do lucro e do gasto em dinheiro próprio assegurariam os cuidados com as compras dos produtos e com a administração dos recursos.

A tabela demonstra uma tendência de ação em determinadas circunstâncias em que a compra do bem é final, ou seja, não visa interesses afetivos ou comerciais para além da própria compra, como um filho que se utiliza do cartão de crédito da família para fazer compras para si, uma esposa que faz compras com o cartão do marido, um funcionário que almoça às custas da companhia empregadora ou um político que administra o dinheiro público.

Milton Friedman aponta que todos os programas de bem-estar social caem na categoria dos recursos de terceiros utilizados para terceiros, a situação em que não há preocupação com preço ou qualidade, ou, pior ainda, na situação em que o dinheiro dos outros é utilizado para si mesmo (o agente político). Nesta última situação a qualidade é sempre maximizada, é um belo exemplo a compra de R\$ 481.720,88 realizada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em 2019 para realização de eventos particulares comprando vinhos importados e lagosta<sup>21</sup>.

---

<sup>21</sup> STF ignora críticas e acerta compra de menu com lagosta e vinho por R\$ 481 mil. Época Negócios. 2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/05/stf-ignora-criticas-e-acerta-compra-de-menu-com-lagosta-e-vinho-por-r-481-mil.html>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

O único fator capaz de impedir um agente político de se otimizar os recursos de terceiros seria o sentimento de generosidade.

Institucionalizar a administração do dinheiro de terceiros gera uma série de problemas de gasto completamente evitáveis. O aumento e o incrementalismo da estrutura administrativa pública sempre inflam os custos basais de funcionamento do aparato estatal que, além de ser ilegítimo ontologicamente, é ineficaz na administração dos recursos disponíveis.

A afirmação de ineficácia consiste em uma comparação dos **custos de oportunidade** (o que deixa de ser investido ou comprado para realizar determinada função) e dos **custos de mercado**, ou seja, quanto uma empresa inserida em um sistema competitivo de mercado gastaria de capital e tempo para realizar funções similares.

Relativo aos custos de oportunidade, é mais fácil visualizar os casos absurdos para compreender se os “médios” estão mais próximos de um extremo ou de outro. A pesquisa é um fator que diferencia empresas no mercado, pois gera inovação. Inovação possibilita, geralmente, mais agilidade e eficiência no processo alocativo. A pesquisa, assim como qualquer outro fato de mercado, possui custos. Os aparelhos, os materiais, os profissionais, os gastos e o tempo. Todos os fatores contribuem, em uma possível ida do produto ao mercado, para a formação de seu preço a preços consumíveis. A pesquisa é um investimento que, assim como qualquer outro, deve ter um ROI<sup>22</sup>.

Supondo que todo o recurso de uma sociedade fosse direcionado para uma pesquisa em tecnologia, então a pesquisa seria brilhantemente concluída, é o que se vê. O que não se vê são as pessoas desistindo de viverem suas vidas e suas vontades em prol desta pesquisa. Se os recursos são cedidos de forma voluntária, então não há problemas. A partir do momento em que existe coerção para obter os recursos, existe violência de um grupo particular sobre outro, o que é injustificável.

A pesquisa das universidades públicas financia, comparativamente ao setor privado, muito mais temas de pesquisa com pouquíssima ou nenhuma demanda no mercado, ou seja, emprega capital sem retorno – em outras palavras: gasta. O interesse público é invocado para motivar pesquisas de interesse privado, o interesse público real é observado pela demanda de um bem ou

---

<sup>22</sup> Retorno do investimento, do inglês *return of investment*.

serviço. E o recurso que, se submetido a uma lógica de mercado, é empregado de forma ineficiente que não traz retorno aos financiadores. É fato que apenas uma minúscula parte das pesquisas públicas acabam tendo alguma relevância no mercado (i.e., viram negócios escaláveis) e nas vidas das pessoas.

Assim, o custo de mercado das pesquisas é extremamente caro, o que uma empresa jamais operacionalizaria de forma viável. E os custos de oportunidade de produção (produtiva) são tolhidos pelo emprego dos recursos em produções improdutivas. Se não há produtividade, há desperdício de capital. Se há desperdício de capital, então a população trabalha arduamente para custear as despesas de um grupo privilegiado que a espolia.

As universidades públicas acabam valorizando a quantidade das pesquisas, em detrimento da qualidade, para gerar estatísticas que a tornarão politicamente viável e justificará o recebimento de mais verbas, o aumento dos salários e consequente diminuição da produtividade e dos trabalhos.

O exemplo das pesquisas é um dentre milhões de casos existentes que comprova que o caminho natural da administração pública é desperdiçar recursos dos cidadãos que custosamente trabalharam para produzir. Não há incentivo para deixar de utilizar os recursos desta forma, senão a concepção de uma moralidade elevada e generosidade.

Nos Estados Unidos, país de maior liberdade econômica e, portanto, de menor intervenção econômica e maior manutenção da propriedade privada que o Brasil, foi registrado o maior volume de doações privadas comparativamente aos outros países do mundo. O Brasil apareceu na 91<sup>a</sup> posição no mesmo ranking, ao lado de Venezuela.

O World Giving Index 2013, realizado pela Charities Aid Foundation (CAF), é um levantamento sobre as tendências de doações ao redor do mundo. Em 2012, foram coletados dados de 155 mil pessoas em 135 países, considerando três indicadores de doação: o percentual de pessoas que, em um mês típico, doam dinheiro para organizações sociais; realizam atividade voluntária; ou ajudam desconhecidos. Os Estados Unidos aparecem na primeira posição.<sup>23</sup>

Em 2017 foi registrado um volume de doações de 427 bilhões de dólares anuais para caridades ou causas solidárias nos Estados Unidos. No Brasil, as doações relacionadas à saúde, ao

---

<sup>23</sup> Estados Unidos é o país que mais doa, segundo pesquisa. Terra. 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/economia/operacoes-cambiais/pessoa-fisica/estados-unidos-e-o-pais-que-mais-doa-segundo-pesquisa,c7e3a52e508e2410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

esporte e educação totalizam 2,1 bilhões de reais. Um americano doa em 08 horas o mesmo que um brasileiro doa ao longo de 01 ano<sup>24</sup>.

De acordo com as estatísticas do governo norte americano, somente as 20 universidades que mais receberam recursos de *endowment*<sup>25</sup> totalizaram mais de 10 bilhões de dólares, enquanto o valor estimado total das doações para instituições de ensino ultrapassou os 55 bilhões de dólares<sup>26</sup>.

**TABELA 1 – Fundos de doações privadas 20 das instituições com maiores  
recebimentos nos Estados Unidos**

Endowment funds of the 20 colleges and universities with the largest endowments, by rank order: Fiscal year (FY) 2017			
Institution	Rank order <sup>1</sup>	Market value of endowment (in thousands of dollars)	
		Beginning of FY	End of FY
United States, all institutions		\$543,509,478	\$598,295,271
Harvard University (MA)	1	35,665,743	37,096,474
Yale University (CT)	2	25,413,149	27,216,639
University of Texas System Office	3	23,861,771	25,947,842
Stanford University (CA)	4	22,398,130	24,784,943
Princeton University (NJ)	5	21,703,488	23,353,233
Massachusetts Institute of Technology	6	13,181,515	14,832,483
University of Pennsylvania	7	10,715,364	12,213,207
Texas A & M University, College Station	8	9,858,672	10,808,501
University of Michigan, Ann Arbor	9	9,600,640	10,777,563
Columbia University in the City of New York (NY)	10	9,041,027	9,996,596
University of California System Admin. Central Office	11	8,367,764	9,837,900
University of Notre Dame (IN)	12	8,748,266	9,684,936
Northwestern University (IL)	13	7,478,167	7,947,574
Duke University (NC)	14	6,839,780	7,911,175
Emory University (GA)	15	6,902,625	7,613,022
Washington University in St. Louis (MO)	16	6,526,726	7,214,958
University of Chicago (IL)	17	6,121,266	6,617,076
Cornell University (NY)	18	4,524,419	6,516,445
University of Virginia, Main Campus	19	5,774,744	6,308,922
Rice University (TX)	20	5,354,508	5,835,568

Nas situações das universidades públicas brasileiras narradas anteriormente, a exposição tem como escopo apenas a pressuposição apenas do investimento em “coisas ruins”: o descuidado

<sup>24</sup> HERMES, Philippe. **O brasileiro enfim está aprendendo o que significa “filantropia”**. InfoMoney. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/columnistas/felippe-hermes/brasil-esta-aprendendo-o-que-significa-filantropia/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

<sup>25</sup> Fundo ou conjunto das doações destinadas a um certo fim, gerenciamento ou manutenção de determinada operação/instituição.

<sup>26</sup> NATIONAL CENTER FOR EDUCATION STATISTICS. **The NCES Fast Facts Tool provides quick answers to many education questions (National Center for Education Statistics)**. NCES - Ed.gov. 2019. Disponível em: <<https://nces.ed.gov/fastfacts/display.asp?id=73%20>>; e NONPROFITS SOURCE. **The Ultimate List Of Charitable Giving Statistics For 2018**. Non Profits Source. 2018. Disponível em: <<https://nonprofitsource.com/online-giving-statistics/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

com os recursos, o que é, de certa forma ingênuo, pois não é a única forma de mal investimento. Os agentes públicos acabam, por vezes, utilizando os recursos em proveito próprio, direta ou indiretamente. Não se trata de corrupção, mas a destinação lícita para áreas e setores que não necessitariam tanto dos recursos quanto outras, porém, o incremento de benefício pessoal e prestígio político podem influenciar o agente político a investir desta forma. Os *lobbies* são grandes exemplos de uso pessoal dos recursos públicos. A própria existência dos *lobbies* ocasiona o desperdício de recursos pelas empresas que poderiam ser utilmente utilizados no mercado. Os consumidores deixam de receber produtos melhores e mais baratos. Os pobres acabam tendo mais desvantagem no mercado político do que no econômico<sup>27</sup>.

A destinação de dinheiro alheio para outras pessoas gera dois efeitos comportamentais nos envolvidos, o primeiro, no agente político que decide o que é melhor para outros, surge uma sensação de potência, de paternalismo ou divindade. No outro grupo, surge um sentimento de dependência, de impotência, verdadeira infantilização. A capacidade de independência dos beneficiários para tomar suas próprias decisões atrofia com o desuso. E, ao final, além do resultado ser completamente pígio, deprecia-se o senso moral e a atitude dos governados<sup>28</sup>. Os dados sobre doações no Brasil e nos Estados Unidos comprovam todas as afirmações feitas.

Um argumentador ingênuo pode afirmar que o único motivo das doações ocorrerem é pelo incentivo fiscal de doações nos Estados Unidos. Ainda que fosse o único fator causal, já seria infinitamente superior ao governo gastar o dinheiro de terceiros. A primeira questão envolvida é a impossibilidade da existência de violência como força motriz por trás das decisões individuais, é incontestável. O segundo ponto, quando o primeiro é inevitável, é a possibilidade dos indivíduos decidirem as quantidades e o direcionamento de suas doações, deste modo, são unidos dois fatores positivos: o desvio da pilhagem estatal e a doação para uma causa de crédito pessoal. Ainda que caridade não deva ser instigada violentamente, a possibilidade de escolha das doações é o que faz donos de grandes fortunas doarem para instituições conhecidas, o que certamente traz mais conforto do que o desconhecimento do gasto de dinheiro ou um gasto irrazoável por um agente político. Neste processo, (i) não há pagamento de políticos intermediários, preservando os montantes brutos; (ii) não há repasse indireto para outras instituições, aumentando apenas o poder

---

<sup>27</sup> FRIEDMAN, Milton. loc. cit.

<sup>28</sup> *Ibidem*, p. 134.

da causa que se visa auxiliar; e (iii) menor tempo até o recurso chegar em quem visa atingir, garantindo efetividade.

O uso privado de dinheiro transparece preferências individuais reais. Se um indivíduo tem um determinado *mindset* ou conjunto de valores, o emprego privado dos recursos possibilitará que, antes de qualquer coisa, este indivíduo gere valor à sociedade. Para espalhar valores veganos por meio do mercado, por exemplo, é necessário ter lucro para manter as atividades do negócio e, então, disseminar os ideais. Pressupõe-se uma alocação eficaz de recursos antes de qualquer ação. A disseminação de ideias pela via estatal não necessita de alocação eficaz de recursos, basta um decreto para que valores sejam espalhados para os governados. Essa é uma das principais diferenças.

A explicação dos incentivos na utilização de recursos pode ser parcialmente explicada pelos picos de dopamina dos estímulos e do senso de recompensa e retribuição que determinadas ações causam, o que seria uma tendência (e não regra) natural de comportamento. Como o recurso de terceiros utilizado para terceiros não “participaria” da vida do administrador, então seu senso de recompensa por utilizá-lo da melhor forma é mitigado, o benefício é obtido na margem da margem dos efeitos. A melhor solução, socialmente considerada, é fazer com que o agente investidor do dinheiro gaste do seu próprio caixa, tendo um estímulo direto para economizar e buscar os melhores resultados, em resumo: a privatização de todas as relações.

Os resultados jurídicos, em termos de manutenção do sistema de propriedade privada, autopropriedade e ação humana, serão potencializados. Os conflitos inatos de um sistema de administração pública de recursos não existirão. Alocações equivocadas não terão prejuízos socializados, mas suportados pelos que diretamente nele investiram. A busca por resultados efetivos e retorno dos investimentos (qualquer que seja a empreitada) será muito mais feroz quando feita por um sujeito que ganha ativamente com o sucesso da empreitada (e perde com a falha). Deste modo, a demanda consumidora determinará o rumo dos investimentos de amplo efeito (ditos “públicos”), os incentivos gerados pelo lucro motivarão os proprietários a tomarem as melhores e mais rápidas decisões para os consumidores e os riscos serão calculados na medida em que os investidores conseguem suportar.

A administração privada dos recursos é o único caminho capaz de gerar um incremento real da riqueza socialmente considerada e de gerar autonomia dos indivíduos no longo prazo.

#### 1.1.4. Bens públicos e bens privados

A concepção publicista do direito e da economia internalizou uma distinção da natureza dos bens, dividindo-os de acordo com dois critérios, quais sejam, exclusão e rivalidade. De acordo com tais critérios o uso e a possibilidade de acesso são considerados (*telós*). A teoria prescreveria a natureza pública (estatal) da propriedade de determinadas propriedades: o arcabouço acadêmico e teórico necessário para justificar atividades políticas. As ideias de mercado e propriedade privada são aplicáveis para quase todos os bens, mas, particularmente, alguns seriam diferentes por algum motivo. A liberdade econômica total encontraria sua limitação nos bens que “naturalmente” seriam públicos.

A teoria dos bens públicos se inicia com a definição dos bens rivais, não rivais, excludentes e não excludentes.

#### QUADRO 9 – Bens públicos

	<b>Excludentes</b>	<b>Não excludentes</b>
<b>Rivais</b>	Bens puramente privados ( <i>private goods</i> )	Bens quase públicos ( <i>common-pool</i> )
<b>Não rivais</b>	Bens de clube ( <i>club goods</i> )	Bens públicos ( <i>public goods</i> )

Os bens ditos públicos fruiriam desta natureza pelo fato de seus resultados (gozo e externalidades) não são restritos àqueles que custearam o bem (produção). Os indivíduos que não investiram ou gastaram com o bem são beneficiados por sua existência, assim, a ação estatal é necessária para assegurar a produção destes bens em quantidades “desejadas idealmente”. E.g. uma viatura policial que visita a casa de uma família e acaba afastando ameaça da casa do vizinho, ainda que somente um deles pague pelo serviço o outro será beneficiado.

As características de não-exclusão (dificuldade ou impossibilidade de excluir o uso de terceiros) e não-rivalidade (o uso por um indivíduo não exclui o uso do outro) justificariam a

“inevitabilidade” da oferta de tais bens e serviços, sendo uma espécie de justificativa posterior (serviço anterior, coerção consequente para assegurar o pagamento, problema na ausência de contratação). Rivalidade e exclusão são critérios definidos através da ação humana, portanto, não são características ontológicas dos bens. Da mesma forma que é possível dizer que um bem frui de tais características, é possível negar tais características. A definição é turva.

Certos bens ou serviços (incluindo segurança) são considerados especiais porque sua fruição não pode ser restrita àqueles que efetivamente financiaram sua produção. Em vez disso, as pessoas que não participam do financiamento também obtêm benefícios deles. Esses bens são chamados de bens ou serviços públicos (em oposição aos bens ou serviços privados, que beneficiam exclusivamente as pessoas que realmente pagam por eles). Por causa dessa característica especial dos bens públicos, argumenta-se, os mercados não podem produzi-los, ou pelo menos não em quantidade ou qualidade suficientes; portanto, a ação compensatória do estado é necessária (...)

Outro critério frequentemente usado para bens públicos é o de "consumo não rival". Geralmente, os dois critérios parecem coincidir: quando os caronas não podem ser excluídos, o consumo não rival é possível; e quando podem ser excluídos, o consumo se torna rival, ou assim parece. No entanto, como argumentam os teóricos dos bens públicos, essa coincidência não é perfeita. Eles dizem, concebível que, embora a exclusão de caronas seja possível, sua inclusão não possa estar ligada a nenhum custo adicional (o custo marginal de admissão de caronas é zero, isto é), e que o consumo do bem em questão pelo carona adicionalmente admitido não implicará necessariamente na subtração do consumo do bem disponível a outrem. Tal bem seria um bem público também. E uma vez que a exclusão seria praticada no mercado livre e o bem não ficaria disponível para consumo não rival para todos, de outra forma poderia - mesmo que isso não exigisse custos adicionais - isso, de acordo com a lógica estatista-socialista, se provaria uma falha de mercado, ou seja, um nível de consumo abaixo do ideal. Consequentemente, o estado teria que assumir o fornecimento de tais bens. (Uma sala de cinema, por exemplo, pode estar apenas meio cheia, então pode ser "gratuito" admitir espectadores adicionais gratuitamente, e a exibição do filme também pode não afetar os espectadores pagantes; portanto, o filme se qualificaria como público bom. Uma vez que, no entanto, o dono do cinema estaria se engajando na exclusão, em vez de permitir que os aproveitadores desfrutassem de uma performance "gratuita", os cinemas estariam prontos para a nacionalização.<sup>29</sup>

---

<sup>29</sup> “Certain goods or services (including security) are said to be special because their enjoyment cannot be restricted to those who have actually financed their production. Rather, people who do not participate in financing them also draw benefits from them. Such goods are called public goods or services (as opposed to private goods or services, which exclusively benefit those people who actually pay for them). Because of this special feature of public goods, it is argued, markets cannot produce them, or at least not in sufficient quantity or quality; hence, compensatory state action is required. (...) Another frequently used criterion for public goods is that of “nonrivalrous consumption.” Generally, both criteria seem to coincide: When free riders cannot be excluded, nonrivalrous consumption is possible; and when they can be excluded, consumption becomes rivalrous, or so it seems. However, as public goods theorists argue, this coincidence is not perfect. It is, they say, conceivable that while the exclusion of free riders might be possible, their inclusion might not be connected with any additional cost (the marginal cost of admitting free riders is zero, that is), and that the consumption of the good in question by the additionally admitted free rider will not necessarily lead to a subtraction in the consumption of the good available to others. Such a good would be a public good, too. And since exclusion would be practiced on the free market and the good would not become available for nonrivalrous consumption to everyone it otherwise could—even though this would require no additional costs—this, according to statist-socialist logic, would prove a market failure, i.e., a suboptimal level of consumption. Hence the state would have to take over the provision of such goods. (A movie theater, for instance, might be only half full, so it might be “costless” to admit additional viewers free of charge, and their watching the movie also might not affect the paying

Hans-Hermann Hoppe faz uma profunda análise sobre a qualidade dos critérios (da teoria dos bens públicos) para a delimitação do que deve ser produzido pela iniciativa privada e do que deve ser produzido pelo Estado<sup>30</sup>. Considerando a viabilidade de rivalidade, alguns dos serviços providos pelo Estado poderiam tranquilamente ser providos pela exclusivamente iniciativa privada, como correios, telefonia, exploração de petróleo, segurança, entre outros<sup>31</sup>. Da mesma forma, alguns dos serviços da iniciativa privada tem características de bens públicos, como o apicultor que, ao liberar suas abelhas para polinizar os terrenos vizinhos, acaba ajudando os vizinhos agricultores<sup>32</sup>. Melhorias em propriedades particulares no âmbito estético são, geralmente,

---

viewers; hence the movie would qualify as a public good. Since, however, the owner of the theater would be engaging in exclusion, instead of letting free riders enjoy a “costless” performance, movie theaters would be ripe for nationalization.” HOPPE, Hans-Hermann. **The Economics and Ethics of Private Property: Studies in Political Economy and Philosophy**, 2nd ed. Ludwig Von Mises Institute. Auburn, Alabama, 2006. p.16. Tradução livre.

<sup>30</sup> “Essentially the same reasoning that leads one to reject the socialist-statist theory built on the allegedly unique character of public goods as defined by the criterion of nonexcludability, also applies when, instead, such goods are defined by means of the criterion of nonrivalrous consumption (see notes 6 and 12 above). For one thing, in order to derive the normative statement that they should be so offered from the statement of fact that goods that allow nonrivalrous consumption would not be offered on the free market to as many consumers as could be, this theory would face exactly the same problem of requiring a justifiable ethics. Moreover, the utilitarian reasoning is blatantly wrong, too. To reason, as the public goods theorists do, that the free-market practice of excluding free riders from the enjoyment of goods that would permit nonrivalrous consumption at zero marginal costs would indicate a suboptimal level of social welfare and hence would require compensatory state action is faulty on two related counts. First, cost is a subjective category and can never be objectively measured by any outside observer. Hence, to say that additional free riders could be admitted at no cost is totally inadmissible. In fact, if the subjective costs of admitting more consumers at no charge were indeed zero, the private owner-producer of the good in question would do so. If he does not do so, this reveals that the costs for him are not zero. The reason may be his belief that to do so would reduce the satisfaction available to the other consumers and so would tend to depress the price for his product; or it may simply be his dislike for uninvited free riders as, for instance, when I object to the proposal that I turn over my less-than-capacity-filled living room to various self-inviting guests for nonrivalrous consumption. In any case, since for whatever reason the cost cannot be assumed to be zero, it is then fallacious to speak of a market failure when certain goods are not handed out free of charge. On the other hand, welfare losses would indeed become unavoidable if one accepted the public goods theorists’ recommendation of letting goods that allegedly allow for nonrivalrous consumption to be provided free of charge by the state. Besides the insurmountable task of determining what fulfills this criterion, the state, independent of voluntary consumer purchases as it is, would first off face the equally insoluble problem of rationally determining how much of the public good to provide. Clearly, since even public goods are not free goods but are subject to “crowding” at some level of use, there is no stopping point for the state, because at any level of supply there would still be users who would have to be excluded and who, with a larger supply, could enjoy a free ride. But even if this problem could be solved miraculously, in any case the (necessarily inflated) cost of production and operation of the public goods distributed free of charge for nonrivalrous consumption would have to be paid for by taxes. And this then, i.e., the fact that consumers would have been coerced into enjoying their free rides, again proves beyond any doubt that these public goods, too, are of inferior value from the point of view of consumers to the competing private goods that they now no longer can acquire.” *Ibidem*, pp. 24-25.

<sup>31</sup> *Idem. As falácia da teoria dos bens públicos e a produção de segurança.* Instituto Rothbard. 2017. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/as-falacias-da-teoria-dos-bens-publicos-e-a-producao-de-seguranca/>>. Acesso em: 30 Out. 2020.

<sup>32</sup> O’NEILL, Ben. **Resolvendo o “problema” do carona.** Instituto Mises Brasil. 2010. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=724>>. Acesso em: 5 Nov. 2020.

aproveitadas pelos vizinhos. Os passageiros do transporte são beneficiados por um passageiro que usa desodorante e não tiveram que ajudá-lo a comprar. Não seriam estes bens públicos?

A questão central é: todos os bens considerados privados cujos efeitos repercutem sob terceiros deveriam ser custeados por estes através do Estado?

Existe uma clara impossibilidade na definição objetiva dos bens. Utilidade, conforme demonstrada pela praxeologia, é um critério puramente subjetivo. É impossível destinar um recurso de forma única, posto que a ação não é apenas a manifestação externa do fato e a parte interna (“a parte submersa do *iceberg*”) é inobservável.

A comparação entre serviços e setores considerados públicos ou privados ao redor do mundo é completamente variável, sendo que a natureza do serviço é, essencialmente, a mesma. A comparação do mercado de combustíveis nos Estados Unidos e no Brasil é completamente diferente, sendo que o objeto em questão é o mesmo. As lacunas são supridas por decisões políticas. Não há argumento com base na experiência ou na estrutura da realidade (transcendental) que justifique que a iniciativa privada não possa prover um determinado serviço.

A definição do que é público e o que é privado por meio das externalidades é problemática por conta da subjetividade das preferências e a complexidade do processo informacional. Pessoas em mesma situação podem considerar o mesmo fato positivo ou negativo. A reforma de uma casa pode agradar vários vizinhos e outros podem detestar. A fragrância do desodorante utilizado no transporte público pode ser detestada por alguns indivíduos. O aumento da produção agrícola pela polinização das abelhas vizinhas também pode ser não desejado pelo produtor que agora terá que trabalhar mais tempo na colheita. Não é possível definir quantidades de *feedbacks* positivos ou negativos capazes de determinar se algo deve ser público ou privado.<sup>33</sup>

Sobre a inevitabilidade do uso de um bem sem a exclusão dos demais indivíduos, o uso somente recai quando a propriedade de incidência também é considerada pública. O exemplo dado por Hoppe é que no caso de um farol marítimo, sua natureza pública é tal enquanto o mar for considerado público<sup>34</sup>. A privatização do mar faria com que os não afetados pela incidência da luz do farol não pagassem por seu serviço.

---

<sup>33</sup> HOPPE, op. cit.

<sup>34</sup> *Ibidem*.

A separação do público e privado é completamente arbitrária e ilusória. Os bens têm, em maior ou menor grau, uma natureza tanto pública como privada e podem mudar de acordo com incontáveis fatores externos. Se um indivíduo se alimenta bem antes de uma reunião, seu comportamento pode ser muito mais pacífico do que quando está há 18 horas sem comer. Seriam as externalidades causadas pelo alimento aproveitadas pelos demais indivíduos e, assim, a alimentação considerada um bem público?

Para reconhecermos que eles jamais cairão para sempre em uma ou outra categoria, devemos apenas relembrar o que faz de alguma coisa um bem. Para que algo seja um bem, deve ser reconhecido e tratado como escasso por alguém. Isto é, não há nada que possa ser tido como um bem em si mesmo; bens são bens apenas aos olhos do observador. Nada é um bem a menos que alguém subjetivamente o avalie como tal. Todavia, quando os bens jamais são bens por si próprios, quando nenhuma análise físico-química pode identificar algo como sendo um bem econômico, inexiste claramente qualquer critério fixo e objetivo capaz de classificar um bem como público ou privado. Esses jamais poderão ser bens privados ou públicos enquanto tais. O seu caráter público ou privado depende de quantas pessoas – se muitas ou poucas – consideram-nos como sendo bens, com o grau no qual são públicos ou privados mudando ao longo dessas mudanças de avaliação numa escala que vai de um até o infinito. Mesmo coisas que aparecam ser completamente privadas, tais como o interior do meu apartamento ou a cor do meu pijama, podem tornar-se, portanto, bens públicos tão logo alguém comece a se preocupar com eles, e bens aparentemente públicos, tais como o exterior da minha casa ou a cor do meu sobretudo, podem ser tornar bens extremamente privados no momento em que as pessoas pararem de se preocupar com eles<sup>35</sup>.

Sendo assim, não há como qualquer base normativa ou decisão se pautar em um fato completamente intermitente e mutável. Para poder definir dentro de um período se um bem é público ou privado cada indivíduo deveria se manifestar sobre o tema e, ao longo tempo, as mudanças de opinião também devem ser consideradas. Caso apenas uma parcela de indivíduos defina a natureza do bem existirá uma sobreposição de vontades e uma utilização praxeológica comutativa sobre propriedades originalmente apropriadas por terceiros (alheios). Assim, se a regra de definição de bens públicos é internalizada em sistema normativo, então existe a definição de uma regra conflituosa de definição de propriedade, permitindo que *latecomers* utilizem da propriedade privada legítima.

O desconhecimento de um argumento não implica na validade automática de outro. Ou seja, desconhecer como a iniciativa privada lidaria com determinados setores não implica na validação das formas coercitivas de ação. O rádio, por exemplo, tem uma natureza não excludente e não rival, mas consegue fazer receita **justamente** por essa natureza. É interesse de anunciantes o alcance

---

<sup>35</sup> *Ibidem.*

orgânico das ondas de rádio para propagandas de produtos, serviços e eventos. Nos Estados Unidos, os canais de rádio por satélite (SiriusXM) cobram assinaturas para prover um canal sem propagandas comerciais, ou seja, a natureza “pública” é afastada pela privatização dos dois polos (provedor e receptor).

A grande diferença de um mercado concorrencial para um mercado com bens públicos é a possibilidade de coexistência paralela das mais diversas formas de provimento do bem ou serviço (níveis e preços), enquanto em um mercado com bens estatais não há possibilidade total de desenvolvimento de soluções pela iniciativa privada<sup>36</sup>, criando reservas de mercado.

#### *1.1.4.1.Bens públicos e bens do Estado*

Existe uma clara diferença a possibilidade de destinação de um bem ser realizada por um sujeito único (propriedade puramente privada), ser de uma multiplicidade de sujeitos (copropriedade), ser do Estado e “ser de todos”. A função precípua da propriedade, pelo próprio léxico, é definir o que é próprio de cada indivíduo, isto é, quais meios de ação pertencem a quais indivíduos. Assumir que um bem “é de todos” é o mesmo que assumir que “não é de ninguém”, visto que, sendo de todos, o problema da tomada de decisão levantado por Hoppe (retardatários) surge e a propriedade não atinge sua função principal. Dentro da multiplicidade de proprietários algum tomará decisões, se os demais não forem consultados, então este sujeito assume que seu direito de propriedade é superior aos demais.

Um bem puramente privado tem suas regras de fruição e controle definidas pelo proprietário, de forma a excluir todos os outros indivíduos. Um bem público pode ser definido por duas óticas temporalmente distintas: das causas e dos efeitos. Um bem cujos efeitos se desdobram sobre uma multiplicidade de sujeitos (externalidades não excludentes) é considerado público, são termos de consequência. Um bem pode nunca ter uma destinação que afeta terceiros e assim seria considerado puramente privado. Todavia, este tipo de definição pressupõe a possibilidade de um sistema pelo qual as definições decididas por um grupo (político) tem valor na realidade prática

---

<sup>36</sup> Como os bens privados são viabilizados de modo a conseguir não dar prejuízo, mesmo os níveis mais baixos de bens e serviços privados são superiores aos estatais, pois conseguem organizar os fatores de produção de forma útil (geração de valor).

(coação) e, a definição não segue a relação de causa e consequência, mas conveniência e articulação política interna e externa (internacional).

A declaração legal de um bem como “da nação” é uma impossibilidade fática e ontológica (considerando o problema da tomada de decisão pelos retardatários descrita por Hoppe), assim, é apenas retórica vazia. Como o controle exclusivo do recurso escasso é exercido por um ou um grupo reduzido de sujeitos, de fato, a propriedade do bem é dele(s). Os bens declarados como “públicos” em um diploma legal não o são de fato, mas são bens do Estado. Não existem bens públicos, existem bens privados com externalidades e bens do Estado.

A obtenção não originária dos bens pelo Estado é antiética e problemática, internalizando na administração os conflitos (praxeológicos). A prerrogativa dos bens públicos (enquanto ideia de condomínio) é utilizada como pretexto para a utilização por um grupo encarregado (políticos democraticamente eleitos), de modo que o exercício do cargo democraticamente definido garantiria um mandato mediato de representação dos governados, autorizando-o, de forma direta ou indireta, a tomar decisões sobre o bem público. Considerando que não há forma dos cidadãos governados venderem quotas dos bens que não lhes interessam, há a outorga de título de propriedade e dos ônus decorrentes, certamente se aos mais pobres fosse oferecida a possibilidade de vender suas quotas em troca de dinheiro (e, inclusive, fossem informados que seria uma forma de seu poder de compra não diminuir tão bruscamente), certamente existiria uma massiva demanda, considerando a falta de ineficiência pela ausência de necessidade de lucro ao final dos exercícios das administrações dos bens e serviços públicos decorrente da socialização dos prejuízos e despesas.

O argumento que “o mercado possui falhas ou setores sem demanda ideal e o governo deve prover as soluções para tais problemas” é completamente descolado da realidade e sem pretensão de valor verdade. A definição de falha de mercado ignora a estrutura subjetiva da utilidade dentro do mercado, considera a aplicação (falaciosa) do método observacional naturalista, entre outros diversos problemas éticos enfrentados. A análise considera um objeto, mas não considera sujeito ou tempo. Todo objeto (bem ou serviço) provido no mercado, quando demandado, é um suprimento de um *gap* anterior. Absolutamente todos. Não há como classificar faixas de importância entre uns e outros setores ou produtos, de forma a considerar alguns completamente individuais (como decidir a cor das próprias meias) e outros puramente coletivos (como o fornecimento de segurança). Na realidade, existe um limbo entre eles que impossibilita dizer se algo seria individual ou coletivo

e a própria definição pela análise de consequentes é arbitrária. A definição de falhas de mercado não é descritiva, mas é uma imposição de imperativo hipotético visando precipuamente a intervenção no mercado. Uma mentira contada repetidas vezes é capaz de se tornar verdade.

Um sujeito argumentador deve fazer as seguintes proposições sobre o modal de necessidade (“é necessário que” ou “não é necessário que”) de um bem ou serviço em determinado lugar ou para determinado público: (i) há demanda pelo bem/serviço Q; ou (ii) não há demanda pelo bem/serviço Q<sup>37</sup>. O “ou” é exclusivo, escolher uma das afirmações implica, necessariamente, na exclusão da outra. A resposta é muito simples: não é necessário que há demanda por determinado bem, mas é possível. Não sendo necessário, não é possível sustentar a proposição deôntica que impõe o fornecimento de Q, sendo, portanto, uma particularidade imposta.

Por exemplo, em um determinado momento do tempo existe a demanda por sapatos ou não há demanda, não é possível existir e não existir demanda, ao mesmo tempo. O que existe é uma distinção de grupos que demandam e grupos que não demandam, mas a resposta de cada um dos grupos será uma ou outra. Por outro lado, a demanda pode naturalmente diminuir com a satisfação dos consumidores e a farta oferta do bem. Com o aumento da quantidade disponível e a diminuição do preço, o valor marginal do bem também diminui. Considerar a demanda quantitativamente pressupõe o indicador de existência. Se existe 1, 2, 3, ou milhões de “unidades de demanda”, figurativamente falando, então pressupõe-se que não há 0. Todas as categorias de quantidade são variáveis da proposição “há demanda”.

Se não há demanda natural, orgânica, por um bem, isso implica o simples fato de que não há demanda e ponto final. Ou seja, pessoas não valorizam aquele bem para as finalidades que têm em mente, não há preferência ou utilidade.

Não existir demanda não significa demanda oculta, demanda a surgir ou qualquer outra coisa, significa apenas que não há demanda no período observado. Tentar mudar essa proposição implica em ignorar as necessidades do mercado, ou seja, corromper a alocação dos recursos de forma alheia às vontades dos agentes econômicos.

Ao mesmo tempo, uma das ditas falhas de mercado é a assimetria informacional. A informação é uma provocação de estado mental na mente do interlocutor. Um fenômeno físico por

---

<sup>37</sup> É necessário que há demanda ou não é necessário que há demanda.

si só não é uma informação. Não há como quantificar informação, visto que a mesma fonte física de informações (sinais gráficos ou sons) pode gerar infinitas possibilidades de apreensão de informações nos receptores. Deste modo, é natural que exista assimetria de informações. A definição de critérios objetivos para fornecimento de informações não implica no conhecimento equânime dos interlocutores e, igualmente, a definição de uma quantidade de emissão física de conteúdo (quantidade de palavras, quantidade de sons etc.) não implica em assimetria no mercado. A expectativa que uma companhia deve informar o mercado de forma igual passa por uma série de arbitrariedades que ignora a estrutura metafísica da essência humana e as *qualia*.

A “simetria” de informações no processo alocativo pressupõe a imposição de um imperativo hipotético, se existe este imperativo, então existe uma consciência propositiva por trás (indivíduo). O processo alocativo, paradoxalmente, só é perfeito quando é imperfeito. O fluxo de mercado não pode ser centralmente determinado ou compreendido, é uma ideia abstrata que é demonstrada a todo momento com a práxis. O mercado pode ser concebido *a priori* e sobre esta estrutura pouco é possível descrever quantitativamente.

As falhas de mercado no geral são demandas consumidoras e fontes para a exploração empreendedora. Um problema informacional, por exemplo, pode ser acompanhado pelo mercado de forma lucrativa (o comprador valoriza mais a informação organizada e certa do que o dinheiro em suas mãos, assim, bonifica o empresário que organiza estes recursos para sua tomada de decisão). Quando é assumido que determinados tipos de informação podem sofrer uma correção por meio do mercado e outros não podem, existe, então, um sopesamento de informações descentralizadamente dispostas e assim, cria-se uma falha que o mercado resolveria ao longo do tempo.

#### 1.1.4.2. Soluções eficientes

As análises econômicas normalmente se baseiam no pressuposto de que os economistas sabem mais sobre as preferências das pessoas envolvidas nessa situação do que as próprias pessoas. Em particular, suposições matemáticas suspeitas são frequentemente usadas para apaziguar as preferências implicitamente reveladas ou mesmo explicitamente declaradas de pessoas que estão realmente praticando movimentos - de acordo com modelos matemáticos que "provam" que elas

são de fato mais felizes sob o arranjo descrito, mesmo que se queixem do contrário. Embora os modelos matemáticos possam ser muito úteis como ferramentas aproximadoras para predizer, explicar ou mesmo sugerir o comportamento humano, tais modelos não devem ser usados para superar as preferências dos atores práticos. Isso não pode indicar com precisão o ponto de perfeita eficiência em que pelo menos nenhum indivíduo é prejudicado (e os demais são beneficiados ou neutros).

De acordo com Ben O’Neill, uma coisa é propor arranjos voluntários baseados em análises matemáticas idealizadas, outra coisa completamente diferente é que um arranjo obrigatório seja proposto sob o qual a curva de utilidade inventada pelos economistas pode superar as preferências dos sujeitos envolvidos.<sup>38</sup>

Mesmo se não tivermos objeção alguma à coerção *per se*, ainda assim há fortes motivos econômicos para rejeitar “soluções” coercivas para qualquer suposto problema de ineficiência em decorrência de um “carona”. Dado que um arranjo empreendedor não envolve coerção contra qualquer um dos agentes envolvidos, ele garante que todos os lados irão usufruir ganhos *ex ante*. Entretanto, não existe tal garantia sob um arranjo coercivo, e não faz sentido supor que o governo é capaz de determinar arranjos em que haverá ganhos Pareto Eficientes de uma maneira melhor do que aquelas pessoas que de fato podem ganhar com esses arranjos. Com efeito, argumentos utilizados pela teoria de escolha pública — para não falar das nossas reais experiências com a oferta estatal de bens e serviços — nos dão todos os motivos para crer que ao menos *alguém* sairá prejudicado.

Portanto, mesmo se houvesse algum arranjo que pudesse ser acordado entre os agentes de modo a afetar tal ganho de eficiência, de maneira alguma poder-se-ia concluir que tal arranjo tem de envolver a oferta governamental de bens ou qualquer outra medida coerciva. Ao contrário, isso é o oposto do que deveríamos esperar. **Se todos os agentes podem ganhar, então não há motivos para imaginar que haja necessidade de coerção; e há todos os motivos para se esperar uma solução empreendedorial (isto é, não coerciva).** De fato, há uma contradição fundamental entre o critério da eficiência de Pareto e o uso da força contra aqueles a quem se quer o “bem”, aqueles a quem queremos “melhorar a situação”.<sup>39</sup>

Em resumo, não há modelo matemático que possibilite calcular um padrão de eficiência em que os *free-riders* devam ser obrigados coercivamente a algum tipo de prestação. A única forma de encontrar uma forma útil em benefício de todos os envolvidos é através da compreensão mútua, como por exemplo: contratos de seguro, contratos de locação, adesão a convenções condominiais, *hedging*, entre outras maneiras. São inúmeras possibilidades. O fato de não conseguir imaginá-las não implica na validade da aplicação de medidas coercitivas.

---

<sup>38</sup> O’NEILL, op. cit.

<sup>39</sup> *Ibidem*. Grifo nosso.

*Shopping centers* são grandes exemplos em que *free-riders* são mais do que bem vindos. O transeunte é um potencial cliente e usufrui da estrutura de ar-condicionado, iluminação, segurança, limpeza etc., sem, muitas vezes, pagar nada por isso. A divisão das despesas de forma condominial é pensada de forma a viabilizar o uso da estrutura comum por pessoas que, em contato, são potenciais clientes.

Um *shopping center* nada mais é do que um grande comércio de rua privado em que os bens de usufruto comum e externalidade positiva são propositalmente para os clientes como forma de fazê-los frequentar um ambiente mais agradável, comprando das lojas do shopping ao invés de outros comércios. Ainda, a realidade concorrencial dos *shoppings* faz com que se aperfeiçoem e se especializem cada vez mais de acordo com seus objetivos. Um *shopping center* com a proposta de ser mais popular pode cobrar menores valores de estacionamento e permitir a entrada de pedestres, enquanto *shoppings* que visam atrais público seletivo podem permitir a entrada somente por veículos e alocar grandes marcas, e ambos coexistem sem prejudicar o outro.

*Shopping centers* e prédios residenciais ou comerciais são grandes exemplos de como a privatização de espaços de usufruto comum é possível e viável, sendo que existe uma busca pela oferta de melhores externalidades como fator de atração de público. O arranjo se torna completamente viável. Nada impede que o mesmo seja feito com ruas e estradas.

A iniciativa privada, através da competição, sempre buscará diferenciais competitivos no atendimento da demanda consumidora, de modo que as camadas mais pobres até as mais ricas sejam atendidas, considerando que são igualmente potenciais clientes.

## 1.2. DO DINHEIRO

O dinheiro tem seu surgimento e desenvolvimento muito bem explicados pelas ciências econômicas e históricas, o papel de uma análise técnica jurídica é avaliar a viabilidade normativa ética de um sistema monetário da forma como tem sido empregado nas últimas décadas e dos elementos coercitivos envolvidos, que, absolutamente, transcendem o campo da teoria econômica.

Só faz sentido falar da existência de dinheiro em uma sociedade em que existe troca de bens, preferencialmente voluntária, isto é fato. Em uma sociedade cujo papéis e oferta de bens

disponíveis a cada pessoa já estão definidos não faz sentido falar em uma moeda. A divisão do trabalho ocasiona uma produção especializada dos recursos em circulação na economia. Como cada pessoa necessita de bens para além dos que produziu (e.g. o produtor de ferro precisa de batatas e sapatos), existe a iniciativa de troca. A troca somente se aperfeiçoará quando a parte demandante e a parte ofertante tiverem interesses coincidentes.

A moeda surge como uma forma de meio de troca universal, de modo que a dupla coincidência de interesses é superado e qualquer pessoa pode simplesmente guardar moedas para trocar por outros bens. Desde seu surgimento até hoje as moedas carregam, intrinsecamente, características precípuas – ou finalidades – que possibilitam serem da forma como são. A portabilidade, a durabilidade, a fungibilidade, a divisibilidade e a escassez são características fulcrais de qualquer moeda, que justificam uma espécie ser melhor ou pior que a outra.

Estas características explicam, por exemplo, porque o ouro e a prata foram utilizados como moeda e porque vacas não foram.

De forma resumida, o dinheiro é um bem cuja função principal é facilitar o intercâmbio de outros bens entre indivíduos, sejam eles de espécies diferentes ou de mesma espécie, mas em período temporal distinto. O dinheiro transmitiria valor (nos termos de Menger) em diferentes circunstâncias de espaço e tempo. As demais funções seriam secundárias e decorreriam desta primeira. Descrever o dinheiro por meio de decretos ou leis não altera sua natureza fundamental.

A noção de que o dinheiro é uma medida dos valores (unidade de valor) e preços das coisas é uma concepção que passa por cima de entendimentos anteriores necessários e é completamente falsa. As teorias de valor propostas pela Escola Austríaca concebem o valor como a importância atribuída individualmente a unidades de um determinado recurso que vai ser ou utilizado ou transacionado futuramente por outros bens (i.e., economizar). Toda ação com o bem em questão e os bens em comparação pressuporiam uma imediata e quase invisível comparação de valores - i.e. preferências.

Quantificar valores (importâncias) é uma tarefa impossível, é possível comparar e perceber a manifestação a preferência de um bem sobre outro, mas não é possível determinar *quanto* o bem seria mais valioso que o outro.

O processo de avaliação compara a importância de dois complexos de mercadorias do ponto de vista do indivíduo que faz a avaliação. O indivíduo que faz a avaliação e os complexos de bens avaliados, isto é, o sujeito e os objetos da avaliação, devem entrar

como elementos indivisíveis em qualquer processo de avaliação. Isso não significa que eles sejam necessariamente indivisíveis em outros aspectos também, seja física ou economicamente. O sujeito de um ato de avaliação pode muito bem ser um grupo de pessoas, um estado ou sociedade ou família, desde que atue, neste caso particular, como uma unidade, por meio de um representante. E os objetos assim avaliados podem ser coleções de unidades distintas de mercadorias, desde que tenham que ser tratadas neste caso particular como um todo. Não há nada que impeça que o sujeito ou o objeto sejam uma única unidade para os fins de uma avaliação, mesmo que em outra suas partes componentes possam ser inteiramente independentes umas das outras. As mesmas pessoas que, agindo juntas por meio de um representante como um único agente, tais como um estado, fazer um julgamento quanto aos valores relativos de um encouraçado e um hospital, são os sujeitos independentes de avaliações de outras mercadorias, como charutos e jornais. O mesmo acontece com as commodities. A moderna teoria do valor é baseada no fato de que não é a importância abstrata de diferentes tipos de necessidades que determina as escalas de valores, mas a intensidade de desejos específicos.<sup>40</sup>

Como valoração é, essencialmente, uma ação humana, um produto da mente humana, teleologicamente considerado, então não existe qualquer tipo de valor intrínseco, valor objetivo ou valor abstrato no dinheiro ou nos recursos.

A criação da moeda, ontologicamente entendida, não é um ato de um único agente, mas uma convenção tácita por meio da integração de mercado dos agentes. As teorias que partem do pressuposto da validade da moeda estatal são automaticamente rejeitadas. Aceitá-las é o mesmo que rejeitar, diante das premissas praxeológicas e éticas pragmáticas-transcendentais, os princípios de não contradição e terceiro excluído da lógica. Dizer que as moedas possuem funções políticas são considerações forçosas que demandam o uso de violência, o que é injustificado.

A teoria cartalista, iniciada com Georg Friedrich Knapp em 1905, por exemplo, entende a moeda como um bem inherentemente político, um produto do Estado, cabendo ao poder político a

---

<sup>40</sup> Tradução livre e adaptada de: “The process of valuation compares the significance of two complexes of commodities from the point of view of the individual making the valuation. The individual making the valuation and the complexes of goods valued, that is, the subject and the objects of the valuation, must enter as indivisible elements into any given process of valuation. This does not mean that they are necessarily indivisible in other respects as well, whether physically or economically. The subject of an act of valuation may quite well be a group of persons, a state or society or family, so long as it acts in this particular case as a unit, through a representative. And the objects thus valued may be collections of distinct units of commodities so long as they have to be dealt with in this particular case as a whole. There is nothing to prevent either subject or object from being a single unit for the purposes of one valuation even though in another their component parts may be entirely independent of each other. The same people who, acting together through a representative as a single agent, such as a state, make a judgment as to the relative values of a battleship and a hospital, are the independent subjects of valuations of other commodities, such as cigars and newspapers. It is just the same with commodities. Modern value theory is based on the fact that it is not the abstract importance of different kinds of need that determines the scales of values, but the intensity of specific desires.” MISES, Ludwig Von. **A theory of money and credit**. Auburn, AL: Ludwig Von Mises Institute, 2009; p. 56.

denominação da unidade de conta e do meio de pagamento que será usado na economia<sup>41</sup>. Diversos autores de ciência econômica e social se utilizaram de princípios das teorias cartalistas para desenvolverem suas teorias, como Max Weber, John Maynard Keynes e Abba Lerner.

As teorias citadas serão prontamente rejeitadas por falhas de compreensão dos pressupostos epistemológicos e falhas de universalização normativa.

O dinheiro estatal também é pressuposto para uniformização da cobrança de tributos, que facilitará o controle sobre os governados. A liquidação das obrigações públicas evitaria a aplicação da coerção. Knapp erra ao considerar que a teoria monetária seria inseparável da teoria do Estado<sup>42</sup>. A moeda também é vista pelos cartalistas como uma dívida para quem as possui e uma obrigação para quem as emite. As transações econômicas, nesta concepção, não seriam a troca de um bem ou serviço por um meio de troca, mas a troca do bem ou serviço por um crédito, o direito a receber, uma relação de credor e devedor<sup>43</sup>.

A moeda se torna um símbolo do Estado, pois representa uma nova forma de legitimidade da soberania política regulando, por meio do instrumento monetário, o movimento das tensões que tem origem no setor privado autônomo. Nesse sentido, a soberania política, por meio da cunhagem, por exemplo, embasa o surgimento das relações mercantis. A partir do campo político que se dá origem a uma lógica mercantil. Assim, mesmo com o estabelecimento posterior da ordem mercantil (que teria se expandido a partir do século XIII) e com a criação privada de meios de pagamentos, a soberania estatal não se desvinculou das questões monetárias. Embora não mais o poder público controle o dinamismo da atividade privada, mantém-se a soberania política na organização monetária, seja por meio do banco central, seja por meio da regulação das relações salariais.<sup>44</sup>

Para os cartalistas e demais defensores da moeda estatal, a função de unidade de valor da moeda superaria as funções de meio de troca e seriam precedentes, o que é um completo equívoco. Derivar mais noções econômicas de um primeiro pressuposto equivocado gera um “castelo de cartas”, por assim dizer, uma ciência edificada e complexa, mas sem solidez alguma.

O próprio dinheiro [meio de pagamento], principalmente aquele com o qual são liquidados os contratos de dívida e os contratos de preço, no qual é mantido um estoque de poder de compra geral, deriva sua natureza das suas relações com a moeda-de-conta [unidade de conta], desde que dívidas e preços tenham sido primeiramente expressos em termos desta última. Money of account, namely that in which debts and prices and general purchasing power are expressed, is the primary concept of a theory of money.

<sup>41</sup> MARTINS, Aline. **A origem estatal da moeda:** o poder político nas relações monetárias internacionais. Belo Horizonte, MG. Trabalho apresentado junto ao 5º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais, julho de 2015.

<sup>42</sup> KNAPP, G. F. **The State Theory of Money.** San Diego: Simon Publications, 2003; e MARTINS, op. cit., p.05.

<sup>43</sup> METRI, 2007 apud. MARTINS, 2015. p.08.

<sup>44</sup> *Ibidem* p. 14.

A money of account comes into existence along with debts, which are contracts for deferred payment, and prices lists, which are offers of contracts for sale or purchase<sup>45</sup>.

É necessário ressaltar que existe uma distinção conceitual entre “*money*” e “*money of account*” em Keynes, o primeiro conceito diz respeito à função primordial de troca, a coisa em si, já o segundo conceito é relativo à unidade de valor, ao título, ao crédito. É um dos equívocos na leitura da teoria Keynesiana desavisada o entendimento convergente dos termos, utilizando-os como sinônimos, o que é puro preciosismo que, de modo algum, valida proposta precípua da teoria.

Outro pressuposto cartalista completamente equivocado é a noção de que os tributos confeririam valor às moedas estatais. Como o Estado liquida os débitos com a moeda unilateralmente imposta, então todos os agentes da economia são forçados a aceitar. Hyman Minsky, indicado pela academia como um dos maiores escritores sobre teoria monetária com sua hipótese da instabilidade financeira, aponta que:

Numa economia onde a dívida do governo é um ativo importante nos registros contábeis dos bancos de depósitos e emissão, o fato de que tributos devem ser pagos dá valor à moeda da economia (...). A necessidade de pagar tributos significa que as pessoas trabalham e produzem para obter aquilo com que podem pagar os tributos.<sup>46</sup>

As teorias clássicas metalistas seriam mais próximas dos pressupostos econômicos utilizados pela escola austríaca (como a Lei de Say – produção precede o consumo, cada um só pode comprar a produção de terceiros com a própria produção, e o valor do que pode consumir é igual ao valor do que pode produzir, então quanto mais produção, mais possibilidade de consumo). Existe uma separação das funções de mercado da moeda e das funções politicamente atribuídas, a moeda segue a lógica do mercado.

O dinheiro não é uma característica ontológica dos bens materiais. Ouro, prata e papel não são moedas por natureza. Ser moeda não faz parte de sua natureza ontológica. Dinheiro é um fruto da estrutura da ação humana, o que possibilita assimilar características a determinados bens (como valor). A definição de um bem com maior e unificada liquidez no mercado é um atendimento a diversos critérios implícitos (ou nem tanto), dentre eles: (i) escassez; (ii) portabilidade; (iii) durabilidade; (iv) divisibilidade; (v) fungibilidade; (vi) recursividade e (vii) ocultabilidade.

<sup>45</sup> KEYNES, John Maynard. *A Treatise on Money*, vol. 1, CWJMK, vol. V. Cambridge. 1979, p. 03; e PAIVA, Carlos. *O conceito de dinheiro em Keynes*. ResearchGate. 1994. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/277230130\\_O\\_conceito\\_de\\_dinheiro\\_em\\_Keynes](https://www.researchgate.net/publication/277230130_O_conceito_de_dinheiro_em_Keynes)>. Acesso em: 20 Ago. 2020.

<sup>46</sup> MINSKY, Hyman. *Estabilizando uma economia estável*. Tradução José Maria Alves da Silva. 2. Ed. Osasco, SP: Novo Século Editora, 2013. p.231

Podem ser listados infinitos critérios de avaliação de viabilidade de uma moeda, mas as que atendem melhor estes critérios, considerando as trocas voluntárias na sociedade, são suficientes para uma adoção coletiva.

O problema de um mercado sem dinheiro é a dupla coincidência de interesses, pelo qual o produtor de A, que deseja consumir B, deve encontrar o produtor de B que igualmente deseje consumir A para, então, realizar a troca. O problema é que existe uma variedade de bens na economia, muitos deles substituíveis, inclusive, e o problema da dupla coincidência de interesses se vê latente. Quando se estabelece um bem de altíssima liquidez para servir às trocas intersubjetivas é implicitamente estabelecido que em  $T_1$  (primeiro momento), o produtor de A terá um capital  $C_1$  para consumir B. De modo que B, ainda que não deseje A, terá  $C_1$ , que possibilitará consumir D num período futuro ( $T_2$ ). Se o capital C não for escasso, um produtor de D não aceitará  $C_1$  de B, pois já dispõe daquele recurso (utilidade marginal é ridiculamente baixa), assim, a troca não se concretizará e a moeda não circulará (Produtor de D pode ter  $D+C_1$  ou  $2C_1$ , considerando que valoriza menos a segunda unidade de  $C_1$  quando já dispõe de uma, por isso prefere ficar com  $D+C_1$ , na realidade, o produtor D não terá somente  $2C_1$  pois o dinheiro não é escasso, terá milhares ou bilhares de unidade de  $C_1$ , o que o faz valorizar menos ainda a troca).

O objetivo da escassez é proporcionar um cenário em que o indivíduo não tenha o dinheiro, mas tenha o bem que produziu para então trocar por outro bem por meio do dinheiro (um bem ou quantidade de bens com alta utilidade marginal ou altamente valorizado). A abundância justifica também o decréscimo do valor de cada unidade do bem.

A escassez do objeto utilizado como meio de troca é especialmente importante na teoria acima. Quando o objeto é abundante, a quantidade de pessoas sem o objeto é pequena em todas as datas. Com isso, a probabilidade de encontrar no futuro alguém sem o meio de troca (e, portanto, disposto a comprá-lo) é baixa. Antecipando a baixa probabilidade de trocar o objeto por consumo no futuro, o tipo 1 atribuirá baixa utilidade (esperada, descontada e indireta) ao objeto. Logo, ele não estará disposto a incorrer na desutilidade em produzir muitas unidades de produto em troca do objeto. Como conclusão, o “preço de compra” do objeto (unidades de produção) será baixo e, portanto, será baixa a capacidade do meio de troca induzir produção e consumo na economia. No limite em que não há escassez (todos possuem o meio de troca), o preço de compra é zero.<sup>47</sup>

A divisibilidade do bem é outro aspecto fundamental para a definição de uma moeda. A relatividade na própria composição física dos bens trocados na economia justifica que haja uma

<sup>47</sup> BERTOLAI, Jefferson e OLIVEIRA, Victor. **Criptomoedas e teoria monetária**: uma introdução. Textos para discussão, série Economia. Ribeirão Preto. Faculdade de Economia, Administração e Controladoria de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2018. p. 24.

diferença de preço (dificuldade e escassez), assim, se uma unidade monetária mínima justificar que 1 litro de leite tem o mesmo preço que uma vaca leiteira, então alguém irá deixar de ganhar neste mercado. É mais vantajoso vender o leite da vaca do que a vaca em si, então não será produtivo criar vacas, ou o preço da criação poderá sem embutido ao preço do leite.

Quando a moeda não possui divisibilidade, um indivíduo que gasta uma unidade não mais dispõe dela para adquirir outros bens. Se a moeda for um pedaço de metal, ferro por exemplo, independentemente do tamanho, os indivíduos que comprarem madeira com 1kg de ferro terão o mesmo poder que o indivíduo que dispõe de um pedregulho de 10g, assim, nada impediria o dono do pedaço de 1 kg dividi-lo e criar mais moeda. Mas no caso em que o peso independe e pesos diferentes tem o mesmo valor ou que somente é possível consumir com 1 kg de ferro (sem unidades menores), então o processo alocativo será prejudicado pois ao abrir mão da moeda o problema da dupla coincidência retornará (até para conseguir a moeda novamente). Ou pessoas serão obrigadas a comprar quantidades de bens que não querem (e deixar de comprar bens que querem) ou simplesmente não comprarão o que querem pela inviabilidade de deixar de consumir outra coisa (em razão da indivisibilidade da moeda).

A divisibilidade deve ser tal que não afete a substância da moeda, e isso leva aos aspectos de fungibilidade e durabilidade. A fungibilidade implica diretamente na viabilidade de liquidez do bem no mercado. Sem a capacidade de substituição por um bem de mesma qualidade, seria completamente inviável pleitear um denominador comum para trocas de outros bens. Da mesma forma, uma fungibilidade materialmente causada implica, como se compreendeu historicamente, na tentativa de falsificação, que, quando bem-sucedida, acaba adicionando mais unidades de moeda na economia, afetando os preços, ainda que local e minimamente. O processo de verificação da qualidade das moedas pode implicar no gasto de mais recursos para a aceitação, o que aumenta os custos e o tempo das transações.

Se definido que somente as trufas brancas do norte da Itália serão consideradas moeda porque o solo carrega consigo propriedades que fazem as trufas crescerem com um aroma único, mas somente percebido por uma espécie de cachorro, então o processo de aceitação de moeda dependeria de técnicas específicas e custosas, quando o simples uso de madeira, neste aspecto, já seria mais vantajoso. A madeira, entretanto, seria facilmente cultivada e multiplicada pelos locais, o que faria com que seu valor diminuísse gradativamente. E ao longo do tempo a moeda queimaria,

quebraria ou se decomporia, o que faria com que poupanças de anos se esvaíssem do nada. Por isso a durabilidade é fundamental para alinhar as expectativas dos poupadore com o restante do mercado.

Os metais foram escolhidos pois carregam consigo, de forma complementar, todas as características apontadas além de relativa portabilidade e ocultabilidade. A possibilidade de derreter metais e recunhar é uma facilidade que os difere de outros materiais da natureza, embora exista, de fato, uma deterioração, assim como qualquer objeto físico. A portabilidade de uma barra de ouro é menor que de uma nota de papel, neste aspecto o papel moeda é superior (enquanto lastreado). A ocultabilidade de barras ou moedas de ouro também é mitigada, fazem barulho, ocupam espaço, são pesadas, assim como qualquer outro metal. Neste aspecto também são inferiores às moedas de papel.

A recursividade sustenta a crença de que o objeto será aceito no *futuro* e, portanto, sustenta sua aceitação hoje. Todos acreditam no presente que “o objeto será aceito no futuro” quando todos acreditarem que “todos acreditam, no futuro, que o objeto será aceito no futuro do futuro”. Todos acreditam no futuro que “o objeto será aceito no futuro do futuro” quando todos acreditarem que “todos acreditam, no futuro do futuro, que o objeto será aceito no futuro do futuro do futuro”. A cadeia de argumentação para defensabilidade das crenças continua de maneira análoga *ad infinitum*.

O objeto é aceito como meio de troca somente porque as pessoas acreditam que ele será aceito como meio de troca. O objeto é comprado (via produção) porque as pessoas acreditam que ele tem valor, não porque ele tenha valor intrínseco — trata-se de uma profecia autorrealizável. Basta que o objeto sirva ao propósito de evidenciar para a sociedade os consumidores que no passado incorreram no custo de produção. Esta evidência é então utilizada para recompensá-los com consumo presente como uma forma de provisão de incentivos para produção.<sup>48</sup>

A superioridade de um recurso material como moeda dependeria de sua capacidade de atender a todos as funções colocadas (aceitas) pelo mercado. Não é um processo centralizado do tipo “vamos aceitar um bem com as características X, Y e Z como moeda a partir de amanhã”, mas um processo natural em que bens são trocados de forma recorrente (líquida) e conforme se verifica que um bem oferece as mesmas características X, Y e Z que o concorrente e mais W, então este é adotado. É completamente natural.

A caracterização de todos os aspectos que definem um recurso como moeda é fundamental pois a intervenção coercitiva se utilizará de alguns destes aspectos para se manter, em detrimento da riqueza produzida pelos demais indivíduos. O desafio para desvincilar o dinheiro das mãos do

---

<sup>48</sup> *Ibidem*, p.25.

Estado e manter toda as relações privadas que envolvem recursos escassos funcionando é encontrar um recurso capaz de atender todos estes pontos, mas que a intervenção seja dificultada.

Uma das características accidentais das moedas (metálicas e papeis) é a centralização. Metais sairão de uma mina ou de um conjunto que serão propriedade de uma mineradora. O papel moeda sempre terá várias tecnologias para não ser clonado que são centralizadas por uma entidade (ou conjunto de entidades autorizadas) responsável pelas emissões, como a Casa da Moeda. Nos processos centralizados a intervenção é muito mais simples. Basta tomar o controle violento da entidade central e a prerrogativa estatal estará posta.

Os problemas gerados pela ingerência centralizada são os – repetidamente – listados neste texto. Inicialmente problemas éticos pela manutenção de um sistema com conflitos internalizados e, de forma secundária, com a descentralização da informação outras assimetrias dela decorrem.

A grande inovação possível e inevitável pelo poder estatal é a descentralização do sistema monetário, pelo qual não é possível intervir em um ponto central, visto que toda a rede age de forma autônoma. As criptomoedas e moedas privadas são instrumento de viabilização de meios de ação (recursos) e, sem perceber, de viabilização cultural de uma normativa ética pelo processo de descentralização (*bottom-up*).

A lógica de registros digitais possibilita uma perspectiva muito forte de recomposição legislativa, práticas comerciais, práticas contratuais e técnicas de julgamento, muito mais próximas das realidades individuais (descentralizadas) e, assim, reais formas de resolução de conflitos.

### 1.2.1. Do monopólio estatal do dinheiro

Tecendo considerações nevrálgicas sobre o monopólio governamental da moeda, Friedrich August Von Hayek<sup>49</sup>, à frente de seu tempo, no livro Desestatização do Dinheiro, constata que em um cenário inicial, ou seja, de implementação de um meio de troca comum, isto é, a moeda, a falta de contato individual com quantidades de dinheiro ou diferentes moedas poderia ser um problema complexo que, de forma utilitária, justificaria o monopólio do dinheiro como positivo para a

---

<sup>49</sup> HAYEK, F.A., **Desestatização do Dinheiro**, 2<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 1986.

organização social, evitando certos custos de transação, incertezas e constatações incorretas no mercado, assim, parece razoável diminuir o espaço amostral de unidades de conta para assegurar melhor aprendizado dos indivíduos ao realizar cálculos. O que é completamente especulativo e arbitrário em termos normativos, uma norma não pode ser validada por sua facilidade ou viabilidade para uma finalidade subjetivamente fixada.

Todavia, o raciocínio é aplicável a uma forma de sociedade completamente rudimentar e antiga, que já não seria encontrada há um bom tempo, de modo que, se o mesmo argumento fosse utilizado hoje para justificar o monopólio seria um cálculo de uma vantagem contra milhares de desvantagens.

Uma única e uniforme forma de dinheiro auxiliou fortemente a comparação dos preços e, posteriormente, o crescimento da competição e do mercado. Entretanto, tais vantagens iniciais só poderiam servir como uma desculpa inicial, em um comércio pouco desenvolvido. O monopólio do dinheiro, inegavelmente, carrega consigo os problemas tradicionais de qualquer monopólio forçado: a obrigação de consumo e uso de produtos insatisfatórios e o impedimento de descobertas melhores e mais eficazes às necessidades do mercado.

A cunhagem da moeda se tornou uma prerrogativa, inclusive, de exercício de soberania estatal frente outros Estados, uma demonstração dos poderes do governante. A tarefa inicial não era focada na simples emissão de moeda, mas apenas a garantia de peso e pureza dos materiais que eram utilizados como moeda. A chancela estatal era uma garantia de verificação da moeda, com a uniformidade assegurada as transações seriam mais facilmente confiadas. Observa-se que, mesmo neste primeiro momento rudimentar, seria possível que indivíduos investissem em bens de capital próprios para assegurar a uniformização da cunhagem das moedas, criando um sistema de competição entre as moedas ou (casas da moeda) com serviços de nível mais alto e constante.

Após a conferência dos atributos materiais, a prerrogativa estatal se voltou à conferência de valor ao dinheiro: *valor impositus*<sup>50</sup>. Nesta seara, moedas com menor pureza de materiais foram sendo equiparadas às moedas mais puras, assim começa a dilapidação da poupança privada pela imposição artificial de valor aos meios de troca.

---

<sup>50</sup> *Ibidem*, p.34.

Vendo a viabilidade do controle e emissão da moeda, os Estados começaram a se aproveitar da estrutura estabelecida para atender os interesses privados dos governantes. Sem saída, os cidadãos seriam obrigados a continuar utilizando do dinheiro emitido pelo Estado, que, além de controlar o próprio valor do dinheiro, encontrara uma via facilitada para coletar tributos (e.g. taxas dos custos de cunhagem), ou seja, não existia apenas a absorção dos custos de fabricação e cunhagem, mas um lucro que ultrapassava estes custos. Neste cenário se inicia a prática de recolhimento e recunhagem depreciativa (diluição dos metais mais preciosos), forma de evidente espólio das reservas privadas.

Após a consolidação do metalismo e o entendimento da viabilidade das práticas de controle do valor da moeda o Estado comprehendeu a possibilidade de utilizar outras formas de dinheiro. Hayek aponta o surgimento dos recibos de empréstimos compulsórios que eram forçados a serem aceitos como moeda. Começa a surgir o papel-moeda governamental baseado no confisco das propriedades privadas e, conjuntamente, as notas bancárias, a questão em tela é a miríade de representações que os títulos empregavam. Pela natureza não tão escassa (comparativamente aos metais), o papel não seria naturalmente adotado como moeda sem que fizesse referência a um outro bem de significativa escassez.

A situação antes pontual se tornou generalizada com a consolidação dos Estados. O controle do dinheiro que antes era restrito aos metais se tornara muito menos restrito conforme migrava para papel de controle político. Se a escassez da moeda é controlada de forma centralizada, então o problema de atribuição de valor ao meio de troca, decorrente da própria escassez, é enfraquecido.

O valor do papel-moeda pode, é claro, ser regulado de acordo com vários princípios – apesar de ser mais que duvidoso que qualquer governo democrático com poderes ilimitados possa algum dia administrá-lo satisfatoriamente. Embora a experiência histórica pareça, inicialmente, justificar a crença de que só o ouro pode ser uma moeda estável e de que todo papel-moeda irá desvalorizar-se, mais cedo ou mais tarde, toda nossa análise dos processos que determinam o valor do dinheiro nos diz que esse preconceito, embora compreensível, é infundado. A impossibilidade política de que os governos consigam ter uma moeda estável não significa que haja razão para duvidar de que seja tecnicamente possível controlar a quantidade de qualquer tipo de moeda fiduciária, de tal forma que seu valor se comporte da maneira desejada, e que, por este motivo, retenha sua capacidade de aceitação e seu valor. Portanto, agora, seria possível, se fosse permitido, ter-se uma variedade de moedas essencialmente distintas. Poderiam representar não apenas quantidades diferentes do mesmo metal, mas também unidades abstratas diferentes, de valor flutuante umas em relação às outras.<sup>51</sup>

---

<sup>51</sup> *Ibidem.* p.37

O controle da moeda é uma das principais formas de controle do Estado sobre os governados, eliminando a concorrência nos setores que se mostrarem mais efetivos, tornando a concorrência impraticável. A prática deficitária com posterior emissão de moeda, as absurdas e incessáveis rolagens da dívida pública sob o pressuposto de desenvolvimento e melhora do nível de vida dos governados mascaram o real intuito de manutenção dos privilégios dos governantes durante o processo de pilhagem dos demais indivíduos, a manutenção da estrutura sempre se aprimora de forma incremental e custosa: o efeito bola-de-neve.

O monopólio governamental da moeda tem se fundamentado na crença absurda de que é sua prerrogativa natural. Se o governo do Estado não fizer, então ninguém mais fará. O que é um completo absurdo. A história da moeda estatal acompanha indissociavelmente a história da inflação, causada pela constante dilapidação do valor dos bens espontaneamente valorados de forma descentralizada na sociedade. O entendimento de que o crescimento econômico é sempre acompanhado (ou decorrente da) inflação é um completo mito refutado *a priori* e *a posteriori*<sup>52</sup>.

O surgimento dos primeiros bancos tem causa eficiente nas tentativas de mercadores garantirem moedas estáveis entre si, o que foi instantaneamente reprimido pelo absolutismo, de modo que o Estado protegia os bancos que emitiam notas conversíveis de dinheiro estatal.

Desde que, em 1694, o Governo Britânico vendeu ao Banco da Inglaterra um monopólio limitado da emissão de notas bancárias, a principal preocupação dos governos tem sido não deixar escapar de suas mãos, para as de bancos realmente independentes, o poder sobre o dinheiro, que era anteriormente baseado na prerrogativa da cunhagem. Por algum tempo, a ascendência do padrão ouro – e a crença daí decorrente de que mantê-lo era uma importante questão não só de princípio, mas também para que se pudesse evitar uma desgraça nacional – constituiu uma efetiva restrição a esse poder. Deu ao mundo um longo período de relativa estabilidade – 200 anos ou mais –, durante a qual o moderno industrialismo pôde desenvolver-se, é verdade que sofrendo crises periódicas.<sup>53</sup>

---

<sup>52</sup> (...) os preços na Inglaterra e nos Estados Unidos se mantinham, ao final do período de mais rápido desenvolvimento destas nações, quase no mesmo nível que duzentos anos antes. Contudo, aqueles que tornam a constatar esses fatos geralmente ignoram as discussões anteriores. (...) A baixa Idade Média pode ter sido um período de deflação que contribuiu para o declínio econômico de toda a Europa. Mas nem isso sabemos ao certo. Parece que, de um modo geral, a retração do comércio conduziu à redução da quantidade de dinheiro em circulação e não ao seu aumento. Encontramos demasiadas reclamações sobre os altos preços dos bens e sobre a deterioração da moeda, para que se possa considerar a deflação como algo mais do que um fenômeno local de regiões onde a ocorrência de guerras e migrações destruiu o mercado e o setor monetário da economia se retraiu, à medida que as pessoas enterravam seus tesouros. Mas, em locais como no norte da Itália, onde o comércio logo renasceu, encontramos todos os pequenos príncipes imediatamente competindo uns com os outros no sentido de degradar a moeda – processo que, apesar de algumas malogradas tentativas, por parte de mercadores particulares, de fornecer um melhor meio de troca, persistiu durante os séculos que se seguiram, até que a Itália ficou conhecida como o país que tinha o pior dinheiro e os melhores escritores a respeito dele. *Ibidem.* p.40.

<sup>53</sup> *Ibidem.* p.41.

Conforme exposto nos tópicos anteriores, a quebra com o referencial do ouro possibilitou um maior controle sobre o próprio valor da moeda, transformando-a em instrumento predominantemente político, atraindo, inclusive, empresas a se aproximarem dos agentes políticos, engendrando um capitalismo de Estado através do incentivo público, isto é, verbas públicas diretas ou facilitação do crédito, que nos moldes do descrito pelo efeito Cantillon, seria dinheiro novo e fresco não depreciado nas mãos destes empresários.

O padrão ouro limitava práticas expansionistas descaradas comparativamente aos modernos padrões (dólar). Confiar na credibilidade e viabilidade do monopólio estatal da moeda é impraticável. Por outro lado, assim como qualquer empresa privada em um mercado concorrencial, uma empresa responsável pela moeda (e pelos depósitos e empréstimos) também seguiria o mesmo padrão. Se uma empresa começa a “piramidar” ou diluir os depósitos privados sem o consentimento dos clientes é certo que seria responsabilizada por fraude e a concorrência asseguraria sua falência. Deve ficar muito claro: não existe prerrogativa argumentativa natural para monopólio da moeda.

Os argumentos utilizados para justificar o monopólio são, quando não juízos hipotéticos condicionais que arbitrariamente definem início e fim de uma causa e de uma consequência completamente vazias são incidentes na falácia naturalista. O curso legal da moeda, igualmente, quando não um “dever ser” é um argumento circular e tautológico “existe uma moeda de curso legal pois a lei define”.

A monopolização da moeda incidirá em (i) **problemas éticos** pelas vias de coação; (ii) **problemas alocativos** pela incapacidade de determinação da escassez e da constante intervenção no valor; e (iii) **problemas ontológicos e funcionais** por afastar funções primárias do dinheiro, imbuindo-lhe de características centralmente determinadas, o que faz a própria forma do dinheiro ser ineficiente para os fins descentralizadamente determinados na sociedade.

Surgem outros três eixos para observar o problema: (i) a possibilidade de mercado, viabilizando objetos simultâneos e concorrentes no mercado, a quebra do monopólio em si; (ii) a relação com os grandes bancos e empresas que se aproveitam desta estrutura para gerar lucros privados em detrimento da produtividade e poupanças alheios por meio da multiplicação causada pelos empréstimos e pela geração de dinheiro que lhes são empregados anteriormente a toda a cadeia produtiva; e (iii) a utilização de uma estrutura já existente para viabilizar a concorrência monetária, a manutenção das poupanças privadas, da integridade das propriedades, possibilitando

o emprego da moeda de forma útil, de acordo com suas funções precípuas, e retirando o aspecto político e coercitivo capaz de facilitar a diminuição do poder estatal: as criptomoedas e as *blockchains*.

A moeda de curso forçado, insere na economia um fator de incerteza, como descrito por Hayek: “um dispositivo legal para forçar as pessoas a aceitarem, em cumprimento de um contrato, algo que não desejavam quando o celebraram<sup>54</sup>. ” Com a substituição das relações voluntárias por uma interpretação artificial que jamais ocorreria às partes, a não ser quando existe a presença de lei externa arbitrária.

O inocente bem-intencionado pode se esquecer de dois aspectos fundamentais da economia: oferta e demanda. Ambos são fruto das preferências individualmente estabelecidas (totais e marginais). A moeda não é uma criação natural como uma pedra que, gerada pela natureza, tem forma de pedra. A moeda é uma criação humana que se utiliza de bens materiais (ou não) para tanto. As funções da moeda são, portanto, definições humanas. Como as atribuições são análises funcionais (X é útil para atingir Y) as funções do dinheiro são variáveis conforme a utilidade, o que reflete em oferta e demanda da característica elementar e não da moeda em si. Economias diferentes podem ter demandas diferentes agregadas aos meios de troca, uma tribo indígena sem aparelhos celulares não irá fazer pagamentos digitais, o que em uma grande cidade como Londres já seria viável. A moeda de cada um dos lugares atenderia às demandas locais e na medida que fossem interagindo iriam criando características satisfatórias para todos os envolvidos.

Uma entidade emissora de moeda poderia desejar sua moeda privada à frente de outras para oferecer serviços bancários facilitados conjuntamente. Uma entidade emissora também pode se vincular aos tribunais privados para facilitar a emissão de ordens judiciais e confisco de contas privadas. Se um tribunal estiver vinculado com várias instituições, a possibilidade de resolução de ilícitos materiais faria com que o tribunal fosse mais adotado do que os demais, criando um incentivo para os demais providenciarem um convênio com diversas moedas privadas. Os tribunais privados junto das emissoras de moeda privada poderiam criar metodologias de integração na solução de conflitos além de ofertar os serviços propriamente ditos. São infinitas as possibilidades.

A grande questão é a não interferência no processo alocativo natural e o respeito ao tempo (sequência de fatos). Demandas precisam de tempo para serem atendidas. Pessoas passaram frio e

---

<sup>54</sup> *Ibidem*, p.46.

descobriram formas de gerar fogo, frio deixou de ser um problema. Pessoas necessitavam de alimento e criaram a agricultura e a pecuária, a fome tem diminuído cada vez mais. Pessoas necessitavam circular longas distâncias e inventaram os automóveis, transporte tem se tornado cada vez mais facilitado. Existindo um problema qualquer pessoa que o solucione de forma viável será recompensada, esta é a estrutura do mercado.

#### 1.2.2. Reserva fracionária, coeficiente de caixa de 100% e empréstimos privados.

É fato que os grandes bancos atuam em um esquema de multiplicação da moeda em circulação, mantendo um reserva em caixa para evitar a multiplicação total e indiscriminada dos depósitos privados. Como os Estados atuam constantemente em favor da depreciação da poupança privada, que leva à depreciação do poder de compra individual através da moeda, os cidadãos governados acabam não percebendo qual a causa da constante diminuição de seu poder de compra. Dado que a diminuição da produtividade privada é dilapidada de forma gradual, não há uma reação comportamental instantânea, a maneira como os bancos atuam no controle da moeda é calculada para evitar caos social e manifestações, aumentando infinitamente seus empréstimos às custas da produtividade e depósitos realizados pelos indivíduos ao longo do tempo.

Um erro recorrente de diversas críticas ao sistema de mercado é o entendimento de que os bancos seriam entes puramente privados e que sua atuação como “agentes privados” seria de mesma natureza do que os demais agentes econômicos. Esta análise se prende a um preciosismo terminológico da separação entre privado e público, mas não considera a funcionalidade ou operacionalidade de atuação em absoluto.

A atuação dos grandes bancos, principalmente quando são subordinados a uma entidade monetária central, não ocorre da mesma forma que os demais *players* do mercado. A atuação das empresas, geralmente, é relativa aos bens que circula e a capacidade de inseri-los no mercado e trocá-los por outros de modo a agregar ao interesse de outrem (demanda). Uma empresa (e empresário ou produtor) que produz P tem sua capacidade de consumo medida na medida que existe uma demanda concreta por seu produto P. O volume demandado de P descontado o volume produzido de P será o seu lucro. Deste excedente, parte pode se tornar caixa, parte pode ser reinvestida na companhia em imobilizado ou, dependendo da forma de planejamento, pode ser uma

retirada dos sócios ou mesmo distribuição de dividendos. Todo modo, a quantidade será limitada pela efetiva demanda de P na economia.

Um banco atrelado ao monopólio estatal do setor (regulamentação) consegue influenciar diretamente as demandas individuais na economia, o que é um problema por si só e gera ainda infinitas consequências. Com a possibilidade de manter apenas uma parcela dos depósitos e emprestar boa parcela do restante, bem como realizar compras e vendas de títulos com pouco ou nenhum valor de mercado para o Estado, o que distorce completamente o cenário de consumo e poupança. Keynes pondera que: "não forma mais sutil ou segura de derrubar a base da sociedade do que pervertendo a moeda", e complementa: "O processo engrena todas as forças ocultas da lei econômica no lado da destruição e o faz de tal forma que nem um homem dentre um milhão é capaz de diagnosticar."<sup>55</sup>

Novamente, a orientação para o consumo dos administradores públicos do sistema financeiro desconsidera a ordem econômica *a priori* (Lei de Say e ação humana), nisto incorrem nos erros que dilapidam as poupanças privadas e diminuem o crescimento econômico sob prerrogativas de estímulo aos empréstimos que, consequentemente criarião investimento, que levará a mais consumo e consequente maior atividade econômica. O que ocorre é um gigantesco efeito Cantillon multidirecionado e assincrônico, causando impressão de momentânea recuperação, mas uma estagnação no longo prazo (aumento de inflação e aumento da liquidez).

Por meio dos empréstimos que multiplica a moeda e de políticas conjuntas ao Estado como *quantitative easing*<sup>56</sup>, os bancos conseguem ser os primeiros atingidos no efeito dominó. Conseguem usufruir de massivas quantidades de dinheiro novo sem gerar aumento real da riqueza, literalmente o cenário sonhado por qualquer empreendedor.

O cenário nacional no curtíssimo prazo pode parecer promissor com o *boom* causado e os ânimos exaltados. O problema começa quando o efeito dominó vai seguindo. Os primeiros

---

<sup>55</sup> KEYNES, John Maynard. **As consequências econômicas da paz**. Brasília: UnB, 2002. p. 33.

<sup>56</sup> Prática monetária pela qual um banco central adquire títulos de longo prazo dos bancos por meio da criação de dinheiro eletrônico, visando a expansão da oferta de dinheiro e dos empréstimos, com a concomitante diminuição da taxa de juros. Práticas de *quantitative easing* são comuns em países com taxas de juros baixas como forma de tentar estimular o crescimento econômico, tornando os empréstimos mais visados. Como consequência da expansão monetária é possível que a inflação aumente, assim, é esperado que as produções de riqueza superem a depreciação gerada, caso contrário existirá mesma produção e crescimento econômico com um cenário de inflação, verdadeiro efeito cobra. **QUANTITATIVE EASING.** In:. Investopedia. 2020. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/q/quantitative-easing.asp>>. Acesso em: 8 Nov. 2020.

tomadores de crédito barateado conseguem produzir (consumir outros bens de capital ou insumos), aumentando a oferta de seus produtos ou serviços, o que teoricamente diminuiria o preço e estimularia o consumo dos demais elos da cadeia e assim em diante, da perspectiva dos que foram demandados existiria um repentino aumento da produção o que faria com que eles aumentassem a produção.

Analizando da perspectiva dos últimos elos da cadeia não houve qualquer aumento de sua riqueza real. Disso decorre que: os produtos fabricados e consumidos (mas não pagos) pelo *boom* de crédito são caloteados ou perdem completamente o valor de mercado pelo excedente não demandado (diferença causada pela artificialidade), causando aumento da oferta e (ainda maior diminuição do preço). Os produtores demandados (pelos tomadores do crédito) ficam com uma estrutura insustentável e precisam liquidar o que não é mais consumido (quando esvai o crédito ou quando a inflação corrige os níveis de preço). Considerando que o crédito é um recurso escasso como qualquer outro, o mesmo raciocínio se aplica a ele quando é artificialmente criado, são os ciclos econômicos.

A teoria austríaca dos ciclos econômicos busca explicar (com base no entendimento apriorístico das relações de mercado) o fluxo dos recursos na economia e a distorção dos valores por entidades centralizadoras (bancos privados ou estatais e bancos centrais) que abaixando a taxa de juros conseguem aumentar a quantidade de empréstimos bancários apesar de inexistir poupanças reais que justifiquem esta taxa. O crédito, como qualquer outro bem, estará sujeito à oferta e à demanda. Uma quantidade maior de poupança implica em menor demanda por crédito, de modo que a taxa de juros permaneceria em níveis inferiores. Quando o nível de empréstimos começa a subir, é natural que as taxas também subam. A diminuição central da taxa de juros implica na possibilidade de pagamento dos empréstimos, o raciocínio é: toma-se mais crédito, investe-se, lucra-se e depois paga o empréstimo. O que não ocorre na prática.

Com o crédito barateado ocorre um desestímulo à poupança (e.g. “por que guardar dinheiro e deixar de consumir no presente se é possível consumir no presente e ter os mesmos resultados no futuro?”) e um estímulo ao consumo. Se A tem dinheiro na poupança e o dinheiro não rende nada pois, então é mais viável para A retirar o capital para financiar um bem através dos juros baratos.

Começam a surgir setores e empresas que só existem pela manutenção (artificial) dos juros baixos, a cadeia produtiva se expande. Se existe venda facilitada de veículos, então os setores

acessórios também irão expandir. A busca por molas, pneus, eletrônicos automotivos e demais produtos irá fazer com que os produtores destes bens também sintam um aumento na demanda, produzindo mais e contratando mais funcionários, comprando mais insumos e aumentando sua estrutura. Os novos colaboradores das empresas ganham poder de compra, fazendo com que os produtores dos bens de consumo também lucrem. A cadeia parece fazer com que a conta faça sentido, na realidade se trata de verdadeiro castelo de cartas.

Com a subida dos juros ou pela inviabilidade causada pela concorrência (diminuição dos preços gerais e posterior impossibilidade de aumento dos preços quando existe pressão pelo aumento dos preços) ocorre uma reação em cadeia que nivelá os excessos para os níveis naturais de mercado, que seriam as crises. Dependendo do setor, do país e da forma como é feita a expansão do crédito a crise pode se comportar de formas diferentes. A maneira com que se injeta mais dinheiro e a distribuição da economia de um país (importações, exportações, etc.) também influenciam no impacto e na duração da crise, mas é fato que ela sempre chega, é uma conta feita *a priori* e independe da determinação dos fatos concretos (algo como determinar que os humanos são mortais é possível com 100% de certeza, mas dizer com qual idade irá morrer é estimável apenas com base nas circunstâncias fáticas e no conhecimento de outras causalidades e nunca chega na certeza plena).

Um exemplo prático no Brasil foi o *boom* dos caminhões entre 2008 e 2013 que, como consequência mediata, gerou a greve generalizada (e incompreendida) dos caminhoneiros em 2018, que foi precedida de vigorosas greves em 2015<sup>57</sup>.

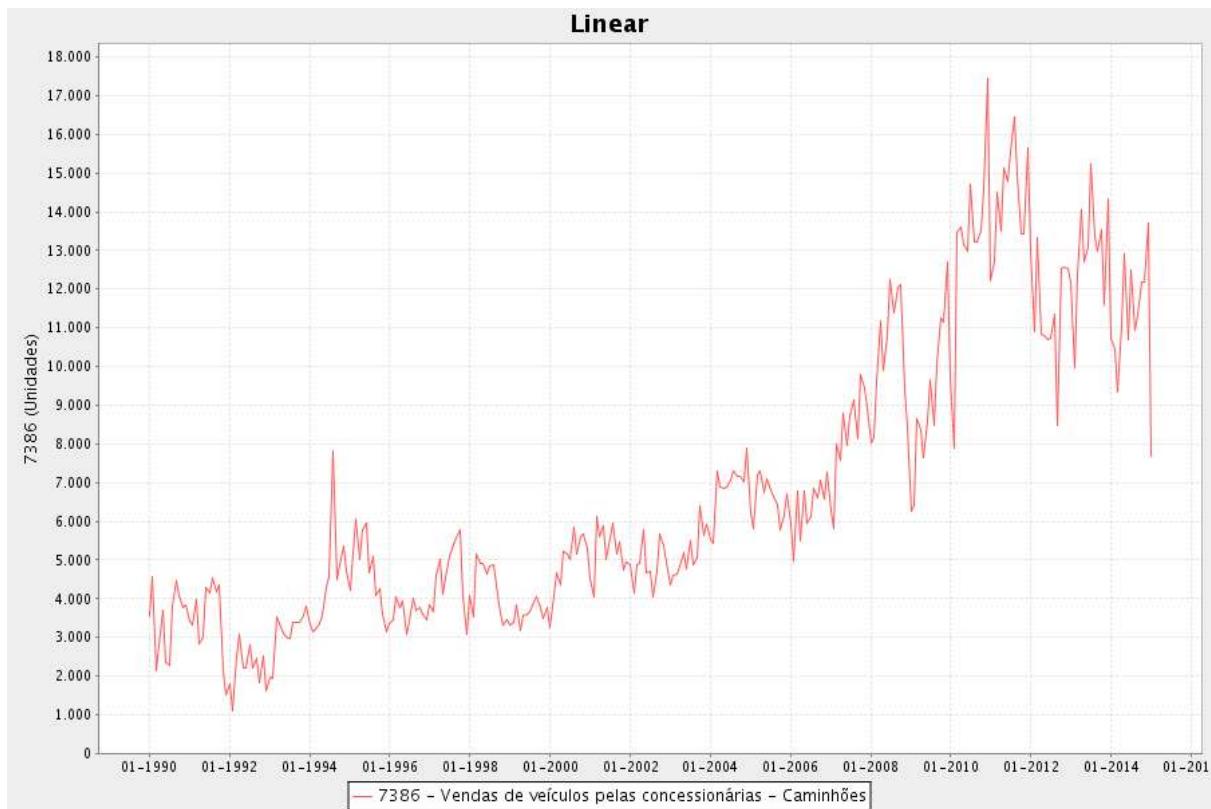
O programa do BNDES (Procaminhoneiro) financiava a compra de caminhões, a uma taxa de juros abaixo da SELIC e prazos imensos de pagamento, para caminhoneiros autônomos, empresários individuais e empresas individuais. De acordo com o próprio Banco Central, entre 2010 e 2013 os juros variavam entre 2,5% e 7%<sup>58</sup>. Com os amplos estímulos, ficou “fácil” comprar caminhões.

---

<sup>57</sup> ROQUE, Leandro. ... E os caminhoneiros pensaram que aquilo seria bom para eles. Mises Brasil. 2015. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2040>>. Acesso em: 13 Out. 2020.

<sup>58</sup> BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 4.170, de 20 dezembro de 2012. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res\\_4170\\_v12\\_L.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4170_v12_L.pdf)>. Acesso em: 13 Out. 2020.

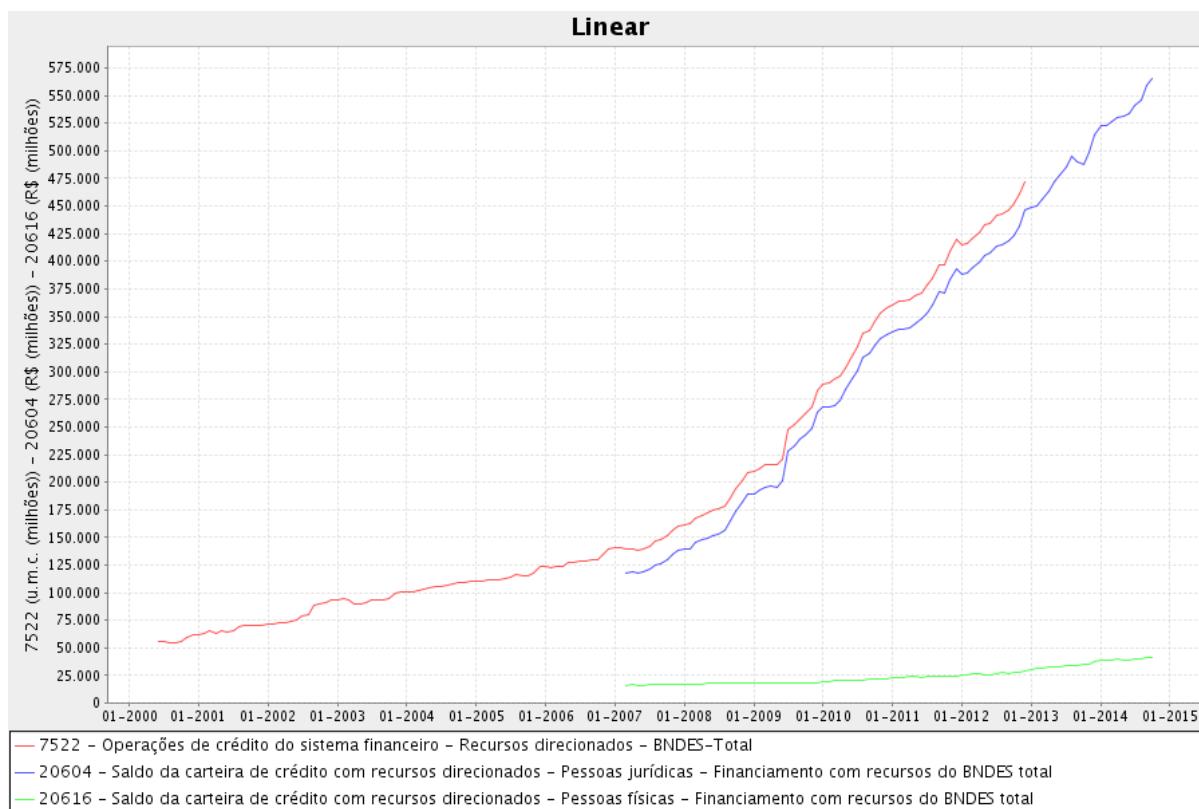
**FIGURA 4 – Vendas de caminhões por concessionárias**



O grande problema é a forma pela qual este crédito é fornecido, mostrando como a conta nunca fecha. O BNDES conseguia os recursos através do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), que advinham de arrecadações do PIS e PASEP. O BNDES não cria dinheiro diretamente para se financiar, mas a partir do momento que os fundos disponíveis são insuficientes, começa a emitir títulos da dívida (através do Tesouro). Os títulos são comprados pelo sistema bancário que, através das reservas fracionárias adquire os títulos emitidos sem efetiva geração de riqueza, mas com ativa geração de moeda em circulação, causando um processo inflacionário na economia que, novamente, não acontece de forma uniforme.

De 2009 a 2015 o BNDES sozinho injetou, por meio da estrutura descrita, mais de 400 bilhões de reais na economia brasileira.

**FIGURA 5 – Volume dos empréstimos via BNDES**



Com a massiva injeção de dinheiro na economia e a concessão de crédito barato a quantidade de caminhões aumenta, fazendo com que os preços dos serviços oferecidos no curto prazo diminuam. A deterioração no real causa um aumento nos preços (pela maior circulação de dinheiro sem geração de riqueza), os custos das transportadoras aumentam, embora os preços praticados (oferecidos) estejam baixos, a concorrência massiva no setor impede que os preços sejam repassados aos fretes (caso aumentem um concorrente irá cobrir), até o ponto em que ocorre uma inviabilidade operacional generalizada (todos ganham pouco ou nada). O aumento do combustível é apenas um dos fatores, a ponta do *iceberg*.

É ingenuidade acreditar que, exatamente em um setor saturado de oferta (o preço do frete caiu exatamente porque há um excesso de caminhões), uma redução nos custos não será repassada aos clientes, mesmo que não seja na forma de uma redução direta de preços.

Essa é a dinâmica de uma economia de mercado em um setor concorrencial: lucros maiores não são sustentáveis, pois logo atraem a atenção dos concorrentes.

Com a redução do preço do diesel, aqueles caminhoneiros e transportadoras mais empreendedores irão repassar essa redução de custo operacional para seus clientes, tentando assim ganhar fatia de mercado. A imposição de preços mínimos pode até impedir que o repasse se dê na forma de uma redução direta de preços, mas há inúmeras maneiras de se contornar isso e conquistar novas fatias de mercado.

Por isso, não há motivos para crer que os lucros dos caminhoneiros autônomos e das transportadoras aumentarão — e esse foi o principal motivo da greve.<sup>59</sup>

É exatamente o que ocorre com o efeito cobra. Uma artificialidade que gera uma completa distorção e cria uma situação pior do que a inicial.

Os bancos ainda possuem um mercado entre si (crédito interbancário) que arruína mais ainda o valor da moeda e o processo de poupança na economia. E o pior, sem qualquer injeção de dinheiro pelo Banco Central.

As consequências jurídicas da atividade bancária são inúmeras. A facilitação do crédito e a dilapidação do patrimônio privado implicam na violação de propriedades privadas (manutenção de conflitos) e, em termos de efeitos, no desestímulo às poupanças privadas. Com o aumento quase instantâneo do dinheiro dos indivíduos a popularidade política dos proponentes e defensores de tais políticas ganha espaço. Quando pessoas se lembram que em um determinado período conseguiram consumir mais do que nunca, lembrarão do político no poder, como se ele fosse o responsável direto e, por isso, seria um bom gestor, afinal todos estariam “ricos”. O ganho esplêndido no curíssimo prazo cega os prejuízos e estagnação do longo prazo. Tanto a proposição legislativa, bem como a atividade judicial e executiva se tornam influenciadas pela forte presença dos bancos na economia, recorrendo aos grandes bancos em períodos estratégicos.

Um país como os EUA, que possui uma economia aberta, consegue manter uma expansão creditícia por um longo período de tempo porque, como sua economia é aberta, as importações ajudam a arrefecer as pressões inflacionistas geradas pela expansão do crédito. Sendo assim, aquele aumento dos juros que põe fim à expansão de crédito (e que dá início à recessão) só irá ocorrer um bom tempo após o ciclo expansionista ter começado. Por exemplo, a última expansão creditícia americana, aquela que gerou a bolha imobiliária, começou em meados de 2001 e só foi acabar em 2006. Neste ínterim, a inflação de preços ficou relativamente contida.

Em um arranjo democrático, a facilidade da expansão do crédito bancário é um mecanismo extremamente tentador. Isso explica por que Guido Mantega vem suplicando de joelhos para os bancos brasileiros expandirem o crédito a juros baixos. Ele sabe que, no curto prazo, tal medida de fato é bastante eficaz politicamente. O problema vem depois, com a inflação de preços e os ciclos econômicos. Nenhuma economia é capaz de expandir o crédito bancário indefinidamente. Toda expansão sempre termina em recessão. Mas é sim possível postergar recessões com novas rodadas de expansão de crédito, as quais têm de ocorrer em doses cada vez maiores para manter a economia artificialmente aquecida.<sup>60</sup>

---

<sup>59</sup> CARVALHO, Alexandre Garcia de. **Autoengano**: por que as medidas adotadas pelo governo não ajudarão os caminhoneiros. Instituto Mises Brasil. 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/article/2900/autoengano-por-que-as-medidas-adotadas-pelo-governo-nao-ajudarao-os-caminhoneiros>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

<sup>60</sup> ROQUE, Leandro. **O sistema bancário brasileiro e seus detalhes quase nunca mencionados**. Instituto Mises Brasil. 2012. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1387>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

A desconfiança em relação à atividade bancária com reserva fracionária não é recente. Para isso é proposto um sistema pelo qual os bancos se aproximariam do conceito mais infantil e simples, não se vinculando a atividade política ou causando a dilapidação das poupanças privadas. Mises<sup>61</sup>, no século XX, propõe um sistema bancário com coeficiente de caixa de 100% para os depósitos à vista.

Remonta, pelo menos, aos teóricos da Escola de Salamanca nos séculos XVI e XVII, David Hume no século XVIII, os teóricos da escola de Jefferson e Jackson durante as décadas posteriores à fundação do Estados Unidos e a um importante grupo de teóricos da Europa continental do século XIX (Cernuschi e Modeste na França, Geyer, Tellkampf e Michaelis na Alemanha). Além disso, já no século XX, famosos economistas, como Ludwig von Mises e outros, e pelo menos quatro Prêmios Nobel da Economia (F.A. Hayek, Milton Friedman, James Tobin e Maurice Allais) defenderam, em algum momento, o estabelecimento do coeficiente de caixa de 100% para os depósitos à vista efetuados pelos bancos.<sup>62</sup>

A moeda, inegavelmente, é meio de troca de bens econômicos (que incluem serviços) e a manutenção do valor de uma moeda é fator importante na previsibilidade das trocas no mercado. As flutuações podem tornar trocas inviáveis ou facilitadas, não seguindo a demanda natural da economia, direcionando uma alocação subvertida dos recursos.

É óbvio que a única forma de acabar com a influência humana sobre o sistema de crédito é por meio da eliminação de toda a emissão adicional de meios fiduciários. A ideia básica da Lei de Peel deveria ser reafirmada e mais completamente implementada do que foi na Inglaterra do seu tempo, incluindo na proibição legislativa a emissão de crédito na forma de saldos bancários<sup>63</sup>

Comparando bancos com “gold standard” Mises afirma que bancos não podem aumentar a quantidade de notas sem o ouro equivalente:

É característico do padrão-ouro que os bancos não tenham permissão para aumentar a quantidade de notas e saldos bancários sem garantia em ouro, além do total que estava em circulação no momento em que o sistema foi introduzido. Peel's Bank Act de 1844, e as várias leis bancárias que são mais ou menos baseadas nele, representam tentativas de criar um padrão ouro puro deste tipo. A tentativa foi incompleta porque suas restrições à circulação incluíam apenas notas, deixando de fora os saldos bancários dos quais os cheques podiam ser sacados. Os fundadores da Escola de Moeda não reconheceram a similaridade essencial entre pagamentos em cheque e pagamentos em notas. Como resultado dessa omissão, os responsáveis por esta legislação nunca alcançaram seus objetivos.<sup>64</sup>

---

<sup>61</sup> MISES, 2010, loc. cit.

<sup>62</sup> HUERTA DE SOTO, Jesus. **Money, Bank Credit, and Economic Cycles**. 1 ed. Ludwig von Mises Institute, Alabama, 2006

<sup>63</sup> MISES, 2010, loc. cit.

<sup>64</sup> Tradução livre e adaptada de: “It is characteristic of the gold standard that the banks are not allowed to increase the amount of notes and bank balances without a gold backing, beyond the total which was in circulation at the time the system was introduced. Peel's Bank Act of 1844, and the various banking laws which are more or less based on it, represent attempts to create a pure gold standard of this kind. The attempt was incomplete because its restrictions on

F. A. Hayek também se encarregou do tema em sua obra *Denationalization of Money*, tratando da mudança de políticas no sistema bancário, Hayek conclui:

Clearly would have to be content to do their business in other currencies. They would thus have to practise a kind of '100 percent banking' and keep a full reserve against all their obligations payable on demand. (...)

(...) An institution which has proved as harmful as fractional reserve banking without the responsibility of the individual bank for the money (i.e. cheque deposits) it created cannot complain if support by a government monopoly that has made its existence possible is withdrawn.<sup>65</sup>

O professor Murray Rothbard<sup>66</sup> defende como única solução estável e coerente no longo prazo um sistema bancário com 100% (cem por cento) de coeficiente, banco central abolido e um padrão ouro puro, sem qualquer reserva fracionária. A proposta de Rothbard não é apenas econômica, fazendo uma analogia ao direito ao comparar o banqueiro com um criminoso que realiza apropriação indébita.

[He] takes money out of the company till to invest in some ventures of his own. Like the banker, he sees an opportunity to earn a profit on someone else's assets. The embezzler knows, let us say, that the auditor will come on June 1 to inspect the accounts; and he fully intends to repay the 'loan' before then. Let us assume that he does; is it really true that no one has been the loser and everyone has gained? I dispute this; a theft has occurred, and that theft should be prosecuted and not condoned. Let us note that the banking advocate assumes that something has gone wrong only if everyone should decide to redeem his property, only to find that it isn't there. But I maintain that the wrong —the theft— occurs at the time the embezzler takes the money, not at the later time when his 'borrowing' happens to be discovered.<sup>67</sup>

---

circulation included only banknotes, leaving out of account bank balances on which cheques could be drawn. The founders of the Currency School failed to recognize the essential similarity between payments by cheque and payments by banknote. As a result of this oversight, those responsible for this legislation never accomplished their aim." Essay: The suitability of Methods of Ascertaining Changes in the Purchasing Power for the Guidance of International Currency and Banking Policy. In: MISES, Ludwig Von. **Money, method and the market process**. Indianapolis: Liberty Fund, 2016.

<sup>65</sup> Ver: HAYEK, F. A. **Denationalization of Money**. Londres: The Institute of Economic Affairs, 1976, pp. 94-95, e p. 55. A tradução adaptada e livre pode ser a seguinte: "teria de se contentar, obviamente, com operar noutras moedas. Os banqueiros teriam de atuar como 'bancos a 100%' e manter reservas à vista equivalentes a todas as obrigações a pagar [...] Uma instituição que demonstrou ser tão prejudicial como o sistema bancário de reserva fracionária sem responsabilização individual dos bancos em relação à moeda (por exemplo, depósitos à vista) que criavam não pode se queixar da perda do apoio estatal que tornou possível sua existência".

<sup>66</sup> Além disso, Hayek defende o estabelecimento de uma distinção radical entre a pura atividade bancária de depósito (exercida com um coeficiente de caixa de 100%) e os bancos de investimento, que se limitariam a emprestar fundos que os clientes lhe tivesse emprestado anteriormente, concluindo: "I expect that it will soon be discovered that the business of creating Money does not go along well with the control of large investment portfolios or even control of large parts of industry" (p. 119-120 da segunda edição de 1978). Pode encontrar-se uma crítica incisiva e acertada às propostas de Hayek sobre a desnacionalização da moeda e o estabelecimento de uma moeda baseada num índice de mercadorias (que têm apenas uma relação indireta com o objeto de estudo deste livro). In: ROTHBARD, Murray N. **The Case for a Genuine Gold Dollar**, The Gold Standard, Lexington, MA: Lexington Books, 1985, pp. 2-7.

<sup>67</sup> *Ibidem*, pp. 44-46. Tradução livre e adaptada de: "O banqueiro que exerce a sua atividade com um coeficiente de reserva fracionário é comparável à pessoa que tira dinheiro do caixa da empresa para o investir em atividades próprias.

A viabilidade da medida fica evidente quando o próprio governo venezuelano, em 2018, elevou de 16% para 100% o coeficiente de caixa (valor de reservas) que os bancos deveriam manter. O presidente do Banco Central venezuelano, Calixto Ortega<sup>68</sup>, entendeu que seria uma medida anti-inflacionária, voltada à estabilidade dos preços. A realidade confirma as teorias expostas *supra*.

Ao restringir o crédito de forma racional o governo venezuelano achou que poderia aumentar os salários-mínimos. O resultado seria cômico se não fosse triste.

Uma proposta de reforma para o sistema bancário, visando a não desvalorização da moeda e destruição de riquezas legitimamente produzidas seria submeter as instituições bancárias aos princípios de direito e eliminar os órgãos responsáveis por controlar o sistema financeiro. Estando submetidos aos processos de livre-mercado, os bancos que causassem diminuição do valor dos bens poupadados (depositados) seriam acusados de fraude ou furto.

Dentre as possíveis propostas para um setor bancário livre o professor Jesus Huerta de Soto, seguindo as tradições de Rothbard e Mises, elenca:

1) a completa liberdade de escolha de moeda; 2) o sistema de liberdade bancária e a abolição do banco central; e, mais importante, 3) o respeito e o cumprimento por parte de todos os agentes envolvidos no sistema de liberdade bancária das normas e princípios tradicionais do Direito, em geral, e do importante princípio segundo o qual ninguém deve gozar do privilégio de poder emprestar o que recebeu em depósito à vista, em particular. Ou seja, é preciso manter em todos os momentos um sistema bancário com um coeficiente de reserva de 100%.<sup>69</sup>

A total privatização do dinheiro e da obrigatoriedade da reserva de 100% dos bancos implicaria em uma óbvia necessidade de renovação da estrutura do setor bancário e financeiro. É evidente que em primeiro momento existiria um choque tanto das instituições, por terem que agir de forma legítima, e dos depositantes que confiam nas instituições. O sistema de crédito e

---

Tal como o banqueiro, vê a oportunidade de obter um benefício utilizando os ativos de outra pessoa. O delinquente sabe, digamos, que o auditor virá no dia 1 de junho para inspecionar as contas; pretende desde logo repor o “empréstimo” antes dessa data. Suponhamos que o faça. Será verdade que ninguém perdeu e todos ganharam? Não concordo com tal afirmação. Foi cometido um roubo, e essa apropriação indébita deveria ser perseguida, e não perdoada. Os partidários da banca assumem que algo está errado apenas se alguém que decida reclamar a sua propriedade descobrir que ela não está disponível. No entanto, eu defendo que o dano — o roubo — ocorre no momento em que o delinquente se apropria do dinheiro, e não posteriormente quando o ‘empréstimo’ é descoberto.”

<sup>68</sup> LUSA. **Banco Central eleva para 100% o coeficiente de caixa dos bancos.** Notícias ao Minuto. 2018. Disponível em: <<https://www.noticiasaoiminuto.com/economia/1075652/banco-central-eleva-para-100-o-coeficiente-de-caixa-dos-bancos>>. Acesso em: 24 Ago. 2020.

<sup>69</sup> HUERTA DE SOTO, op. cit.

empréstimos se reestruturaria, mas sendo uma evidente necessidade para o desenvolvimento social continuaria a existir, renovado, mas existiria.

O fortalecimento das relações privadas facilitaria a popularização de *fintechs*, com serviços realmente úteis em circulação no mercado e concorrência os problemas que hoje afligem o setor bancário seriam muito menos presentes.

Uma hipótese para a realização de empréstimos privados (dentre milhões de formas possíveis e já existentes) é a forma já operacionalizada em *exchanges* e operadoras de ativos monetários. Utilizar-se-á, em paralelo com a proposta de adoção massiva de criptomoedas que se segue o exemplo das redes de negociação da companhia BitFinex, operadora internacional de criptoativos. O exemplo será mais facilmente compreendido por aqueles que já operaram operações de perfil mais agressivo com títulos e ativos.

Para a execução de uma ordem alavancada de *margin trading* tanto de *short* como de *long*, opera-se um empréstimo de um capital inexistente na conta do usuário que executa a ordem. Para a captação do empréstimo opera-se junto à ficha de preenchimento da ordem uma prefixação das taxas de empréstimo, pelo qual o usuário emissor da ordem consente com os termos do empréstimo e automaticamente vincula o capital em garantia, assegurando que a total falha da alavancagem (perda de 100%) se perfará nos limites em que o credor recebe. Ou seja, é necessário que haja uma reserva de capital para a alavancagem e um limite que causa a liquidação automática da operação.

Se um operador entende que o mercado vai subir e quer operar a favor do mercado o esperado é que compre na baixa e venda na alta. Disponde de  $N$  dólares depositados, sua capacidade de ganhos está atrelada a um percentual de  $N$  dólares. Se o mercado sobe 03%, então o operador ganha 03%. Simples assim. Numa operação de *long* alavancada é possível que o operador utilize  $5N$  (em 5x de alavancagem) e o ganho é 5x maior. Como não é uma certeza que o investimento será positivo ou negativo, o empréstimo ocorre através da definição de uma taxa prefixada, assim tanto os ganhos como as perdas serão indiferentes para o credor. O ganho em cima de cada unidade  $N$  é de 3%, totalizando  $5 \times 3\% = 15\%$ . Desconta-se a taxa  $T$  prefixada e o ganho efetivo com o mesmo capital é muito maior ( $15\%N - T$ ). Antes, sem empréstimo o ganho era de 3% agora é de 15%, todos ganham.

Por outro lado, se o mercado cai e o operador aposta em sua subida em posição alavancada, suas perdas serão multiplicadas por 5. Uma perda de 5% agora se torna 25%, além do pagamento

da taxa T (perde 25%N + T =  $[-(25\%N+T)]$ ). Nas operações de *short* é o mesmo cenário, em termos de ganhos e perdas, mas em direções opostas do mercado, aposta-se na queda.

O que a plataforma faz é uma segurança para que os credores não suportem os riscos dos investidores. Os emprestadores dos ativos emitem suas ordens e ofertas de empréstimo em um esquema de prefixação contratual, sabendo o valor emprestado, a taxa de retorno (juros) e a duração do empréstimo (*funding market*). Durante o período contratado fica tranquilo e ao final recebe automaticamente o que foi pactuado na ordem de oferta. Tudo é realizado de forma contratual automatizada na plataforma. A plataforma cruza múltiplas ordens de credores e devedores ao mesmo tempo sem criar qualquer tipo de conflito e sem criar riqueza onde não há.

Este sistema de empréstimos privados automatizados é uma dentre milhões de formas possíveis de operacionalizar empréstimos em massa cruzando informações não agrupadas (mais de uma pessoa empresta para apenas uma única ou o contrário) sem gerar insolvência. Além do empréstimo em si ser muito mais rígido e instigar cuidados do contratante, o sistema é lucrativo para todos pois estimula o empréstimo pelos depositantes com o compartilhamento das taxas de juros, coleta a permissão expressa dos depositantes antes de qualquer empréstimo ou utilização de seus fundos, não multiplica a moeda e não deprecia seu valor, gerando, na melhor das situações, lucro para o credor, para o devedor e para a intermediadora.

Um sistema sem proteção estatal conseguiria automatizar as proteções para suas próprias dores operacionais, de modo que a insolvência não implicaria em custoso e demorado processo judicial dependente da justiça pública. O bloqueio automático é mais rígido, mas a rigidez é uma garantia para a segurança do intermediador. Em um mercado competitivo é possível, ainda, que exista concorrência entre plataformas de empréstimo, crédito e bancos, o que as estimularia a aumentar a atratividade para o consumidor.

Os benefícios da eficiência são diretamente usufruídos pelos executivos e proprietários da companhia privada de depósito e crédito, ao absorverem a resolução de conflitos para si, sem a dependência de terceiros, a viabilização da solução (ou o prejuízo pela não resolução) serão usufruídos diretamente no final do mês. Um banco que conserva uma imagem de bom atendimento, boas práticas e atenção aos clientes terá vantagens competitivas em relação aos seus concorrentes. Práticas pequenas, que resolvem situações desconfortáveis para duas pessoas, sem necessariamente envolver alto volume de capital é o que cria uma cultura de bom atendimento e em escala

diferenciam um negócio do outro. Em outras palavras, o que faz um proprietário de um negócio comprar um Patek Philippe no final do mês enquanto seu concorrente compra um Casio é sua capacidade de melhor atender as demandas mais abstratas dos consumidores no dia a dia.

Em um cenário com intervenção do Estado diretamente ou através do Banco Central, leis que socializam efeitos de relações privadas e regramentos que dificultam a entrada de novos concorrentes, o estímulo para grandes bancos proverem melhores atendimentos é completamente mitigado. Os grandes bancos sabem que ao final do exercício os lucros serão astronômicos independentemente do atendimento, o mercado é fechado. É a mesma situação das empresas de telecomunicações. O bom atendimento se torna algo que deve ser coagido por leis e decisões judiciais, a característica essencial dos negócios (o bom atendimento) se torna secundário, o próprio senso empresário é deturpado com a intervenção regulatória.

O setor bancário tem uma crucial característica em termos de mercado que são os custos basilares da operação. É um setor naturalmente concorrencial. Uma fábrica de enriquecimento de urânio demanda diversos equipamentos e conhecimentos específicos para alcançar o produto almejado, monopólios naturais, nos termos do Professor David Friedman, seriam recorrentes e não seria um problema. No caso dos bancos, no mais estrito significado da palavra, o *know-how* grava em torno da capacidade de receber e ceder dinheiro e ativos e na proteção conferida aos depósitos.

As possibilidades de receber concorrentes, comparativamente ao setor de urânio, são infinitamente maiores. Se grandes empresários do *marketing* e financistas se juntam com o intuito de criar um banco automatizado, em termos de produto final e satisfação do cliente, o produto oferecido pelos *newcomers* seria no mínimo idêntico ou melhor aos dos demais concorrentes tradicionais. É muito difícil manter um monopólio técnico no setor bancário sem a utilização da força. Os valores de produto final que chegam aos consumidores (tanto os B2C quanto os B2B<sup>70</sup>) é o que diferencia monopólios naturais em outros mercados, no setor bancário as vantagens de custos se dariam na medida que uma instituição consegue automatizar e enxugar sua estrutura para cobrar taxas mais atrativas dos clientes.

---

<sup>70</sup> Os B2C se referem aos negócios voltados para consumidores finais pessoa física (*business to customer*), enquanto os B2B se referem aos negócios voltados para outros negócios, geralmente empresas (*business to business*).

### 1.2.3. Privatização do dinheiro e criptomoedas

Um dos desdobramentos da privatização das relações ora monopolizadas pelo Estado é a quebra com a moeda estatal, um dos instrumentos pelo qual o Estado consegue manter a população do respectivo território sob controle e acessar suas produções de riqueza e poupança. A moeda estatal apresenta diversos problemas intrínsecos e vem, aos poucos, perdendo algumas das características centrais que fazem moedas (ontologicamente entendidas) serem úteis (destinação hipotética).

O entendimento da diferença entre moeda e riqueza anteriormente explicado é fundamental para compreender a necessidade de moedas privadas para uma renovação do direito, bem como a possibilidade da utilização de tecnologias como *blockchain* para registro fidedigno, rápido e barato de informações.

O primeiro aspecto da desnecessidade de uma moeda imposta é, justamente, a própria natureza das moedas: sua referência a trocas voluntárias. A possibilidade da privatização do dinheiro, seja da forma que fosse, facilitaria, igualmente, a solução de diversos problemas relacionados às trocas. A partir do momento que uma moeda é coercitivamente delimitada há, implicitamente, uma afirmação de importância de determinados fins (de ação e materiais) em detrimento de outros. Necessidades específicas trazem respostas específicas. A beleza de defender a liberdade incondicionalmente reside na defesa inclusive das ideias que ainda sequer nasceram.

Outro aspecto essencial da privatização da moeda reside no fato da possibilidade de impedir governos de gerarem infinita proteção aos esquemas e, portanto, às consequências adversas, por eles próprios gerados. Sem a possibilidade de depreciação central da moeda, do impedimento à evasão de divisas, de capital e outros recursos (considerando que, via de regra, a evasão é consequência da própria inviabilidade da prática doméstica da moeda<sup>71</sup>), o que também levaria à destruição de mercados comuns estabelecidos.

Para examinar com seriedade o emprego imediato de várias moedas simultâneas numa área limitada, seria desejável, evidentemente, investigar as consequências de uma aplicação geral do princípio em que esta proposta se baseia. Ao analisarmos a abolição do uso exclusivo, dentro das fronteiras de cada território nacional, de uma única moeda nacional emitida pelo governo, acompanhada da admissão, em pé de igualdade, de moedas emitidas por outros governos, defrontamo-nos imediatamente com a questão de saber se

---

<sup>71</sup> HAYEK, op. cit. p. 27

não seria igualmente desejável eliminar totalmente o monopólio do governo sobre o fornecimento de todo o dinheiro e de permitir que a empresa privada forneça ao público outros meios de troca que este venha a preferir. (...) **Colocá-la em prática pode, realmente, ainda ser totalmente inviável – pelo menos enquanto o público não estiver mentalmente preparado e enquanto aceitar, sem crítica, o dogma da necessidade da prerrogativa governamental** – mas este fato não deve ser tomado como empecilho para a exploração intelectual dos fascinantes aspectos teóricos que o programa suscita.<sup>72</sup>

O entendimento da viabilidade de uma miríade de moedas coexistentes reside no entendimento anterior da inviabilidade de monopólios e da centralização prática considerando o processo catalático. Se monopólios (coercitivos) são prejudiciais em todos os outros setores, então serão igualmente prejudiciais para o setor monetário.

Abaixo apresentar-se-á uma exposição do funcionamento das criptomoedas para, conjuntamente à natureza do dinheiro, demonstrar sua viabilidade e superioridade para garantir trocas voluntárias no mercado e a autonomia às regulações estatais.

A realidade tecnológica trouxe consigo uma dinâmica irrefreável, com velocidade explosiva. As comunicações e relações intersubjetivas implicaram em formas igualmente rápidas e efetivas de assegurá-las, o maior exemplo disso é o surgimento da internet, que permeia tanto os relacionamentos interpessoais como os econômicos.

A partir do surgimento da codificação (linguagem de programação), aplicada aos *hardwares*, foi possível programar sistemas computacionais. E, posteriormente, com a *internet*, surgiram derivações de sistemas aplicados de forma fechada (sistêmica) ou unitária. Entretanto, a noção de dados trouxe uma possibilidade (que se tornou necessidade) de constante compartilhamento e integração de dados e informações, como por exemplo o conceito de IOT (*Internet of Things*).

Entretanto, as relações comerciais acabaram por depender (compulsoriamente) de instituições financeiras para intermediar as transações e de um Estado para cuidar da moeda, emitida e controlada de forma centralizada.

Esta estrutura, ainda que tenha se modernizado, está longe de ser o ideal das relações dinâmicas virtualizadas (as quais não necessitam de contato exclusivamente pessoal presencial intermediado). Neste contexto, publicado sob autoria do pseudônimo Satoshi Nakamoto, fora publicado o *whitepaper* “Bitcoin: A Peer-to-peer Electronic Cash System”, introduzindo um

---

<sup>72</sup> *Ibidem*, p.29.

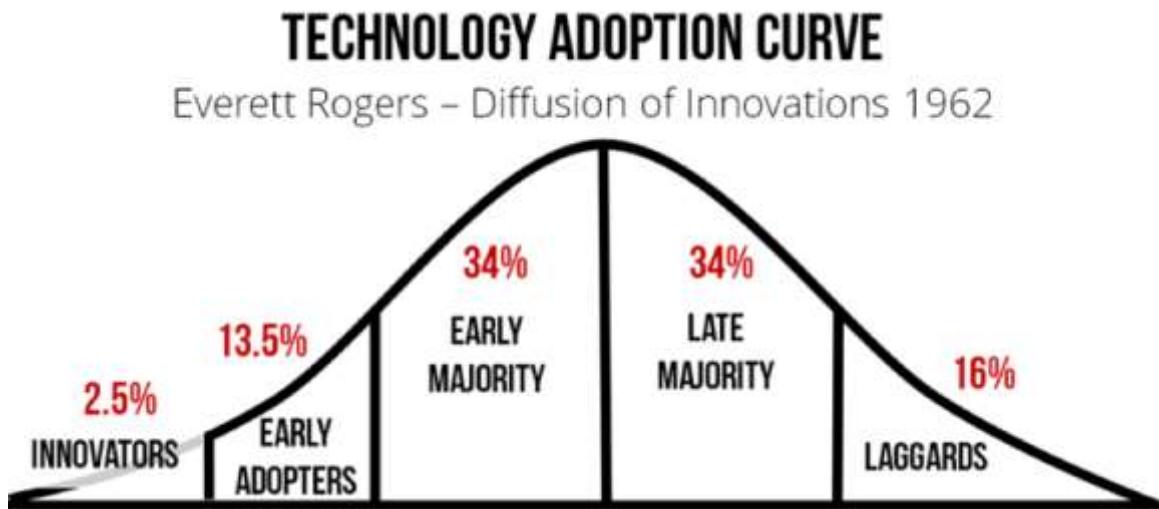
conceito novo de um sistema de pagamentos baseado em uma rede digital, pelas quais endereços (*peers*) receberiam transações de outros endereços, sem a necessidade de intermediação de uma autoridade centralizadora<sup>73</sup>.

No *whitepaper*, Satoshi tratou de explicar a tecnologia envolvida, demonstrando inclusive as codificações utilizadas, começando pelo sistema de transações, assinaturas e registros; a noção de *proof-of-work*; consenso na rede; verificação de transações; privacidade na rede; entre outros temas.

Em resumo, fora introduzida a possibilidade de um sistema de pagamentos e transferências monetárias livre, descentralizado e minimamente anônimo.

Enquanto conceito ou ideia, a noção do Bitcoin não alarmava a sociedade e, muito menos, o direito, somente alguns inovadores e “*early adopters*” aderiram e testaram a tecnologia.

**FIGURA 6 – Curva de adoção de tecnologias de Everett Rogers<sup>74</sup>**



Um dos problemas, aos olhos regulatórios estatais, começou quando vendedores de entorpecentes, armas e órgãos perceberam a facilidade de utilização da moeda. A manutenção de seu anonimato, a desnecessidade em declarar patrimônio e a facilidade das transações possibilitou

<sup>73</sup> SATOSHI NAKAMOTO. **Bitcoin: A Peer-to-Peer Electronic Cash System.** [s.l.: s.n.], 2008. Disponível em: <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2020.

<sup>74</sup> HELLEM, Kenneth. **Where are you on the Teal Adoption Curve?** - Going Teal. Medium. 2016. Disponível em: <<https://medium.com/going-teal/where-are-you-on-the-teal-adoption-curve-bf7a4d0742ad>>. Acesso em: 25 Mar. 2020.

uma massiva adesão de vendedores da conhecida *deep web*, a parte da internet não navegável por meios *mainstream*, utilizada para diversos conteúdos e serviços *sui generis*.

Um caso simbólico que chamou a atenção dos Estados quanto à utilização de criptomoedas foi a derrubada do mercado de entorpecentes Silk Road em 2013, com a questionável prisão de Ross Ulbricht. Estimou-se que em 2012 o volume de vendas somente por este canal era de cerca de 22 (vinte e dois) milhões de dólares<sup>75</sup>.

Por um lado, ainda que se entenda a ilegalidade na venda de entorpecentes, é possível afirmar que a venda de drogas por criptomoedas em redes virtuais atenua um problema de violência urbana nas ruas, pois assegura os interesses de vendedor e comprador, de forma direta, sem o envolvimento de terceiros e com muito menos riscos. A legalidade ou ilegalidade de entorpecentes não é o foco da presente exposição.

De todo modo, o uso anônimo de criptomoedas trouxe um novo problema aos Estados, que tão insistentemente criam arbitrariedades legais, pelo fato de facilitarem transações em âmbitos que o Estado (ou instituições coligadas) é desfavorável e pouco efetivo.

A intromissão estatal também se apresenta pelo viés tributário. Via de regra, ao instituir um tributo sobre um bem, a administração estatal também consegue categorizar arbitrariamente uma série de bens para obter para si, utilizando da coerção (imposto sobre operação financeira, precisa definir o que é uma operação financeira, e assim por diante). As criptomoedas apresentam problemas para: (i) localizar os sujeitos envolvidos nas transações; (ii) coletar as moedas sem ter o controle das carteiras; e (iii) inferir que ocorreu algo além de uma transferência monetária.

Ou seja, tentar promulgar nova lei para coleta direta de tributos em criptomoedas seria uma tarefa impossível (ou extremamente custosa), dependeria da voluntariedade ou consentimento dos indivíduos em declarar seus bens e, de bom grado, partilharem com o Estado, mas tal hipótese é impossível (e praxeologicamente inviável<sup>76</sup>), observada a natureza compulsória dos tributos. O

---

<sup>75</sup> **Who Is Ross Ulbricht, the Dark Net “Dread Pirate Roberts”?**. Investopedia. 2020. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/tech/ross-ulbricht-dark-net-pirate/>>. Acesso em: 4 Abr. 2020.

<sup>76</sup> Ações pautadas em coerção e, portanto, violência, não trazem benefícios para um indivíduo, por isso são impostas, quando uma prestação é vantajosa ao indivíduo – e faz parte do cálculo econômico – estará automaticamente sujeita à lógica de mercado por existir demanda. Quando se fala em ausência de benefício se quer dizer que não é um desdobramento da vontade ou anuência direta do indivíduo per se. E.g. se um sujeito se encontra em posição de escolher ser baleado na mão ou na cabeça é claro que, comparativamente, parece melhor ser baleado na mão, mas em absoluto, é melhor não ser baleado.

que os Estados já fazem é taxar o momento em que a criptomoeda encontra a moeda estatal, como em uma *exchange* que faz conversões.

O grande salto regulatório que as criptomoedas podem proporcionar nunca antes foi visto. A realidade física é muito mais difícil de esconder ou esquivar por sua própria natureza. Esconder um cavalo, barras de ouro ou uma casa é tarefa difícil, por isso os cobradores de tributos sempre conseguiram os bens produzidos pelos governados. Com o advento das moedas e a valorização da ocultabilidade enquanto uma característica precípua e importante de portabilidade e armazenamento ocorreu um primeiro *turning point* na transparência dos patrimônios alheios, sendo necessário que os Estados se vinculassesem aos bancos para conseguir acessar (ou ter a possibilidade de acessar) as poupanças privadas. O dinheiro que circula “informalmente”, ou seja, fora de meios regulados, i.e., pela via privada está mais seguro de intromissões, é o que possibilita subnotificações de renda para o pagamento de tributos.

As criptomoedas possibilitam que este salto seja ainda maior. A ocultabilidade e a descentralização impedem intervenções centrais ou subordinações tributárias. Não existe transação em criptomoeda se ambas as partes não desejarem inicialmente. É claro que seria possível roubar as *wallets* alheias, processo que seria viável para o assaltante privado, mas impraticável sistematicamente para o Estado. A regulação governamental não consegue atingir as carteiras criptografadas e busca atingir os pontos ao alcance, como empresas e corretoras que atuam com moeda fiduciária e criptomoedas, mas a expansão de registros em redes criptografadas proporcionará um salto evolutivo que justificará a inexistência total de muitos subprocessos de intermediação hoje praticados (o Estado como um todo).

#### 1.2.3.1. Da ontologia das criptomoedas

Uma das formas mais tradicionais de compor uma palavra é pela utilização de radicais que indiquem, minimamente, a ideia do objeto a ser indicado. A palavra “criptomoeda” possui dois núcleos principais, que facilmente captam a atenção do leitor, quais sejam, “cripto” e “moeda”. É bem possível que para delimitar o objeto é necessário entender as definições de cada um dos núcleos.

O primeiro núcleo, “cripto”, é derivado (ou reduzido) da palavra “criptografia”, que pode ser definido como um conjunto de técnicas e estudos para preservar a privacidade de uma “grafia” ( $\gamma\rho\alpha\phi\iota\alpha$  - escrita) por meio de um “kryptó” ( $\kappa\rho\upsilon\pi\tau\tau\omega$  - oculto, obscuro), ou seja, tornar um conteúdo ininteligível.

É perceptível, portanto, que o primeiro núcleo da palavra que designa este conjunto de moedas digitais e ativos visa, precípua mente, uma preservação de informações junto à terceiros que não estejam vinculados aos sujeitos da relação, a base é a privacidade.

O segundo núcleo, “moeda”, está vinculado a aspectos tradicionais da teoria econômica e monetária. As três definições clássicas de moeda, quais sejam, (i) unidade de conta; (ii) reserva de valor; e (iii) meio de troca.

A definição principal a que o termo “moeda” se refere é “meio de troca”, o objetivo principal e primordial de grande parte das *coins* (*tokens* em redes *blockchain*) é assegurar um canal de trocas privado, vinculado apenas aos envolvidos na transação e regulado por sua própria tecnologia/natureza.

Como todo objeto do mundo real, as moedas possuem uma série de predicados que podem ser feitos sobre elas, alguns são parte da definição, outros, na linguagem da filosofia clássica aristotélica seriam “acidentes”. Ser meio de troca é algo basilar para uma moeda, uma das características fulcrais dos ativos.

Características como controle por entidade central, lastro, curso forçado são apenas acidentes às moedas, não são parte de sua definição. Por outro lado, ainda que algo não se enquadre em todas as definições, mas se assemelhe qualitativamente ao objeto referência, pode-se criar uma definição e desta derivar os efeitos pretendidos.

Este é o caminho proposto, ainda que criptomoedas sejam entendidas no todo ou em parte como semelhantes às moedas, a inexistência de identidade implica no automático reconhecimento do fato, disto derivando tratativa própria. Ou seja, criptomoedas não são moedas (tradicionais), ou não apenas moedas, e não devem ser tratadas como tal.

Utiliza-se nomenclatura única para designar objetos extremamente distintos uns dos outros. A maior semelhança seria a identificação dos ativos digitais como tokens operacionalizáveis, negociáveis e transacionáveis em uma rede *blockchain*, do restante nada assemelham.

As tecnologias utilizadas em registros e verificações torna, por natureza, uma rede distinta a outra, a própria rede inicial do bitcoin difere da rede atual, a definição por meio da comunidade de *developers* e mineradores (consenso) implica, muitas vezes, na duplicação da rede, tornando uma atualizada e outra não, como um rio que vai se bifurcando diversas vezes.

Além das diferenças dentro das redes individuais das moedas (na estrutura técnica), existe uma diferença de rede para rede, a *blockchain* do Ethereum difere da *blockchain* do Bitcoin que difere da *blockchain* do IOTA, e assim por diante.

Retornando à discussão principal, a questão das criptomoedas, *latu sensu*, seriam, sem dúvida forma de viabilizar uma troca sem coincidência dupla de interesses, ou seja, os indivíduos envolvidos não precisam desejar o mesmo objeto para concretizar a negociação. Em economias de mercado extremamente especializadas a dupla coincidência de interesses sequer chega a ser uma questão real considerada, cumprindo um dos papéis fundamentais das moedas.

Por outra via, um predicado aplicável seria o de *record-keeping*, ou seja, uma tecnologia de registro em um esquema obrigacional entre indivíduos<sup>77</sup>. Além do registro intrínseco à transação (o registro da transação na *blockchain*), a própria posse da moeda indicaria evidência confiável sobre a realização da transação.

Entende-se que a primeira fase de registros financeiros e contábeis viabilizava o registro no livro de contas do vendedor, a segunda fase nos registros do comprador e do vendedor, já a terceira fase seria o registro no livro de todos os demais compradores e vendedores com livros. O exemplo facilita entender o funcionamento e o escopo da tecnologia de registros envolvida.

Ademais, ainda tratando do sistema de transmissão da posse, a tecnologia *proof-of-work* torna demasiado onerosa qualquer tentativa de fraude no sistema. Não adentrando os teores técnicos da tecnologia e bastando a noção de sua dificuldade de fraudes é compreensível que a tecnologia implica em uma maior autonomia do sistema de transações e dos usuários, diferentemente de um sistema de cartões de crédito que precisaria de setor para verificar estornos, *cashbacks* e outros fenômenos.

A escassez da moeda é outro ponto fundamental. Muitas criptomoedas, em seus *whitepapers*, delimitam quantidade finita de “emissão” (via mineração), deste modo é possível que

---

<sup>77</sup> BERTOLAI; OLIVEIRA, op. cit. p. 02.

os usuários e mineradores tenham noção da escassez e da deflação da moeda em tempo real, pois a rede, via de regra, é exposta publicamente. O dinheiro fiduciário entendido como escasso é, muitas vezes, tratado com bem abundante por autoridade centrais em inconsequentes expansões de crédito subsidiado, *quantitative easing*, dentre outras práticas com grandes bancos e bancos centrais que ignoram a escassez da moeda. Inclusive, a quebra do lastro e a transformação do dinheiro fiduciário em completamente digital tem sido uma prioridade dos Estados. A digitalização facilita os processos expansionistas levando a verdadeiras zumbificações de economias.

#### *1.2.3.1. Utilização da nomenclatura moeda digital*

A nomenclatura moeda digital carrega consigo apenas parte do conceito explicado anteriormente, a utilização de meio digital é consequência da ideia de privacidade, não o contrário, sendo um meio utilizado para uma finalidade precípua, a preservação máxima dos envolvidos.

A criptografia utilizada através de meios digitais assegura uma maior complexidade à segurança, dificultando a compreensão do objeto por terceiros. A utilização de meios digitais também garante menor ocupação de espaço físico, ou seja, a utilização de padrão criptográfico em meio físico deixaria uma informação pequena, possivelmente, em tamanhos muito superiores, sendo inviável fisicamente.

De todo modo, o conceito “moeda digital” pode ser utilizado aqui como uma espécie de “criptomoeda *latu sensu*”, pois é inteligível o objeto a que se refere, mas, sendo preciosista, não demonstra, *prima facie*, uma das finalidades basilares da existência das criptomoedas, a privacidade.

Todo modo, a nomenclatura “moeda digital” dos ativos disponíveis no mercado pode referenciar *tokens*, ativos digitais, meios de pagamento e plataformas de organizações centralizadas, empresas ou instituições reguladas, que procuram digitalizar a moeda e as transações.

Formas de pagamento digitais já são utilizadas pelas mais diversas entidades e, nem de perto, representam o mesmo ideal das criptomoedas. Uma moeda digital tem tanta semelhança com uma criptomoeda quanto um pé de cabra tem com uma moeda de ouro.

A grande diferença entre moedas digitais e estatais e as criptomoedas reside no controle da emissão. Enquanto uma moeda como o Bitcoin tem um controle descentralizado pela mineração, as moedas estatais decidem politicamente a finalidade da emissão, alterando completamente o cenário de previsibilidade dos agentes privados. O uso de tecnologias de registro digital e criptografado por meio de uma entidade central pode proporcionar uma revolução nas formas de controle populacional. Com o registro total das transações na economia será muito mais difícil escapar de tributação e realizar transações informais. Um sistema estatal de transações digitais possibilitaria ao governo alcançar muito mais facilmente as poupanças privadas, sabendo qual indivíduo gastou, qual ganhou e qual o balanço final: não existirá mais privacidade financeira.

Um sistema de pagamentos puramente digital controlado centralmente é uma distopia completamente contrária às criptomoedas, que valoriza extremamente a privacidade.

Com o controle dos registros, as entidades bancárias se tornariam acessórios do controle central monetário (Banco Central), assim suas políticas monetárias seriam, provavelmente, muito mais ativas. Com o controle supranacional pelo FMI e o Banco Mundial, políticas homogeneizadoras e centralizadoras se tornarão facilitadas e a intromissão na vida privada se tornará muito mais prática.

O BC poderá livremente criar moeda e enviá-la diretamente para a carteira eletrônica de quem ele quiser, contornando os bancos — os quais, ao não concederem crédito a rodo, foram o principal empecilho para as políticas de “afrouxamento quantitativo”.

Mais: o BC também se tornará o executor da política fiscal. Por saber exatamente quem detém quantos dígitos, e por saber de toda e qualquer transação monetária (que ficam gravadas no blockchain), ele também terá o poder de tributar e redistribuir.<sup>78</sup>

O presente cenário muda completamente a organização das políticas fiscais e monetárias. O nível de especificidade de controle pode proporcionar um aumento da máquina com a prerrogativa de ajuda ao cidadão e combate à corrupção. O estímulo ao consumo e o desestímulo à poupança ficam mais apurados e recorrentes com a implementação de tal sistema. O programa do governo poderá definir com mais facilidade os setores que receberão crédito e as taxas praticadas.

---

<sup>78</sup> PAL, Raoul. **A grande mudança monetária e bancária que está por vir – está preparado?**. Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2020. Disponível em: <[mises.org.br/article/3303/a-grande-mudanca-monetaria-e-bancaria-que-esta-por-vir--esta-preparado?fbclid=IwAR2KqdI5cmEcgMOXET-8illIpu1BwSA6o0YOWVrxudk-8jRPPNUeOkdFZ-M](https://mises.org.br/article/3303/a-grande-mudanca-monetaria-e-bancaria-que-esta-por-vir--esta-preparado?fbclid=IwAR2KqdI5cmEcgMOXET-8illIpu1BwSA6o0YOWVrxudk-8jRPPNUeOkdFZ-M)>. Acesso em: 10 Nov. 2020.

A criação de um sistema de renda universal é facilitada por meio de um sistema de total controle das poupanças e transações. E um sistema de renda universal é motivo de imediato prestígio político. Em resumo: um sistema estatal de pagamentos digitais facilita a tomada de decisão centralizada e impositiva, esvaindo as individualidades mercadológicas apresentadas pelas pessoas.

No final, a economia comportamental assumirá a dianteira da política econômica. O "Big Data" irá alimentar as decisões da política monetária e fiscal. Os BCs poderão criar incentivos diretamente, na forma de recompensa e de punição. Eles poderão afetar o comportamento humano de uma maneira bem mais sutil e discreta do que as tradicionais políticas monetária e fiscal.

Será uma tremenda alteração em tudo o que sabemos sobre economia, principalmente macroeconomia.<sup>79</sup>

Um cenário com pagamentos digitalizados e criptografados controlados pelo Estado **deve ser completamente combatido**. Legalidade nunca é o problema para justificar mais controle, por isso a discussão deve se dar no campo ético.

#### *1.2.3.2.Blockchain e sistemas de record keeping*

As tecnologias de registro de dados aqui referidas em conjunto como redes *blockchain* podem ser identificadas como uma miríade de tecnologias de registro de informações criptografadas com presença de chaves públicas e chaves privadas, assegurando privacidade das informações exceto àqueles diretamente interessados.

As redes de registro não necessariamente precisam prever a existência de um *token*, mas para efeito da exposição, utilizar-se-á desta generalização, pois o foco da exposição são criptomoedas e não redes *blockchain*. Os *tokens* (moedas), geralmente, são registrados na forma de (i) quantidade; (ii) endereço de envio; e (iii) endereço de recebimento. Cada uma destas categorias pode suportar dados acessórios, mas que nada interferem no registro e na essência da transação (e.g. envio de uma mensagem dentro da transação).

A nomenclatura *blockchain* designa uma rede de registros estruturada em "blocos", com sentido de informação estruturada ou agrupada, e ligados uns aos outros, por isso a "chain". Uma

---

<sup>79</sup> *Ibidem.*

informação registrada na rede gera uma assinatura única (*hash*) que demonstra exatamente o que aconteceu e em qual cenário, evitando, por exemplo, o problema do *double-spending*.

Os blocos são conjuntos de registros de transações, comunicados “publicamente” à rede para verificação que vai confirmando a legitimidade das transações e repassando para os demais *peers*. As transações confirmadas são consolidadas no registro geral dos usuários (nós) da rede com um código único, que será registrado no próximo bloco, e assim em diante.

Entretanto, em situações como a *blockchain* do Bitcoin, a verificação de um conjunto colossal de informações demanda certo poder computacional (pelo volume e complexidade) gerando uma recompensa aos indivíduos que conseguem realizar esta sistematização dos registros, incluindo o bloco de informações de forma consensual e definitiva na rede, esta situação é entendida como mineração.

É possível que diferentes grupos de nós verifiquem transações de forma distinta, um grupo pode aceitar uma transação e outro recusar, nestas hipóteses procede-se ao consenso e no improvável caso de empate o próximo nó seleciona a solução utilizada. A citação de forma teórica não consegue demonstrar a grandiosidade e dinâmica destes registros, realizados 24h (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, *nonstop*. Este é cenário de verificação e registro é chamado de *proof-of-work*.

A imagem abaixo demonstra uma situação transacional na rede *blockchain*<sup>80</sup>. Cada ponto da rede, ou seja, cada ponto conectado à rede (que não precisa ter número respectivo de pessoas) possui um registro completo dos registros do sistema e em cada transação os usuários vão obtendo registros mais recentes da organização das informações e saldos.

É possível entender que quando há um registro de uma transação na rede todos os *peers* recebem aquela informação, requisito necessário para o registro de novas informações e fator de inviolabilidade da rede. Para alterar o saldo de uma carteira, por exemplo, o indivíduo precisaria de poder computacional mais potente para alterar todos os *peers* da rede e retornar a tempo de “escrever nova história” em todos.

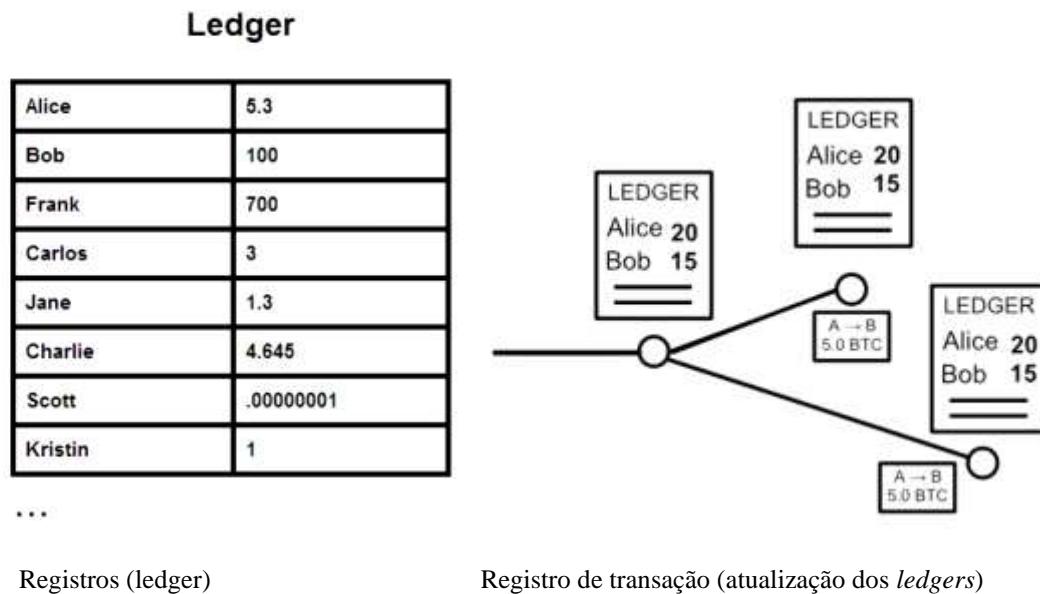
Antes do envio (ou concomitantemente) é enviada uma informação à rede que parece óbvia, mas faz todo sentido para evitar problemas basais de uma rede de registros de transações: o saldo

---

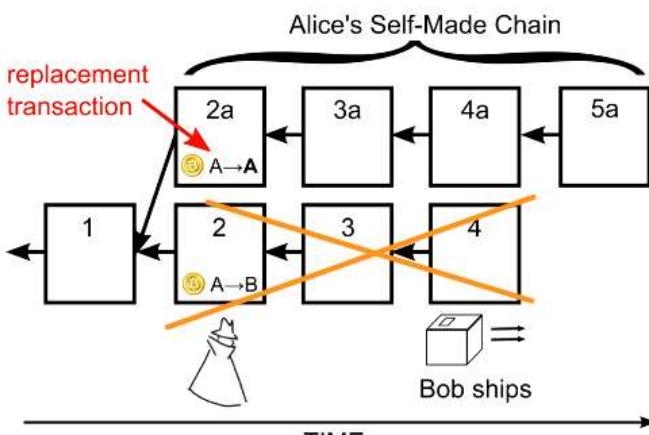
<sup>80</sup> DRISCOLL, 2013 apud BERTOLAI; OLIVEIRA, 2018.

enviado precisa estar sob o domínio do usuário que pretende enviá-lo. Não é possível, portanto, tentar burlar a rede enviando dinheiro inexistente. A referência das transações anteriores sempre é armazenada pela carteira e transmitida à rede.

**FIGURA 7 – registro de transações na *blockchain*<sup>81</sup>**



**FIGURA 8 – Registros em rede *blockchain* fraudada<sup>82</sup>**



Registro de rede fraudada

<sup>81</sup> BERTOLAI; OLIVEIRA, op. cit.

<sup>82</sup> BERTOLAI; OLIVEIRA, op. cit.

A noção de privacidade do radical “cripto” é assegurada pela criptografia empregada no registro das informações na rede e na assinatura digital gerada que, após ser “chained” em outro bloco gerará outro registro criptografado aleatoriamente, dando uma “embaralhada” nas informações e retirando qualquer rastro de inteligibilidade informacional.

As redes de *blockchain* comprovam a capacidade do mercado e da iniciativa em prover segurança, agilidade e diminuição dos custos para o sistema financeiro. Existindo demanda privada por rapidez, agilidade, confiabilidade e menores custos existirá uma solução, o erro é considerar que a solução aparecerá em 48 horas da constatação do problema e, não aparecendo em um curtíssimo período o caos reinará, logo uma intervenção é necessária. Todos os aspectos da economia que sofrem da intervenção pública podem ser privatizados e, certamente, irão apresentar muito mais qualidade no atendimento às necessidades dos consumidores.

#### *1.2.3.3. Da viabilidade da utilização de criptomoedas*

A exposição prévia sobre viabilidade de moedas trouxe consigo uma série de imperativos hipotéticos que justificariam um material como superior aos demais. As criptomoedas atendem às principais funções de uma moeda enquanto efetivo meio de troca intersubjetivo, apresentando escassez intrínseca, divisibilidade, durabilidade e uniformidade<sup>83</sup>.

A definição tradicional de moeda foca mais em descrever suas funções do que efetivamente explicar o que é<sup>84</sup>. Traçar-se-ão alguns apontamentos sobre criptomoedas e sua viabilidade com base nos argumentos de Alexandre Porto<sup>85</sup>.

Criptomoedas são uma informação cripto-digital cuja utilidade é o uso como meio de troca de recursos entre indivíduos. As criptomoedas têm sua estrutura protegida por criptografia, podendo ser imunes a qualquer alteração invasiva, preservando a integridade da moeda.

Essa informação também não tem localização física específica, mas sim está na rede de computadores, tendo sua segurança garantida pela rede inteira, e não por qualquer órgão central, podendo ser uma moeda imune à centralização.

---

<sup>83</sup> BERTOLAI; OLIVEIRA, op. cit. p. 25

<sup>84</sup> KOCHERLAKOTA, 1998 apud. BERTOLAI; OLIVEIRA, 2018

<sup>85</sup> PORTO, Alexandre. **Criptomoedas VS Ouro.** 2018. (8m34s). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=dpC-NDCHsq0&list=PL4FXBhY3vz4u2VM38F2iA1Lp\\_Q17f23a7&index=28](https://www.youtube.com/watch?v=dpC-NDCHsq0&list=PL4FXBhY3vz4u2VM38F2iA1Lp_Q17f23a7&index=28)>. Acesso em 11 Nov. 2020.

(...) A seguir, está demonstrado como, para cada uma dessas características, o paradigma cripto-digital é superior ao material, demonstrando que criptomoedas são a forma ideal de dinheiro:

**Escassez:** A moeda deve ter uma quantidade limitada, sendo a criação de novas instâncias da moeda difícil ou, idealmente, impossível. Criptomoedas, ao contrário de um componente material, podem ter sua escassez limitada pela criptografia, sendo computacionalmente impossível a criação de mais instâncias de uma moeda, enquanto uma moeda material, como o ouro, ou notas de papel, podem ser reproduzidos ou minerados no universo material.

**Portabilidade:** O custo de transporte e armazenamento da moeda deve ser o menor possível. Moedas materiais precisam ser transportadas linearmente no espaço, enquanto moedas digitais podem ser transportadas apenas por sinais digitais, tendo um custo e tempo de transporte muito menor.

**Durabilidade:** Uma moeda deve ser resistente e não se desgastar com o tempo. Moedas materiais sempre sofrem algum tipo de desgaste com o uso e armazenamento, enquanto criptomoedas são imunes ao tempo, pois mesmo que os computadores que as armazenam se desgastem, o registro delas se mantém, pois está distribuído em uma rede descentralizada de computadores.

**Divisibilidade:** Criptomoedas não têm limite de divisibilidade, podendo ser divididas em quantas casas decimais for conveniente, sem alterar a sua utilidade. Moedas materiais têm sua utilidade perdida se forem divididas em partes pequenas demais.

**Fungibilidade:** Moedas materiais exigem técnicas materiais muito específicas para detectar sua legitimidade ou falsificação. No caso das criptomoedas a verificação é barata e instantânea, pois a criptografia garante que apenas moedas válidas sejam aceitas pelo sistema.

**Ocultabilidade:** Moedas materiais ocupam espaço e podem ser detectadas espacialmente, enquanto criptomoedas permitem anonimidade total, bastando que as chaves de segurança de um usuário sejam ocultadas por criptografia, ou até mesmo registrando-as em meios materiais.<sup>86</sup>

Diante dos critérios apresentados, é perceptível uma superioridade comparativa de ativos digitais criptografados frente aos materiais e controlados centralmente. O processo de emancipação cultural, social e econômica é facilitado com o uso descentralizado do dinheiro e acelerado pela competição entre diferentes desenvolvedores ofertante. Todos os argumentos contrários às finalidades apresentadas terão pontos passionais de medo e incompREENSÃO, o que, de forma alguma, mudam a concepção e validade do argumento.

---

<sup>86</sup> A descentralização é um processo e tendência natural em que o controle centralizado é abandonado e o sistema se torna imune a ele. O estado, como monopólio social da força, tende a controlar o dinheiro como um meio de controlar a economia e pode até forçar o uso de uma determinada moeda e tributar suas transações. **Dinheiro material como o ouro pode ser facilmente controlado pelo Estado devido às suas limitações materiais. A criptomoeda, por outro lado, não pode ser tão facilmente controlada, por causa de suas características. Ela pode ignorar qualquer vigilância material quando enviada, chegando ao seu destino direta e anonimamente, não pode ser gerada por um banco central ou detectada por uma busca material. Sendo mais difícil de controlar, permite que o dinheiro e, portanto, a economia em geral, sejam imunes à centralização. Desta forma, a criptomoeda se torna um sistema imunológico social, o que acelera ainda mais o processo geral de descentralização.** *Ibidem.* Grifo nosso.

Criptomoedas são infinitamente mais úteis para as finalidades apontadas, são muito mais dinâmicas e proporcionam um uso ético, a competição de uma criptomoeda com uma moeda fiduciária é mera criação fictícia para conformar o leitor desatento e despreparado para as rápidas mudanças do futuro, é o mesmo que uma corrida entre uma tartaruga e um guepardo.

#### 1.2.3.4. Da desnecessidade de regulação e legislação

Apontar que existe legislação federal, parecer da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), decisão judicial não implica na investigação da natureza zetética das criptomoedas e, igualmente, não implica no dever moral de ação. A decisão ou emissão legislativa por meio de instrumento normativo formalmente apropriado implica apenas na definição de imperativos hipotéticos anteriores que visam a manutenção da estrutura, espécie de tentativa de coesão. A elaboração de projeto legislativo ou parecer sobre as criptomoedas seria, de certo modo, insignificante, com tendências à negatividade, pois, de forma imediata não resolvem problemas gerados pela natureza técnica (e.g. realizar apreensão de criptomoedas) e, de forma mediata, sustentam um problema anterior (a existência de monopólios coercitivos na administração pública, na justiça, na elaboração das leis e assim em diante).

Um dos problemas enfrentados na regulamentação das criptomoedas é o *bis in idem* normativo sobre fatos já regulados. Por não ter acesso às carteiras, identidades ou mesmo o controle das transações da rede, não basta o Estado saber quem são as partes para resolver um problema judicial envolvendo criptomoedas. Deste modo, um vendedor *peer to peer* é inalcançável e, ainda que seja conhecida sua identidade, teria que ser provado seu ganho de capital para tributação e seu real domínio e acesso às carteiras de criptomoedas, o que poderia ser aplicação inquisitiva da lei e, portanto, excessiva. O que tem sido feito é a busca pelas pessoas jurídicas vinculadas de alguma forma anterior ao Estado, impondo-lhes mais deveres de coleta de informações sobre os clientes e sobre a saída de capital e informe sobre volumes mensais transacionados em quantidades superiores

a R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para apuração de imposto de renda de pessoa física (IRPF)<sup>87</sup>. A moeda tributada é o real.

A criptomoeda em si não é tributada, documentada ou alcançada, mas as pessoas que já estão sujeitas à regulação são subordinadas a ainda mais obrigações legais. Com aumento das obrigações existe um aumento nos custos operacionais, uma diminuição da capacidade empresarial produtiva, dentre outros efeitos apontados anteriormente. A impossibilidade de escolha da moeda impede valores que a própria legislação supostamente visa proteger. É perceptível a busca dos interesses particulares dentro das estruturas governamentais.

As criptomoedas são um expoente em busca da liberdade, a defesa de uma regulação é um ataque às liberdades naturais. Bancos e agentes públicos temem uma adoção massiva das criptomoedas da mesma forma que fabricantes de máquinas de escrever temeram os computadores, mas um grupo de homens não pode segurar a liberdade de escolha e o progresso dos demais.

Agressões no âmbito regulatório monetário geram problemas no funcionamento das relações de mercado que, desdobram em problemas culturais e morais.

Em realidade, sem o dinheiro, a sociedade como hoje existe seria inconcebível. Dinheiro é um meio de troca, é o grande facilitador dos intercâmbios realizados no mercado. É ele que permite a divisão do trabalho, possibilitando que cada produtor se especialize naquilo que melhor produz. O aprofundamento da divisão do trabalho aumenta a produtividade da economia e a capacidade de poupança, que, por sua vez, viabilizam o investimento e o acúmulo de capital. A constante multiplicação do capital acumulado significa que a economia cresce e prospera e que, assim, a sociedade cria riqueza e é capaz de melhorar o padrão de vida dos seus cidadãos.

Dinheiro não é um mal; é, na verdade, o bem fundamental em qualquer economia minimamente complexa. Tivéssemos que voltar ao escambo, nossa economia não seria capaz de alimentar mais do que um punhado de famílias. Em definitivo, o dinheiro é uma das instituições mais essenciais de uma civilização; é o bem que torna possível a cooperação social em larga escala.<sup>88</sup>

---

<sup>87</sup> IRPF 2019 – Venda de criptomoedas a partir de R\$ 35 mil ao mês gera tributação sobre ganho auferido. **Grupo Brasil de Empresas de Contabilidade.** 2019. Disponível em: <<https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/irpf-2019-venda-de-criptomoedas-a-partir-de-r-35-mil-ao-mes-gera-tributacao-sobre-ganho-auferido?%2Fnoticia%2Firpf-2019-venda-de-criptomoedas-a-partir-de-r-35-mil-ao-mes-gera-tributacao-sobre-ganho-auferido=>>>. Acesso em 12 Nov. 2020.

<sup>88</sup> Dessa forma, toda agressão contra a moeda gerará consequências gravíssimas no funcionamento da economia. A falsificação e a depreciação da unidade monetária, historicamente um privilégio de soberanos e governos, geram efeitos perniciosos na sociedade, impedindo uma cooperação social tranquila. A intervenção estatal na moeda como hoje a conhecemos não é diferente. O monopólio de emissão de moeda e o sistema bancário cartelizado pelo próprio governo são responsáveis por grande parte dos problemas econômicos enfrentados pela sociedade moderna. ULRICH, Fernando. **Bitcoin: a moeda na era digital.** São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014, p. 100.

Sem o controle da moeda o Estado é completamente tolhido, não tendo dinheiro para realizar seus excessos e irrazoabilidades, os membros do Estado são obrigados a se alocarem na iniciativa privada, de modo que terão quer produzir de acordo com as demandas e, para atingir o mesmo nível salarial e conforto anterior, terão que viabilizar uma demanda ativa de mesmo teor, o que não ocorre. Por isso é fundamental a privatização completa dos meios monetários.

Não poderia haver um freio melhor contra o abuso da moeda pelo governo do que se as pessoas fossem livres para recusar qualquer moeda que desconfiassem e preferir uma moeda na qual confiam... Parece-me que se conseguíssemos impedir governos de se intrometer com a moeda, faríamos um bem maior do que qualquer governo já fez a esse respeito.<sup>89</sup>

### 1.3. EXTENSÃO DA COERÇÃO

O terceiro aspecto da exposição e base dos outros dois anteriores (obtenção da riqueza privada e imposição de moeda) é a coerção e a violência, na realidade, todos os âmbitos monopolizados pelo Estado apresentam, em última instância o aspecto coercitivo de forma imediata, direta ou indiretamente, ou na forma de ameaça. A extensão da coerção pode ser bem delimitada por dois eixos: (i) direitos positivos; e (ii) direitos negativos.

Os direitos negativos tendem a ser mais simples que os direitos positivos, visto que apenas coíbem, enquanto os positivos geram a necessidade de uma estrutura para viabilizá-los, que gera deveres. A regulamentação estatal prevê uma vedação de conduta e uma consequência direta para a violação de direitos negativos. Fato X não deve ser praticado, se fato X for praticado Y ocorre. Y normalmente diz respeito a um ato *enforced* que, se resistido, pode levar à morte do sujeito ou ao confisco do objeto (não imediata, essa é uma confusão muito comum na crítica).

Por exemplo, se é definido que um restaurante não pode colocar mesas na calçada e mesmo assim o restaurante o faz, é muito possível que ele esteja sujeito à cobrança de multa ou outra sanção pela gestão municipal. Se a multa não for paga na forma e valor estipulado pode ter seu montante aumentado, se resistida novamente as complicações podem ficar cada vez mais atrozes, com a possibilidade da polícia ser encaminhada ao local para realizar sua vedação ou, ainda mais tragicamente, que punição física seja aplicada ao dono do estabelecimento comercial.

---

<sup>89</sup> HAYEK, 1976 apud ULRICH, 2014.

Tributos funcionam na mesma estrutura coercitiva, a negativa no pagamento de um imposto causa o acionamento pelo fisco que irá impor, possivelmente uma multa ou sanção e, se resistido novamente, poderá o sujeito ser processado por sonegação fiscal e se resistir a aplicação de multa ou prisão pode ser alvejado pela polícia.

Os exemplos regulatórios e tributos são iniciativas de violência. Não são descumprimentos de cláusula contratual que ensejariam a aplicação do *estoppel* dialógico. A própria definição de tributo no Código Tributário Nacional é “uma prestação compulsória”<sup>90</sup>, enquanto a definição do artigo 157 do Código Penal classifica a subtração de coisa alheia, com uso de violência ou ameaça, como um delito<sup>91</sup>. A definição jurídica criminal de roubo não elimina a definição ontológica. A proposição implícita usada para desviar a aplicação das normas penais é a falsa coletividade das ações estatais, uma determinação de que as ações realizadas pelo Estado são escusáveis, pois não são realizadas individualmente, embora, de fato, como se demonstrou anteriormente, não existe ação coletiva. O raciocínio a seguir não é complicado e demonstra uma, dentre as milhões de inconsistências normativas dos ordenamentos jurídicos.

**Proposição r:** tributo é a subtração da propriedade alheia mediante aplicação de ameaça de violência (compulsoriedade) para custeio da estrutura pública.

**Proposição s:** apropriação de propriedade alheia mediante emprego de violência ou ameaça, independentemente da finalidade, é denominada roubo.

**Proposição q:** os membros do Estado são pessoas.

**Proposição t:** crimes, essencialmente entendidos, são possíveis entre pessoas (na medida em que repercutem sobre pessoas).

$r, s \rightarrow (s \wedge r) =$  verdadeiros separadamente, logo verdadeiros conjuntamente

$(s \wedge r) = w$

$q, t \rightarrow (q \wedge t) =$  crimes podem ser cometidos pelos membros do Estado

---

<sup>90</sup> BRASIL. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

<sup>91</sup> *Idem*, Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940

$$(q \wedge t) = u \Leftrightarrow ((\neg u \wedge \neg w) \wedge u) \rightarrow w \Leftrightarrow \text{Se não } u \text{ e não } w; u; \text{ logo, } w.$$

A negativa de  $u$  implica em um reconhecimento de regra particular dentro das regras gerais, logo, uma não-regra: uma particularidade, o que é antinormativo por natureza.

A definição de  $t$  se daria dentro de um contexto juracionalista (derivação deôntica pela via argumentativa [proposicional]). É o que definiria que o homicídio é um crime independentemente da forma de organização social ou política e excluiria práticas como esconder judeus ou acobertar escravos negros do rol de crimes, de modo que se considera uma situação incambiável e perene no tempo, visto que a natureza de judeus e negros não se alterou, somente a perpetuação de violência contra eles se extinguiu. A delimitação de crimes particulares (que vão além da viabilização praxeológica excluente de bens originalmente apropriados) não serão, para todos os efeitos, normas. Sua perpetuação dentro de um sistema é uma forma de criação de conflitos, de forma oposta à resolução.

Estas proposições não têm a finalidade de realizar uma refutação ontológica da tributação, o que seria tarefa demasiadamente simples da perspectiva da ética argumentativa. O objetivo é demonstrar as contradições dentro dos termos do próprio ordenamento, de forma que para justificar qualquer uma destas premissas seria necessário justificar que os membros do governo possuem uma natureza ontológica individual distinta dos demais indivíduos, de modo que a ética argumentativa não seria aplicável (não cometem crimes ou que a conduta  $K$  é e não é crime, o que viola o princípio da não contradição). Considerando que a proposição de qualquer norma deve ocorrer por meio de um processo argumentativo, então os membros do Estado não conseguem se escusar de sua natureza similar aos demais e admitem, implicitamente, suas intenções em causar violações aos direitos naturais. Neste sentido, as normas que sancionam os tributos têm uma natureza de “fato  $F$  implica no dever ser  $R$ , sendo que o fato  $F$  não será aplicado para os sujeitos A, B e C”. Existe uma clara falha de justificação de quem serão os sujeitos A, B e C, o que faz a norma sair (ou seque chegar) do status de um antecedente arbitrariamente validado para uma hipótese de fato discricionária e um consequente (definido mais arbitrariamente ainda), além, é claro, do raso bloqueio da guilhotina de Hume.

De igual forma, a imposição de uma unidade monetária é violenta e arbitrária. A obrigatoriedade de moeda monopolizada – destruidora de riqueza por natureza, diga-se de

passagem – também nunca é ofertada, mas imposta. A quebra do lastro do dólar em ouro, por exemplo, desde 1914, até sua totalidade em 15 de agosto de 1971, por Richard Nixon trouxe consigo diversos problemas da oferta monetária, inclusive o poder muito maior de multiplicar dinheiro sem lastro ou correspondente de riqueza.

No Brasil, após uma década de inflação, trocas de moedas e hiperinflação, houve a criação de um plano para estabilizar a moeda, o Plano Real. Um dos pilares essenciais para a estabilidade desse plano foi a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), incumbida de limitar o déficit dos entes da federação, visto que gastavam mais do que arrecadavam.

Os legisladores e administradores públicos inegavelmente exploraram brechas na lei. A impossibilidade do Banco Central financiar diretamente o Tesouro, por exemplo, foi desviada pela possibilidade de compra de títulos de dívida emitidos pelo próprio Tesouro, aumentando a base monetária sem lastro.

São inúmeros – para não dizer que são todos – os casos de aplicação de coerção sem acordo ou anuência prévia (justamente o que configura um ato como agressivo), ou ainda, sem qualquer tipo de contraprestação, que podem ocasionar a perda de propriedade ou da vida, em última instância. Todos os casos possuem a mesma base: a premissa de que existe legitimidade para aplicação de violência de um grupo sobre outro.

As normas de aplicação terão, essencialmente, uma mesma estrutura de sujeito e objeto. Nos sujeitos envolvidos existirá, em um polo, o interventor, que regulará o que terceiros não podem ou podem fazer (autonomamente); ou, que terceiro deva realizar conduta com o interventor (intervenção binária); ou ainda, que dois ou mais sujeitos não podem fazer entre si de forma particular (intervenção triangular). No outro polo da relação estão os regulados/governados.

A possibilidade de alguns regulados se tornarem reguladores não é um argumento que legitima a estrutura. O argumento: “algumas pessoas roubam, logo, se todas roubarem, o roubo não será mais crime”. O roubo deve ser entendido em sua essência antes de qualquer composição *a posteriori*, este é um dos grandes erros metodológicos dos conhecimentos que não consideram a estrutura praxeológica, as ações não possuem valor, logo há um completo relativismo entre o que é melhor, pior, aceitável ou proibido, sendo decisão puramente opinativa, o que é falso.

Abaixo serão apresentados alguns poucos exemplos de aplicação da violência através da atividade governamental.

### 1.3.1. Problemas gerados pela ingerência estatal

A estrutura de violência descrita anteriormente causa (por sua iniciativa e intromissão) uma série de problemas, inicialmente, problemas alocativos e praxeológicos que, após serem internalizados pelos governados/regulados (captação dos aspectos de consciência em primeira pessoa através da experiência) geram problemas de ordem pessoal, psicológica, moral, religiosa e cultural que retroalimentam a estrutura causando mais conflitos praxeológicos.

Não existem problemas naturais, existem situações entendidas pela mente humana como fins inadequados aos meios pretendidos, sejam eles conscientes, inconscientes ou instintivos. Estes problemas convergem pela estrutura organizacional da natureza, como a fome, a sede, o frio, a escassez etc., são necessidades e, portanto, demandas, dos homens em estado de natureza. Toda vez que a sociedade dá um salto e se aproxima do topo da pirâmide de Maslow, os problemas mais básicos tendem a ser afastados. Por isso, com o avanço das tecnologias de produção agrícola e industrial é possível verificar sociedades como a dos Estados Unidos em que mais pessoas sofrem problemas relacionados à obesidade do que passam fome. Para viabilizar uma estrutura capaz de suprir as necessidades mais básicas dos seres humanos é fundamental que exista uma grande e complexa rede de produção: o mercado.

Com um mercado em atividade, o acúmulo de capital possibilita o investimento após suprir necessidades dos demais indivíduos (Lei de Say). Ou seja, continuam existindo problemas das mais variadas ordens. Pessoas ficam tristes, frustradas etc., mas os problemas mais básicos de sede e fome são excluídos quase totalmente do âmbito observado. A tendência do mercado é a solução de todas as demandas, sejam elas problemas ou excessos. Como explicado anteriormente, a produção de riqueza possibilita que mais meios de ação sejam dispostos, aumenta a entropia, facilitando com que pessoas encontrem respostas para o que desejam fazer. Uma sociedade de mercado é complexa e, é claro tem seus problemas, que, ao longo do tempo, vai viabilizar resolver (através do incentivo, i.e., lucro).

Em contraponto, diante desse cenário é possível observar a conduta de um terrorista. Um fanático religioso que ataca um restaurante disparando contra as pessoas está criando problemas que antes estavam resolvidos ou não eram demandados, por isso sua ação é não consentida ou não permitida. Se existisse demanda por tiros de fuzil no tórax, então agentes terroristas teriam que

buscar forma alternativa de aterrorizar os indivíduos pacíficos, mas como não existe, o cenário criado por ele é de completo pânico e terror. Pode-se dizer que o terrorista, sendo um agente violento, cria uma situação de menor conforto do que existia antes.

O próprio restaurante que foi atacado, muito provavelmente, terá que gastar mais dinheiro se munido de tecnologias preventivas ou seguranças, além de perder clientes por ficar com o estigma de ser um local de mortes. O cenário pós ataque é negativo para (i) as vítimas que perderam suas vidas ou sofreram graves danos físicos. (ii) para o local que vai gastar dinheiro produtivo com a reparação do que já tinha antes; (iii) para o comércio que sofre com o medo dos clientes e passam a ter diminuição das vendas por certo período.

O exemplo do terrorista facilita a visão de uma intervenção violenta direta, por ser um caso extremo os elementos são mais perceptíveis. Com casos mais singelos é difícil, muitas vezes, separar os elementos pré e pós intervenção, mas essencialmente comungam de mesma estrutura: a intromissão de um fator não demandado (independentemente do motivo). Se ao invés de ter aberto fogo, o terrorista tivesse feito cada uma das pessoas comprar um saco de batatas, a mesma estrutura de prejuízo permaneceria, em escala menor e reversível. O valor do saco de batatas deixa de ser consumido em algo útil, é o mesmo que acontece com a destruição de vidraças descrita por Bastiat. A pessoa perde, pois, o meio de troca útil (dinheiro) atinge um bem inútil, as batatas. O dinheiro tem mais valor do que as batatas, logo não seria trocado. No caso do atentado terrorista em que as pessoas são baleadas, o corpo não é mais valioso do que o corpo baleado. As pessoas perdem os recursos corpo e tempo, principalmente.

Uma intervenção violenta é da forma que é independentemente do nome que é dado. Pode existir diferença na organização, na recorrência e na magnitude, mas os efeitos sempre terão mesma natureza de “não queremos abrir mão de A por B”.

O Estado funciona em uma estrutura de criação de problemas pela impossibilidade alocativa. A “necessidade” de violência surge, justamente, quando não há demanda, se existisse demanda, então o bem seria provido pelo mercado. Todavia, o fato de não existir demanda imediata não viabiliza a propositura de uma norma que obriga os demais indivíduos, pois o próprio ato de promulgar a norma prova a estrutura de preferências, meios e fins, mostrando como o impositor tem mesma natureza que os demais e, se não ele, por que não outro? Se não este outro, por que não

outro? Incide-se em um problema de regressão infinita na tentativa de justificar quem define qual regra.

Ou seja, existe, inegavelmente uma série de problemas que são gerados pela ingerência estatal nos sistemas de administração e regulação, e são, essencialmente, diferentes dos problemas prévios ou preexistentes, pois a sociedade poderia existir sem eles e, assim, ser mais rica e produtiva. É o que faz sociedade mais pacíficas serem mais ricas e produtivas que sociedades institucionalmente violentas (controle estatal também é uma forma de violência). A violência traz um elemento de imprevisibilidade que inviabiliza o investimento de capital (e.g. “por que investir X se posso perder Y a qualquer hora por roubo ou vandalismo?”).

Diante do exposto, conclui-se que existem problemas humanos (coletivamente entendidos) de naturezas distintas. Os primeiros que sempre assolarão a existência humana, parte da própria estrutura da ação (de insatisfação), mas que são compreensíveis e resolvíveis em uma estrutura de mercado (voluntária). Os outros, que são causados por não estarem em uma estrutura de mercado e causarem conflitos (praxeológicos) na organização e destinação de recursos.

Abaixo serão expostos exemplos de como as intervenções estatais, independentemente do nome dado, causam mais problemas do que soluções.

#### *1.3.1.1. O efeito cobra*

Uma parábola que ilustra perfeitamente pelo viés prático os efeitos do paternalismo e da corrupção moral gerados pela ingerência estatal é o efeito cobra descrito pelo economista Horst Siebert.

Reza a parábola que durante o período colonial Indiano, a liderança estatal britânica via um problema latente com o número de cobras venenosas em Déli e com isso teve a brilhante ideia de oferecer uma recompensa para cada indivíduo que aparecesse com os pedaços de cobras, comprovando sua morte.

Inicialmente, por um período breve, pessoas estavam aparecendo com os animais e coletando suas respectivas recompensas, tudo de acordo com o brilhante plano.

Então se iniciaram novos problemas. Empreendedores locais começaram a criar cobras para vender aos moradores locais, de modo que estes últimos pudessem coletar a recompensa e todos saíssem ganhando. Não é surpresa que a situação começou a sair do controle e se tornou perceptível. Vendo a situação criada, o governo britânico decidiu abolir a política de recompensas.

As cobras sem valor de mercado e os criadores de cobras sem compradores, foi resolvido, então, que a melhor decisão seria soltar as cobras para viverem livres na natureza. O resultado: mais cobras em Déli do que no antes da proposta das recompensas. O problema não foi resolvido, foi agravado.

Esse tipo de situação tem se repetido diversas vezes, o tempo todo, durante a história (todo dia, na realidade), o Estado tenta resolver um problema por vias que ignoram os fluxos de demanda do mercado e acabam gerando distorções e problemas alocativos maiores que os que querem resolver inicialmente.

Não importa quão boa é a intenção dos reguladores em resolver problemas, a ignorância às leis de mercado (que são nada menos que fatos humanos) inviabiliza qualquer solução permanente.

O próprio direcionamento do empreendedorismo é levado a caminhos sem uma demanda real, mas uma demanda artificial criada pela outorga de regulamentações. Surge um verdadeiro empreendedorismo “não produtivo”, **que transfere riqueza, mas não cria.**

Os recursos são alocados de forma desnecessária, sem incremento real da riqueza como um todo, desperdiçando produtividade útil e tempo. Esse tema é mais bem explicado à frente.

Na brilhante análise de David S. Lucas e Caleb S. Fuller:

Primeiro, embora as consequências indesejadas do efeito da cobra tenham sido discutidas em um contexto estático, pouco foi dito sobre os ajustes dinâmicos subjacentes a essa tendência. Não reivindicamos que o mecanismo descrito aqui se aplique a todos os casos de consequências não intencionais, mas nossa análise é a primeira, até onde sabemos, a enfatizar especificamente o empreendedor como um impulsor dos resultados do efeito naja. Em segundo lugar, os governos intervieram para transformar recursos não comercializados em bens econômicos ao longo de grande parte da história e continuam a fazê-lo. Na medida em que o empreendedorismo criador de mercado contribui para o fracasso governamental desse tipo, vale a pena focar no fenômeno. Terceiro, relacionado, o empreendedorismo criador de mercado é uma expressão de descoberta supérflua que acreditamos ser relevante para uma ampla gama de intervenções.<sup>92</sup>

---

<sup>92</sup> Tradução livre e adaptada de: “First, although the unintended consequences of the cobra effect have been discussed in a static context, little has been said about the dynamic adjustments underlying this tendency. We do not claim that the mechanism described here applies to every case of unintended consequences, yet our analysis is the first, to our knowledge, to specifically emphasize the entrepreneur as a driver of cobra-effect outcomes. Second, governments have

Um exemplo evidente de como o descrito no trecho anterior acontece na prática são as constantes legislações de proteção de dados ao redor do mundo. A GDPR na União Europeia, diversos Acts nos Estados Unidos, a LGPD no Brasil, entre outras, caminham todas no mesmo sentido.

Traça-se um norte, qual seja, a proteção dos titulares de dados, de sua privacidade e integridade, do direito ao esquecimento e outros tópicos, ignorando completamente as lógicas de mercado mais simples: oferta e demanda. Mais uma vez, a incapacidade dos gestores estatais, estudiosos e reguladores não considera os efeitos gerados (nem os espontâneos) ao longo do tempo.

Assim como qualquer coisa na história da humanidade, se existiu demanda houve uma resposta apresentada para tentar suprir (o que não significa suprir 100% no mesmo segundo da demanda). As leis de proteção de dados criam uma demanda que pode ser verdade em alguns casos, alguns indivíduos podem ter esta demanda, não se pretende negar isto, mas estende essa demanda de forma global e uniforme.

Ainda que a expectativa de proteger privacidade e individualidade possam parecer boas, isso é o que se vê (nos dizeres de Frédéric Bastiat), não se conta o que não se vê. Empresas empregam uma quantidade absurda de recursos financeiros para realizar os *compliances* de proteção de dados, quando poderiam gastar com pessoal, investir em produção ou até fazer caixa.

Quem deixa de ganhar é a população que recebe estes serviços.

Se uma empresa permanece com a mesma estrutura por 05 anos é bem capaz de estar antiquada ou pouco competitiva e falir. Empresas se reinventam e se reestruturam o tempo todo, necessitando de capital para isso. A partir do momento que têm um custo desnecessário acabam por não investir em algo de real valor agregado deixam de atender demandas reais do mercado.

---

intervened to transform untraded resources into economic goods throughout much of history and continue to do so. To the extent that market-making entrepreneurship contributes to government failure of this type, focusing on the phenomenon is worthwhile. Third, relatedly, market-making entrepreneurship is an expression of superfluous discovery that we believe to be relevant to a wide range of interventions.” LUCAS, D.; FULLER, C. **Bounties, grants, and market-making entrepreneurship.** The independent review, v. 22, n. 4, n. 1086-1653. 2018, pp. 507-528, p. 509.

Da perspectiva dos titulares de dados pessoais, quantas são as pessoas que possuem interesse real na exposição dos procedimentos de tratamento de seus dados pessoais, na coleta de consentimento, no exercício de portabilidade ou na exclusão de dados?

Não é necessário pensar muito para responder. O número é mínimo. As legislações foram elaboradas “*top-down*”.

As pessoas expõem voluntariamente suas vidas e informações mais sensíveis nas redes sociais, isso é fato. Pouquíssimos indivíduos têm uma demanda tão latente por anonimidade ou controle absoluto sobre seus dados (e não se argumenta pela negligência destes), mas percentualmente, em comparação aos que não demandam é ínfima a quantidade.

Submetendo a uma lógica de mercado, tal cenário seria completamente diferente: a demanda é baixa, nada mais justo que a oferta seja baixa.

Empresas como Google, Youtube, Facebook e LinkedIn gastam milhões de dólares para cumprir os requisitos das legislações, dinheiro que poderia ser investido em melhorias nas plataformas, contratação de pessoal, pesquisa, desenvolvimento, inovação e até investimento em terceiros.

Questiona-se, novamente, de forma abstrata, ao leitor: quantas pessoas conhecidas ao seu redor já tentaram acionar plataformas para saber sobre o tratamento de seus dados pessoais sem que isso tivesse alguma intenção de prejudicar o provedor ou se aproveitar?

O fruto disso, portanto, é um empreendedorismo de oportunidade em que não há incremento real da riqueza das pessoas (impedir sanção não é incremento de riqueza), tão somente a transferência de riqueza de um para outro. O nível de vida continua o mesmo. O empreendedorismo é deturpado em favor da regulação.

Ademais, a irresponsabilidade acaba sendo premiada. Indivíduos devem sofrer as consequências que provocam a eles mesmos. Se voluntariamente submetem informações à rede, nada mais natural que arquem com a integralidade destas consequências. Da mesma forma que o dano é punido, a irresponsabilidade também deve ser. Em um cenário de completa liberação das empresas dos encargos de proteção de dados, ainda que momentaneamente aconteça situação caótica, no longo prazo os indivíduos tendem a aprender.

A intervenção estatal, por sua antinaturalidade, sempre causa uma situação pior no longo prazo, além do problema ético envolvido na aplicação de soluções coercitivas, existe uma ignorância do aspecto alocativo. A descentralização das demandas individuais é um processo impossível de se combater, por isso qualquer tipo de planejamento central está fadado a deixar uma situação pior do que antes, pois tenta dizer a forma com que os recursos devem ser alocados (proibindo, dando incentivos, vantagens, intervindo, etc.).

Por que se afirma tão veementemente que o referido modelo está fadado ao fracasso?

Recomenda-se ao leitor retornar à introdução, quando se explica que não há forma mais concisa de desenhar a menor distância entre dois pontos sem desenhar uma reta. É a mesma situação. O problema alocativo é reduzido ao interior de cada indivíduo, assim como o conceito de melhor ou pior, deste modo, qualquer autoridade que tente explicar que algo é superior ou inferior, premiando uns e prejudicando outros rejeita a individualidade psicológica de cada sujeito enquanto um tomador de decisões.

#### *1.3.1.2. Problemas das definições jurídicas fechadas*

Levanta-se, pois, a questão de uma definição determinada legalmente. Neste caso, o Estado decidiria diretamente, por meio do legislativo ou outro poder em caso de decisão ou regulamentação específica, ou ainda por meio de entidade administrativa capaz (CVM para mercado de valores mobiliários, por exemplo).

Nesta hipótese, de determinação de uma conceituação legal fechada, enfrenta-se um problema similar à definição do conceito de empresa. A clássica teoria de Asquini, por exemplo, não fecha o conceito de empresa pois é consciente da mutabilidade inevitável das empresas e das dinâmicas das relações de mercado, ao mesmo tempo delimita apenas algumas balizas de interpretação e categorização, mas, de modo algum, restringe a possibilidade das demais definições ou conceituações. A teoria de Asquini trata de uma observação prismática do objeto (a empresa) transparecendo, além do problema da mutabilidade do objeto, a variabilidade das óticas de análise.

A determinação de conceitos não é problemática no geral, entretanto, a partir do momento em que existem implicações normativas, a situação muda radicalmente. Tratando-se de ciências

humanas, especialmente de conhecimentos que envolvem a ação humana, o método científico não é aplicável, por natureza, como será demonstrado à frente.

A ideia de conceituação gravita em torno de restringir um objeto observável e sobre ele traçar conclusões e apontamentos. O problema: o fato prático não é observável puramente e isoladamente.

Por exemplo, o que distingue uma pessoa furtando algo de uma pessoa apenas carregando algo de outrem?

Ambas as situações, quando observadas de fora (observação) são extremamente semelhantes, senão idênticas. E é por isso que, curiosamente, ladrões conseguem fugir tão discretamente. Em suma, o ato é exatamente igual nas duas situações. O que não se percebe é a situação mental do dono da propriedade furtada e do ladrão.

Sobre estados mentais não há observação científica. Não é possível isolar o que está na mente de uma pessoa.

Da mesma forma, imaginemos que, em situação semelhante, o filho do dono da propriedade faz a mesma coisa que o ladrão, pega o bem sem pedir e sai carregando. Dessa vez o estado mental do proprietário pode ser diverso, por ser seu filho, mas o ato objetivo foi exatamente o mesmo. Por isso a análise de causalidade das circunstâncias humanas não faz sentido, somente a análise de finalidade das ações.

Não se pretende propor o anarquismo (ausência de princípio base) para tais conhecimentos, de modo algum, somente a negativa de aplicação do positivismo e do cientificismo, aceitando, noutra via, o apriorismo de tais conhecimentos, ainda que os operadores acreditem que tais processos fazem parte do processo *a posteriori*, infelizmente.

Definir empresa como uma atividade que faz X ou Y acaba limitando as empresas presentes que fazem W e as futuras que farão Z. A dinâmica do mercado é incompatível com a estabilidade de uma definição jurídica. Mantendo o conceito dinâmico ou inexistente é possível conservar a dinâmica intrínseca do processo envolvido.

Definições podem ser úteis se utilizadas apenas como conceitos ou ideias, a partir do momento que se deriva uma norma destas definições, está naturalmente restringindo fatos não descritos no presente (pela incapacidade de um ser humano descrever o todo, estar sempre restrito ao aparente) e limitaria as invenções futuras.

Por exemplo, se criptomoedas forem definida como C<sup>93</sup>, então alguns apontamentos podem ser feitos: (i) todas as criptomoedas existentes podem ser enquadradas pela definição; (ii) a definição prevê que todo produto futuro que, ainda que ontologicamente similar, não coincida com os limites da definição será, obrigatoriamente, deixado de lado; e (iii) ao mesmo tempo, se utilizada definição demasiado genérica não há sentido para considerá-la, seria ineficaz.

Estes são alguns dos principais problemas encontrados ao levantar definição legal para fenômeno fático. Limitação ou incompletude sempre assolarão um conceito estático pela própria negativa da natureza dinâmica da realidade, coisas se criam e coisas se modificam, o tempo todo. Fenômenos mentais se modificam igualmente, a relação entre pessoas causa uma alteração no fluxo dos processos mentais, confirmando ou negando algo acreditado anteriormente.

Percebe-se, portanto, que a atividade empresarial passa a ser relevante para o novo Direito Comercial, tanto que diversos juristas ocupam-se na tentativa de entender eclarear aspectos desse perfil. Tullio Ascarelli (1998, p.183), aliás, trata sobre esse perfil, indicando, como já se mostrou, que é pela atividade que se vai considerar alguém empresário ou não. Diz ele:

O que qualifica o empresário - conceito central na sistemática da legislação italiana - é, em minha opinião, uma atividade econômica (assim como uma atividade econômica qualificava o comerciante)

[...]

**É pois a natureza (e o exercício) da atividade que qualifica o empresário (e não, ao contrário, a qualificação do sujeito que determina a atividade) e nessa prioridade da atividade exercida para a qualificação do sujeito pode-se notar a persistência de um elemento objetivo, como critério de aplicabilidade da especial disciplina ditada para a atividade e para quem a exerce.**

Para Asquini (1996), portanto, os perfis por ele delineados nada mais são do que âmbitos de visão, do ponto de vista jurídico, do fenômeno econômico poliedrico denominado empresa.<sup>94</sup>

Deste modo, a ontologia e o funcionamento do fato constroem sua definição, não o contrário. Definir conceitos abertos e permeáveis ou vigência da definição em período temporal definido ou mediante ocorrência de *landmarks* pode ser a saída em alguns casos.

O caso das modalidades de trabalho na legislação brasileira também é problemático. Com uma legislação e um judiciário trabalhista rigorosos, as formas mais fluidas de trabalho são sempre aproximadas de uma forma ou outra disposta na legislação, nada impede, duas partes de contratarem, em completa liberdade, uma rotina completamente quimérica. Um dia de 8h (oito

---

<sup>93</sup> Conjunto de predicados de cunho legal sobre a natureza, funcionamento, extensão e escopo da criptomoeda dentro do ordenamento jurídico.

<sup>94</sup> MARTINS FILHO, Giovani Magalhães. **O provável confronto entre Alberto Asquini e Ronald Coase:** uma análise dos perfis de empresa a partir da teoria da firma. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010, p. 381.

horas) de trabalho, um dia de trabalho remoto, um dia de 2h (duas horas), descanso às segundas e sextas, mas com subordinação e exclusividade, bem como férias remuneradas e remuneração bruta sem nenhum tipo de benefício de alimentação ou transporte, dada para o prestador de serviços gastar com o que mais valorizar. Uma companhia possivelmente seria impedida de fazer uma política desse tipo no Brasil. Nesse contexto surge um alarmante cenário do volume de processos trabalhistas e o Brasil segue o líder mundial em processos trabalhistas, responsável por 98% dos processos trabalhistas do mundo, com apenas 3% da população mundial.<sup>95</sup>

A deficiência das definições trazidas na legislação impede a liberdade contratual e incentiva a intromissão alheia nas relações privadas. Se relações contratuais privadas podem ser alteradas, o motivo que justifica sua existência é mitigado (ou perdido). Quando não há incentivo para a liberdade, pessoas podem ter o senso teleológico deturpado, o que deturpa a psique e a moral. É uma situação similar a alterar sutilmente uma lei natural após a pessoa ter vivido 30 anos com um conjunto de regras físicas. O senso teleológico da *práxis* (meio) não encontra respaldo (fim), “bugando” a mente.

A definição fechada em textos legais carrega consigo uma inegável deturpação dos valores morais das pessoas. A punição, o ilícito, a vedação, a regulamentação são balizas de ação humana que acabam permeando os próprios elementos do cálculo de ação (custos e benefícios de uma ação), deixando de lado o bom-senso por si próprio e sujeitando-o ao encargo de terceiro fazer o julgamento de certo e errado.

Por exemplo, em legislações positivadas extremamente densas como é o caso do Brasil, é perceptível (*a posteriori*, portanto) uma rejeição, muitas vezes, de fazer algo coerente simplesmente por fazer. Ou seja, é comum observarmos situações em que pessoas só fazem ou deixam de fazer algo pela limitação da lei e não por valores e costumes.

Neste cenário, um jurista clássico proporia o aumento das regulações, justificando que os problemas só aumentam, limitando mais ainda a ação das pessoas e as fazendo “andar na risca”. O que não fica perceptível é a absurda limitação das liberdades que isso gera, pois não se observa o

---

<sup>95</sup> ESPAÇO VITAL. **98% dos processos trabalhistas de todo o planeta estão no Brasil.** Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/458885251/98-dos-processos-trabalhistas-de-todo-o-planeta-estao-no-brasil#:~:text=O%20ministro%20Lu%C3%ADs%20Roberto%20Barroso,tem%203%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial.>>. Acesso em: 16 Nov. 2020.

fato ao longo do tempo, estuda-se pontualmente, como um objeto imóvel. A restrição de liberdades é algo que, historicamente, dificilmente volta atrás, sempre aumenta. A frase que melhor ilustra é a clássica de Benjamin Franklin: “Aqueles que abrem mão da liberdade essencial por um pouco de segurança temporária não merecem nem liberdade nem segurança.”<sup>96</sup>

Como forma de exemplificar de modo prático do que fora exposto é possível analisar superficialmente a estrutura de qualquer legislação de trânsito. Embora qualquer normativa que imponha limites criteriosos seja utilizável, as regulações de trânsito são muito visuais e próximas de qualquer pessoa que costume sair de casa.

Ao delimitar de forma padrão todos os critérios de trânsito, a particularidade local é mitigada com o pressuposto de que inexistiria um bom-senso. Argumentar por um conjunto de valores descentralizados repassados oralmente através dos costumes não significa argumentar por um afrouxamento, muito pelo contrário, o argumento é em favor da justa medida. Se alguém percorre trajeto em estrada que fica o tempo todo vazia qual o sentido em manter velocidade baixa?

A justificativa geral é a possibilidade de danos causada pela liberação completa dos motoristas, de modo que a iminência de danos irreversíveis justificaria a regulamentação.

O argumento utilizado é do tipo “se A, então B” ( $A \Rightarrow B$ ). Como demonstrado *supra*, a conclusão de verdade desse raciocínio depende da falsidade de ambos, da verdade de ambos ou da verdade da segunda premissa.

Isolando as premissas utilizadas para uma verificação de universalização do raciocínio tem-se: A = Motoristas que ultrapassam o limite de velocidade causam danos e B = danos devem ser coibidos. É evidente que, se existe um exemplo de motorista que ultrapassou o limite de velocidade e não causou danos, o juízo A sucumbe no quesito de veritação.

Então passando ao segundo teste argumentativo, o da probabilidade, ou seja, em um espaço amostral de normalidade e acidentes calcula-se a razão da quantidade de acidentes para cada veículo que transita acima da velocidade e não gera nenhum tipo de problema. O esperado seria que houvesse probabilidade alta já que o teste de universalização falha, o que também não é verdade, pois tratam de absoluta minoria dos casos.

---

<sup>96</sup> FRANKLIN, Benjamin. **Wikiquote**. Disponível em: <[https://pt.wikiquote.org/wiki/Benjamin\\_Franklin](https://pt.wikiquote.org/wiki/Benjamin_Franklin)>. Acesso em: 16 Nov. 2020.

O argumento corretamente transcrito em uma proposição é “algumas pessoas causam danos, logo todos devem, preventivamente, ser fiscalizados”. Através de forte pressão social em cima desse raciocínio o argumento é passado na via política, repetido incansavelmente pela mídia e introjetado pelas pessoas.

A refutação argumentativa é possível em diversos aspectos. O primeiro seria a utilização da crítica de David Hume, explicada mais à frente no texto, em que um fato não justifica uma norma *per se*. O segundo aspecto seria pela justificativa de submissão da parte ao todo por fato exclusivo da parte. O terceiro aspecto é a regulação de fato de A com possibilidade de afetar B sujeitar C (alheio à relação).

Todavia, a justa medida das regulações de trânsito em uma propriedade privada não precisa avaliar tais critérios, o problema aqui é com a normatização coativa. Se o dono de uma estrada privada desejar que o limite seja 10 km/h, então não há que se discutir, visto que imposições ao proprietário violaram a regra do primeiro possuidor. Tentar argumentar pela razoabilidade de uma velocidade maior é possível, mas a decisão última é do proprietário. Se o limite for inviável, então é possível que um outro proprietário (ou conjunto de proprietários) invista em uma estrada paralela com limites maiores, comércios e outros atrativos, mas cobre uma pequena quantia para manutenção da estrutura. Se o valor pago for menos valioso que o tempo ganho, então a estrada “pior” vai perder para a estrada melhor. É claro que os exemplos são extremos, mas não se constrói uma estrada após tropeçar em uma pedra na rua. A construção de uma estrada, principalmente como investimento, demora meses (senão anos), por isso o proprietário tem noção do que é viável ou não no mercado, senão poderia simplesmente investir em outra coisa.

Em suma, nada impede que várias legislações, bem como formatos de estrada, materiais diferentes de revestimento asfáltico, formas de cobrança, limites de velocidade, placas etc. coexistam e compitam entre si em um sistema de mercado, selecionando naturalmente os melhores métodos disponíveis para os objetivos dos que por ali passam, como diminuição do tempo de trânsito, segurança no perímetro, disponibilização de postos de gasolina, lojas e comércios, atrações turísticas, indústrias e *outdoors* para publicidade. Se uma determinada área visa atrair turistas, a uniformização das placas de trânsito é um fator de atração, logo, há incentivos para uma uniformização privada espontânea de determinadas regras de trânsito.

Inclusive, as administradoras de estradas que descobrirem regramentos mais úteis para proteger vidas e fluir o trânsito poderão ser premiadas com a expansão comercial através do lucro. Nada impediria um mercado de *road administrators as a service*.

Outros exemplos podem ser utilizados dentro da legislação de trânsito, como o uso de cinto de segurança, alguns equipamentos obrigatórios no veículo, entre outros.

Ademais, a distinção entre “*nature*” e “*nurture*”, ou seja, o que é intrínseco, natural deve ser distinguido do que é ensinado socialmente. Se uma criança cresce escutando de toda sua volta que quadrados são redondos (sem relativização dos símbolos linguísticos nesta analogia), não significa que os quadrados são redondos. De mesma forma, se alguém cresce alimentado com determinada crença construída socialmente, deve questionar a racionalidade da tese em si mesma. É a única forma de garantir a verdade.

Quando uma pessoa é exposta a um argumento racional que altera crença ou valor sem base puramente racional, a tendência psicológica é um acionamento de mecanismo de defesa. Diz-se “não é bem assim”, “não são exemplos idênticos” e assim em diante. Mas o interlocutor nunca consegue apresentar prontamente raciocínio lógico que demonstre a verdade de sua tese.

Diante do cenário exposto, comparar-se-á com ato em potência de mesma causalidade última: alguém que bebe e causa dano. É evidente que todo o tempo, muitas pessoas consomem bebidas alcoólicas, em eventos e festas, principalmente. E, via de regra, a organização destes eventos contratam segurança particular para controlar a entrada do público e impedir eventuais conflitos.

Não é segredo para qualquer indivíduo que esteja recorrentemente envolvido com este tipo de evento que é iminente a ocorrência de brigas. E, ainda que não ocorram brigas, a perda da noção faz com que coisas sejam danificadas ou quebradas. Em casos extremos, indivíduos bêbados podem chegar em casa e agredir esposa e filhos, inegavelmente isso acontece.

De todo modo, é impossível prever quais são os indivíduos que efetivamente irão brigar ou agredir alguém. Ou seja, proibir todas as pessoas de beberem álcool pela potência de uma minoria ridícula de indivíduos causar algum tipo de dano é um completo absurdo. Dois fatos distintos são unidos em liame de inevitável – e mentirosa – causalidade.

A proposta: pune-se apenas o indivíduo que efetivamente tenha causado danos ou, sendo uma propriedade privada, determina-se regras robustas, mas com prerrogativa para tanto. Seja propositalmente ou pela assunção de risco e culpa. A própria noção de punição fica deturpada quando não se pune por ato em si, mas pela potência do ato. Pessoas podem ser impedidas de aproveitar momentos bons ou úteis pelo medo de terceiros. E novamente levanta-se o questionamento: a larga maioria dos indivíduos podem ser impedidos de fazer algo (que não cause danos a outros) pelo medo de outros poucos indivíduos?

Presume-se preferência por conveniência. Se um indivíduo valoriza mais o tempo perdido do que a propriedade que pode sofrer danos, em um mundo hipotético, como seria justificável passar por cima da preferência desse indivíduo se nenhum dano está sendo efetivamente causado?

O problema não é o conteúdo da medida normativa aplicada, mas sua aplicação em indivíduos que não estão informados (nem sabem da possibilidade de existência dela). Quando a aplicação de uma regra ocorre em uma propriedade justamente apropriada de forma não agressiva, não há argumento que justifique o impedimento da norma.

A demonstração da normativa lógica anteriormente explicada na tese esclarece que estes pontos levantados não tratam de subversão da lógica social, tão apenas de manutenção da lógica real das bases sociais pela via da descentralização, o caminho espontâneo.

### *1.3.2. Da impossibilidade da defesa estatal da concorrência*

A concorrência é um fenômeno completamente orgânico, não no sentido de ser equânime ou que o mercado funcionaria em uma causalidade previsível, mas no sentido de que as estimativas de valoração dos indivíduos pelo ofertante dos produtos ou serviços é premiada com o lucro. A própria cientificização do estudo de preferências acaba reduzindo os elementos da relação econômica à cálculos quantificados que pouco demonstram a complexidade daquela “fatia” da realidade temporalmente delimitada. Quando o ofertante de um determinado produto investe no capital necessário para produzi-lo não há garantias de venda, o que ocorre são estimativas. Processos de validação de produto viável, validação de público atingido, canais de venda, possíveis

fontes de receita, gastos e demais elementos envolvidos são um risco assumido pelo empresário quando decide ofertar um bem na economia.

Quando outros indivíduos acumulam capital e veem uma possibilidade em fazer o mesmo produto em uma área geográfica distinta (ou ainda na mesma área) ou diferenciar os produtos existentes (e.g. fazer melhorias) estão ofertando um novo produto ao consumidor, criando uma concorrência produtiva.

Jargões do marketing explicam a positividade da concorrência da perspectiva de conversão de vendas. Máquinas de refrigerante da Pepsi sempre são colocadas ao lado da Coca Cola porque o resultado é um incrível aumento nas vendas de ambas. Restaurantes do Burger King são preferencialmente instalados próximos aos do McDonalds. Diversos restaurantes são concentrados no mesmo local em um *shopping center*. São incontáveis os exemplos.

A explicação oferecida é que em um primeiro momento, com somente uma das opções, por exemplo somente a máquina da Coca Cola há um dilema na mente do consumidor entre consumir e não consumir. No outro cenário existe um *trade-off* entre consumir Pepsi ou Coca Cola, assim a taxa de conversão seria muito maior para ambas, comparativamente ao cenário em que só uma existe.

A concorrência também beneficia a formação dos preços. No mesmo setor os concorrentes podem concorrer pelo oferecimento de bens excludentes entre si, em outros setores adjacentes existe a formação de uma cadeia de fornecedores e prestadores de serviço, que, consequentemente, também competem entre si em busca de mais conversões.

As conversões (fechamentos de negócios, vendas etc.) são justificadas por diversas preferências: preço, qualidade, fatores sentimentais como empatia com o produto, identificação ou saudade, possibilidade de aquisição pela localização geográfica, entre outros motivos. São incontáveis os fatores que agregam às vendas dos produtos e serviços no mercado.

A subida imotivada dos preços por uma empresa pode facilitar a entrada de novos competidores, o que faz ela própria perder volume de vendas, que dificilmente será compensado pelo aumento do preço individual dos produtos ou serviços.

O que se faz nebuloso, principalmente para os juristas é a inclusão do quesito **tempo** nas análises de concorrência no mercado. As análises se utilizam de métodos naturalistas, como

explicado no início desta tese. É utilizada uma “fotografia” do cenário, que não considera a ação humana como é ontologicamente, tão apenas aspectos externos limitados e incompletos, gerando uma série de induções incertas e se abstendo das deduções verdadeiras e úteis. As falhas de mercado, analisadas pelas perspectivas tradicionais da ciência jurídica e econômica são consideradas um fenômeno “negativo”. A primeira crítica na valoração de “bom e ruim” ou “positivo e negativo” é a relatividade das preferências humanas que não são consideráveis de forma objetiva. A segunda é a ausência de consideração do critério tempo. Um empreendedor pode criar uma solução para a falha de mercado, melhorar a vida de todos e ainda lucrar. Todos ganham e a ora falha se torna um benefício social.

O método é, portanto, uma das maiores críticas de um metodologista praxeológico à ciência jurídica de elaboração normativa, i.e., que impõe deveres, proíbe ou permite.

Serão levantados alguns aspectos de interferência na concorrência e nos mercados que acabam, em uma análise mais profunda, prejudicando o nível médio de riqueza real e os consumidores, permitindo e incentivando empresas inúteis e incompetentes a permanecerem nos mercados, em detrimento das mais eficazes, que efetivamente engrandecem o nível de vida geral da população.

A junção à política gera um sistema corporativista, um capitalismo de estado, em que a atividade política interfere no processo eficaz de alocação de recursos, imbuindo preferências individuais (dos agentes políticos) às demandas de mercado (individuais, mas convergentemente consideradas), diminuindo o nível de contentamento geral da população governada. Como toda lei irá, inevitavelmente, recair sobre propriedades, deve ser assegurada, sob uma ótica da ética argumentativa, a declaração de consentimento do afetados à “lei”, de modo que, com ausência de consentimento, são criados mais conflitos do que resolvidos, sendo, portanto, inútil a criação da “norma”.

#### *1.3.2.1. Do antitruste e do sherman act*

Uma das mais técnicas análises sobre uma “defesa estatal da concorrência” é a realizada pelo professor André Luiz Santa Cruz Ramos<sup>97</sup> quando da análise do antitruste e, consequentemente, do Sherman Act. Em seu livro, crítico às regulações de mercado, são constatados diversos motivos pelos quais as legislações antitrustes foram editadas pelos grupos de empresas ineficientes, tramando o fechamento do mercado e justificando suposta proteção ao consumidor e à concorrência. O professor cuida de evidenciar a miríade de elementos particulares que são utilizados para justificar uma normativa coletiva. A crítica ao episódio do Sherman Act, especificamente, tem a função de demonstrar a inevitabilidade dos elementos regulatórios e como toda pretensão é, no fundo, de pelo menos um único indivíduo. São incontáveis os exemplos históricos de regulação de mercado, mas o Sherman Act é muito simbólico por ser base de outras legislações similares e posteriores ao redor do mundo todo.

A edição de leis antitruste data de 1889, ao que registros históricos apontam o Canadá editou o *Act for the prevention and suppression of combinations formed in restraint of trade*<sup>98</sup>. Considera-se, entretanto, base das leis atuais vigentes sobre defesa da concorrência, o Sherman Act, dos Estados Unidos, datada de 2 de julho de 1890 e complementada pelo Clayton Act, em 1914 e pela criação do *Federal Trade Comission*, agência antitruste. Alguns historiadores e economistas analisam uma gama de interesses não só junto de tais políticas.

Considerando este problema nos EUA, os americanos elaboraram o Sherman Act – lei antitruste norte-americana, numa tentativa de coibir os problemas relacionados principalmente ao abuso de poder econômico. Essa legislação é considerada como o mais significativo diploma legal no qual se corporificou a reação contra a concentração de poder em mãos de algum agentes econômicos, e onde se procurou discipliná-la.<sup>99</sup>

A justificativa trivial utilizada para as regulações foi o surgimento de monopólios e cartéis no final do século XIX, que levaram ao consequente abuso das condições de mercado e ao prejuízo dos consumidores. Deste modo, o surgimento das leis antitruste seria forma de assegurar a proteção ao consumidor e ao sistema de preços. Patrick Newman<sup>100</sup> coloca que a narrativa tradicional era de

---

<sup>97</sup> RAMOS, André Luiz Santa Cruz. **O Sherman Act e a origem das leis antitruste - quem realmente se beneficia com elas?** Instituto Mises Brasil. 2014. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1999>>. Acesso em: 30 Abril. 2020.

<sup>98</sup> GABAN; DOMINGUES, 2009 apud RAMOS, 2014.

<sup>99</sup> DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Defesa da concorrência e comércio internacional no contexto do desenvolvimento:** os cartéis de exportação como isenção antitruste. Tese de doutorado em direito das relações econômicas internacionais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010, p. 02.

<sup>100</sup> The traditional narrative is that big business Republicans supported antitrust legislation because it would deflect attention away from the true source of many monopolies: the protective tariff. NEWMAN, Patrick. **The Revenge**

que republicanos representantes das grandes empresas apoiavam a legislação antitruste pela capacidade desta desviar a atenção da verdadeira fonte de muitos monopólios: as tarifas protecionistas<sup>101</sup>.

O professor Murray Rothbard<sup>102</sup> aponta que o Sherman Act foi planejado para afastar a opinião pública e esfriar as más-impressões sobre as mencionadas tarifas.

Em segundo lugar restava a preocupação de influência política por parte dos agentes do mercado.

A presente análise dos fatos passados transparecerá os elementos de ação humana ora levantados, bem como demonstrará certa inevitabilidade dos teores das intromissões políticas no mercado ao longo da história, sendo os atos de defesa estatal da concorrência uma das principais fontes que motivaram, e delas decorreram, as futuras. O que, todavia, se mostra completamente nublado e tendente às crenças particulares dos agentes, demonstrando a centralização do processo de tomada de decisão e a artificialidade de qualquer processo centralizador (camuflagem de interesses particulares por interesse público), o que ocorre recorrentemente na atividade política e regulatória.

Uma motivação de criação especulada e pouco difundida, mas que reflete o cerne desta tese (da inviabilidade do processo político), é a vingança do Senador John Sherman (que deu nome ao Act) sobre seu rival político Governador de Michigan Russel Alger. Sherman desejava ser presidente e, por diversas vezes, tentou assegurar a nomeação pelo partido Republicano. Em junho de 1888, Sherman falhou em conseguir a maioria dos delegados e perdeu a indicação à Benjamin Harrison do estado de Indiana.

Desolado com a derrota precoce, Sherman teria buscado outras pessoas para culpar. O governador Russel Alger, quem inclusive acusou publicamente de ter subornado outros delegados<sup>103</sup>.

---

**Origins of the Sherman Antitrust Act.** Mises Institute. 2018. Disponível em: <<https://mises.org/wire/revenge-origins-sherman-antitrust-act>>. Acesso em: 22 Ago. 2020

<sup>101</sup> As tarifas aumentavam o custo basal para outras empresas, viabilizando o empreendimento apenas para aqueles

<sup>102</sup> ROTHBARD, Murray. **The Progressive Era**. Auburn, AL: Ludwig von Mises Institute, 2017, p.228.

<sup>103</sup> Sherman maintained his conviction for years and wrote in his 1895 memoir that “I believe and had, as I thought, conclusive proof that the friends of General Alger substantially purchased the votes of many of the delegates from the southern states who had been instructed by their conventions to vote for me.”. NEWMAN, op. cit.

Em novembro de 1889, Alger foi envolvido em um processo na Suprema Corte de Michigan, existia uma disputa acerca de um pagamento de valores abertos. Alger e um parceiro de negócios teriam emprestado dinheiro a uma companhia, que foi adquirida pela Diamond Match Company, cujo propósito era monopolizar o mercado de palitos de fósforo.

A Suprema Corte, pressionada por antimonopolistas, entendeu que era inapta a resolver casos envolvendo contratos de empresas cujo objetivo era o monopólio do mercado. Entendeu-se que Alger era parte ativa da formação do monopólio da Diamond Match Company e o caso foi extinto.

Em 21 de março de 1890, Sherman discursou ao Senado, introduzindo sua proposta. Durante o discurso, conta-se que citou o caso Alger em diversos momentos como forma de ilustrar a ameaça de monopólios<sup>104</sup>. Ainda que essa “fofoca” não seja amplamente difundida como justificativa para edição da lei em si, é muito possível que tenha motivado o Senador Sherman a insistir que Alger estaria envolvido em casos de monopólio e a tentar passar a legislação como forma de afetá-lo em futura candidatura<sup>105</sup>.

Três meses após a aprovação do Sherman Act em 1890, ninguém mais, ninguém menos que o próprio Sherman encabeçou a aprovação de uma *tariff bill*. Um desentendido acharia que aconteceu, no mínimo, uma coincidência infeliz. Quem conhece a ardilosidade dos agentes políticos e o histórico de Sherman pode pensar diferente.

É recorrente o uso da política para o atendimento de interesses particulares.

Da obra de Oliveira e Rodas<sup>106</sup>, ex-presidentes do CADE nos períodos de 1996-2000 e 2000-2004, respectivamente, é afirmado que “o estado das coisas era atentatório à democracia e o

---

<sup>104</sup> Of course it was with reluctance that Mr. Sherman directed the attention of the Senate and the country to Gen. Alger's connection with this “unlawful” combination, and to the fact that the Supreme Court of Gen. Alger's own State had denounced the organization so emphatically . . . The case, as he said, was “quite a leading one” . . . In 1892 Gen. Alger will scarcely look for support and comfort in those pages of the Congressional Record where this speech may be found. New York Times, 25 de março de 1890. In: NEWMAN, 2018.

<sup>105</sup> The point of mentioning Alger was to hurt Alger's future political career and his presidential aspirations in 1892. Sherman was able to pursue his revenge motive by combining it with the broader Republican goals of preserving high tariffs and attacking the trusts. As a result, this paper reinforces previous public choice literature arguing that the 1890 Sherman Act was not passed in the public interest, but instead advanced private interests. NEWMAN, Patrick. **Revenge**: John Sherman, Russell Alger and the Origins of the Sherman Act. Public Choice, Vol 174, N° 3-4, SSRN. 2018. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3140481](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3140481)>. Acesso em: 2 Jul. 2020.

<sup>106</sup> OLIVEIRA; RODAS, 2004 apud. RAMOS, 2014.

igualitarismo da cultura norte-americana". A época de "liberação total da economia" no final do século XIX sucedeu às regulamentações e contenções dos anos seguintes.

Teses contrárias à liberdade foram erroneamente suscitadas para afirmar que tais *Acts* protegiam o modelo liberal econômico de si mesmo, ou seja, a ausência de regulação monopólios e distorções surgiriam, quebrando o cenário competitivo pretendido idealmente. A professora Paula Forgioni<sup>107</sup> escreve em sua obra sobre os fundamentos do antitruste que o *Act* seria necessário para corrigir distorções da acumulação de capital criadas pelo próprio sistema liberal.

A opinião majoritária da academia brasileira sobre o tema edição de leis antitruste é de que o Sherman Act foi um fato positivo para a proteção do consumidor, da defesa do mercado e do interesse público em geral. Basta uma rápida e leviana conversa com professores, estudantes e outros operadores de direito para constatar a ampla defesa de tais regulamentações.

Na academia norte americana<sup>108</sup> existe um posicionamento consonante ao brasileiro, em que é importante fortalecer o direito antitruste (e as leis) para combater o excessivo interesse das empresas e harmonizá-lo ao interesse público, mas existe também forte posicionamento contrário. Sobre estes últimos demonstrar-se-á especial atenção em diversos momentos da tese.

O primeiro ponto crítico é a verdadeira ignorância ao critério temporal envolvido. Uma empresa não surge em um dia e no mês seguinte fecha o mercado completamente, são tarefas que demoram anos, senão décadas. Nenhuma empresa ineficaz se mantém no mercado em prioritária posição sendo ineficaz por tanto tempo. No mundo contemporâneo, com todas as comunicações instantâneas a tarefa já é demorada, em um mundo menos dinâmico tais fatos seriam inevitavelmente mais devagar.

A concentração empresarial que aconteceu no final do século XIX nos Estados Unidos estava de fato materializada, mas este fato não estava ensejando diretamente a prática de abusos econômicos. Ocorreu de fato uma racionalização da produção, com diminuição de custos,

---

<sup>107</sup> O Sherman Act de 1890 representa, para muitos, o ponto de partida para o estudo dos problemas jurídicos relacionados à disciplina do poder econômico. Com efeito, essa legislação deve ser entendida como o mais significativo diploma legal que corporificou a reação contra a concentração de poder em mãos de alguns agentes econômicos, procurando discipliná-la. Não se deve dizer que o Sherman Act constitui uma reação ao liberalismo econômico, pois visava, justamente, a corrigir distorções que eram trazidas pela excessiva acumulação de capital, ou seja, corrigir as distorções criadas pelo próprio sistema liberal. Não obstante a opinião contrária de parte da doutrina norte-americana, o Sherman Act tratou, em um primeiro momento, de tutelar o mercado (ou o sistema de produção) contra seus efeitos autodestrutivos. FORGIONI, 2012 apud. RAMOS, 2014.

<sup>108</sup> SCHERER, 1980 apud RAMOS, 2014.

integração de logística e ganhos em escalabilidade, com o massivo investimento em inovação e técnicas de *marketing*.

Joseph William McGuire<sup>109</sup> expõe os seguintes fatos:

De 1865 a 1897, a queda de preços ano após ano dificultou para o empresário fazer planos para o futuro. Em muitas áreas as novas ligações ferroviárias resultaram em nacionalização do mercado ao leste do Mississipi e mesmo pequenos negócios em pequenas cidades foram forçadas a competir com outras empresas geralmente maiores e localizadas longe dali. Ao mesmo tempo, houve avanços notáveis em tecnologia e produtividade. Em resumo, foi uma época maravilhosa para o consumidor, mas um período assustador para os produtores, especialmente porque a concorrência ficou ainda mais acirrada.

Questiona-se, contudo, a verdade não contada sobre o surgimento das leis antitruste. Uma intenção protecionista muito forte com a proteção de grupos empresariais bem relacionados que perdiam espaço para empresas novas, mais eficientes e produtivas.

O professor Dominick Armentano<sup>110</sup> argumenta que o direito antitruste foi utilizado para afetar os novos concorrentes no mercado. Uma verdadeira manutenção do status quo econômico, “*holding back*” o progresso inerente do mercado. O movimento antitruste deve ser visto como verdadeiro triunfo da ideologia conservadora vigente na política americana.

O grande professor David Friedman<sup>111</sup> brilhantemente aponta:

One of the most effective arguments against unregulated laissez faire has been that it invariably leads to monopoly. As George Orwell put it, "The trouble with competitions is that somebody wins them." It is thus argued that government must intervene to prevent the formation of monopolies or, once formed, to control them. This is the usual justification for antitrust laws and such regulatory agencies as the Interstate Commerce Commission and the Civil Aeronautics Board.

---

<sup>109</sup> McGuire, Joseph William. **Business and society**. New York: McGraw-Hill, 1963, pp. 38-39

<sup>110</sup> ARMENTANO, 1999 apud RAMOS, 2014.

<sup>111</sup> Um dos argumentos mais efetivos contra laissez-faire não-regulado tem sido que ele invariavelmente leva ao surgimento de monopólios. Como disse George Orwell, "o problema com competições é que alguém as vence". Assim, argumenta-se que o governo deve intervir para impedir a formação de monopólios ou, uma vez formados, para controlá-los. Essa é a justificativa comum para as leis antitruste e agências regulatórias como a Interstate Commerce Commission (ICC) e a Civil Aeronautics Board (CAB). A melhor refutação histórica dessa tese está em dois livros do historiador socialista Gabriel Kolko: *The Triumph of Conservatism* ("O Triunfo do Conservadorismo") e *Railroads and Regulation* ("Ferrovias e Regulação")<sup>111</sup>. Segundo Kolko, no final do século passado, os empresários acreditavam que o futuro residia na grandeza, com conglomerados e cartéis, mas que estavam errados. As organizações que formaram para controlar os mercados e reduzir custos quase sempre fracassavam, pois obtinham lucros menores do que os concorrentes menores, eram incapazes de fixar os preços e perdiam participação de mercado gradualmente. As comissões regulatórias supostamente foram formadas para restringir os empresários monopolistas. Na verdade, diz Kolko, elas foram formadas por pedido dos monopolistas malsucedidos para impedir a concorrência que havia frustrado seus esforços. FRIEDMAN, David. **The machinery of freedom**: Guide to a radical capitalism. 2<sup>a</sup> ed. 2009. Disponível em: <[http://www.daviddfriedman.com/The\\_Machinery\\_of\\_Freedom\\_.pdf](http://www.daviddfriedman.com/The_Machinery_of_Freedom_.pdf)>. Acesso em: 25 Mai. 2020. Tradução por André Luiz Santa Cruz Ramos.

The best historical refutation of this thesis is in two books by socialist historian Gabriel Kolko: *The Triumph of Conservatism* and *Railroads and Regulation*. He argues that at the end of the last century businessmen believed the future was with bigness, with conglomerates and cartels, but were wrong. The organizations they formed to control markets and reduce costs were almost invariably failures, returning lower profits than their smaller competitors, unable to fix prices, and controlling a steadily shrinking share of the market.

The regulatory commissions supposedly were formed to restrain monopolistic businessmen. Actually, Kolko argues, they were formed at the request of unsuccessful monopolists to prevent the competition which had frustrated their efforts.

Analizando os fatos da época constata-se que as empresas ditas abusivas estavam aumentando sua produção e reduzindo seus preços num ritmo muito maior que o restante da economia. O economista de base austríaca Thomas DiLorenzo<sup>112</sup> faz a seguinte constatação:

Num estudo publicado em junho de 1985 na *International Review of Law and Economics*, eu mostrei que as indústrias acusadas de 'monopolização' pelo senador Sherman e seus colegas estavam expandindo sua produção quatro vezes mais rápido do que a economia como um todo, em média (algumas até dez vezes mais rápido), na década anterior à edição da lei antitruste.

Eles também estavam baixando seus preços mais rápido do que o nível geral de preços estava caindo durante aquele período deflacionário. Os "trustes" foram submetidos a ataque político precisamente porque estavam fazendo produtos cada vez mais baratos, para o desespero de seus rivais menos eficientes, mas politicamente bem relacionados. O antitruste foi uma arma protecionista desde a sua mais remota origem.<sup>113</sup>

Entre os anos de 1880 e 1890 registrou-se uma média de crescimento de 24% na produção americana no geral. As empresas acusadas de monopolização estavam crescendo em média 175%, quase oito vezes mais. Em setores específicos era verificável um aumento de até dez vezes mais, aço (258%), zinco (156%), carvão (153%), entre outros.

Os preços registrados nos setores acusados de monopólio e abuso de mercado registraram queda, invariavelmente, no período de 1880 a 1890. O aço para trilhos ferroviários caiu 53%, o açúcar refinado caiu 22%, o chumbo caiu 12% e o zinco 20%<sup>114</sup>.

No *Congressional Record* do 51st Congress foi oferecida uma lista contendo os setores e indústrias que supostamente estariam sofrendo de restrições pelos trusts. As indústrias listadas

<sup>112</sup> DILORENZO, Thomas. **The origins of antitrust**: an interest-group perspective. In: *International Review of Law and Economics*, nº 5, 1985, pp. 73-90. Disponível em <<http://www.ucis.gmu.edu/~trustici/LAW108/The%20Origins%20of%20Antitrust-%20An%20Interest%20Group%20Perspective.pdf>>. Acesso em: 13 Jun. 2020.

<sup>113</sup> DILORENZO, Thomas. **Anti-trust, anti-truth**. In: *Organized crime: the unvarnished truth about government*. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2012, p. 21

<sup>114</sup> A fonte dos dados analisados pelo professor Thomas DiLorenzo é o censo americano, o US Bureau of the Census, *Statistical Abstract of the U.S.*, U.S. Government Printing Office.

foram sal, petróleo, zinco, aço, xisto betuminoso, aço para ferrovias, acúcar, chumbo, bebidas alcoólicas, têxtil, juta, óleo de algodão, couro, fósforos, entre outros (17 indústrias).

Como regra geral, todas as indústrias se expandiram mais durante os 10 anos precedentes ao Sherman Act do que após sua vigência<sup>115</sup>.

**FIGURA 9 – Custos das mercadorias das indústrias acusadas de monopólio entre 1880 e 1890<sup>116</sup>**

78

*Origins of antitrust*

Table 1. Growth of output in 'monopolized' industries: 1880–1900\*

Industry	1880	81	82	83	84	85	86	87	88
Salt (nominal Q) (\$ millions)	5.0	4.0	4.0	4.0	4.0	5.0	5.0	4.0	4.0
Petroleum (bill. gal.)	0.84	1.1	1.2	1.3	1.0	1.0	0.9	1.2	1.2
Zinc (thous. ton)	25	31	34	37	39	41	43	50	56
Steel (mill. ton)	1.2	1.6	1.7	1.7	1.5	1.7	2.6	3.3	2.9
Bituminous coal (mill. ton)	34	38	48	61	69	74	65	67	79
Steel rails (mill. ton)	0.6	0.9	1.2	1.3	1.2	1.0	1.0	1.6	2.1
Sugar (mill. lb.)	285	171	319	303	276	303	191	376	345
Lead (thous. ton)	96	115	130	140	136	126	132	157	156
Liquor (mill. gal.)	64	71	74	78	81	71	72	71	75
Twine (nominal Q) (\$ millions)	12.5								
Iron nuts and washers (mill. lb.)	10.0								
Jute (\$ millions)	0.7								
Castor oil (\$ millions)	0.7								
Cotton seed oil (\$ millions)	7.7								
Leather (\$ millions)	2.7								
Linseed oil (\$ millions)	15.4								
Matches (\$ millions)	4.7								

\* Source: Compiled from US Bureau of the Census, *Statistical Abstract of the U.S.*, various years (Washington, DC: Government Printing Office); and US Bureau of the Census, *Historical Statistics of the U.S.* In some industries data are only available for 1880, 1890, and 1900.

<sup>115</sup> DILORENZO, Thomas. **The truth about Sherman**. In: Austrian Economics Newsletter, Summer 1991, pp. 1-6

<sup>116</sup> Ibid. p. 78.

## **FIGURA 10 - Custos das mercadorias das indústrias acusadas de monopólio entre 1889 e 1900<sup>117</sup>**

Questiona-se, quem efetivamente foi prejudicado pelo aumento da produção e pela diminuição dos custos?

Além dos grupos afetados pela dinâmica das novas empresas, alguns indivíduos têm seus salários e rendimentos afetados, com significativa queda geral dos preços de produção. Registra-se que houve tentativa de *lobby* destes grupos em favor de medidas protecionistas, incluindo as leis antitruste<sup>118</sup>.

<sup>117</sup> Ibid. p. 79.

<sup>118</sup> DILORENZO, Thomas. **The origins of antitrust: an interest-group perspective**. In: International Review of Law and Economics, nº 5, junho de 1985, p. 81

Complementando os estudos do professor DiLorenzo, o professor Thomas W. Hazlett conduziu um estudo sobre o processo legislativo que culminou no *Sherman Act*, analisando os grupos de interesse e afetados por tais políticas antitruste.

A principal anomalia da legislação antitruste norte-americana é que, se eliminar as distorções monopolísticas era o seu objetivo, o final dos anos 1800 e início do século 20 parece ser um momento estranho para tal preocupação surgir. A economia americana estava justamente experimentando expansões vigorosas da produção, as empresas estavam reduzindo agressivamente os preços, aumentando realmente os salários, introduzindo novos produtos e técnicas industriais e baixando drasticamente seus custos. Além disso, as tecnologias recém-descobertas estavam causando mudanças estruturais dramáticas na paisagem econômica dos EUA, de tal forma que as oportunidades de exploração de monopólios locais estavam evaporando por toda parte.<sup>119</sup>

Os dados reais comprovam realidade distinta da defendida pelos pró-antitruste. O cenário não é de aumento dos preços e fechamento da produção, mas o exato oposto, fatos que ocorriam em benefícios dos consumidores finais. Era muito difícil manter a posição dominante com a crescente concorrência que surgia nos Estados Unidos no final do século XIX<sup>120</sup>, na grande maioria dos setores industriais o cenário era semelhante.

Gabriel Kolko<sup>121</sup>, historiador de base socialista, faz uma perspicaz consideração sobre o período, indicando que, de forma irônica, ao contrário do consenso entre os historiadores, não foi a existência do monopólio que provocou o governo a intervir na economia, mas a sua ausência.

O respeitável professor Hans Hermann Hoppe<sup>122</sup>, em sua obra *Uma Teoria do Socialismo e do Capitalismo*, tece as seguintes considerações.

No que diz respeito à evidência histórica, se a tese dos críticos do capitalismo fosse verdadeira, seria preciso então esperar uma tendência mais nítida rumo a uma monopolização sob um capitalismo laissez-faire mais livre, sem entraves e desregulado do que sob um sistema relativamente e mais pesadamente regulado de capitalismo de "bem estar" ou de capitalismo "social". No entanto, a história fornece evidência de resultados precisamente opostos.

Há um consenso em relação à avaliação do período entre 1867 e a Primeira Guerra Mundial como sendo o período relativamente mais capitalista na história dos Estados Unidos e o período seguinte como sendo, comparativamente, o de aumento da regulação do mercado e da legislação do estado de bem-estar social. Porém, analisando a questão,

<sup>119</sup> HAZLETT, Thomas W. **The legislative history of the Sherman Act Re-examined**. Economic Inquiry, v. 30, n. 2, p. 263–276, 1992. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1465-7295.1992.tb01657.x>>. Acesso em: 06 Jun. 2020.

<sup>120</sup> WOODS, Thomas. **Monopólio e livre mercado**: uma antítese. Tradução de Leandro Augusto Gomes Roque. Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2010. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=366>>. Acesso em 31 de maio de 2020.

<sup>121</sup> KOLKO, 1963 apud RAMOS, 2014.

<sup>122</sup> HOPPE, Hans-Hermann. **Uma teoria do socialismo e do capitalismo**. Tradução de Bruno Garschagen. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013, p. 172

se verifica que não houve somente menos desenvolvimento rumo à monopolização e a concentração de empresas no primeiro período em relação ao segundo, mas também que durante o primeiro período era possível observar uma tendência constante para uma concorrência mais séria com os preços de quase todos os bens caindo continuamente. E essa tendência só foi interrompida e revertida quando no decorrer do tempo o sistema de mercado foi muito mais obstruído e destruído pela intervenção do estado. O crescimento da monopolização só se estabeleceu quando os principais empresários conseguiram persuadir o governo a interferir no sistema de concorrência feroz e aprovar uma legislação reguladora, impondo um sistema de concorrência "ordeira" para proteger as grandes empresas da chamada concorrência cruel que nascia continuamente em torno delas.

Na década de 1880, um dos grupos de interesse eram fazendeiros que, ainda que pequenos, eram politicamente ativos e buscavam proteção de competidores (*corporations*). Nas colocações do historiador Sanford Gordon.

Perhaps the most violent reaction [against industrial combinations] of any single special interest group came from farmers.... They singled out the jute bagging and alleged binder twine trust, and sent petitions to both their state legislators and to Congress demanding some relief. Cotton was suggested as a good substitute for jute to cover their cotton bales. In Georgia, Mississippi, and Tennessee the [farmers'] alliances passed resolutions condemning the jute bagging trust and recommended the use of cotton cloth.<sup>123</sup>

Fazendeiros do sul dos Estados Unidos estavam sendo afetados pelo constante aumento na preferência consumidora pela juta ao invés do algodão que eles produziam e buscaram as regulamentações antitruste como forma de dissipar a concorrência. Sanford Gordon pontua que “64 petições e memoriais foram peticionados no Congressional Record, todos requisitando ações contra as outras empresas<sup>124</sup>”.

As reclamações dos fazendeiros eram de que os preços dos concorrentes estavam aumentando os preços de mercado dos produtos vendidos aos fazendeiros. Mas os registros mostram o contrário, no período de 1865 a 1900 houve abrupta queda nos preços dos produtos das fazendas. Os novos produtos propiciaram melhores condições de vida dos fazendeiros, mas causaram volatilidade de seus preços.

E tratando de exemplos práticos oferecidos pelo professor Woods, no estudo já mencionado anteriormente, Andrew Carnegie, conseguiu praticamente sozinho abaixar, quase isoladamente, o preço do aço para ferrovias de 160 dólares a tonelada no começo dos anos 1870 para apenas 17 dólares a tonelada no final dos anos 1890.

<sup>123</sup> GORDON, Sanford D. Attitudes towards Trusts prior to the Sherman Act. *Southern Economic Journal*, v. 30, n. 2, p. 156–167, 1963. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1055962?seq=1>>. Acesso em: 20 Jun. 2020. p. 158.

<sup>124</sup> *Ibidem*. p. 162.

John D. Rockefeller foi o “culpado” pelo preço do querosene ir de 1 dólar por galão para apenas 0,10 dólares. Da mesma forma, Rockefeller desenvolveu cerca de 300 produtos e subprodutos do petróleo refinado. Ainda assim alegava-se que Rockefeller era um competidor desleal. O historiador Kolk aponta:

Em 1899 havia sessenta e sete refinarias de petróleo nos EUA, sendo que uma - a Standard Oil - predominava. Ao longo da década seguinte, o número aumentou gradualmente para 147 refinarias. Até 1900, a única concorrente substancial da Standard Oil era a Pure Oil Company, formada em 1895 por produtores da Pensilvânia com um capital inicial de \$10 milhões. . . Já em 1906 ela desafiava o domínio que a Standard Oil tinha sobre oleodutos, construindo os seus próprios. E em 1901 a Associated Oil of California foi formada com um capital social de \$40 milhões, em 1902 a Texas Company foi formada com um capital de \$30 milhões, e em 1907 a Gulf Oil foi criada com um capital de \$60 milhões. Em 1911, o total de investimentos da Texas Company, Gulf Oil, Tide Water-Associated Oil, Union Oil of California e Pure Oil era de \$221 milhões. De 1911 a 1926, o investimento da Texas Company cresceu 572%, o da Gulf Oil, 1.022%, o da Tide Water-Associated, 205%, o da Union Oil, 159%, e o da Pure Oil, 1.534%.<sup>125</sup>

A Standard Oil registrou um tremendo declínio no início do século XX, antes mesmo da decisão judicial antitruste proferida contra ela em 1911. A administração conservadora e a ausência de inovação foram responsáveis por seu declínio.

Inclusive, um *fun-fact* sobre o caso, evidenciado pelo professor McGee<sup>126</sup> é que a prática de diminuição de preços é mais comum de ser praticada por pequenas empresas como tentativa de infiltrar o mercado das empresas grandes, como a Standard, e muitos conseguiram sucesso. O capital da Cornplanter Refining Company registrou um salto de 10.000 dólares para 450.000 dólares em vinte anos.

Cornelius Vanderbilt, desafiando o monopólio da operação de barcos a vapor por Robert Livingstone e Robert Fulton, conseguiu, sozinho, se esquivar das perseguições governamentais e cobrar apenas um quarto da tarifa praticada pelos monopolistas. Fica evidente que a regulamentação nunca disse respeito ao monopólio, mas à influência política.

Depois que uma decisão judicial em 1824 derrubou o monopólio concedido pelo estado de Nova York a esse tipo de transporte, a tarifa de uma viagem entre a cidade de Nova York e Albany, a capital do estado, despencou de sete dólares para três. O trecho Nova York-Filadélfia, que custava três dólares, caiu para um. Os viajantes que iam de New Brunswick para Manhattan agora pagavam apenas seis cents, e comiam a bordo de graça. Quando Vanderbilt moveu suas operações para o Rio Hudson, ele cobrava uma tarifa de dez centavos, em contraste aos três dólares que até então eram cobrados pelos concorrentes. Pouco depois ele decidiu abolir completamente suas tarifas, custeando sua

<sup>125</sup> KOLKO, 1963 apud RAMOS, 2014.

<sup>126</sup> MCGEE, John S. Predatory Price Cutting: The Standard Oil (N. J.) Case. **The Journal of Law and Economics**, v. 1, pp. 137-169, 1958.

operação exclusivamente com a receita adquirida dos serviços a bordo, os quais ele alugava para outras empresas.

Mesmo quando seus concorrentes tinham vantagens injustas, Vanderbilt conseguia virar o jogo. O empresário Edward Collins, que também operava barcos a vapor, recebia subsídios do governo para fazer serviço de correios pelo Atlântico - ao valor considerável de \$858.000 por ano, na década de 1850. Quando Vanderbilt entrou no jogo em 1855, ele sobrepujou Collins tanto em número de passageiros transportados quanto em volume de mercadorias - tudo isso sem qualquer subsídio. O congresso americano acabou cortando os subsídios de Collins em 1858, e pouco tempo depois ele quebrou.<sup>127</sup>

A capacidade de gerir os recursos foi o que possibilitou a diminuição dos preços, consistentemente produzindo serviços e bens de valor agregado. Em todos os exemplos levantados fica evidente que o que causa incremento produtivo e diminuição dos preços é a capacidade empreendedora e de gestão dos empresários por trás.

Quando empresas estão submetidas à lógica de mercado e não servem às demandas consumidoras de forma eficaz, certamente fecharão as portas em breve. Por isso, muitas recorrem ao governo em momentos de improdutividade ou incapacidade de lidar com a concorrência. A instauração de regulações dificulta a atividade de outros, possibilitando a permanência da empresa incompetente no mercado.

Se há uma satisfação geral com os preços praticados, com os serviços e bens oferecidos, não há motivos razoáveis para impedir que estas empresas cresçam. Existe uma ideia (ou pseudoideia) de que deve existir uma “concorrência ideal”, ignorando completamente a realidade.

Um caso concreto no mercado brasileiro foi o da rede de farmácias Drogaria São Paulo, que ao entrar no mercado nordestino, inaugurou diversos pontos de venda com descontos mais altos que os praticados pela concorrência. Desta forma, as drogarias concorrentes utilizaram da lei antitruste afirmando que existiria precificação predatória, consistindo no fato da baixa dos preços mascarar intenção de eliminar os concorrentes para, no futuro, aumentar os preços.

É claro que essa situação não é verídica, os motivos de inviabilidade ontológica dos preços predatórios serão apresentados à frente, tratando de monopólios. Em resumo, empresas não podem operar com prejuízos por muito tempo, nenhuma empresa queima reservas de forma tão irracional, basta questionar um empresário ou administrador sobre essa estratégia e ele entenderá que é uma piada sendo contada.

---

<sup>127</sup> WOODS, op. cit.

Indivíduos irão, inevitavelmente, buscar o que é melhor para si, é parte estrutural da ação humana. O que se pode evitar é a amplitude destas ações. Políticas públicas afetam todos os subordinados àquela jurisdição, enquanto decisões privadas dizem respeito a uma quantidade infinitamente de indivíduos (envolvidos e afetados pelas externalidades diretas).

Ainda que a posição econômica e jurídica atual seja marcada pela crescente regulação antitruste, de 1880 até 1920 o cenário era completamente inverso, com quase unanimidade contra o antitruste<sup>128</sup>. O Professor Stigler oferece três possíveis explicações para a radical mudança no cenário, a primeira é que não se apreciou a importância real do agrupamento empresarial. A segunda é que se colocava muita fé nas regulações como forma efetiva de lidar com os monopólios. A terceira e última é que se percebeu quanto dinheiro seria feito com as regulações antitruste (consultoria dos economistas, por exemplo)<sup>129</sup>.

Ainda que as explicações sejam plausíveis, existem outras razões apontadas pelo Professor DiLorenzo. No final do século XIX, a vasta maioria dos economistas entendia a competição como um processo dinâmico, de rivalidade e fusões seriam consequências naturais das dificuldades competitivas. Com o surgimento dos modelos matemáticos de competição perfeita no século XX, a competição fundada na livre iniciativa e na rivalidade deu lugar a equações de preço e custo marginal<sup>130</sup>.

Conforme a estrutura de mercado era mais e mais definida artificialmente, os estudiosos ficaram mais e mais encantados com as regulações antitruste como uma forma de fazer a realidade se enquadrar nos modelos por eles propostos, e não o contrário. De acordo com o Professor Hayek, as teorias de competição perfeita usadas para justificar tais regulações descrevem pouquíssimo do que seria realmente uma competição e o pior, suas conclusões são amplamente usadas para justificar as regulações. Qualquer noção envolvida nas teorias de concorrência perfeita, como propaganda, diferenciação de produto e subcotação de preços, por exemplo estariam excluídos de

---

<sup>128</sup> A big majority of the economists conceded that the combination movement was to be expected, that high fixed costs made large-scale enterprises economical, that competition under these new circumstances frequently resulted in cut-throat competition, that agreements among producers was a natural consequence, and the stability of prices usually brought more benefit than harm to the society. They seemed to reject the idea that competition was declining, or showed no fear of decline. GORDON, op. cit. p. 158.

<sup>129</sup> STIGLER, George. **The Economists and the Problem of Monopoly**. University of Chicago Law School, Chicago Unbound. Chicago, 1983. Disponível em: <[https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1031&context=occasional\\_papers](https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1031&context=occasional_papers)>. Acesso em: 09 Ago. 2020.

<sup>130</sup> DILORENZO, 1988 apud RAMOS, 2014.

uma descrição da concorrência perfeita, complementa ainda o professor que a concorrência perfeita é a ausência das atividades competitivas<sup>131</sup>.

A defesa do antitruste é, portanto, um paradoxo. A defesa da concorrência acaba causando verdadeiro ataque à concorrência.

O cenário concreto de preços e expansão dos mercados acusados é completamente o oposto justificado pelos lobbyistas pró-regulação. E o cenário de competição prescrito ignora a própria natureza da competição, não se enquadrando à realidade, mas querendo modulá-la para tanto. A realidade do Sherman Act e de muitas outras regulações antitruste ao redor do mundo esconde os fatos de acabarem protegendo empresas ineficientes, mas bem relacionadas.

### *1.3.2.2. Dos monopólios*

Sobre os monopólios, outro alegado problema de mercado, o professor David Friedman<sup>132</sup> os classifica em três principais gêneros: **os naturais, os artificiais e os estatais**. Para uma sociedade de mercado o único tipo de monopólio importante é o natural.

A produção, geralmente, segue uma lógica de incremento de eficiência até um ponto ideal e depois uma queda. Da mesma forma que é inviável produzir um único alfinete em uma sala é inviável produzir todos os alfinetes do mundo naquela sala. Existe um ponto ideal não quantificável que depende do exercício da atividade empresarial e atividade ativa de alocação de recursos.

Um **monopólio natural** ocorre quando o tamanho ideal de uma produção é tão grande que só é possível que exista uma única empresa no mercado. Um competidor menor será ineficiente e assim não conseguirá competir, exceto quando o mercado em questão é extremamente minúsculo. No exemplo dado pelo professor Friedman sobre a indústria de aço nos Estados Unidos, por exemplo, existem entre duzentas e trezentas siderúrgicas e entre cem e duzentas empresas administradoras.

---

<sup>131</sup> HAYEK, 1948 apud RAMOS, 2014.

<sup>132</sup> FRIEDMAN, David, op cit. p. 20.

As quatro maiores empresas siderúrgicas (que não necessariamente são as mais lucrativas) dos Estados Unidos concentram metade de toda a produção, as próximas quatro maiores produzem cerca de 16% da produção.

Mesmo um monopólio natural é limitado a aumentar os preços indiscriminadamente. O lucro dessas empresas ocorre justamente pelo fato de que conseguem produzir bens com uma estrutura que outras empresas perdem dinheiro. A partir do momento que aumentam os preços, outras empresas se tornam aptas a competir, retirando o monopólio. Ou seja, existe, o tempo todo, uma potencial concorrência.<sup>133</sup>

No exemplo dado pelo Professor Milton Friedman, pai do brilhante Professor David Friedman, sobre a impossibilidade de se produzir um lápis grafite sem um sistema integrado e especializado de produção industrial retira-se o seguinte questionamento: qual seria o preço pago por uma pessoa comum se desejasse fabricar um único lápis grafite?

E a resposta: infinitamente maior que uma empresa que viabiliza o processo produtivo em larga escala. Por isso empresas não conseguem competir com as outras instantaneamente e invadir mercados, por isso também ocorre a especialização da produção. Fazer um lápis individualmente é possível, mas, como se aprende nas lições fundamentais de economia, o custo de qualquer coisa é o que se deixa de adquirir para ter aquela coisa.

Analizar concorrência, assim como qualquer outro dado econômico no geral, deve levar em consideração os aspectos qualitativos, não matemáticos, como a qualidade do que é feito, os custos de oportunidade dos produtores e dos consumidores, a viabilidade de novos produtores e os *trade-offs* enfrentados tanto na produção como no consumo.

Um mercado com 10 empresas não necessariamente é melhor (mais produtivo, mais efetivo ou mais barato) que um mercado com 1 ou 2 empresas. Os aspectos de monopólio natural devem ser considerados em qualquer análise jurídica sobre o tema.

---

<sup>133</sup> Uma empresa que vende o bem A fixa seu preço em uma faixa X, ou seja, os consumidores consomem este bem por X, pois este é vendido por X. Os concorrentes B e C não conseguem ter margem de faturamento com o preço X, mas conseguem com o preço X+1. O monopólio de A é garantido enquanto seu preço é estável nessa faixa. A partir do momento que a empresa A aumenta o preço para X+1 o produto A é viável de ser produzido pelas empresas B e C, assim, é viável para elas entrarem na competição. Nesta hipótese o faturamento da empresa monopolista cai drasticamente. Para argumentar que empresas aumentam indiscriminadamente o preço de produtos sem concorrência é duvidar da racionalidade dos empresários e dos consumidores, no mínimo.

Uma fábrica de carros da Fiat, por exemplo, tem a estrutura que tem por que é viável para tanto. Aumentar as fábricas presentes com um galpão do mesmo tamanho ao lado dos atuais não dobraria a produção. As empresas têm o tamanho que têm por que é a estrutura que as mantêm competitivas no mercado, fazendo o negócio valer a pena para os produtores e os consumidores. Dois galpões não tornam a produção duas vezes mais eficaz ou aumentam os lucros em duas vezes.

Retornando ao exemplo do lápis grafite de Milton Friedman, em um momento primordial em que não houve investimentos na produção de lápis, os custos para fabricar um lápis são semelhantes (senão idênticos) para todos os indivíduos, variando apenas com a capacidade e a aptidão natural para esculpir, tornear etc. Todos teriam que buscar a madeira, buscar formas de esculpir a madeira, esculpir os blocos de grafite, fazer e incluir as borrachas às pontas dos lápis e ainda enfeitar o lápis com uma cor e textura agradável às mãos.

A partir do momento em que um indivíduo comprehende uma forma de diminuir o tempo ou os custos para produzir os lápis (ou algum de seus componentes) existe uma vantagem exponencial sobre os outros indivíduos trabalhando na fabricação dos mesmos lápis. Enquanto os outros indivíduos poderiam perder semanas ou meses de suas vidas para fabricar uma caixa de lápis, o indivíduo mais produtivo perderia apenas poucos dias de sua vida.

Se pessoas (consumidores) começam a demonstrar demandas por lápis, então o fabricante mais eficaz dispara na frente de seus competidores, pois entrega um lápis de igual qualidade, por preços muito menores e de uma perspectiva subjetiva, esse produtor perde menos tempo da sua vida fabricando lápis. Pode usar esse tempo excedente para, por exemplo, praticar um esporte.

Os outros fabricantes de lápis podem entender que seus lápis são os melhores ou que adoram fabricar lápis, mas o mercado consumidor verá dois tipos de produtos idênticos, um com preço inferior ao outro e decidirão adquirir os lápis de menor valor (o preço menor significa, inclusive que o consumidor precisa trabalhar menos para obter um bem ou, que mesmo trabalhando igualmente, terá acesso a mais bens, como um lápis e uma maçã, no final acaba economizando tempo).

As empresas que conseguem manter estruturas produtivas com os menores preços são os mais aptos à prover aos consumidores. A diminuição da qualidade ou aumento do preço possibilita que outros indivíduos compitam no mesmo ramo, perdendo *market share* e, consequentemente, faturamento.

Assim, um monopólio pode ser naturalmente conferido a um produtor pela estrutura produtiva do bem ou sua inserção no mercado que torna a atividade praticamente impossível de ser realizada por seus competidores nos mesmos níveis de qualidade e preço.

Os **monopólios artificiais** são resultados de empresas formadas para controlar o mercado em áreas em que as condições para monopólios naturais inexistem<sup>134</sup>. Quando é realizado um acordo entre diversas empresas o nome dado é cartel, que carrega consigo problemas de mesma natureza dos monopólios naturais, além dos próprios.

Argumenta-se que empresas em monopólio artificial conseguem cortar os preços a níveis em que a competição perde dinheiro. Para ilustrar, se a empresa concorrente está ativa no mesmo ramo que a empresa monopolista ou o cartel significa que esta consegue atingir os mesmos níveis de preço, caso contrário o negócio seria inviável (monopólio natural explicado anteriormente).

A prática de menores preços por unidade do bem comercializado implica em uma diminuição de faturamento da empresa afetada, mas também da empresa praticante, visto que a redução é aplicada sobre cada unidade vendida. Ou seja, se uma empresa domina 99% do mercado em determinada área e diminui o preço de uma unidade para afetar seus concorrentes (01%), será afetada 99 vezes mais, ou seja, perde dinheiro 99 vezes mais rápido.

Para segurar os preços baixos a empresa deve vender a todos os consumidores que a açãorem, caso contrário, não tendo oferta do bem os consumidores procurarão o concorrente pelo preço anterior. Ao mesmo tempo, está sujeita aos próprios concorrentes comprarem dela para trazer os preços para a média do mercado e ainda lucrar às custas da empresa que tentou fechar o mercado.

Com preços menores é natural que a demanda aumente, fazendo com que a oferta seja mais rápida e ampla, demandando mais da produção, fazendo mais dinheiro ser perdido.

A empresa afetada tem opções nestes casos, pode simplesmente continuar produzindo porque sabe que para cada real ou dólar que perde a concorrente perde 99. Pode cessar a produção ou venda daquele bem e aguardar a empresa encerrar a prática dos preços reduzidos (que não tem como durar, se durar o cenário não é de monopólio artificial, mas natural) e assim economizar recursos.

---

<sup>134</sup> FRIEDMAN, David. Op cit.

Na hipótese da empresa predadora (ou grupo de empresas) ter a pretensão de manter os preços baixos em uma área geográfica, mas mantê-lo alto em outras áreas faz com que outros produtores possam viabilizar a produção daquele bem e concorrer. Ou seja, gera mais prejuízos e perdas de faturamento para si mesmo. Cartéis tendem a ser mais fortes em setores ou indústrias próximas de monopólio natural<sup>135</sup>.

Os cartéis ainda têm um risco intrínseco que é a possibilidade de uma empresa vender mais do que sua “parcela”, ou seja, sua representatividade ser maior que a das outras empresas ou seus preços serem oferecidos por valor inferior (em segredo). Disso decorrem dois caminhos que levam ao mesmo fim. As empresas do cartel descobrem e desfazem o cartel ou a empresa voluntariamente se isola, percebendo a inviabilidade da estrutura de cartel.

Ainda que um monopólio artificial seja capaz de influenciar ligeiramente os preços e ainda que encontre sucesso por um tempo, a semente de destruição está contida em si próprio. O aumento dos preços facilita a entrada de novos competidores e, consequentemente, ocorre a diminuição de sua parcela do mercado. A diminuição dos preços abaixo dos níveis do mercado leva a prejuízos em cada uma das unidades produzidas. A destruição de práticas contrárias a lógica de mercado é insustentável.

Um jurista ou regulador que visa o bem da concorrência e dos consumidores deve entender que (i) não há cenário prescrito ou descrito cuja concorrência seja mensurável (por distribuição equitativa de *market share*) ou porcionável (e.g. “vamos dividir o mercado em 05 porque existem 05 empresas”); e (ii) empresas estão o tempo todo buscando (e encontrando) mecanismos de superar as demais, assim, uma empresa pode praticar preços muito abaixo do mercado por vias completamente éticas, justamente **porque é mais eficaz** do que as concorrentes, proibi-las alegando monopolização pura e simples é um ataque aos consumidores, mas uma proteção às empresas ineficazes.

O terceiro tipo de **monopólio**, o **estatal**, não funciona da mesma forma que os primeiros. O monopólio estatal possui formas de impedir ou prevenir a competição pelo uso da estrutura governamental. Ironicamente, uma das maiores causas de monopólios estatais é a justificativa de impedir os dois primeiros tipos de monopólio.

---

<sup>135</sup> Em que o tamanho ótimo da estrutura produtiva é tal que há limitação intrínseca para que ela seja produtiva e rentável. O aumento dos preços finais pode tornar a estrutura viável para outros competidores.

O monopólio estatal pode ser assumido diretamente pelo Estado, com companhias estatais ou cedido a entes privados, mantendo o cenário de vantagens. O monopólio estatal acaba enfrentando os mesmos problemas de qualquer organização de planejamento centralizado, falha em atender com maior eficiência as demandas consumidoras, de modo que não se vê incremento na produtividade (qualidade, eficiência, tempo, entre outros) e redução dos preços (por não ter aumento da qualidade, da eficiência, do tempo e outros fatores) por impossibilidade de captação das informações descentralizadas e dispersas na sociedade.

Diversos exemplos (senão todos) comprovam o exposto. Um exemplo icônico nos Estados Unidos, de acordo com o professor David Friedman, é a criação da *Civil Aeronautics Board* (CAB) em 1938, com o intuito de regular as linhas aéreas interestaduais dentro dos Estados Unidos. A instituição tinha poderes para regular os preços das tarifas, alinhar rotas das companhias aéreas e controlar a entrada de novas empresas.

Curiosamente, a CAB era limitada em uma rota intraestadual, a rota de São Francisco à Los Angeles. Uma companhia aérea que possuía voos nesse trecho era a *Pacific Southwest Airlines*. No período após a total desregulamentação do setor a passagem da *Pacific* para o trecho em questão era mais da metade dos outros trechos com tarifa fixa. Ou seja, a CAB mantinha os preços no dobro do padrão competitivo, impedindo novas companhias de entrar e as atuais de expandirem suas passagens para novos clientes.

A oferta de passagens aéreas era, basicamente, reduzida de forma forçada. Os consumidores eram, sem dúvida alguma, os maiores prejudicados.

Outro aspecto que causa monopólio estatal (ou reserva de mercado, ao menos) é a implementação de requisitos formais prefixados para entrada e atuação no setor: as licenças, os certificados e os registros. O salário de profissionais não licenciados tende a ser menor que os profissionais licenciados e a prestação do serviço idêntica. O aumento da oferta de profissionais joga os preços para baixo, então é naturalmente protegido pelos grupos que sofrem dessa diminuição.

A justificativa é, normalmente, a manutenção da qualidade dos serviços e, ainda que isso fosse comprovadamente verdade, existe um erro intrínseco. Ainda que os serviços sejam nivelados “por cima”, a parcela dos profissionais que não atende deixa de prestar os serviços e disto decorre uma diminuição nos serviços disponíveis aos consumidores.

Um exemplo contrário é o mercado de alimentação e restaurantes. Não há licenças para cozinhar (e.g. “somente chefs formados com o teste X ou Y”) e diversos níveis de profissionais competem de forma saudável. Os *food trucks* e barracas de comida na rua atendem um determinado mercado, da mesma forma que restaurantes com 03 estrelas Michelin atendem outro, e todos os restaurantes entre eles competem de forma completamente natural e saudável, sendo o mercado da alimentação completamente saturado e ainda viável para ideias novas ou franquias. O mesmo ocorreria com qualquer outro mercado quando retiradas as licenças ou requisitos produtivos, é uma dedução baseada no axioma da ação e na estrutura *a priori* que explica o mercado, ao contrário do que se imagina, um mercado desregulado (com menores ou nenhuma barreira de entrada) atende todos os consumidores – pela existência de demanda – aumentando a qualidade de vida de todos os atendidos e diminuindo o preço, enquanto um mercado regulado cria uma larga faixa de profissionais médios, dificulta profissionais despontar e impossibilita o acesso dos mais pobres aos produtos e serviços.

Em suma, monopólios existem de várias formas e por várias naturezas. São, geralmente, maneira efetiva de controlar os preços dos competidores existentes e impedir a entrada de novos, tendo como forma mais efetiva o uso da coerção possibilitada pelo aparato estatal.

### 1.3.3. Caso Quarentena Compulsória – COVID 19 – uma visão ética praxeológica

Outra situação causada pela ingerência estatal foi a quarentena compulsória durante a pandemia de Covid-19. Entender que o Estado foi responsável direto pela definição das medidas não implica, em primeiro momento, em afirmar se a medida foi positiva ou negativa.

O período foi extremamente útil para trazer reflexões sobre o binômio liberdade e autoritarismo, sobre o voluntarismo frente à coerção. Pessoas extremamente preocupadas com a própria saúde e de terceiros legitimaram medidas políticas extremas ao redor do mundo todo. A discussão proposta não trata da viabilidade infectológica de um isolamento social, isto é, de fato, campo das ciências biológicas e da infectologia. A coerção da quarentena é, no entanto, discutível no âmbito da ética, pois trata de normas (deveres) e comportamentos humanos.

Existem duas vias de análise para este episódio memorável da história humana, a primeira é a análise dos dados estatísticos e com base neles apenas observar eventos passados sem qualquer tipo de poder argumentativo normativo universalizável. Como se explicou anteriormente, os dados apenas demonstram uma classe de acontecimentos e nada mais, seu poder indutivo é limitado<sup>136</sup>. A segunda via é a análise argumentativa das ações intersubjetivamente consideradas: como um homem age em relação ao outro.

Demonstrar-se-á como os dados são incapazes de comprovar a validade moral ou normativa das medidas tomadas pelos agentes políticos. Considerando que a impossibilidade de justificar uma tese não justifica automaticamente qualquer outra. E, igualmente, o desconhecimento de um raciocínio não o torna inválido. Em resumo, provar que X ou Y não são justificados não implica na validade de W, bem como desconhecer Y e W não fazem com X seja automaticamente verdadeiro. Eis a exposição factual.

No início do período de quarentena compulsória, em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde emitiu relatório alegando que a taxa de mortalidade era de cerca de 3,4%, ou seja, elevada. Considerando uma amostra de 1 milhão de pessoas infectadas, 34 mil morreriam da doença. Diante do cenário pessimista, medidas de fechamento completo de empresas, fluxo de pessoas, atrações turísticas, lojas e shoppings seria justificado. Com base em modelos das curvas de contágio se esperava que um período em *lockdown* seria necessário para não colapsar os sistemas de saúde.

Entretanto, é fato que diversos teóricos apresentaram argumentos e modelos contundentes da dispersão da moléstia. Alguns mais otimistas (e realistas) e outros mais catastróficos. Prontamente os estatistas, na incansável defesa pelo bem-estar geral, optaram pelos modelos preditivos mais caóticos. No mínimo uma coincidência com o interesse sempre presente e crescente por poder e controle.

Em abril, diversos pesquisadores demonstravam dados que o número de pessoas com o vírus era muito maior do que se pensava. O contágio poderia, portanto, ser muito maior do que se pensava e os grupos de risco estariam em situação mais comprometedora ainda, visto que poderiam interagir com pessoas assintomáticas e se contaminar sem saber. O Centers for Disease Control and Prevention (CDC), agência do Departamento de Saúde e Serviços Humanos dos Estados

---

<sup>136</sup> Dados são úteis na medida em que não são incondicionalmente recorrentes.

Unidos divulgou novos dados sugerindo divergência com as previsões da OMS e que cerca de 35% dos casos eram assintomáticos, ou seja, a taxa de 3,4% total da OMS seria irreal pois seriam conhecidos como “casos” apenas os que manifestariam sintomas.

O Wall Street Journal<sup>137</sup>, no dia 24 de abril de 2020, mostrou os ataques feitos à tese do cientista John Ioannidis que ousou questionar a racionalidade dos *lockdowns* com devida base científica. A comunidade científica se afastou do purismo racional e se aproximou de um sentimentalismo vocal que causou verdadeira espiral do silêncio na comunidade. O discurso racional foi impregnado pelo discurso político. Com a academia fornecendo os substratos suficientes, as decisões políticas teriam “respaldo” e quem discordasse seria conivente com mortes, justificando em muitos países a agressão física de cidadãos que descumprissem as diretrizes governamentais, ainda que o indivíduo não afetasse efetivamente outrem.

Para a abordagem praxeológica e ética desta tese pouco importam os números (como se explicou sobre o uso de estatísticas e dados anteriormente). Qualquer medida coercitiva seria mero “achismo” considerando que os cenários de certeza (“tudo ficará bem” e “tudo dará errado”) são inafirmáveis. As probabilidades são muito limitadas e nada dizem sobre o futuro, apenas sobre fatos de mundos possíveis, as estatísticas refletem fatos passados e nada dizem sobre os futuros. O naturalismo novamente é utilizado de forma equivocada na análise da ação humana.

O que é questionável é a importância dada às teses que justificaram o caos social e o pânico, que disso decorreu o controle político-governamental e justificaram ações governamentais “salvadoras”. Ficou evidente que a classe política fez uso preferencial dos acadêmicos que justificariam as medidas mais autoritárias, de modo que poderiam afirmar o comprometimento com o cidadão e ainda estariam resguardados pela “proteção do interesse comum”.

A constante utilização da falácia da separação entre vida e economia serviu de instrumento retórico amplamente utilizado para comover a população pouco crítica. Raros foram os argumentos que não se utilizaram do *páthos*<sup>138</sup>.

Os ditos “defensores da vida” e dos “direitos humanos” insistiram que não era possível saber a gravidade do episódio, por isso seria justificada a medida coercitiva. Se essa suposta defesa

---

<sup>137</sup> ALLYSIA FINLEY. **The Bearer of Good Coronavirus News.** The Wall Street Journal. 2020. Disponível em: <<https://www.wsj.com/articles/the-bearer-of-good-coronavirus-news-11587746176>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

<sup>138</sup> Paixões, compaixões e empatias dos interlocutores.

tivesse permanecido no âmbito proposto a sociedade estaria no lucro. A defesa de políticas que destruíram fonte de renda de pessoas e o verdadeiro silêncio sobre como restaurar o dano causado mostram que as opiniões não tratam de defesa da vida, mas apenas do controle indiscriminado, verdadeiro elitismo e descaso real com a generalidade das pessoas.

Uma consideração completamente razoável sobre o caso: alegações extraordinárias exigem evidências igualmente extraordinárias.

A alegação de que não existia outro caminho nunca foi completamente provada (e nunca seria, assim como o próprio caminho de quarentena compulsória), mas tão apenas aceita convenientemente por uma elite intelectual acovardada e pressões políticas tecnocráticas. ), O método científico das ciências da natureza exige tempo de análise, caso contrário a causalidade que se busca explicar pode ser confundida com fato acidental. A base utilizada para parte das alegações foi objetivamente desmantelada pela realidade. O espectro de que caminhos alternativos completamente hiperbólicos levariam a pilhas de corpos nas ruas intimidou grande parte da população.

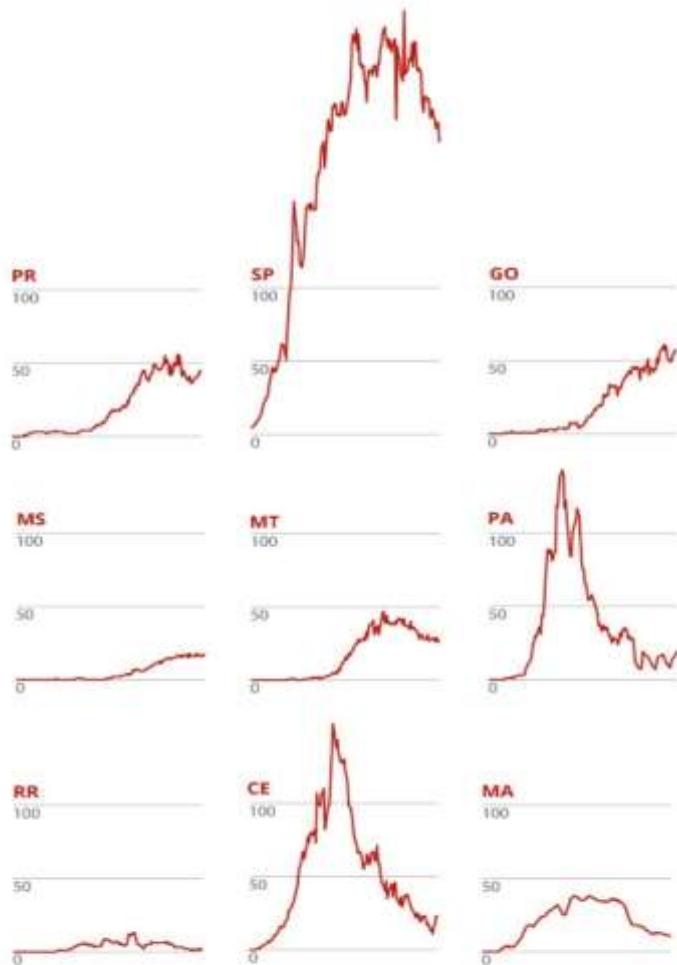
A análise das estatísticas permite inferir alguns fatos de ordem administrativa e ética.

**FIGURA 11 – Números de casos diários nos estados estáveis em 04/09/2020<sup>139</sup>**

---

<sup>139</sup> G1. **Brasil bate 125 mil mortes por coronavírus com média móvel de 856 óbitos por dia.** G1. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/09/04/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-4-de-setembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

## EM ESTABILIDADE



Fonte: Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados das secretarias estaduais de saúde

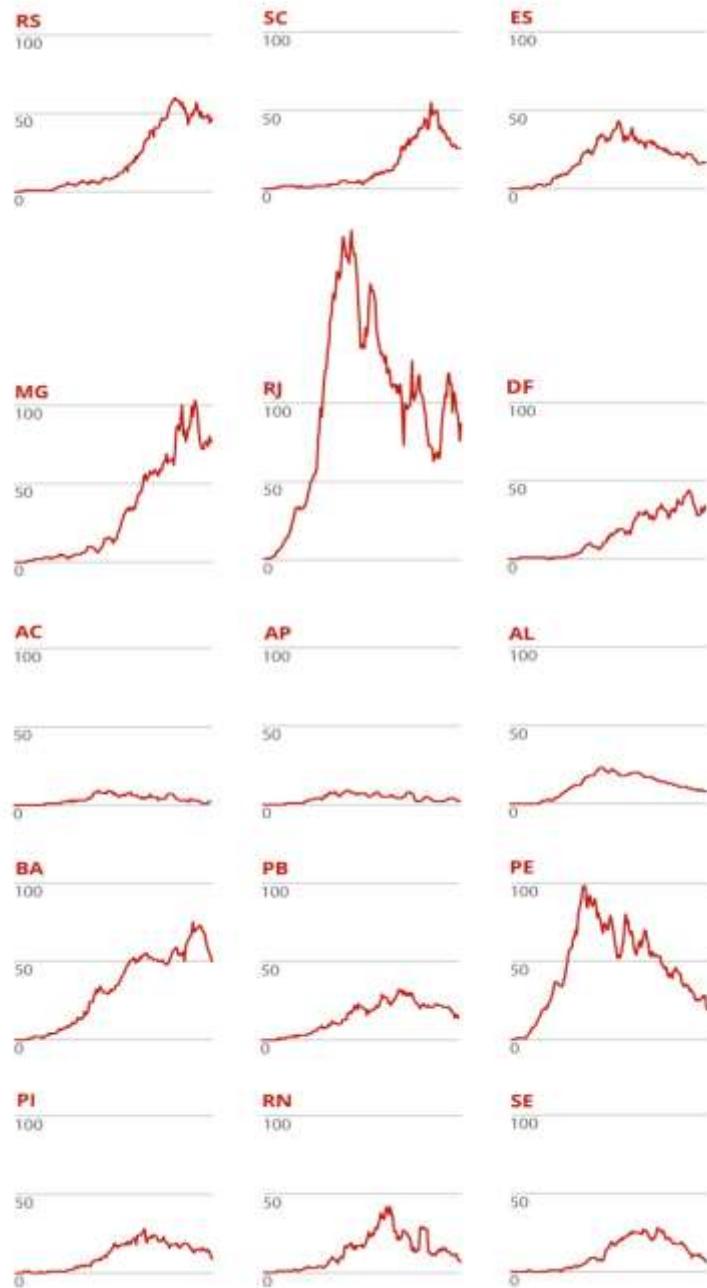
G1

Infográfico atualizado em: 04/09/2020<sup>140</sup>

**Figura 12 – Números de casos diários dos estados brasileiros em queda em 04/09/2020<sup>140</sup>**

<sup>140</sup> *Ibidem*.

## EM QUEDA



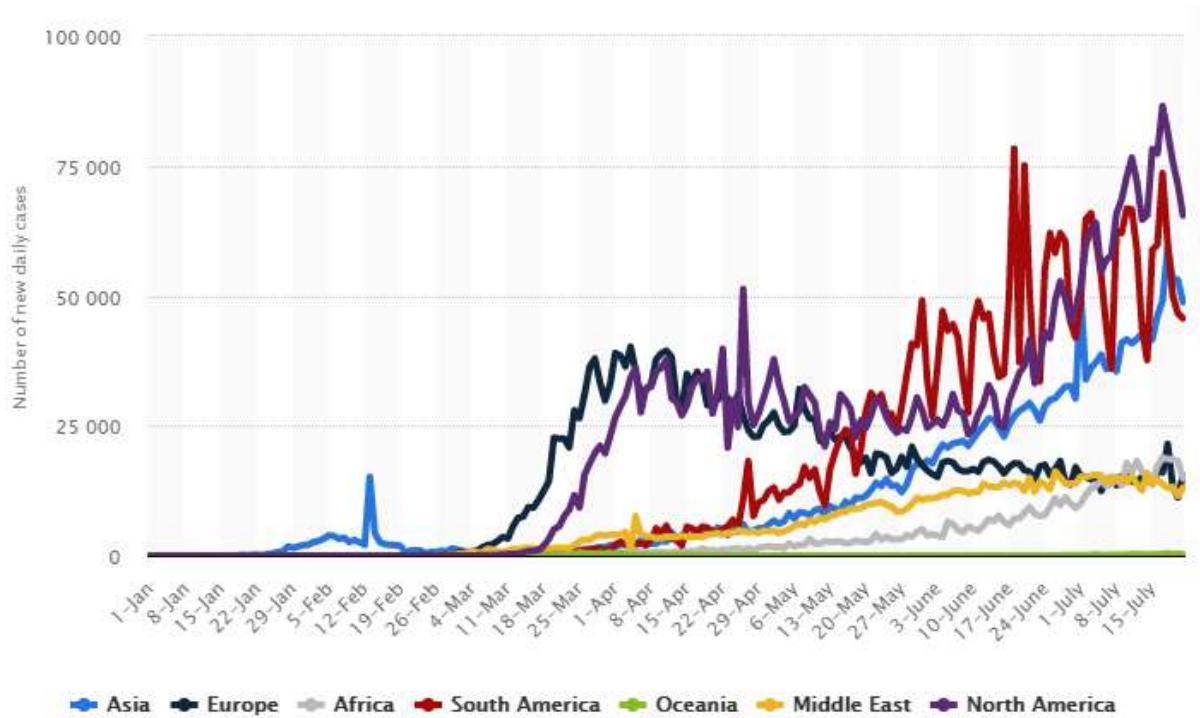
Fonte: Consórcio de veículos de imprensa a partir de dados da secretarias estaduais de saúde

Infográfico atualizado em: 04/09/2020

G1

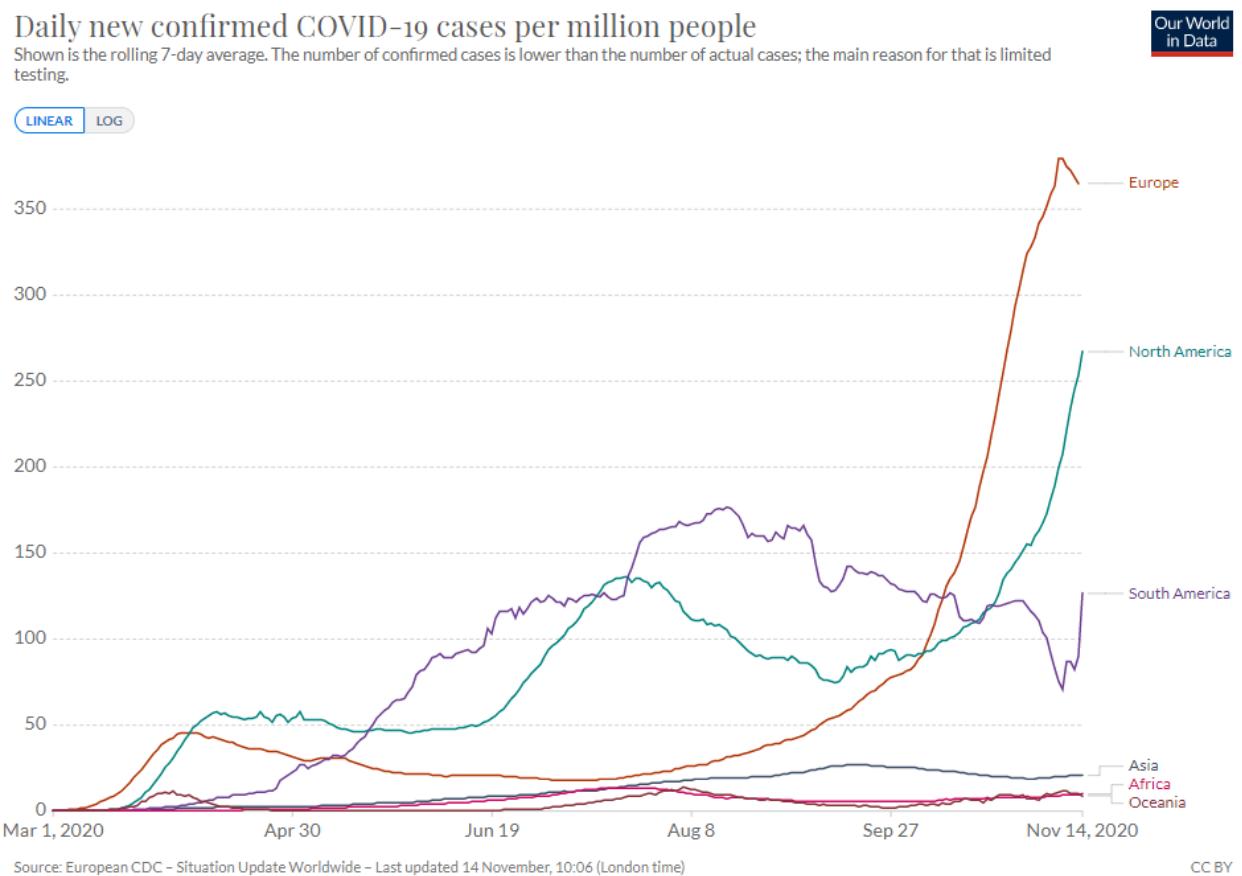
**FIGURA 13 – Número de casos diários de COVID-19 por região no mundo<sup>141</sup>**

<sup>141</sup> COVID-19 new daily cases worldwide by region 2020. Statista. 2020. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/1105613/covid19-new-daily-cases-worldwide-by-region/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.



**FIGURA 14 – Número de casos diários de COVID-19 por continentes até 11/2020<sup>142</sup>**

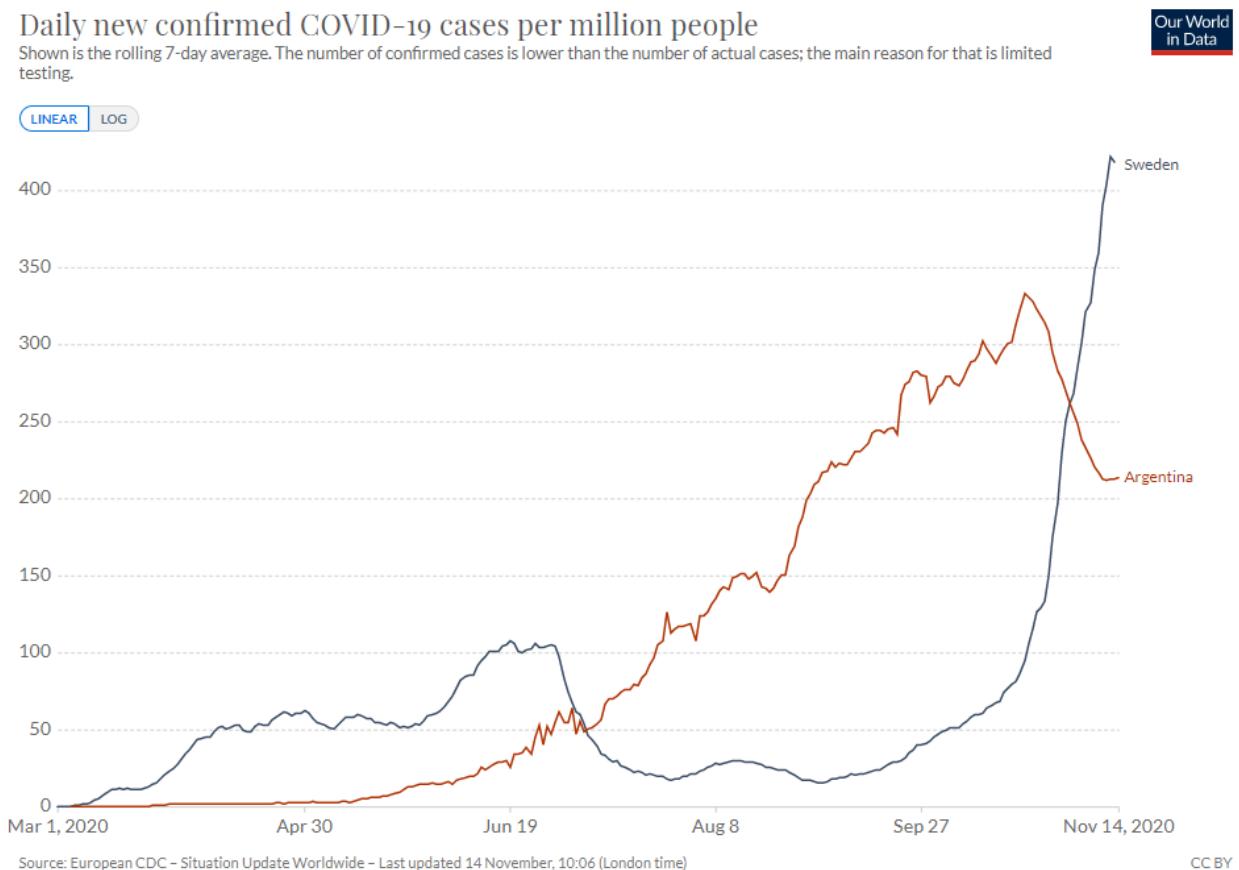
<sup>142</sup> **Daily new confirmed COVID-19 cases per million people.** Our world in data. 2020. Disponível em: <[https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01..latest&country=Asia~Europe~NorthAmerica~SouthAmerica~Africa~Oceania&region=World&casesMetric=true&interval=smoothed&perCapita=true&smoothing=7&pickerMetric=total\\_cases&pickerSort=desc](https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01..latest&country=Asia~Europe~NorthAmerica~SouthAmerica~Africa~Oceania&region=World&casesMetric=true&interval=smoothed&perCapita=true&smoothing=7&pickerMetric=total_cases&pickerSort=desc)>. Acesso em 14 Nov. 2020.



É perceptível que cada região se comporta de uma forma completamente diferente da outra ao longo do tempo, mesmo assim o modelo de quarentena utilizado na grande maioria **foi, essencialmente, o mesmo**. As diferenças e nuances da realidade objetiva foram negligenciadas pela simplificação da imposição vertical de normas. As medidas de cada centro administrativo devem se dar de acordo com a realidade local, de baixo para cima e não o contrário. Criou-se um problema em cima de outro.

**FIGURA 15 – Evolução de casos diários até 11/2020 – Suécia e Argentina<sup>143</sup>**

<sup>143</sup> Idem. Disponível em: <[https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01.latest&country=~SWE&region=World&casesMetric=true&interval=smoothed&perCapita=true&smoothing=7&pickerMetric=total\\_cases&pickerSort=desc](https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01.latest&country=~SWE&region=World&casesMetric=true&interval=smoothed&perCapita=true&smoothing=7&pickerMetric=total_cases&pickerSort=desc)>. Acesso em: 14 Nov. 2020.

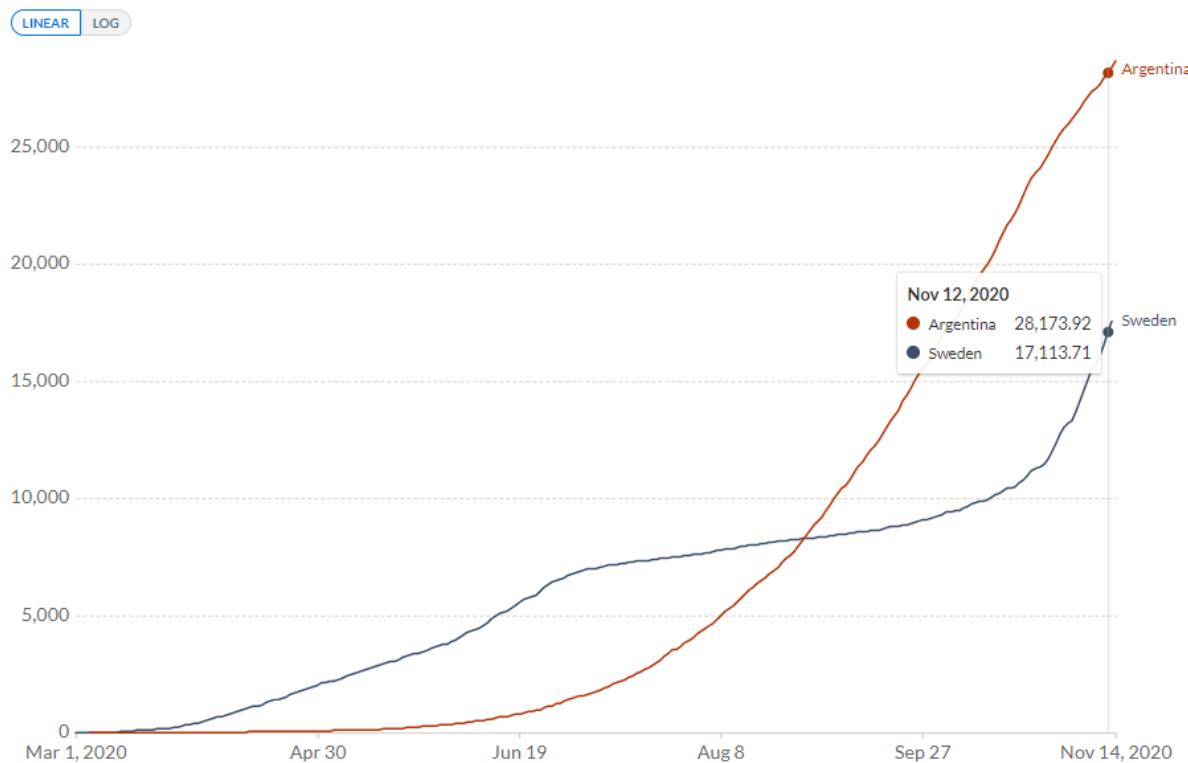


**FIGURA 16 – Evolução de casos totais até 11/2020 – Suécia e Argentina<sup>144</sup>**

<sup>144</sup> Idem. Disponível em: <[https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01..latest&country=SWE~ARG&region=World&casesMetric=true&interval=total&perCapita=true&smoothing=0&pickerMetric=total\\_cases&pickerSort=desc](https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01..latest&country=SWE~ARG&region=World&casesMetric=true&interval=total&perCapita=true&smoothing=0&pickerMetric=total_cases&pickerSort=desc)>. Acesso em: 14 Nov. 2020.

Cumulative confirmed COVID-19 cases per million people  
The number of confirmed cases is lower than the number of actual cases; the main reason for that is limited testing.

Our World  
in Data



A Suécia foi um dos países que recusou inicialmente fazer qualquer tipo de medida de *lockdown* compulsório. E assim como outros países da Europa no mesmo período, a Suécia também registrou um aumento no número de casos no início de novembro de 2020. Demonstrando, possivelmente uma inevitabilidade natural no ciclo de contágio. Já a Argentina foi um país que realizou fortes medidas de contenção populacional com um *lockdown* nacional de longo período desde o início dos primeiros casos, tornando-se um dos países com mais casos registrados por dia no mundo.<sup>145</sup> A realidade demonstrou que não há cientificismo capaz de prever ou explicar a ação humana e que a aplicação de poder coativo é sempre crescente. Os agentes políticos e acadêmicos defensores da quarentena coercitiva ganharam prestígio, enquanto aqueles que ousaram questionar sofreram pressão da mídia e de instituições supragovernamentais.

A falta de noção do entrelaçamento da economia com as medidas defendidas é predominante dos estudiosos de países e cidades desenvolvidas, esquecendo que países em

<sup>145</sup> CARMO, Marcia. **Covid-19: como a Argentina se tornou um dos cinco países com mais casos no mundo.** BBC News Brasil. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54576548>>. Acesso em: 14 Nov. 2020.

desenvolvimento são infinitamente mais afetados. Mais da metade (56%) das pessoas na iminência de ficar abaixo da linha da pobreza de novo estão na África. Sociedades ricas são muito menos voláteis que sociedades em desenvolvimento em um cenário desse. Medidas abruptas acabam sendo tremendamente egoísticas com países mais pobres.

Neste cenário a essência foi trocada pela aparência. O silente coro dos defensores da quarentena por período indeterminado ensurdece os ouvidos dos 130 milhões que podem voltar a linha da extrema pobreza em breve<sup>146</sup>.

Ademais, durante o período de pandemia ocorreram diversas manifestações contrárias à violência policial contra a população negra nos Estados Unidos, encabeçada pelo movimento Black Lives Matter. Mesmo com o *lockdown* em vigor e crescente número de casos, pouco (ou nada) se criticou a tais movimentos em relação ao espalhamento da moléstia. Percebe-se um evidente viés tanto pelos grupos que fazem pressão política como pela própria mídia.

A abertura do comércio nos Estados Unidos e no Brasil, por exemplo, foram amplamente criticados, muitos dos lugares voltaram atrás e fecharam os comércios novamente. E, nem de perto, concentraram o público que o comércio concentrou, mas sofreram centenas de vezes, senão milhares, de críticas.

Duas hipóteses puramente racionais são levantadas após a ocorrência dos mencionados protestos: ou (i) os casos aumentaram; ou (ii) os casos não aumentaram.

Se o número de casos aumenta, então, seguindo a coerência com o discurso prévio, deve haver repressão e crítica ferrenha. Se não há aumento do número de casos, então o discurso anterior deve ser revisto.

Diante de (i), percebe-se que tanto a mídia como o Estado, agindo no interesse das pautas que supostamente defendem, deveriam criticar tais protestos, reprovando as ações envolvidas. Tratar-se-iam, pois, de protestos para salvar vidas que, no percurso, ceifavam vidas. Verdadeiro paradoxo. O cenário (i) ocorreu nos Estados Unidos, por exemplo (conforme a observação do

---

<sup>146</sup> “The pandemic will likely cause an estimated 34.3 million people to fall below the extreme poverty line in 2020, with 56% of this increase occurring in African countries,” according to the UN report. “An additional 130 million people may join the ranks of people living in extreme poverty by 2030, dealing a huge blow to global efforts for eradicating extreme poverty and hunger.” TANZI, Alexandre. **Pandemic May Push 130 Million People to Extreme Poverty, UN Says.** Bloomberg.com. 2020. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-05-13/pandemic-may-push-130-million-people-to-extreme-poverty-un-says>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

período de protestos e dos dados oficiais de casos de 01 a 14 dias após o período). Constatar que após tantas aglomerações ocorreram *booms* de casos é, no mínimo, uma infeliz coincidência, mas não há críticas com mesma energia que as feitas à reabertura do comércio à época.

O cenário (ii) que ocorreu em países como o Reino Unido, de acordo com os números divulgados publicamente pela OMS, demonstrou-se que não houve aumento expressivo de casos com a concentração massiva (período de 06 a 20 de junho). Neste caso, seria justificada a reabertura do comércio visto que mesmo em um cenário extremo o número de casos estaria estabilizado.

Todavia, não é possível traçar causalidade imediata no caso (i), o que, em caso negativo, comprovaria a falha das bases teóricas utilizadas nos modelos de dispersão da doença (por se tratar de uma contaminação espontânea e independente de aglomerações, por exemplo – afirmação hipotética).

Qual o principal problema dos pontos (i) e (ii)? A constatação é extremamente limitada e não considera a ação das pessoas. A metodologia utilizada fotografa as pessoas, i.e., casos confirmados, mas não considera fatores sociais importantes. Brasileiros, por exemplo, têm, culturalmente, mais contato uns com os outros do que britânicos ou americanos. O tempo em confinamento pode fazer com que pessoas ajam “fora do esperado”, i.e., mais contundentemente. O que faria com que existisse um *boom* inicial após a liberação. O fator tempo também é ignorado, pessoas tem interesse (e instinto) em proteger a própria vida, se o *boom* inicial causa um aumento no número de casos e de mortes, as pessoas voluntariamente ponderarão suas ações.

Tais fatores não são utilizados para justificar medidas políticas coercitivas. Aponta-se um ideal de preservação da vida sem qualquer ideia do que se está sendo feito. O próprio modelo da curva epidemiológica inicialmente utilizado e divulgado não considera que a linha de capacidade do sistema de saúde pode variar de acordo com a disponibilidade de recursos na economia e com a instabilidade política no país<sup>147</sup>, ou seja, diversos fatores inobserváveis são desconsiderados, por isso, a curva proposta é completamente especulativa. Os agentes políticos que se utilizaram da curva observaram uma extrema incongruência com a realidade.

---

<sup>147</sup> A limitação da produção por *lockdown* total ou pela escassez e inabilidade da atividade empresarial podem fazer com que o *supply* de insumos médicos e novos equipamentos diminua abruptamente, fazendo com que a capacidade de atendimento decresça.

**Figura 17 – Protestos em Londres em junho de 2020<sup>148</sup>**



Como podem o Estado e os grupos de interesse tão seletamente criticar um e fazer vistos grossas ao outro? Fica evidente o uso do Estado como instrumento de aprovação e institucionalização de pautas particulares (normativização injustificável de particularidades).

O uso do aparato coercitivo faz com que indivíduos não possam abrir suas próprias propriedades que serão voluntariamente frequentadas, mas permite que manifestações de porte colossal aconteçam reiteradas vezes.

Neste cenário calamitoso e míope empresas como Zara (grupo Inditex) e Nike estão reservando milhões de dólares para demissões em massa, fechamento de lojas e diminuição da produção. O mercado de luxo no mundo está em situação preocupante, fabricantes de relógios como Rolex e Patek Philippe teriam anunciado a interrupção da produção. Produtos de *maisons* como Hermés e Chanel estariam sendo amplamente descontinuados. Starbucks anunciou o fechamento de cerca de 400 lojas. Empregos no mundo todo estão sendo destruídos por meros interesses políticos, discordar desta afirmação é discordar que existiram formas de quarentena mais otimizadas em países que poderiam minimizar os efeitos econômicos do período, o que é um fato.

<sup>148</sup> BUSBY, Mattha. **Fourth week of anti-racism protests fuels call for change**. The Guardian. 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/jun/20/more-anti-racism-protests-taking-place-around-uk>>. Acesso em: 3 Set. 2020; e BBC NEWS. **London protests: More than 100 arrests after violent clashes with police**. BBC News. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/uk-53037767>>. Acesso em: 3 Set. 2020.

### Figura 18 – Anúncio da rede de cafeterias Starbucks manifestando o fechamento de cerca de 400 lojas<sup>149</sup>

#### Americas Company-operated Store Development Update and Portfolio Optimization

Although new store development activity was temporarily paused in the Americas due to the onset of COVID-19, new store openings have now resumed. Building on the approximately 200 net new stores that were opened in the Americas through our second fiscal quarter, we now expect to open approximately 300 net new stores in fiscal 2020 for the segment, down from our original expectation of 600. This reflects the accelerated repositioning of a number of company-operated stores as we blend store formats and strategically optimize our portfolio primarily in U.S. urban markets as outlined above. This repositioning will include the closure of up to 400 company-operated stores over the next 18 months in conjunction with the opening, over time, of a greater number of new, repositioned stores in different locations and with innovative store formats, yielding a U.S. portfolio that is optimized to enhance the customer experience, expand our retail presence and enable profitable growth for the future.

As part of the ongoing assessment of our physical store footprint, we typically close approximately 100 company-operated stores annually in the Americas, primarily due to lease expirations, trade-area shifts and other market conditions. In addition to the U.S. store repositioning described above, we will restructure our company-operated business in Canada over the next two years, with the potential of up to 200 additional stores being closed, with some of those stores being repositioned.

Although we expect this portfolio optimization will yield net new store growth for the Americas in fiscal 2021, this will have a moderately negative impact on Americas revenue through next fiscal year. Beyond fiscal 2021, we expect our targeted 3%-4% Americas net new unit growth model to remain intact, with improved profitability.

Nos Estados Unidos foi estimado o fechamento de cerca de 12.000 a 15.000 grandes lojas do varejo. São milhares de empregos sendo pulverizados (os diretamente afetados e os envolvidos na cadeia que são igualmente afetados). Existe dinheiro sendo perdido, de fato, mas mais importante, existe uma quantidade absurda de riqueza indo em direção ao precipício. Políticos e funcionários públicos não abdicaram de 1 centavo durante o período, enquanto os pagadores de impostos tiveram que fazer malabarismos para pagar as contas do mês.

A sociedade perde bens de capital, perde poder alocativo e perde a complexa trama de relações comerciais que possibilita a especialização da produção e do comércio. Ainda que empresas como a Amazon<sup>150</sup> registrem aumentos nos lucros, o que importa coletivamente é o nível real médio de riquezas da sociedade, como se explicou anteriormente. Se o cenário se torna extremamente oneroso e empresas vão a falência, então existe uma perda do que foi feito e do que potencialmente seria feito. As ações das pessoas são tolhidas. Existem menos meios para seus fins. E, ainda que em um momento inicial algumas empresas se beneficiem, as empresas “da base” - não afetadas pela movimentação de capital das empresas lucrativas, mas ainda assim produtivas – são

<sup>149</sup> KAISER, Tom. **Starbucks Closing 400 Stores, Going All In on Off-Premises.** Food On Demand. 2020. Disponível em: <[<sup>150</sup> Ainda assim, o crescimento da Amazon é fruto de investimentos e da própria natureza da situação que influenciou maior volume de compras online. Por isso a Amazon tem lucro recorde mesmo gastando US\\$ 4 bi com coronavírus. Vendas da Amazon subiram 40% em relação ao ano passado; empresa contratou 175 mil funcionários desde março HIGA, Paulo. \*\*Amazon tem lucro recorde mesmo gastando US\\$ 4 bi com coronavírus.\*\* Tecnoblog. 2020. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/356137/amazon-tem-lucro-recorde-mesmo-gastando-us-4-bi-com-coronavirus/>>. Acesso em: 3 Set. 2020.](https://foodondemandnews.com/06182020/starbucks-closing-400-stores-going-all-in-on-off-premises/#:~:text=Coffee%20juggernaut%20Starbucks%20is%20closing,focused%20on%20carryout%20and%20pic%20kup.>>. Acesso em: 3 Set. 2020.</p>
</div>
<div data-bbox=)

impedidas de funcionar e quebram, por razões coercitivas, gera-se uma larga quantia de desempregados que deixam de consumir e assim se dá um efeito dominó na economia.

Políticos certamente não defenderiam o mesmo modelo de quarentena coercitiva se seus vencimentos estivessem atrelados à manutenção da produção de riquezas na sociedade.

O uso obrigatório de máscaras também é observável pela ótica da ética, o argumento utilizado consiste em uma preservação da própria vida e dos demais indivíduos. Ou seja, um equipamento individual que protegeria a si mesmo e aos outros, uma espécie de defesa. O raciocínio não está incorreto. De acordo com as prescrições científicas os métodos de contágio pelas vias oral e áreas são predominantes.

O principal problema reside no fato de que ninguém pode obrigar outrem a proteger a própria vida. Se fosse possível obrigar, então dois indivíduos estariam se utilizando do mesmo bem escasso e gerando um conflito, sendo que quem deseja obrigar não é o legítimo possuidor do corpo. Se um indivíduo adentra uma propriedade de terceiro não respeitando as regras impostas pelo proprietário, então poderia ser removido do local ou, no caso de não uso de máscara, ao ameaçar os presentes na propriedade, poderia ser acusado de agressão ou ameaça dela.

Um problema secundário nesta argumentação está na incongruência proposicional. Se é possível assumir que equipamentos que protegem a si mesmo e terceiros devem ser utilizados sempre que possível, então o raciocínio não poderia ser utilizado seletivamente, e deveria ser aplicado ao porte de armas, por exemplo. Tratam-se, claramente, de equipamentos que impedem danos e que se não utilizados podem implicar em consequências irreversíveis ao indivíduo. Sua ausência leva a “*side effects*” indesejados. A mesma justificativa conclui um argumento positivo e um negativo, é uma contradição argumentativa.

Quando a argumentação das máscaras é confrontada com o porte de armas é contra argumentado que armas serviriam para fins agressivos e a discussão sairia do viés ontológico, pelo qual é possível concluir algo útil e vai para o viés estatístico<sup>151</sup>, pelo qual nada se conclui (proposicionalmente falando), como se explicou na tese anteriormente.

Nesta hipótese poderiam ser comparadas aos carros que geram acidentes e mortes de motoristas e terceiros aos montes, o tempo todo. É evidente que a proibição da circulação de todos

---

<sup>151</sup> E.g. Existem Y mortes por armas a cada X habitantes, logo Z. Sendo Z uma conclusão ilógica e indutiva.

os automóveis faria com que os acidentes automobilísticos cessassem. No ano 300 A. C. não foi registrado nenhuma morte por acidente entre veículos. Coincidência?

O problema é que existe uma presunção de agressão que é completamente problemática e deturpa a justificativa ontológica da propriedade. Ainda que fosse verdade, tal justificativa só seria comprovável *a posteriori* e sequer seria necessária, visto que não há relação de causalidade obrigatória entre a propriedade e o *side effect* danoso, e.g. armas e mortes, veículos e mortes etc.) e ainda se desconsidera os benefícios. A entidade coercitiva substitui as preferências individuais por suas próprias, gerando um problema que é, antes de tudo, antiético e contrário à alocação.

O problema da quarentena coercitiva, nos dizeres de Frédéric Bastiat, é o que não se vê.

Da mesma forma que ao banir todos os veículos todos os acidentes com carros deixariam de existir, se extinguirmos o contato humano a transmissão também deixará de existir. O problema é a definição de quais relações podem ou não podem ser extintas. Não há prioridade absoluta de uma relação em detrimento de outra. Novamente: **preferências são percebidas em primeira pessoa.**

Ao se idealizar a solidariedade com outrem, visto que o contágio poderia se perfazer inconscientemente, os indivíduos renunciam sua liberdade em troca de um ideal de segurança inalcançável. O discurso político de priorização das vidas em detrimento da economia é verdadeiro para os agentes políticos, visto que estes não são afetados pelos processos de mercado, tendo seus vencimentos garantidos, estabilidade e aposentadoria com salário integral.

A sociedade no geral depende da economia para sobreviver. Comerciantes precisam de vendas, indústrias precisam de clientes e pessoas precisam dos produtos para satisfazer suas necessidades (e vontades) diárias.

Sem as vendas de produtos e serviços considerados “supérfluos” a riqueza da sociedade decai, menos meios da ação ficam disponíveis aos indivíduos. Sem a troca de riquezas as relações se tornam mais estreitas, as ramificações ora criadas tornam-se interrompidas. Sem as vendas de veículos, as empresas precisarão demitir os funcionários que deixarão de ter recursos para consumir outros bens. Sem as lojas de shoppings os comerciantes podem falir, igualmente tendo que demitir seus colaboradores, que deixarão de consumir. E assim surge uma reação em cadeia.

O que acontece neste momento não é a falência das empresas inadequadas ou ineficazes, mas das consideradas “não essenciais” por um terceiro, coercitivamente. As relações econômicas sofrem a intervenção de um terceiro que se beneficia pelos ideais de “cuidado com a vida” pregados, que lhe agraciaria prestígio político.

O conceito de serviços essenciais e não essenciais é uma completa arbitrariedade política. Um ideal destrutivo difundido de forma despercebida. Essencial é o comerciante pagar seus colaboradores e contas ao final do mês. Essencial é a especialização da produção e do comércio que possibilita o acúmulo de capital por todas as pessoas e o consequente incremento dos padrões de vida. Não essencial é obter recursos tão arduamente produzidos no seio da sociedade, sem qualquer tipo de contrapartida, pelos agentes políticos. Não essencial é a obstrução pública das propriedades e corpos alheios. Não essencial é o controle das liberdades e vidas alheios, com o pretexto de preservação das mesmas vidas e liberdades.

Um direito com base na praxeologia jamais se proporia a restringir as liberdades e propriedade alheias da forma como está sendo feita. Não se deve assumir que o que está sendo feito globalmente é o pináculo do enfrentamento de crises generalizadas de saúde.

A Alemanha, por exemplo, teve um severo surto de casos de gripe (H1N1 e H3N2) entre 2017 e 2018. De acordo com o Robert Koch Institut<sup>152</sup>, mesmo instituto responsável pela divulgação dos dados da pandemia de Covid-19, durante o período foram registrados<sup>153</sup> cerca de 09 (nove) milhões de casos de pessoas com quadros respiratórios agudos medicamente atribuídos à influenza (*influenza-attributable medical attended acute respiratory illnesses – IMAARI*), ou

---

<sup>152</sup> Relatório com os dados do *outbreak* de influenza H1N1 e H2N3 em 2018 na Alemanha. Comparativamente o mesmo período no ano seguinte, segundo o padrão dos anos anteriores foi de quase um terço dos casos de 2017. **Influenza led to an estimated 5.3 million (95 % CI, 5.1 – 5.5 million) physician-signed sick leave, or – among persons who are not in employment, such as children and elderly – to the need to stay home.** ROBERT KOCH INSTITUT. **Report on the Epidemiology of Influenza in Germany 2018/2019.** Robert Koch Institut. 2019. Disponível em: <[https://www.rki.de/EN/Content/infections/epidemiology/inf\\_dis\\_Germany/influenza/summary\\_2018-19.html](https://www.rki.de/EN/Content/infections/epidemiology/inf_dis_Germany/influenza/summary_2018-19.html)>. Acesso em: 3 Set. 2020. Grifo nosso; e *idem*, **Report on the Epidemiology of Influenza in Germany 2017/2018.** Robert Koch Institut. 2018. Disponível em: <[https://www.rki.de/EN/Content/infections/epidemiology/inf\\_dis\\_Germany/influenza/summary\\_2018.html](https://www.rki.de/EN/Content/infections/epidemiology/inf_dis_Germany/influenza/summary_2018.html)>. Acesso em: 3 Set. 2020.

<sup>153</sup> THE LOCAL. **Where the flu outbreak has been hitting Germany the hardest.** The Local DE. Disponível em: <<https://www.thelocal.de/20180223/where-the-flu-outbreak-has-been-hitting-germany-worst>>. Acesso em: 3 Set. 2020.

seja, não são dados especulativos, são diagnósticos médicos feitos à época. Dos 09 milhões de casos, cerca de 05.3 milhões geraram a necessidade de uma recomendação médica de ficar em casa.

Não se pretende entrar no mérito epidemiológico de cada uma das doenças, tão apenas demonstrar que houve pandemia de contágio agudo na Alemanha entre 2017 e 2018 e que durante o período não se questionou intervir politicamente tão forte como se fez durante o surto de Covid-19, que do período entre fevereiro e agosto de 2020 registrou 200.000 (duzentos mil) casos diagnosticados da doença, com recuperação de 190.000 (cento e noventa mil).<sup>154</sup>

Tratando-se apenas da quantidade de casos, foram registrados 45 (quarenta e cinco) vezes mais casos no *outbreak* de 2017, mas, figurativamente, as medidas não foram “45 vezes piores”. A gripe, com disponibilidade de vacina, é menos letal que uma doença nova como o Covid-19. De todo modo, o ponto desta exposição é demonstrar como medidas menos absurdas são possíveis para controlar moléstias e quadros médicos agudos, bem como não é justificável, independentemente do cenário, propor medidas de controle coercitivo.

Sobre o cenário deontológico das ações durante uma pandemia, devem ser diferenciadas duas situações, a primeira é a circulação de pessoas em propriedades privadas, como simplesmente andar em um comércio; e a segunda é a agressão ou dano causado diretamente, como espirrar no rosto de outra pessoa.

O primeiro cenário não há dano direto ou não é presumível atribuir o dano aos sujeitos X ou Y, logo não há que se falar em punir os indivíduos sem motivos. Falar em riscos pela circulação, ou seja, pessoas podem deixar vírus onde tocam, não permite observar uma responsabilidade direta a um sujeito, assim não é justificável punir toda a coletividade (impossível apresentar um argumento estruturado com caráter de universalização). Pessoas que se sentem diretamente

---

<sup>154</sup> The strength of influenza waves varies considerably from year to year. It is estimated that between two and ten million people are afflicted in Germany every season. **In a severe flu epidemic, as in the 2014/2015 season, more than 21,000 deaths were estimated.** However, even moderate influenza outbreaks can claim the lives of several thousand people who die as a result of the infection. (...) No, there is no one hundred percent protection from the flu. According to RKI data, about half of the vaccinated are protected. The uncertainty affects mainly the elderly, whose immune system is generally less responsive to vaccinations. But it also has to do with the ever-changing virus traits. Persons who receive a vaccination may experience a mild case of flu. An illness can also occur if someone is infected shortly before receiving a vaccination or the vaccine protection has not yet had a chance to take hold. GENERAL-ANZEIGER BONN. **Coming to Germany soon: Flu season.** General-Anzeiger Bonn. 2018. Disponível em: <[https://ga.de/ga-english/news/coming-to-germany-soon-flu-season\\_aid-43611583](https://ga.de/ga-english/news/coming-to-germany-soon-flu-season_aid-43611583)>. Acesso em: 3 Set. 2020. Grifo nosso.

ameaçadas podem voluntariamente ficar em casa ou negociar um afastamento dos compromissos profissionais, resolve-se o problema de forma privada sem afetar toda a coletividade.

No segundo cenário pode-se pleitear o dano retributivo ao sujeito que causou o dano diretamente, existe nexo de causalidade à autoria do dano. Nos casos em que um indivíduo propositalmente tosse ou espirra sobre o outro existiria uma ameaça ou infringência aos limites da propriedade do corpo alheio, hipótese em que a defesa e a punição seriam legítimas, não se responsabilizando terceiro por fato possível, mas por fato ocorrido. Responsabiliza-se o sujeito que ameaça diretamente a vida dos outros como qualquer outro crime. Tudo completamente justificável de forma universalizável com base no *estoppel* dialógico. A punição mais precisa e robusta às agressões acaba tendo um desdobramento para além da punição, ou seja, uma repercussão social de coibição da conduta por encarecimento dos custos de oportunidade de ação. Lida-se com o cenário de forma muito menos conflituosa, punindo quem deve ser punido e gerando repercussão social voluntária.

Outro ponto a ser considerado com base na observação dos gráficos de evolução de contágio é uma espécie de inevitabilidade natural do contágio. Existe um fluxo basal mínimo na economia (de pessoas e bens) sem o qual os mercados não serão abastecidos e pessoas não terão alimento, por exemplo, neste fluxo basal é impossível prevenir o contágio mínimo. Um argumento contrário é que a quarentena nunca teve o objetivo de cessar o contágio, mas tão apenas atrasá-lo até uma imunidade de rebanho espontânea ou por meio da introdução da vacinação. Este argumento é confrontado com os diversos *outputs* de países que sequer atingiram a imunidade de rebanho ou foram vacinados e encontraram uma estabilidade (e diminuição) no número de casos com parcela mínima da população contaminada. A Itália, por exemplo, um caso alarmante no início da pandemia, iniciou a reabertura em 03 de junho, tendo registrado em setembro cerca de 270 mil casos em uma população de 60 milhões de habitantes (0.45% da população com casos sintomáticos diagnosticados).

Os modelos de imunidade de rebanho iniciais sugeriam cerca de 60 a 70% de infecção e desenvolvimento de anticorpos por uma população para atingir a imunidade. As pesquisas conduzidas por cientistas Brasileiros do Instituto de Ciências Biomédicas da USP teriam

encontrado uma estimativa mais otimista que apontava números entre 10 e 20% considerando nuances biológicas individuais e níveis de exposição<sup>155</sup>.

Os números científicos que justificaram medidas políticas com bases científicas são completamente divergentes e especulativos. 1% da população brasileira são mais 2 milhões de pessoas, um desvio padrão de 1% no modelo simplesmente consideraria 2 milhões de pessoas com complexidade e individualidade como meros objetos observáveis. Os modelos materialistas que não consideraram a praxeologia incorreram em diversos erros na tomada de decisão por serem incompletos metodologicamente. Tentam explicar o inexplicável e quantificar o inquantificável.

A quarentena jamais poderia ser realizada de forma coercitiva, pois é impossível justificar os efeitos normativos com repercussão geral com bases nestes acontecimentos, é o problema invocado pela guilhotina de Hume e a inaplicabilidade do princípio de universalização (U).

Diferentes modelos de quarentena (e a inexistência de quarentena) poderiam existir lado a lado em espécie de seleção natural, resultando na adoção dos mais adequados e aptos para cada tipo de sociedade, contudo as pressões das entidades supranacionais inviabilizaram qualquer razoabilidade no processo ao instaurar modelos “de cima para baixo”.

#### 1.3.4. Do desarmamento: uma visão da ética argumentativa

Uma das maiores discussões no âmbito regulatório é a posse de armas de fogo. A discussão normalmente é tratada de uma forma equivocada e, por isso, é inconclusiva. As discussões recorrentemente se utilizam de dados estatísticos e probabilidades, mas raras são as vezes em que são utilizados argumentos ontológicos e éticos.

Como explicado anteriormente na exposição da metodologia praxeológica, os argumentos que utilizam das estatísticas demonstram cenários de completa irregularidade e restrição particular. Dizer algo além disso é completa predição do futuro ou elaboração individual de uma tese (e.g. proposição modal “eu acredito que”).

---

<sup>155</sup> PINHEIRO, Chloé. **O que é imunidade coletiva e quando ela pode ser atingida no coronavírus?** Veja Saúde. 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/o-que-e-imunidade-coletiva-e-quando-ela-pode-ser-atingida-no-coronavirus/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

Ou seja, um argumento que se utiliza das estatísticas para comprovar “efetividade” do porte de armas pressupõe, em princípio uma finalidade que já é arbitrariamente decidida, não existe causalidade natural predeterminada (e.g. quem tem arma vai atirar, é possível que um indivíduo tenha uma arma e não atire). Utilizar das estatísticas para argumentar a favor ou contra é uma medida que, entendida normativamente, viola direitos naturais de propriedade racionalmente justificados.

O que ocorre é uma ampliação do escopo das estatísticas para fenômenos humanos imensuráveis (i.e. decorrentes da mente), existe uma naturalização (aproximação das ciências naturais) que não deveria ocorrer. Se um método não é capaz de explicar um fenômeno, então outro método deve ser intentado, a insistência no mesmo método não muda o fenômeno observado. Nestes casos, os estudos deveriam ser baseados na realidade objetivamente descrita (*a priori*) e não moldar a realidade ao seu conteúdo (*a posteriori*), de forma experimental.

Tratar fenômenos de repercussão social como experimentos labororiais incide em um grande problema ético (i.e., de violação de propriedades ou autopropriedades), se não há violação dos limites de propriedade alheios ou ameaça de violência não há problema, como as técnicas de *marketing* largamente utilizadas por empresas.

O uso de estatísticas como forma de justificar uma norma já seria problemático com o princípio de ouro da ética, visto que os argumentos seriam restritos aos casos observados pelas estatísticas. Se existe um fato de recorrência inabalável, então não se trata de estatística, mas de fato objetivamente verdadeiro (0% ou 100% dos casos, e.g. humanos são mortais), que seria uma base recomendada para justificar uma proposição deontológica.

De forma concreta, se um dado diz respeito a 99% dos casos, não se pode assumir que 1% deva ser aproximado. Assumir que o 1% tem a mesma natureza dos 99% é uma violação da regra mais básica da lógica – a não contradição, assume-se que X é e não é Y. O que é um completo absurdo.

A causalidade natural, muitas vezes, permite a utilização das estatísticas dado o caráter de inevitabilidade a que está subordinada. Os fenômenos que envolvem a mente humana, por serem autônomos a certos aspectos do espaço e tempo, permitem que não seja seguida a mesma causalidade direta. A causalidade dos universos possíveis da mente pode implicar em casos de

tomadas de decisão incongruentes com os fins pretendidos. Utilizar linearidade para descrever os fenômenos da ação trata os casos do evento desconsiderado de forma completamente errada.

Outro ponto, além da extensão das estatísticas, é a compreensão do que não informado pelo dado. Ou seja, se um dado diz que 95% das pessoas levantam os braços ao acordar nada diz respeito sobre a intenção destas ao fazerem tal movimento, porque seria impossível ir além de tal informação.

Da mesma forma, ao argumentar que 95% podem matar outras ou que não irão matar as outras é um completo erro. A estatística é uma mera análise sobre fatos passados, sem nada influenciar os eventos futuros diretamente. Estatísticas são descrições de casos passados. É impossível elaborar estatísticas sobre eventos que ainda não ocorreram. No máximo é possível estabelecer alguns critérios para elaboração de estatísticas, mas que, argumentativamente, também nada dizem certeza.

Outra crítica da perspectiva jurídica praxeológica é a noção de causa e efeito que, em resumo, acaba remetendo à estrutura teleológica da mente humana (na ação). A posse e o uso de armas são tratados em uma errônea estrutura de causalidade, ou para reforçar ou para mitigar as possibilidades da posse das armas. Novamente, o uso de probabilidades é utilizado de maneira equivocada argumentativamente.

Da mesma forma que dirigir um carro aumentam as chances de ter um acidente de carro e mascar chicletes aumentam as chances de morrer engasgado, uma arma também aumenta a probabilidade de efeitos colaterais decorrentes da arma. Isto é óbvio.

O problema é que o discurso é utilizado maliciosamente de forma causal inevitável, assumindo o que não pode ser provado. As chances de cometer um ato violência diz respeito não só a fatores a posse de uma arma, por exemplo, mas da própria situação mental do agente. Da mesma forma que portar uma arma e não cometer nenhum ato agressivo também não pode ser medido somente pela posse (ou não) da arma de fogo.

Em resumo: não há causalidade obrigatória entre portar uma arma, seja ela qual for, e cometer um crime. Existem diversos indivíduos ao redor do mundo que tem armas e não cometem

crimes<sup>156</sup>, a esmagadora maioria, diga-se de passagem. Ainda que o cenário inverso fosse verdadeiro e 99% dos indivíduos com armas tivessem cometido algum tipo de crime, nada justificaria limitar os direitos de propriedade do restante 01%.

O primeiro ponto é a separação das causas. Não existe causa e efeito da forma que convencionalmente se considera. Uma arma depende, obrigatoriamente, de um braço para apertar o gatilho. O dedo é tão responsável pelo disparo do projeto quanto a arma, no sentido de ser um fato que gera um produto e sem ele o resultado é impossível. A falta de proximidade de muitos indivíduos com armas pode alimentar um medo completamente inconsciente, ou ainda, a proximidade em eventos criminosos (como roubos armados) pode gerar uma sensação de que armas só servem para aquele propósito.

Argumentativamente existe um problema que é uma espécie de obtenção de função por restrição de cenário observável. E psicologicamente existe uma correlação do inconsciente das armas a um evento negativo, o que é fruto do instinto humano de sobrevivência e completamente natural. Mesmo assim, a razão possibilita afastar a natureza animal da mente e entender fatos mais complexos envolvidos.

Da mesma forma, um indivíduo que praticou tiro esportivo sua vida inteira não é razoável em assumir que armas são meros brinquedos barulhentos. O critério da observação de caso não explica diversos cenários.

Deste primeiro ponto desdobra o segundo que é a inexistência de ligação entre direitos de propriedade e destinação de uso (finalidade). Como uma arma é um instrumento e, assim, depende de uma ação humana, não há, por si só, um fator que implique em um comportamento W ou Z, visto que as mais diversas pessoas ao redor do mundo possuem armas e os efeitos são completamente diferentes quando comparadas.

---

<sup>156</sup> Crimes da perspectiva libertária: violação dos limites de propriedade ou violações que deles sejam decorrentes. Delimitar um crime arbitrariamente não o faz ontologicamente um crime. Ou é a imposição das vontades de um grupo sobre outro unilateralmente ou é um dever contratual voluntário. Os crimes relacionados a proteger um escravo fugido no século XVIII, por exemplo, não se tratavam de crimes ontologicamente considerados, visto que a natureza dos negros e brancos seguiu a mesma nestes últimos séculos. Do mesmo modo, o fim das legislações que legitimavam a propriedade de escravos não mudou sua natureza ontológica do dia para a noite.

Ou seja, não há como prever o que será feito com o armamento e não há justificativa racional para punir um indivíduo que não cometeu uma agressão. Diversas pessoas, por exemplo, têm armas consigo a vida toda e acabam nem utilizando.

Em um segundo momento hipotético existe o indivíduo que comete uma agressão à propriedade alheia. O que não é uma decorrência obrigatória do primeiro momento, mas uma decorrência possível, da mesma forma que nada impede um motorista de um ônibus propositalmente colidir com as pessoas em um ponto de ônibus, não se deve esperar que motoristas façam isso para ter sua habilitação, pois o ato de dirigir é completamente diferente do ato de agredir. O indivíduo que deseja agredir por agredir, como um psicopata, encontrará um meio para fazê-lo, seja uma arma ou outra forma disponível. Já o indivíduo que deseja se defender não encontrará, muitas vezes, paridade de forças com o agressor, a arma de fogo é um instrumento que possibilita uma senhora de 85 anos<sup>157</sup> ter um potencial de defesa semelhante de um jovem de 20 anos.

O medo de casos particulares prévios é utilizado para justificar a regulamentação aos demais casos, como massacres escolares e outros eventos trágicos envolvendo armas de fogo. O discurso desarmamentista sempre se recorre a casos particulares, quantitativamente pouco significantes, mas que despertam sensações passionais e fazem os demais indivíduos de reflexão míope cederem seus direitos de propriedade sobre as armas de fogo ao Estado<sup>158</sup>.

O que não se vê é o efeito desta “cessão” de direitos.

O custo de oportunidade de um agente agressor, ou seja, de um indivíduo que deseja se utilizar de meios apropriados legitimamente por outrem para satisfazer seus próprios fins, é dificultado quando existe uma possibilidade iminente de represália. Seja o agressor o Estado ou um agente privado, os riscos envolvidos em tentar impor algo forçosamente a uma comunidade no Texas são ligeiramente maiores que tentar impor algo a uma comunidade em Ilhéus na Bahia.

A estrutura da ação avalia os meios disponíveis e os fins pretendidos, de modo que os meios escassos são alocados da forma que o agente espera obter seus resultados. Na hipótese de um ladrão tentar invadir uma casa para roubar pertences, uma comunidade armada gerará muito mais receio

---

<sup>157</sup> É evidente que existem questões de reflexo, valores, entre outras. O ponto levantado é que o disparo de um projétil é igual para uma senhora e para um jovem, seria uma forma de trazer maior paridade entre poder de ataque e poder de defesa.

<sup>158</sup> Um negócio jurídico cometido nas mesmas circunstâncias de erro seria, possivelmente, anulável no ordenamento vigente. Se um vendedor cria um cenário fantasioso para que outrem, incorrendo em erro, legitimamente transfira ou ceda seus direitos sobre a coisa.

no ladrão do que uma comunidade desarmada e que depende de terceiros para fazer sua segurança, assegurando-lhe um cenário em que as chances de reação das vítimas são mínimas e a o tempo para ser capturado aumenta drasticamente. Não é difícil pensar qual o cenário mais atrativo para um criminoso agir.

A lógica de segurança coletiva pelo porte de armas é extremamente válida para impedir a ação de criminosos. Uma casa ou comércio armado protege a si e aos seus vizinhos. O ganho é individual e coletivo.

#### *1.3.4.1. Dos riscos*

Absolutamente toda atividade carrega consigo, ainda que minimamente, algum tipo de risco, um funcionário de uma fábrica pode accidentalmente matar seu colega (como acontece muito na realidade industrial ao redor do mundo), um motorista pode dirigir e matar os passageiros do veículo, um químico pode desenvolver um produto explosivo e destruir propriedades vizinhas, um médico pode acabar maltratando seus pacientes, um físico pode desenvolver uma bomba nuclear e assim em diante.

Riscos são entendidos de uma forma completamente equivocada. A primeira crítica diz respeito à noção praxeológica de preferência. Preferências são questões puramente individuais, não uma preferência coletiva por chocolate ou pela vida. Por isso pessoas têm gostos diferentes e por isso pessoas se suicidam.

Os riscos são sempre “mensurados” com base em uma definição arbitrária de valores, que, via de regra, está atrelada a uma finalidade. Uma empresa que define os riscos de uma operação de investimento pensa sempre na continuidade de sua empresa, no capital disponível em caixa e no cenário externo. Uma pessoa que quer passar com o carro por um bairro perigoso delimita os riscos com base na finalidade de não ser agredida ou não ser roubada. Inevitavelmente, o cálculo de riscos precisará de finalidades precípuas.

Não é um problema delimitar riscos, de modo algum. O problema é limitar a ação alheia com base em preferências unicamente individuais. A partir do momento que um indivíduo assume que sua assunção de risco é aplicável automaticamente aos demais sujeitos acaba violando suas

respectivas capacidades de autodeterminação, o que, em termos éticos, é um absurdo. Falta universalização, não pode ser norma.

O principal problema em criar uma norma a partir de riscos iminentes é a impossibilidade argumentativa. Assume-se que o falso é verdadeiro. Que o injustificável é justificado. Impõem-se valores sob os demais indivíduos que, se fossem consentidos, justificariam a validade da norma.

Novamente: não existiriam acidentes de carro se não existissem carros circulando. Não é inteligente ou moral, contudo, um grupo de indivíduos banir os veículos automobilísticos dos demais indivíduos com base em um medo próprio.

O progresso coletivo é pautado na circulação de riquezas (propriedades), impedir que os limites destas propriedades sejam protegidos pelo proprietário legítimo já configura uma agressão. Um sistema que não permite que os indivíduos protejam seus bens ou corpos é um sistema que cria conflitos, não que resolve.

A posse de um fuzil semiautomático AR-15 não implica automaticamente na morte de crianças em uma sala de aula, mas implica automaticamente na diminuição das chances de uma pessoa ser agredida por um terceiro, i.e., aumento do custo de oportunidade da agressão por terceiro. Um cenário é imaginário e possível o outro é certo e determinado.

Da mesma forma, um indivíduo que anda de tanque de guerra e consegue não afetar o asfalto ou outros veículos não cometeu nenhuma agressão. A simples posse do bem não é sinônimo de agressão imediata.

A inteligibilidade trazida pela observação pessoal é descartada em regulações coercitivas “*top-down*”. Indivíduos conseguem perceber claramente a diferença entre uma pessoa encapuçada com 04 pistolas, colete balístico e um rifle de assalto automático de uma pessoa com um revólver no coldre ou em casa. São situações que a iminência de risco é completamente diferente. A questão é: um indivíduo que deseja cometer agressões poderá fazê-las a qualquer momento, mas um indivíduo não poderá se defender a qualquer momento?

Defesa e agressão são fatos completamente distintos. Defesa não trata da iniciativa de violência, é sempre uma resposta. Os principais argumentos desarmamentistas confundem a natureza de duas circunstâncias diversas e essencialmente opostas.

O argumento praxeológico jurídico é resumido pela possibilidade da arma de fogo ser um instrumento de defesa assim como qualquer outro, a partir do momento que só existe a possibilidade de agressão ou as externalidades da defesa agrideem outros indivíduos, então é justificável que haja uma intervenção externa (defesa). Novamente, a posse de uma faca em si não é problemática, da mesma forma que uma pistola também não é, um fuzil também não e assim por diante.

Uma arma nuclear, por exemplo, não seria legitimamente portada por um indivíduo, de modo que a interferência por qualquer outro sujeito seria legítima ao evitar as externalidades de uma explosão. Uma bomba de hidrogênio não seria argumentativamente justificável.

Uma possível crítica feita é a dependência da precisão da mira do atirador. Erros podem acontecer com armas de fogo e armas brancas, inclusive, não há como assegurar que o alvo seja acertado. Qualquer instrumento utilizado para defesa depende de um certo nível de acurácia, da mesma forma, nada assegura que um carro vai andar na faixa da estrada ou que uma britadeira ficará somente no chão. Não é razoável assumir que por um cenário possível dentre trilhões de outros cenários possa se antecipar efeitos colaterais extraordinários.

Aviões e trens representam uma quantidade significativa dos acidentes que envolvem terceiros, mas nem por isso faz sentido (ou seja, possível argumentar por) proibir ou obstruir seu uso. O argumento da existência de acidentes não implica na certeza de casos futuros da mesma natureza, logo deve ser rejeitado. Um argumento quantitativo permite avaliar que existem mais casos de sucesso do que insucesso tanto com os veículos como com as armas (em um cenário de liberação), logo, por uma vitória esmagadora não deveriam ser proibidos. Este último argumento releva diversos aspectos de valor individual e não deve ser logicamente considerado, tem finalidade meramente exemplificativa.

#### 1.3.4.2. Proporcionalidade e densidade populacional

Outro ponto que ajuda no estabelecimento de regras para controle de armas com base na violência ou ameaça de violência é a relação entre densidade populacional e o poder de uma arma. Observada a densidade, observa-se a possibilidade de um *side effect* e, assim, uma forma de

delimitar quais armas poderiam utilizadas de forma razoável em um determinado contexto social<sup>159</sup>.

Deste modo, uma regra única e estável de controle de armas trataria os desiguais de forma igual. Por exemplo, no contexto do universo pensado externamente, existe uma população ridiculamente baixa. No contexto do universo, em uma hipótese que humanos conseguem estabelecer colônias planetárias, seria razoável utilizar bombas nucleares para proteção de asteroides ou alienígenas hostis. Na vida real do planeta terra, uma bomba sempre afetaria as demais pessoas (pela radiação, por exemplo), neste caso não seria razoável permiti-la.

Quando se toma como base todo o universo, um indivíduo pode ser o proprietário de quantas bombas de hidrogênio ele quiser, uma vez que, dentro deste contexto espacial, é certamente possível utilizar todo e qualquer tipo de arma de maneira puramente defensiva. Suponha que Júpiter fosse habitado por apenas 1.000 pessoas, todas elas uniformemente distribuídas ao longo do planeta. Nesse contexto, seria razoável que cada um desses indivíduos pudesse ter uma bomba atômica, e mantê-la guardada em seu porão. Dada a ínfima densidade populacional envolvida, o poder explosivo desse aparato nuclear, inclusive suas partículas radioativas, poderia facilmente ser confinado ao inimigo, ou ao próprio dono do território, desta maneira não impondo nenhum efeito negativo a terceiros inocentes. Dado que, neste contexto, um uso estritamente defensivo seria possível, não haveria necessariamente nenhuma violação do postulado libertário<sup>160</sup>.

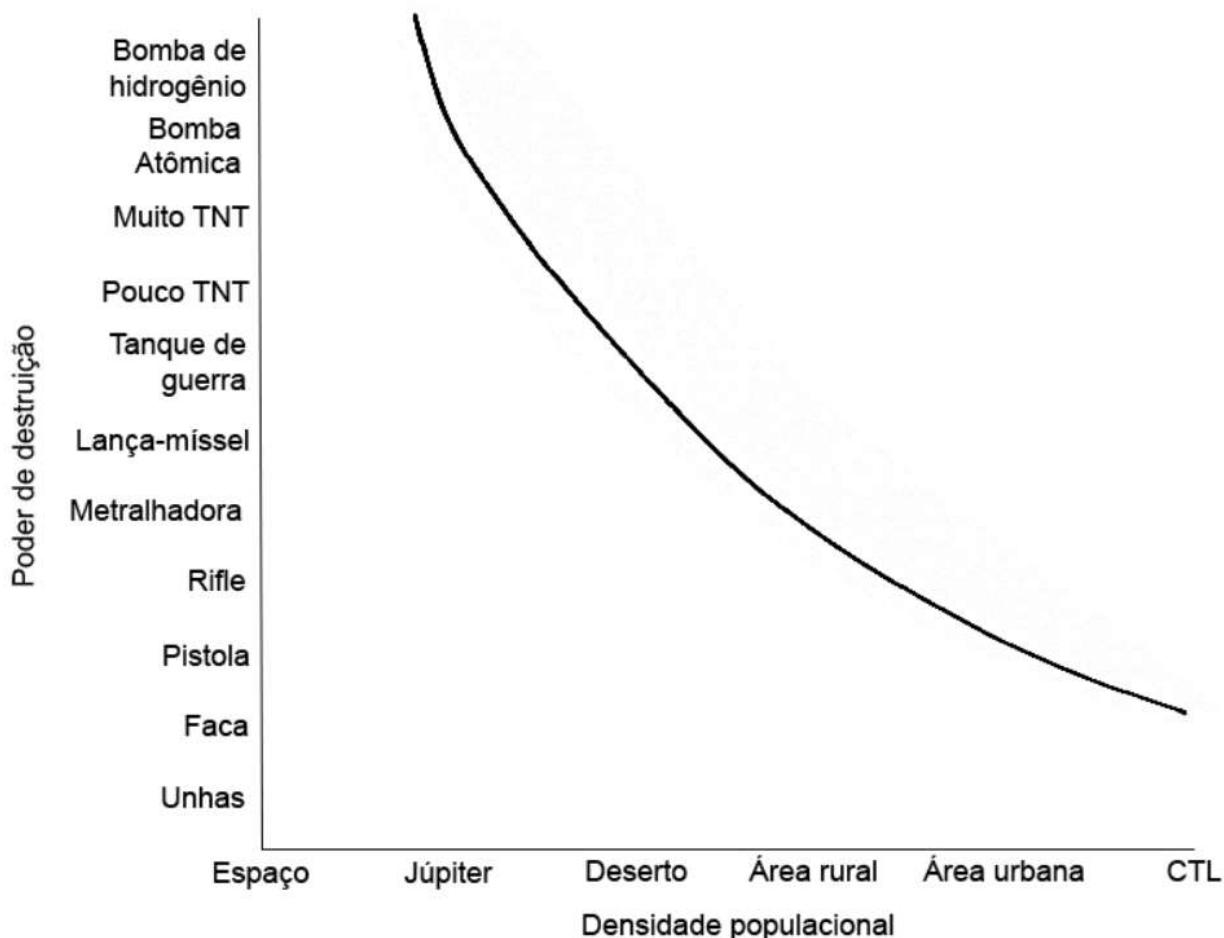
Com base na densidade populacional da via láctea é possível pensar em armas de maior potencial destrutivo, mas pensando na vida terrena invariavelmente outros indivíduos seriam atingidos pelos efeitos da arma. Em uma zona terrestre pouco povoada como um deserto, um indivíduo ainda assim acabaria afetando outros com a detonação de uma bomba de hidrogênio, mas ter consigo grandes quantidades de TNT não seria irrazoável.

Walter Block traça um gráfico exemplificativo da permissibilidade das armas e o local de aplicação, considerando em um extremo das armas uma unha e no outro uma bomba de hidrogênio e no outro eixo o espaço sideral em um extremo e no outro uma cabine telefônica lotada (“CTL” – *crowded phone booth*). Os pontos da curva (x,y) seriam os instrumentos possíveis em determinadas situações.

<sup>159</sup> BLOCK, Walter. BLOCK, Matthew. **Toward a Universal Libertarian Theory of Gun (Weapon) Control: a Spatial and Geographical Analysis.** Walterblock.com. 2000. Disponível em: <<http://www.walterblock.com/publications/toward-a-universal-libertarian-theory-of-gun-weapon-control-a-spatial-and-geographical-analysis/>>. Acesso em: 12 Set. 2020 e BLOCK, Walter. **Uma teoria geral (e libertária) sobre controle de armas.** Instituto Rothbard. 2015. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/uma-teoria-geral-e-libertaria-sobre-controle-de-armas/>>. Acesso em: 12 Set. 2020.

<sup>160</sup> *Ibidem.*

**FIGURA 19 – Permissibilidade de armas de acordo com a repercussão do uso na densidade populacional**



Utilizar uma arma em um cenário que a densidade populacional é a mesma de um metrô lotado causaria um dano a todos (e.g. o forte ruído do disparo poderia causar perdas auditivas), neste caso, ainda que, sob uma perspectiva de não-agressão nada obstasse o uso da arma, as externalidades seriam formas de prejuízo alheio, de modo que a defesa poderia causar mais agressões do que benesses.

É claro que delimitar critério objetivos para cenários diferentes pode ser tarefa difícil. Block faz a seguinte consideração:

No entanto, ainda não há conclusões no que tange a determinados aspectos micro-geográficos, pois aí surge um problema de continuum. Por exemplo, a que distância o nariz de B tem de estar do punho de A para que B possa justificadamente fazer uso de uma contramedida defensiva? Nesse caso, e de novo, a única solução é recorrer ao contexto e à opinião do “homem sensato”.

Em termos puramente filosóficos, isso pode não ser tão satisfatório quanto uma resposta definitiva seria. No entanto, dado que o problema advém da natureza contínua da realidade, essa é a melhor resposta que pode ser dada<sup>161</sup>.

Assim, seria possível uma tese pré-normativa<sup>162</sup> com base na proporcionalidade e justificada com base na inevitabilidade dos efeitos colaterais às propriedades de terceiro. A teoria é completamente compatível com os direitos de propriedade da ética argumentativa hoppeana e impõe limites com base na iminência de agressão a outrem.

Assumir uma legislação unificada de armamento ou desarmamento pode prejudicar o direito natural de autodefesa e não criar nenhum tipo de regramento (seja ele condonial ou privado, por exemplo), pode proporcionar um cenário perigoso a todos. Ainda assim, o entendimento de que a propriedade não implica em imediata agressão deve prevalecer.

#### *1.3.4.3. Do estabelecimento de regras de controle em propriedades privadas*

Em propriedades privadas os limites de controle de armamento – dentro dos limites de possibilidade de agressão a terceiros – devem ser definidos por quem sobre ela tenha legítima propriedade. Caso seja um comércio ou mesmo uma residência, o proprietário tem total legitimidade para delimitar as regras vigente em sua propriedade.

Pensando por uma perspectiva comercial, a presença de armamento no comércio pode afastar clientes, não sendo, assim, vantajoso para o dono do comércio ter armamentos ou mesmo clientes armados, por isso nos comércios sempre existiriam, sem dúvidas, limitações às armas, de forma mais pensada à realidade local. Uma loja em uma cidade com cultura de armas não tem que se preocupar com isso, pelo contrário, a preocupação é em não proibir para não perder clientes. A liberação ou proibição nos comércios (voluntária) ocorre de acordo com a maturidade da população ao redor.

Um dos melhores motivos (além do argumento definitivo ético) para a descentralização de do controle de armas é a proporcionalidade com que os regramentos se aperfeiçoarão. Outro motivo que deste primeiro decorre é a dinâmica. Se uma população aderir massivamente a uma cultura

---

<sup>161</sup> *Ibidem.*

<sup>162</sup> Que proporcionaria os contornos de diferentes normativas. Uma base, um contorno, uma moldura.

armamentista, então não será mais necessário manter as mesmas restrições de antes, nestes casos, os comércios rapidamente se adaptarão às demandas dos consumidores, visto que um cliente a menos (ou um transeunte de passagem) significa menos receita e menos receita significa menos meios para agir da forma que quiser, a ação é tolhida.

Disciplinar regras sobre a propriedade de outrem com base em situações sem repercussão externa ou de repercussão interna, mas cuja entrada na propriedade é voluntária, não é possível. As regras causarão conflito ao invés de resolver ou prevenir. Não se trataria, então, de uma regra razoável.

Via de regra, a separação de fatos é realizada de forma inconsistente. A posse da arma implicaria em automática agressão nesta linha de argumentação, o que é falso.

#### *1.3.4.4. Da punição por efetiva agressão*

A correta separação entre os fatos decorrentes da propriedade dos fatos decorrentes da agressão possibilita um melhor entendimento jurídico sobre a punição correta de agressores dentro de um sistema legal com bases essencialmente lógicas.

O sistema jurídico atual pune meros direitos de propriedade, assim sendo, a regra do *homesteading* é violada, utilizando-se a regra do proprietário retardatário no que diz respeito aos membros do Estado.

Um sistema que pune “preventivamente” não pune, mas agride. A argumentação “em N casos acontecem problemas”, tal que N é um número natural, tem vários problemas intrínsecos. O primeiro é a inexistência de relação argumentativa entre N e os casos de mesma natureza que virão a existir, isto é, N não implica na alteração da probabilidade de classe das demais situações, é o caso do erro do jogador aplicado na prática. A existência de um caso (de mesma natureza de N) não influencia a ocorrência dos casos futuros F, mas que o aumento de N não é fator único para o surgimento de F. Os fatores são diversos e inseparáveis, acreditar unicamente nas probabilidades de classe é uma ilusão para confortar um humano que ainda não compreendeu suas limitações de compreensão.

#### 1.3.4.5. Do monopólio da violência

O professor Murray Rothbard explica que o ser humano nasce indefeso e, desta forma, utiliza da sua mente para compreender e transformar o mundo de uma forma que seus fins sejam alcançados, melhorando seus padrões de vida<sup>163</sup>. A transformação se daria de uma forma originária, por meio da produção, ou de uma forma secundária, por meio das trocas voluntárias com outros indivíduos por produtos que estes últimos tenham produzido ou anteriormente trocado.

Nestas relações de trocas mútuas voluntárias, como muito já se explicou, ocorre um aumento geral dos padrões de vida dos envolvidos.

Portanto, o único caminho “natural” para o ser humano sobreviver e alcançar a prosperidade é utilizando sua mente e energia para se envolver no processo de produção-e-troca. Ele realiza isto, primeiro, encontrando recursos naturais, segundo, transformando-os (“misturando seu trabalho a eles”, tal como disse John Locke), fazendo deles a sua propriedade individual, e depois trocando esta propriedade pela propriedade de outros que foi obtida de forma semelhante<sup>164</sup>.

O caminho natural das interações humanas, conforme demonstrado pela ética Hoppeana, é a propriedade privada (*homestead* e propriedade) e os fatos que dela legitimamente decorrem. O estado de barbárie e selvageria no qual inexistia respeito mútuo entre humanos foi, aos poucos, substituído por um processo de cooperação que possibilitou resultados nunca antes vistos na história humana. A ideia de simplesmente guerrear para saquear e pilhar outros povos se tornou um processo de cooperação (comércio) que criou uma trama interdependente entre indivíduos e, consequentemente, entre sociedades.

A aquisição de riqueza por um indivíduo, ou seja, um recurso externo valorizado, pode ser adquirido de duas formas (exclusivamente alternadas entre si), a primeira, seria a forma voluntária, que envolve a produção e a troca. A segunda, não requerendo produtividade, é mais simples, pois se utiliza somente da força e da violência, um método de confisco unilateral de pilhagem da propriedade de outros<sup>165</sup>. Rothbard, citando o sociólogo Franz Oppenheimer, classifica esta segunda forma como “meio político” de aquisição de riqueza.

---

<sup>163</sup> ROTHBARD, Murray. **Anatomia do estado**. Tradução de Tiago Chabert. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2012. p.11.

<sup>164</sup> *Ibidem*, p. 11.

<sup>165</sup> ROTHBARD. *Ibidem*. p.12

O primeiro método, o econômico, efetivamente produz, enquanto o segundo método apenas subtrai, é parasítico. Desvia a produção de um grupo para outro, de modo que não somente o que é subtraído é afetado, mas os incentivos produtivos dos produtores também são reduzidos (i.e., “por que faria mais do que preciso para sobreviver se parte do que eu produzir será tirada de mim? Terei mais esforço e o resultado será o mesmo.”).

O argumento de que o Estado definiria os limites de propriedade e o mercado e, assim, existiria o mercado é completamente falsa. O Estado não produz recursos, mas se alimenta destes através de políticas, controle da moeda, tributos, entre outras formas. Tais fatos políticos somente incidem se existe algo anterior a ser parasitado. Se não há capital ou bens na sociedade sobre o que incidiriam os tributos?

É facilmente demonstrável à anterioridade do mercado às relações políticas. A produção sempre deve preceder a destruição. O contrato social é uma teoria completamente absurda que tentaria justificar a anterioridade e naturalidade da exploração e parasitismo estatal sobre a sociedade produtiva. Rothbard pondera:

O paradigma clássico é aquele de uma tribo conquistadora que resolveu fazer uma pausa no seu método — testado e aprovado pelo tempo — de pilhagem e assassinato das tribos conquistadas ao perceber que a duração do saque seria mais longa e segura — e a situação mais agradável — se ela permitisse que a tribo conquistada continuasse vivendo e produzindo, com a única condição de que os conquistadores agora assumiriam a condição de governantes, exigindo um tributo anual constante.<sup>166</sup>

Franz Oppenheimer, sobre um sentido sociológico de Estado, complementa<sup>167</sup>:

Existem duas formas fundamentalmente opostas através das quais o homem, em necessidade, é impelido a obter os meios necessários para a satisfação dos seus desejos. São elas o trabalho e o furto, o próprio trabalho e a apropriação forçosa do trabalho dos outros. Eu proponho, na discussão que se segue, chamar ao trabalho próprio e à equivalente troca do trabalho próprio pelo trabalho dos outros, de “meio econômico” para a satisfação das necessidades enquanto a apropriação unilateral do trabalho dos outros será chamada de “meio político”. O estado é a organização dos meios políticos. Como tal, nenhum estado pode existir enquanto os meios econômicos não criaram um definido número de objetos para a satisfação das necessidades, objetos que são passíveis de ser levados ou apropriados por roubo bético.

Os Estados nascem, via de regra, pelo estabelecimento de poder violento de um determinado grupo. Saqueadores e assassinos se tornam nobreza, contando a história a seu modo e se intitulando conquistadores. A autoproclamação causa uma espécie de síndrome de Estocolmo

<sup>166</sup> ROTHBARD, loc. cit.

<sup>167</sup> OPPENHEIMER, Franz. The State. New York: Vanguard Press, 1926. P.24-26.

nos dominados, que, com medo de sofrerem repressões aceitam o governante e ensinam seus filhos a também aceitarem. Assim, os líderes dos bandidos vão se tornando nobrezas “legítimas” dos reinos.

A estatuição de normas sobre qual grupo é permitido ter armamentos e qual grupo é proibido possibilita a institucionalização sistemática de agressões e conflitos. Caso o grupo dominador dos meios violentos possuíssem alguma característica denotável *a priori* que os diferenciasse dos demais humanos (e.g. características de divindade, sobre-humanas) seria possível sustentar a possibilidade do domínio de um sobre o outro. Algo como o domínio dos seres humanos sobre as rochas minerais.

Como um fator ontológico diferencial basal inexiste, assim, é possível afirmar que o grupo político exerce certa relação de parasitismo com os demais indivíduos, obtendo o que foi produzido de forma útil, com incentivos (lucro), e destruindo ou depredando tais propriedades com prerrogativas de assistência. A separação dos grupos que controlam a violência também é arbitrária e completamente violenta. Se um grupo pode afirmar sua superioridade no manejo das armas, outro também pode. Uma população armada é, sobretudo, uma concorrência ao Estado<sup>168</sup>.

As regulações estatais ao armamento asseguram o monopólio da violência que perpetua a pilhagem *ad infinitum*. Liberar armas de fogo com certas restrições, que não as privadas, demonstra que ainda existe coerção de um grupo sobre o outro, para liberar ou proibir pressupõe-se a capacidade para tanto. O cenário proposto é próximo ao que ocorre entre estados nacionais, uma concorrência anárquica.

### 1.3.5. Da descentralização da educação e da cultura

A maior utilidade do emprego de coerção é justamente causar um reflexo de receio nos governados a ponto da ameaça se tornar iminente, mas não constantemente ativa. O emprego longo e profícuo de violência ativa causa uma série de reações nos governados, o que pode levar a

---

<sup>168</sup> O estado reivindica e exercita o monopólio do crime. Ele proíbe o homicídio privado, mas ele mesmo organiza o assassinato numa escala colossal. Ele pune o roubo privado, mas ele próprio deita as suas mãos sem escrúpulos a tudo o que ele quer, seja propriedade dos seus cidadãos seja de estrangeiros. NOCK, Albert J., **On Doing the Right Thing, and Other Essays**. New York: Harper and Bros., 1929, p.143

revoluções na estrutura de poder. A forma encontrada para manutenir as estruturas parasitárias no âmago da sociedade é um emprego inicial e direcionado da violência sob os meios educacionais e a cultura, fazendo com que no longo prazo os governados sequer sintam desconforto e ainda clamem por mais intervenção. O ditado das pautas educacionais é forma de, desde a infância, ensinar que o mundo é da forma que é porque existem limites que somente o Estado pode impor. Verdadeiro mito da caverna de Platão.

O controle estatal da educação sofre, essencialmente, dos mesmos impasses que outros setores controlados pelo Estado: problemas éticos e problemas de eficiência, mas os efeitos são muito mais nefastos pois se sustenta a determinação das ideias que formarão a cultura. Os problemas éticos são determinados pela incapacidade de um indivíduo poder determinar o que seria melhor para o outro, visto que melhor e pior são factuais ou condicionais internas. Defende-se o indefensável.

Scheffel faz uma perspicaz análise sobre a centralização da educação por meio do Estado<sup>169</sup>. Inicialmente considera que no mundo atual algumas instituições são consideradas fundamentais para a manutenção da sociedade como é. Ordem e progresso não seriam possíveis sem elas. A crença no Estado se tornou incondicional, parte porque o próprio Estado acha formas de criar esta demanda no seio social. A melhor interferência que o governo estatal consegue fazer no mercado (relações voluntárias), melhor do que qualquer controle de preço ou oferta de produto é o controle da cultura, que implica no controle das demandas.

O desenvolvimento social e econômico é, incontestavelmente, o próprio desenvolvimento da propriedade privada e da cultura ao seu redor. A experiência histórica demonstra que a maior preservação da propriedade privada levou a níveis civilizatórios mais complexos e desenvolvidos. A noção da natureza experimental da economia é um equívoco prático e metodológico como apontado previamente.

As massas, todavia, seguem acreditando que o Estado é o grande ente possibilitador da propriedade privada, não compreendendo seu antagonismo ontológico ao fluxo de acumulação e

---

<sup>169</sup> SCHEFFEL, Vinícius. **Educação centralizada sob uma perspectiva libertária**. [s.d.]. Disponível em: <[https://s3.us-east-2.amazonaws.com/culturalibertaria/textos/Educacao\\_ViniciusScheffel\\_v01.pdf](https://s3.us-east-2.amazonaws.com/culturalibertaria/textos/Educacao_ViniciusScheffel_v01.pdf)>. Acesso em: 4 Out. 2020.

destinação de recursos na sociedade. Grande parte deste entendimento decorre de sua formação intelectual e cultural: a educação.

Scheffel aponta que a centralização é brutal, o Estado centraliza a educação de forma direta através das escolas públicas e, de forma indireta, através da definição regulatória do Ministério da Educação (MEC), ou seja, nenhuma instituição fica de fora<sup>170</sup>. Uma instituição que deseja criar uma metodologia própria para ensinar crianças a serem grandes artistas ou soldados não seria permitida pelo MEC, visto que as crianças devem seguir a rota centralmente planejada e imposta às instituições de ensino. Não há liberdade na educação.

Da infância, frequentando o ensino básico, até a vida adulta, frequentando uma universidade, o aprendizado do indivíduo é planejado direta ou indiretamente por um funcionário público, passando os valores públicos em voga. Assim, é introjetada uma visão de mundo completamente deturpada e enviesada no indivíduo, por isso a leitura de uma tese que questiona a estrutura de tudo que aprendeu causa tanto espanto. Em referência ao filme Matrix, o entendimento da estrutura *a priori* da realidade pela via da filosofia e da economia, principalmente, é a *red pill*, enquanto a permanência na estrutura de ignorância dada é a *blue pill*.

O problema da educação – inclusive o consequente reflexo na cultura – incide nos mesmos problemas apontados no restante do trabalho. Em primeiro momento, a estrutura antiética deve ser combatida pela ausência de universalização e presunção da possibilidade de aplicação de violência. Em segundo momento, gera os mesmos problemas que qualquer outro sistema de monopólio coercitivo: aumento dos custos e diminuição da qualidade. Junto do segundo e decorrentes do primeiro, aparecem os problemas morais, psicológicos e comportamentais, que implicam no próprio desenvolvimento da cultura e na fragilização das relações e instituições sociais. Um exemplo disso, já explicado anteriormente, é a quantidade de doações privadas para a educação no Brasil e nos Estados Unidos.

A educação é, obviamente, fundamental para o desenvolvimento de qualquer pessoa. Analisando filosoficamente, a educação é uma construção dos caminhos de consciência na mente humana, base necessária para melhor satisfação dos fins pretendidos na estrutura da ação. Aprendizado de linguagem, matemática e teorias científicas são fundamentais para o aumento da capacidade de expressão individual. Os relacionamentos interpessoais, o trabalho e o

---

<sup>170</sup> *Ibidem.*

desenvolvimento pessoal de uma pessoa são fruto da base de conhecimentos entendidos, por isso uma pessoa “mal-educada” seria considerada rude ou inadequada.

O processo de construção cognitiva é diferente em cada indivíduo. Existem teorias que explicam os diferentes tipos de inteligências. E dentro do mesmo tipo de inteligência ou perfil cognitivo existem outros fatores que diferenciam o aprendizado dos indivíduos. Em suma o mesmo processo que causa a descentralização da informação na sociedade: a complexidade. A complexidade é fruto da forma como o indivíduo se desenvolve, sua exposição consciente e inconsciente ao ambiente, suas reflexões, seus entendimentos, sua biologia, sua psique, suas relações interpessoais etc. Todos os fatores contribuem para a formação individual e, ainda que seguirem tendências em certos aspectos, dificilmente criarião um conjunto de traços idênticos. Por isso, mesmo que irmãos gêmeos idênticos usem as mesmas roupas, convivam nos mesmos ambientes etc. serão pessoas completamente diferentes. Este fator de individualidade justifica a natural desigualdade, que justifica a complexidade, que justifica a impossibilidade de centralização dos processos de mercado.

A centralização da educação, em primeiro momento, de forma prática, nivela pessoas com diferentes capacidades e aptidões em um mesmo método, com um mesmo conteúdo. Os problemas são incontáveis. A centralização, em termos de oferta de serviço, causa um esfacelamento da possibilidade de concorrência de diversos modelos e ideias em prática simultaneamente, suprindo as diferentes das pessoas. Curioso que, no caso da educação brasileira, mesmo com a centralização da cartilha de aprendizado, as escolas particulares de São Paulo, principalmente, como Etapa, Poliedro, entre outras, desenvolvem metodologias de estudo agressivas que, por meio do mercado, criam um serviço superior aos das demais instituições. O problema é a falta de liberdade das instituições de ensino, pois existe um pressuposto implícito: “Vá para a faculdade que conseguirá um emprego. Quanto melhor a faculdade, melhor o emprego”. Neste pressuposto as escolas que geram mais e melhores aprovações em universidades renomadas são as que ganham mais prestígio e mais clientes (alunos). Mas o pressuposto de “ir para a faculdade e conseguir um emprego” é incorreto. Faculdades oferecem boas bases de aprendizado, de fato, mas não significam uma boa renda no emprego futuro. É comum que pessoas saiam de um curso superior sem sequer saber como escrever um e-mail formal ou se portar em determinadas situações.

É um problema causado pela centralização da agenda de aprendizado que, muitas vezes, foca no desenvolvimento de pesquisadores e professores e não de profissionais de mercado, por isso, novamente, instituições de ensino superior privadas, conseguem sair na frente das públicas, é o que justifica o custo da Fundação Getúlio Vargas ser completamente diferente da Faculdade Anhanguera e, ainda assim, ambas atenderem aos respectivos públicos-alvo.

Ainda, sobre o ensino superior, o professor David Friedman pondera:

A universidade corporativa moderna, pública ou privada, contém uma contradição implícita: ela não pode tomar posições, mas deve tomar posições. A segunda opção torna a demanda por uma 'universidade responsável' atraente, tanto intelectual quanto emocionalmente. A primeira opção torna não apenas a aceitação dessa exigência, mas sua própria consideração, algo fundamentalmente subversivo dos fins próprios da universidade.

Não pode tomar posições porque, se o fizer, os esforços de seus membros serão desviados da busca da verdade para a tentativa de controlar o processo de tomada de decisão. Se tomar uma posição pública sobre um assunto importante de controvérsia, aqueles de cada lado da controvérsia serão tentados a tentar impedir a entrada de novos membros do corpo docente que ocupam a outra posição, a fim de garantir que a universidade faça o que é "certo" decisão. Contratar um apoiador incompetente do outro lado seria indesejável; contratar um competente, que pudesse persuadir membros suficientes do corpo docente a reverter a posição da universidade, catastrófica. Departamentos em uma universidade que tomam decisões corporativas em assuntos importantes tendem a se tornar grupos de verdadeiros crentes, fechados para todos que não compartilham a ortodoxia adequada. Assim, eles perdem o direito de uma das principais ferramentas na busca da verdade - o conflito intelectual.

Uma universidade deve assumir posições. É uma grande corporação, com gastos de dezenas de milhões de dólares e dotações de centenas de milhões. Deve agir e para agir deve decidir o que é verdade. O que causa altas taxas de criminalidade? Deve proteger seus membros contratando policiais universitários ou gastando dinheiro em relações com a vizinhança ou organização comunitária? Qual será o efeito de certas políticas fiscais no mercado de ações e, portanto, na dotação da universidade? A universidade deve argumentar por eles? Estas são questões de controvérsia profissional dentro da comunidade acadêmica.<sup>171</sup>

<sup>171</sup> Tradução livre e adaptada de: "The modern corporate university, public or private, contains an implicit contradiction: it cannot take positions, but it must take positions. The second makes the demand for a 'responsible university' appealing, intellectually as well as emotionally. The first makes not merely the acceptance of that demand but its very consideration something fundamentally subversive of the university's proper ends. It cannot take positions because if it does, the efforts of its members will be diverted from the search for truth to the attempt to control the decision-making process. If it takes a public position on an important matter of controversy, those on each side of the controversy will be tempted to try to keep out new faculty members who hold the other position, in order to be sure that the university makes the 'right' decision. To hire an incompetent supporter of the other side would be undesirable; to hire a competent one, who might persuade enough faculty members to reverse the university's stand, catastrophic. Departments in a university that reaches corporate decisions in important matters will tend to become groups of true believers, closed to all who do not share the proper orthodoxy. They so forfeit one of the principal tools in the pursuit of truth—intellectual conflict. A university must take positions. It is a large corporation, with expenditures of tens of millions of dollars and an endowment of hundreds of millions. It must act, and to act it must decide what is true. What causes high crime rates? Should it protect its members by hiring university police or by spending money on neighborhood relations or community organizing? What effect will certain fiscal policies have on the stock market, and thus the university's endowment? Should the university argue for them? These are issues of professional controversy within the academic community." FRIEDMAN, David. op. cit. p. 36.

Dessa forma, a instituição que, em tese, vai formar o caráter profissional e corporativo dos profissionais é impedida de se comportar como tal, ocorre a imputação de uma moralidade e um *modus operandi* nuclear, isolado e afastado da realidade do restante da sociedade e dos mercados, em uma de autorreferência produtiva. Produz o que é necessário para manter a estrutura e a estrutura fornece as permissões e o cenário que justificam a forma de ser.

O pressuposto correto de “conseguir uma boa renda” ou uma boa qualidade de vida antecedem a determinação do caminho proposto pelo Estado. Jogadores e esportistas, cantores e artistas, comerciantes e outros profissionais, via de regra, não possuem uma formação superior específica como engenheiros e advogados, mas mesmo assim conseguem ganhar dinheiro. Assim, se a finalidade é dinheiro ou bem-estar, o próprio mercado pode prover incontáveis soluções para inúmeros perfis de pessoas. Cursos presenciais, cursos à distância, metodologias, convênios com empresas e formas de desenvolvimento pessoal concorreriam lado a lado no mercado, provendo soluções muito mais razoáveis às finalidades definidas. Um advogado, por exemplo, poderia fazer diversos cursos de pequena duração que, ao final, lhe confeririam *know-how* para exercer a prática na área de sua preferência, assim, o curso de direito poderia durar 02 ou 03 anos e formar profissionais de mesmo nível. O que determinaria a composição do curso em um sistema de mercado seria a reputação dos profissionais formados em decorrência do processo alocativo dos empresários responsáveis pela instituição de ensino. Se cursos de 07 anos formarem profissionais capazes de gerar muito mais riqueza, então a tendência é que surjam mais cursos copiando o método. Se cursos de 02 anos forem suficientes, então assim se perfará a tendência do mercado.

A centralização da educação por meio da regulação é uma forma de diminuir sua eficiência no mercado (sobrecarrega o mercado com profissionais de conteúdo semelhante) e faz com que os preços aumentem cada vez mais (pela inexistência de concorrência de método os custos alocativos tendem para um certo nível, e.g. a criação de um curso de ensino médio completamente informal que decide privadamente por ensinar terraplanismo e tem demanda na sociedade, fazendo com que os concorrentes criem novas vantagens competitivas). Com a centralização e as obrigatoriedades regulatórias não há estímulos das escolas públicas para melhorar o nível de ensino. A dependência da distribuição de recursos também limita a racionalidade do processo organizacional da instituição, contribuindo para uma depreciação no longo prazo, cenário observado amplamente no Brasil.

Os resultados de mercado dos profissionais formados por tais instituições seria um critério de validação das organizações, um argumento favorável à descentralização. Infelizmente, a precariedade e a falta de qualidade na educação pública são utilizadas para justificar mais centralização estatal (maior controle, maior dependência etc.). Verdadeiro emprego de *non sequitur*. Este cenário errôneo gera uma ciclicidade, de um lado forma profissionais *bluepilled*, assim dizendo, que reforçam o argumento sem qualquer visão crítica do cenário, de outro a força produtiva enganada pede maior intervenção, que gera um empobrecimento da qualidade, se torna um ciclo que mantém a educação em estado pífio.

A definição do plano de ensino pelo Estado também gera problemas estruturais na sociedade, os quais manipulam os próprios conceitos de felicidade dos indivíduos. O plano, que inclusive motiva muitos pais a gastarem fortunas com educação dos filhos, é a progressão de estudos. Ensino básico, ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, especialização e assim em diante, para então “estar qualificado ao mercado”. O resultado disso é uma alienação dos profissionais “mais qualificados” às demandas mais simples do mercado, filhos cada vez mais dependentes de seus pais e de outras pessoas, entre outros problemas. A finalidade pretendida pelos pais costuma ser ou (i) que o filho tenha uma formação tal que gere a possibilidade de obtenção de renda no futuro; ou (ii) que o filho tenha uma formação cultural para simplesmente não ser ignorante; em ambas as situações a solução provida pela centralização da educação é pífia para o atendimento das finalidades.

As *soft-skills* que realmente importam para o posicionamento dentro de uma companhia são, na maioria das vezes, saberes práticos. O afastamento dos indivíduos pelo aumento da qualificação gera uma assimetria entre oferta e demanda. De um lado, a empresa demanda um profissional com um *skillset* e oferta uma remuneração X. De outro lado, um profissional com uma ótima formação demandando receber mais que X por ter uma formação técnica sem igual. O que não resta percebido nesta incongruência é como a formação passada “tenha a formação X e Y para ganhar dinheiro” é completamente alheia ao mercado. As demandas reais das empresas, se ensinadas, seriam o que diferenciariam um profissional dos demais em termos salariais e posicionamento hierárquico. O cenário criado pela centralização do processo educacional cria verdadeira ilusão para os indivíduos.

A experiência de trabalho é um diferencial para a entrada no mercado de trabalho e a cultura brasileira, de “somente estudar”, tem destruído um pilar real do aumento de produtividade (e consequente aumento da remuneração) dos indivíduos. O saber técnico é importante, mas na prática, os processos produtivos de uma empresa e a atuação de um profissional tende a ser direcionada, enquanto o ensino é generalista. Uma faculdade ensina uma quantidade de coisas que nunca são usadas pelos profissionais. Esta otimização no aprendizado de *hard-skills* e *soft-skills* práticas faria com que a mão de obra se tornasse mais valiosa. Seria algo como uma engrenagem que se encaixa perfeitamente em uma máquina e gira em sintonia com as demais.

Subsidiariamente, a centralização da educação desestimula o empreendedorismo e a livre iniciativa. É inegável a influência cultural gerada pelo pensamento “vou prover a melhor educação para os meus filhos”. Os pais gastam suas poupanças produtivas em modelos de educação que não assegurarão de fato o retorno financeiro futuro dos filhos. Existe uma alocação ineficiente de recursos no fornecimento de educação. Uma parcela do capital gasto (tanto por tributação como no pagamento de escolas privadas e demais custos acessórios) poderia ser gasta em outros produtos e serviços, tendo o mesmo objeto (educação) sido provido de forma eficaz pela iniciativa privada. Os norte-americanos representam nos filmes a clássica venda de limonada por jovens nos bairros locais. Esse tipo de representação cultural é fundamental para que os jovens, desde cedo, saibam da possibilidade de serem protagonistas de seu destino profissional. A cultura de formação acadêmica afasta esta noção, criando certa dependência da formação para a efetiva ação e iniciativa.

Com a delimitação do plano de vida da educação centralmente delimitado, é criada um caminho (ou feixe de caminhos) único para a satisfação e sucesso. As possibilidades das mais aleatórias de se fazer dinheiro ou se desenvolver culturalmente viabilizadas pelo livre-mercado compreende o desenvolvimento pessoal dos indivíduos em nuances não possibilitadas pela determinação central do caminho de sucesso. As expressões individuais são forma de pessoas se sentirem menos frustradas e dependentes umas das outras. Em uma economia dependente da formação dos profissionais determinada centralmente, existe uma marginalização cultural do exercícios de funções importantíssimas como poetas, pintores, filósofos<sup>172</sup>, artesãos, pequenos produtores de alimentos, entre outros ofícios, pois a inexistência de formação formal de muitos

---

<sup>172</sup> No sentido de pensadores reais. Ser formado em uma faculdade de filosofia não implica automaticamente em produzir filosofia, mas tão apenas reproduzir as teorias existentes. A produção do pensamento filosófico é uma consequência de diversos fatores e pode ocorrer independentemente da formação.

destes ofícios acaba afastando a massa consumidora das expressões mais etéreas da capacidade humana, visto que na demanda profissional (criada pela determinação centralizadora das pautas educacionais) tais formações seriam rebaixadas, como o “ápice” da formação é conseguir um emprego e não há contratação tão ativa de pintores neoclássicos, poetas e produtores artesanais, então estes ofícios seriam secundários na visão deturpada de utilidade e qualificação profissional.

Assim, é comum encontrar crianças que não gostam de frequentar a escola ou mesmo adultos que sentem que o tempo no ensino superior é majoritariamente desperdiçado. A padronização dos conteúdos e métodos mata a individualidade da pessoa. As inteligências mais abstratas são reprimidas para padrões mais formais e técnicos. Cria-se um ambiente de valorização acadêmica de um determinado tipo de pessoa: a que segue o que lhe é determinado. Um exemplo ótimo é a atribuição de notas em provas, o nivelamento por notas em provas nada diz sobre os aspectos mais importantes da personalidade de uma pessoa, muito menos refletem seu esforço. São formas elitistas de beneficiar uma camada privilegiada da população que não se preocupa em trabalhar enquanto estuda. Os processos seletivos do ensino superior norte-americano são completamente diferentes dos brasileiros, por exemplo. A individualidade é largamente considerada. O progresso pessoal e o destaque são considerados durante toda a vida, dentro e fora do ambiente acadêmico – uma linha – diferentemente dos concursos brasileiros que enxergam a performance como um ponto.

#### *1.3.5.1. Da finalidade da estrutura*

A finalidade da intervenção estatal na educação e na cultura é evidente: é a forma mais eficaz de se justificar junto à sociedade, possibilitando que a alocação ineficaz de recursos seja entendida de forma positiva, que condutas antiéticas sejam consideradas o epicentro dos parâmetros de conduta e, ainda, que ele seja o mantenedor da ordem e justiça. Os indivíduos respeitam o Estado pois aprendem que devem fazê-lo desde cedo. Normaliza-se o voto, o pagamento da tributação e a separação das prerrogativas privadas das públicas.

A intervenção na educação é uma forma de “anestesia mental”, capaz de causar a perda das convicções descentralizadas em favor da crença no Estado como entidade benevolente, cujas

prerrogativas de segurança, saúde, educação, justiça e qualidade de vida são indelegáveis<sup>173</sup>. Os indivíduos entram em um transe completo, na esperança que seu voto em um político será capaz de resolver os problemas e o cenário fático evidenciado é sempre de descontentamento com os agentes políticos, por estes motivos, estes últimos realizam medidas populistas carentes de qualquer conteúdo valorativo real e conseguem, em um ato, certa aprovação, um exemplo claro disso é a política de distribuição de renda.

O Estado justamente centraliza a educação para realizar um processo de anestesia mental nos indivíduos, de forma que, aos poucos, os indivíduos comecem a perder as suas convicções próprias e passem a enxergar o Estado como uma entidade benevolente, que fornece educação, segurança, qualidade de vida, justiça para todos e uma série de supostos direitos. O Estado necessita que a maioria das pessoas pense da mesma forma, e da forma que ele planeja. Quando as massas pensam de forma padronizada, o Estado tem facilidade para crescer, tornar-se mais forte e rigoroso.<sup>174</sup>

O estabelecimento da padronização, em detrimento da individualidade e da descentralização, torna muito uma base de prerrogativas “natural”. A tributação, por exemplo, raras vezes é discutida em âmbito ontológico, pois se parte do pressuposto de que seja válida. A estrutura social existente validaria a capacidade ética de um fato por aceitação, o que é absurdo quando se visualiza que a escravidão era aceita socialmente, era destinada para fins positivos dos donos de escravos e nem por isso existia viabilidade moral ou ética para tal prática. Não foi a libertação legal dos escravos que alterou sua natureza ontológica enquanto seres humanos de um dia para outro. Em resumo, a aceitação da estrutura social não assegura a possibilidade ética de determinadas condutas.

A determinação das pautas repassadas por meio da educação, ainda que realizada por indivíduos de formação impecável, grandes doutores e mestres, violaria a autopropriedade individual e a propriedade privada. Não existe tese utilitarista capaz de justificar conclusões de acordo com os resultados, a impossibilidade dos meios é precípua. A discussão da qualidade dos agentes políticos é completamente irrelevante. A estrutura a priori demonstra que o processo de centralização não traduz, nem por meio de um supercomputador quântico, as nuances e preferências individuais. O fenômeno (externo) da ação não é a ação em si, a estrutura da ação é interna e, por isso, incalculável e imprevisível.

---

<sup>173</sup> SCHEFFEL, loc. cit.

<sup>174</sup> SCHEFFEL, loc. cit.

A educação centralmente planejada é feita de tal forma que perpetua a necessidade das estruturas governamentais sobre si. Por meio da deliberação das cartilhas e pautas, da destinação de verbas, escolha de processos seletivos e outros meios, as interações são levadas à manutenção do próprio Estado. A mudança das relações espontâneas e voluntárias não pode ser observada sem qualquer juízo de valor, não é experimento de ciência natural, envolve o desenvolvimento de indivíduos. Os arranjos naturais e espontâneos de dependência são enfraquecidos pela imposição de alocação do recurso tempo às relações derivadas do Estado. A composição da sociedade vai se modificando e se escora (valores morais, deveres, limitações) nas prerrogativas estatais. Assim, decorre um enfraquecimento dos arbítrios morais individuais, que buscam o respaldo no caminho oferecido pelo Estado e nas leis.

Este entendimento pode ser exposto mentalmente por meio da razão: hipoteticamente, indivíduos possuem uma quantidade de  $24X$  unidades de tempo por dia, sendo  $X$  qualquer unidade ou múltiplo temporal, os quais alocam de 6 a  $8X$  para dormir, restando de 16 a  $18X$  e deste tempo, pelo menos  $3X$  são utilizados para necessidade físicas como comer, ir ao banheiro, tomar um ar, tomar banho etc. Sobram de 13 a  $15X$ . Desta base quase constante de faixa de tempo útil decorrem dois caminhos: (i) uma pessoa que segue o caminho causado pela intervenção estatal das relações privadas, culturais e econômicas; e (ii) uma pessoa que segue somente relações privadas. No caso (i) O tempo de estudo de um jovem, por exemplo, não será otimizado pelo fato do planejamento do estudo (matérias e aulas) não ser otimizado para um fim particular, mas um fim geral que é o ingresso na formação superior, que é definido arbitrariamente. Neste caso, algumas boas horas dos 365 dias do ano poderiam ser otimizadas para finalidades mais específicas. Considerada a escassez do tempo, empresas em (ii) que fornecessem planos de estudos mais rápidos e com mesma efetividade seriam preferidas, pois o mesmo serviço é provido com menor articulação de custos, indivíduos conseguem fazer as mesmas coisas depreendendo menor tempo.

A implicação não é simplesmente econômica e alocativa. O processo de formação de determinados conglomerados educacionais tenderia a juntar indivíduos de perfil próximo, causando maior sensação de pertencimento fundamental para desenvolvimento humano, por isso artistas costumam gostar de escolas de artes e jogadores de basquete gostam dos centros de treinamento. O que ocorre em (i) é o empobrecimento das relações sociais por agrupar artificialmente pessoas de diferentes perfis com finalidades completamente diferentes e, ainda, ousar nivelá-las por meio de testes que não compreendem a personalidade nem de uma, nem da

outra. O tempo que um grupo especializado poderia gastar desenvolvendo as próprias virtudes e, assim, produzir frutos positivos para si e para os demais, é perdido com o falso ideal do processo educacional. Algo como ocorria em corporações de ofício no passado, claro que muito mais modernizadas, seria uma forma de agrupamento por perfil pessoal.

Em (i), um exemplo muito claro no ramo do direito é a massiva quantidade de advogados tributaristas, profissionais especializados na relação dos entes privado com o Estado. Os advogados tributaristas gastam seu brilhante poder cognitivo resolvendo questões e embaraços que sequer deveriam existir. A mão de obra útil e inteligente é empregada para uma finalidade completamente desnecessária. As horas que grandes advogados deixam de passar com seus amigos e familiares por conta dos trabalhos ocasionados pela tributação é um exemplo de como a intervenção pública prejudica profissionais (potencial produtivo), relações sociais e, assim, a cultura.

Ao mesmo tempo, os indivíduos no mercado de trabalho, com a cultura de trabalhar 8 horas por dia, 5 dias na semana, limitam culturalmente a produtividade. Empresas inovadoras têm se destacado na criação de ambientes de trabalho mais leves e formas de trabalho mais otimizadas. O foco sempre é a produção, não o trabalho. Esta é uma concepção que se introjetou culturalmente e limita a cultura de livre iniciativa (exemplo da venda de limonada nos EUA). Assim, em determinadas funções, indivíduos poderiam trabalhar de suas casas em completa liberdade, se pautando pelos resultados entregues. Mas com a existência de leis trabalhistas e a criação de uma cultura educacional de que tais leis devem ser seguidas se inibe o real potencial produtivo e de desenvolvimento de aptidões pessoais das pessoas.

A cultura criada pela ideia de “encontrar um emprego” também afeta as preferências temporais dos indivíduos que, em um sistema cultural de mercado, são orientados pela poupança e o investimento futuro, algo como: “trabalhar para outro, juntar dinheiro e abrir o próprio negócio”. Este seria o processo natural que tornaria viável a experimentação de diversas metodologias de trabalho, uma ao lado da outra, mas sem uma cultura geral de empreendedorismo e iniciativa não seria possível. Deste modo, indivíduos criados para serem trabalhadores tendem a ser mais *present-oriented* em termos dos gastos e poupança (o que não é lei, mas tendência), enquanto indivíduos criados com educação financeira e *soft skills* de mercado tem uma cabeça mais voltada para a viabilização de suas próprias ideias, *future-oriented*, portanto. O patamar de conforto e risco na sociedade é influenciado pela distribuição centralizada ou descentralizada da informação.

Diversos setores que giram grandes quantidades de capital deixam de ser viabilizados por meio da influência na cultura. Os discursos das escolas nunca serão no sentido de formar jogadores profissionais de *blackjack* ou *poker*, embora grande parte dos jogadores profissionais ganhe mais que a média de profissionais assalariados com formação superior. No Brasil, por exemplo, se crianças fossem ensinadas a jogar *poker* profissionalmente (na mesma medida que aprendem física, biologia, química e matemática), provavelmente existiria uma demanda por cassinos, o que abriria margem para um novo setor na economia que, como Las Vegas, seria capaz de criar verdadeiros impérios.

Igualmente, criadores descentralizados de conteúdo por meio de plataformas digitais como Youtube, Facebook, Tiktok, Instagram e Twitch conseguem ter diversas fontes de receita com a produção de conteúdo e *advertisements*, sem qualquer necessidade de faculdade conseguem, muitas vezes, ganhar mais que profissionais graduados, o que não significa, de forma alguma, que não têm que estudar o que estão fazendo e elaborar estratégias de ação. Estudar e ir para a escola ou faculdade são fatos completamente diferentes.

Nestes exemplos fica evidenciada a pretensão restritiva, elitista e arcaica da definição centralizada de prioridades educacionais, no qual se define um ideal aculturado arbitrário e se veste o cidadão nele. Novamente: se a prioridade for formação cultural, então há falha, ou, se a pretensão for dinheiro, há falha. O Estado não consegue atingir qualquer das metas pelo simples e repetido fato de impossibilidade de centralização das informações, sempre se chegará em um ponto que algum burocrata definirá o que é o correto, o que é a cultura e o que é moral para ganhar dinheiro.

A pretensão não é formar pessoas melhores ou mais ricas, mas repetir uma mentira repetidas vezes até torná-la verdade. É uma verdadeira criação de gado.

O aspecto de aleatoriedade e sorte no mercado é ignorado pela realidade meritocrática do planejamento centralizado da educação: “estude, passe em um vestibular, arrume um emprego”. Por isso, ao mesmo tempo, se cria uma coletiva sensação de frustração. A cultura entende que existe uma causalidade entre os fatos, o que é um completo absurdo.

Outro aspecto que é regurgitado no ensino publicamente planejado é a noção de igualdade. Não existe critério mais arbitrário e idealista capaz de enganar tantas pessoas. A igualdade substancial humana sequer é levantada no ensino, é um termo completamente vazio. Imagina-se um ideal de igualdade, que, decerto, é um em cada mente, porém mantém uma base teórica

materialista incapaz de constatar qual a verdadeira igualdade ontológica humana, metafísica, portanto, que justifica completos absurdos na produção de conteúdo acadêmico. E a desigualdade, fator essencial para a defesa da menor minoria existente: o indivíduo, é rechaçada como causa dos males da humanidade (que sequer são compreendidos como estado de natureza). Inverte-se causa e consequência com base no discurso passional.

Os resultados são percebidos socialmente e legalmente. Os agentes políticos que colocam em pauta a igualdade ganham voz, pois invocam memórias infantes dos indivíduos de que a “igualdade é positiva”, ao passo que enterram a maior e fundamental naturalidade ontológica: a desigualdade. A igualdade imbui uma obrigação moral individual de que o outro deve estar em situação compatível com si próprio e, que por meio dos tributos, o Estado organizará as condições de igualdade. Assim, se esfacela o senso moral de ajuda direta ao próximo no seio social através da terceirização dos deveres finais para o Estado, por isso é mais fácil observar pessoas defendendo o pagamento de imposto por grandes fortunas do que se preocupando em doar o próprio dinheiro ao próximo. O senso moral é depreciado pela paternalização estatal.

A modificação da linguagem também é forma de nivelar o entendimento da população acerca de diversos temas que não passariam com tanta facilidade se denominados de forma distinta. A nomenclatura *tax-payers* na cultura norte-americana denota que os indivíduos referidos são simplesmente pagadores de impostos. No Brasil a nomenclatura “contribuinte” tira o peso da compulsoriedade e cria um senso de pertencimento: “você está contribuindo para o bem maior”. Nos Estados Unidos para representar quanto uma pessoa recebe por seus serviços se questiona “*how much do you make?*”, que é literalmente “quanto você faz?” Enquanto no Brasil é utilizado “quanto você ganha?”, sendo que o trabalhador não ganha, ele produz, ele faz. É retirada a ideia de participação ativa do trabalhador na construção de seu próprio destino, imbuindo-o de certa passividade. A etimologia da palavra trabalho em português deriva do latim *tripallum*, que era uma ferramenta de tortura utilizada contra escravos, que originou o verbo *tripaliare* cujo significado era torturar.

A linguagem exerce um papel fundamental na representação da realidade, que corresponde, posteriormente, ao próprio processo de formação cultural.

Com a depreciação do senso moral e pelo esfacelamento das relações privadas espontâneas é facilitada uma sociedade mentalmente limitada, crente que necessita de terceiros para resolver os

próprios problemas, moralmente deficitária e metafisicamente débil. A fragilidade é consequência, mas se torna também causa eficiente da demanda pelo Estado.

### *1.3.5.2. Educação não é um direito*

Uma das terríveis consequências do empobrecimento intelectual e metafísico e da busca vazia pela igualdade é a declaração da educação como um direito. Um direito desta natureza implica em uma prestação ao indivíduo, ou seja, dizer que um indivíduo tem direito à saúde implica que outro deva fornecer a saúde (e.g. um médico), o direito ao transporte é a mesma coisa (e.g. ônibus e motorista), é o que se vê. O que não se vê é que toda prestação terá um custo que será subsidiado por meio da compulsoriedade das propriedades de outros indivíduos (e.g. impostos). Mesmo que uma pessoa nunca utilize determinado “direito”, ela deverá pagar por ele.

Um ponto nevrálgico de entender a natureza de mercado da educação (assim como qualquer outro serviço) reside no próprio entendimento do que seria educação. Defender um direito abstrato por educação é uma coisa, listar demandas reais da sociedade é outra completamente diferente. Educação é um termo muito amplo e raso que contempla uma miríade de fatores. Primeiro é necessário definir o escopo, se será oferecida a partir de qual idade, qual a grade oferecida e a justificativa para ela, qual o tempo necessário de atenção diária, qual a forma de ensino (e.g. método Montessori), qual a finalidade (se meramente cultural, se focada no mercado, um misto e assim em diante) e demais fatores primários (Fp). Definidos tais fatores, existe um cálculo com base nos preços de mercado que leva em consideração o custo de profissionais com diferentes formações (o que já seria um primeiro *tradeoff* relevante para o custo e a qualidade do serviço), o custo das instalações (uma escola digitalizada custa mais caro que uma rudimentar e nada assegura que será melhor ou pior), os custos dos equipamentos, os custos dos materiais e os custos operacionais, seriam fatores secundários que decorreriam dos primeiros (Fs). Os Fp seriam mais abstratos, enquanto os Fs tenderiam a ser mais concretos para as finalidades de Fp.

Definidos os aspectos de forma concreta, é possível criar um conjunto (Fp(X) e Fs(Y)) que cria um modelo (M). Os conjuntos variáveis de M possibilitam a melhor visualização do *tradeoff* em questão. O custo de M é o que se deixa de consumir para ter M. Quando a cultura é artificialmente distorcida e este dilema é “automatizado” (introjetado), o *tradeoff* entre consumo e

viabilidade de M é mitigado. Por exemplo, se o custo total de tributação (durante a vida) para a educação M por pessoa é de 40P - e isto fica exposto para o indivíduo - mas a preferência individual por um carro de 30P é mais valorada do que M, então é provável que uma pessoa prefira um modelo de educação mais barato. Forçar a pessoa a pagar um valor por um serviço que não valoriza tanto quanto outro é um desvio das finalidades praxeológicas do homem e, portanto, um conflito e uma medida antiética.

A capacidade de algo ser uma norma derivaria de sua capacidade de universalização, que seria uma decorrência da natureza e da realidade do homem. Por exemplo, o que difere uma proposição “eu acho que P” de uma “é necessário que P” é a compreensão da contingência iminente da primeira dentro de um indivíduo, de uma compreensão e parcela de mundo. A capacidade de universalização normativa reside no entendimento da estrutura necessária para até mesmo prescrever a norma. Solução que incidem na contingência são inviáveis por desrespeitarem a condição substancial humana, categorizando arbitrariamente os recipientes ou não da norma, com exceção da ética argumentativa, que é pressuposto para a proposição de qualquer outra protoética. Desta forma, se delimitado em um sistema normativo que indivíduos não podem ser agredidos, mas compreendidas pretensões normativas específicas que lhe implicam obrigatoriedade inescapável, então há uma contradição, o sistema proposto é inviável por sua própria natureza, algo como um *software* que sofre *bugs*.

Não existe dever positivo natural necessário capaz de ser justificado racionalmente (*a priori* e universalizável), deste modo, dizer que pessoas tem direito à saúde e outras (incluindo ela própria) possuem o dever de pagar por isso é completamente absurdo. Não existe solidariedade sistematicamente forçada. É possível argumentar por deveres morais contingentes como ajudar uma pessoa em situação de moléstia, deficiência ou dano, mas nunca pode ser entendido como um dever anterior necessário. Declarar legalmente que o Estado irá prover escravos não torna a escravidão um direito.

Rothbard aponta que a existência da escola pública também significa que casais solteiros e sem filhos são coagidos a subsidiar famílias com filhos. Isto significa, também, que as pessoas

solteiras pobres, assim como os casais pobres que não têm filhos, são obrigados a subsidiar as famílias ricas que os têm. Isto tem algum sentido ético?<sup>175</sup>

Todo homem pode gozar do direito à autopropriedade, sem a necessidade de qualquer coerção especial sobre os outros. No entanto, no caso do “direito” à educação, ele só pode ser garantido se outras pessoas forem coagidas a satisfazê-lo. O “direito” à educação, a um emprego, a três refeições etc., **não é, portanto, inerente à natureza humana**, e precisa, para ser satisfeita, da existência de um grupo de pessoas exploradas que sejam coagidas para garantir-lo.

Além do mais, todo o conceito de um “direito à educação” sempre deve ser colocado no contexto de que a educação formal constitui apenas uma pequena fração da educação de uma pessoa ao longo de sua vida. Se toda criança realmente tem um “direito” à educação, então por que não tem um “direito” a ler jornais e revistas, e por que então o governo não deveria cobrar impostos de todos para fornecer revistas públicas gratuitamente a todos que desejarem obtê-las?<sup>176</sup>

Deve ficar muito claro que existe uma realidade objetiva que não é inteiramente compreendida pelos seres e existe um nicho de interações visível. Dentre as interações está a lei. A determinação da lei positiva (uma constituição, por exemplo) não passa de um pedaço de papel com um conjunto próprio de vontades definido e capaz de impor obrigações aos demais, sem justificativa transcendental ou divina nada justifica a imposição unilateral de obrigações (o que, em comparação, tem natureza completamente diferente de não agredir) aos indivíduos que não deliberaram e consentiram com os termos daquela lei.

Além da constatação ética existe a própria natureza de mercado da educação, enquanto um serviço, que funciona da mesma forma que qualquer outro. É a utilização de meios para alcançar fins. Estes meios normalmente se resumem a capital humano expondo ideias de forma estruturada e inteligível (escopo do produto ou serviço). As melhores formas de tornar o conteúdo absorvível e compreensível, bem como a determinação de quais os conteúdos repassados seriam os diferenciais de um provedor de educação para os demais.

Assim, o oferecimento pacífico de um serviço, dentro dos limites de sua propriedade com o consentimento dos demais não deve ser considerado um problema (pois não é).

A determinação do escopo educacional ou a necessidade do Estado para determinar quais os provedores que podem prestar os serviços internalizam conflitos por meio de violações de propriedade. Sendo uma iniciação de violência é impossível de ser justificada sob a égide da ética.

---

<sup>175</sup> ROTHBARD, Murray. **For a new liberty**: the libertarian manifesto. Auburn, AL: Ludwig Von Mises Institute, 2006. p. 159.

<sup>176</sup> *Ibidem*. p.160.

A crença em determinada premissa não a torna uma obrigação aos demais. Não existe “razoabilidade” para confrontar questões transcendentais<sup>177</sup>. A estrutura de preferências (dedução *a priori*) demonstra que não há hierarquia entre as preferências de um indivíduo ou de outro, respeitados os direitos naturais (autopropriedade e propriedade).

Diante do exposto, a educação (considerados todos os aspectos culturais, materiais e formais transmissíveis intersubjetivamente) não pode ser considerada um direito. A inclusão da educação enquanto uma garantia fundamental e obrigação inescapável é completamente contrária à própria noção do progresso educacional. Tratá-la como um serviço viabilizado de forma descentralizada no mercado é completamente razoável considerando os aspectos comprehensíveis e as finalidades pretendidas, além de evitar a internalização de conflitos dentro do sistema normativo com uma solução completamente ética.

A descentralização da educação possibilitaria que incentivos diretos para melhorar a educação fossem usufruídos pelos que nela investissem. A competição, como em qualquer setor, seria fator de constante busca por melhora na qualidade e diferenciação dos serviços. A diminuição dos custos seria outro fator de atração de clientela. A possibilidade de escolha da instituição educacional de acordo com os valores, perfil pessoal e ideias facilitaria o desenvolvimento pessoal do indivíduo e sua compatibilidade com o sistema, o que poderia até acelerar o processo de aprendizado. A educação poderia ser provida virtualmente, o que diminuiria absurdamente os custos de famílias para educar seus filhos com certo nível de qualidade (de acordo com cursos e métodos recomendados).

O sentimento atual das crianças e jovens de ódio à escola poderia ser culturalmente trocado por um sentimento de pertencimento e vontade, considerando a maior proximidade do jovem ao seu contexto de ensino. Pessoas seriam positivamente incentivadas a aprenderem e desenvolverem suas aptidões. A cultura de desenvolvimento das potências individuais poderia criar maior sentimento de “campeão” nos indivíduos, o que possibilitaria diversos desenvolvimentos positivos em nível individual e social.

---

<sup>177</sup> E.g. “É razoável que pessoas saibam os assuntos X, Y e Z.”; “Os temas P, Q e R são essenciais para o desenvolvimento da pessoa.” Qualquer proposição dessa natureza terá uma concepção de preferência interna, portanto uma epistêmica subjetiva ou doxástica.

Assim como a educação, transporte, segurança e saúde também não são direitos pelos mesmos motivos de impossibilidade de atemporalidade e universalização ética (e.g. contraprestação compulsória). Também, pela via de utilidade tais segmentos seriam melhores fornecidos através da análise descentralizada do mercado, tanto em estrutura como em formatação e enquadramento da atividade (sem restrições legais dizendo se faz ou não parte do setor).

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para compreender um direito livre de conflitos internos é necessário incluir a estrutura da ação humana e da linguagem. A grande diferença de uma tese meramente explicativa ou opinativa sobre a elaboração normativa é sua capacidade de se distanciar de opiniões particulares. Opiniões são entendimentos em primeira pessoa, fruto da estrutura praxeológica de preferências. Axiomas são proposições autoevidentes. Uma base teórica normativa pautada em axiomas é muito mais sólida do que uma base teórica pautada em premissas subjetivas.

Através da compreensão da primeira proposição “o homem age” (1), a qual seria necessário fazer uma ação para tentar refutar, um primeiro axioma é comprovado. A segunda proposição “o homem argumenta” (2) também só pode ser refutada por meio de um processo argumentativo, gerando uma contradição performativa ao afirmar “eu não ajo” ou “eu não argumento”. Como a consistência e a não contradição são bases da justificação lógica, não existe conveniência social ou relatividade no valor verdade de tais afirmações.

A linguagem é essencialmente proposicional, pois existe um predicado implícito que os sons e símbolos gráficos têm correspondência nas palavras, não é algo natural. O uso da linguagem reafirma a capacidade de argumentar (e agir).

Com as premissas “recursos são escassos” (3) e “indivíduos agem sobre recursos escassos” (4) surge a possibilidade de utilização de um mesmo bem escasso por dois ou mais indivíduos, portanto, em caráter de exclusão. Para uma viabilização harmônica dos recursos possibilitando a estrutura de meios e fins necessária à ação humana surge a indispensabilidade de elaborar normas, ou seja, definir quais recursos (inclusive os próprios corpos) podem ser usados por quais indivíduos. A norma não precisa escrita, independe de forma, o que importa é o quesito de inteligibilidade. Toda norma, entretanto, deve prever antecedentes necessários à sua proposição, sendo eles: (i) ser proposta em um processo argumentativo; e (ii) que não exista conflitos ou contradições em seu conteúdo ou proposição.

A esses critérios metanormativos é dado o nome, nesta tese, de ética argumentativa. Os critérios provam que determinados aspectos da realidade são inevitáveis. Todo indivíduo é dono do recurso escasso denominado corpo, que utiliza no processo argumentativo e reconhece o corpo de outrem ao receber uma proposição num processo argumentativo. Os bens externos necessários

à existência podem ser apropriados de acordo com a regra do *homesteading*. Assim, as duas bases anteriores à proposição de qualquer norma são (i) autopropriedade; e (ii) recursos originalmente apropriados.

A derivação de qualquer “dever ser” moral será resultado contingente do domínio exclusivo sobre o próprio corpo e da capacidade de se apropriar originalmente de recursos externos (para se alimentar, por exemplo).

Se uma norma não tem a função de evitar conflitos, então está criando ou mantendo, o que, por definição contradiz a existência de uma norma. Assim, toda norma necessariamente pressupõe a ética argumentativa e a tentativa de refutá-la faz o sujeito incorrer em contradição, pois seu argumento prova o ponto que está tentando refutar.

Regras criadas a partir do *homestead* são possíveis, pois mantêm a estrutura harmônica na utilização de recursos. Assim, regras decorrentes da justa apropriação de recursos escassos são possíveis, enquanto não agressivas (modal de necessidade). A ocorrência de agressão ocorre pela utilização praxeológica excludente de um mesmo recurso escasso, sendo espécie do gênero conflito.

O Estado é, por natureza, violador da ética argumentativa, pois pressupõe a apropriação retardatária de bens já apropriados e clama através do uso de violência física ou ameaça. Não há como um grupo de pessoas causadoras de conflitos efetivar um sistema que busca a resolução de conflitos, é uma impossibilidade lógica. Toda regra estatal, é, essencialmente, conflituosa e está fadada a um processo antinatural de tomada de decisões.

A economia é uma descrição da capacidade humana de uso e alocação de recursos escassos. A economia de base praxeológica considera o axioma da ação humana no processo de formação das relações de mercado. A compatibilidade da escola austríaca de economia com a ética argumentativa se dá na base antecedente convergente. Uma economia que considera a possibilidade de um grupo obter coercitivamente os recursos de outro é uma pseudoeconomia, pois descreve, arbitrariamente, apenas uma parcela dos processos alocativos. Assim, toda economia com o elemento estatal (que é diferente de governança ou administração, que pode ser privada) exclui os processos alocativos de recursos originalmente apropriados, sendo uma falsa descrição do processo de alocação, confundindo mera movimentação material com alocação de propriedade. É uma situação semelhante a descrever a economia de um crime e considerar, através da observação,

que o ato de roubar um celular implica em carregá-lo consigo e o ato de simplesmente carrega-lo também, logo são idênticos, pois é o que se observa externamente.

O grande *turning point* no estudo econômico é a valorização dos estados internos não observáveis, mas existentes, nas mentes humanas, onde se desenvolve a estrutura de meios e fins da ação humana. A economia praxeológica afasta o cientificismo que considera processos alocativos conflituosos, por isso é descritivamente superior às demais economias.

Com a junção da base necessária de qualquer proposição normativa (*a priori*) e da forma pela qual se estruturam as relações no mundo material (economia praxeológica) é constatada uma base epistemológica descritiva muito mais fiel à realidade, logo, as decorrências lógicas de premissas provadas dentro de um processo argumentativo aproximam a linguagem inteligível da realidade numérica incompreensível, o que diferencia o teor relativista das demais teses jurídicas e econômicas.

Neste cenário contextual é possível descrever condutas ou cenários concretos meramente especulativos, o que, de todo modo, não inviabiliza sua propositura. Dentro dos limites da ética argumentativa e do *estoppel* dialógico seria possível descrever uma miríade de soluções que contemplariam os requisitos de universalização normativa. De todo modo, o importante passo inicial antes de qualquer proposta é a rejeição das teses conflituosas do direito estatal.

Uma sociedade livre pressupõe a descentralização teórica das técnicas aplicadas. As nuances individuais se manifestam, inclusive, nos reflexos das intersecções relacionais interpessoais: o mercado. Como praticamente todas as relações são objeto de viabilização econômica, a descentralização é forma de conduzir as demandas e ofertas lado a lado, sem distribuição social de custos e sem construtos particulares equivocados.

Em termos de direito, o primeiro passo, assim como direitos consuetudinários, leis mercantis e demais formas de solução de conflito não centralizadas é a criação do entendimento normativo-factual descentralizado. Os objetos não possuem significado por si mesmos, significados são atribuições humanas, deste modo, uma lei central que define P e não P erra ao compreender de forma científica estrutura teleológica da mente humana. A evolução das leis postas deve acompanhar o fluxo social de forma completamente descentralizada, sendo muito mais razoável às nuances de seu âmbito de aplicação. A ética argumentativa e o *estoppel* devem ser base principiológica para a proposição de qualquer norma subsequente que vise uma harmonia interna.

A aceitabilidade de um fato não implica em sua validade argumentativa. Sem validade argumentativa um fato descritivo é mero manuseio gramatical (“semântica *freestyle*”), sem conteúdo articulado.

As leis escritas podem teor verdadeiro contratual através da coleta de consentimento direto manifesto, não sendo pressuposta a aceitação tácita posterior nem a impossibilidade de retirada, em contraposição às leis e códigos escritos atuais, terão o mesmo teor subsidiário contratual de uma convenção condominial. Por que não tornar o contrato social algo real? Por que, ao invés de apenas um, não existirem vários contratos sociais concorrendo entre si para prover melhores oportunidades para os habitantes?

A repartição de poderes de governança e administração pode ocorrer de milhares de formas diferentes, de acordo com a herança cultural do local administrado, o fato de não conhecer uma proposta prática não implica na validade automática dos demais argumentos e teorizações.

Sem a fixação de normas postas, o julgamento e as próprias condutas são abandonados pelo paternalismo normativo da imposição, direcionando a responsabilidade diretamente aos sujeitos. Essencialmente, há uma revalorização da responsabilidade pessoal e da moralidade nas relações sociais. Regras são viáveis pois diminuem imprevisibilidade e custos de transação das relações, a existência de ordens espontâneas seriam o caminho natural para qualquer conjunto de relações interpessoais, com avaliação de conformidade imediata pelo próprio grupo.

As leis ditadas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, fontes primárias do direito, não asseguram a resolução de conflitos, apenas criam um projeto de sociedade à imaginação dos governantes, enfrentando o problema da centralização das demandas difusas individuais asfixiadas. Uma sociedade livre não pode ter um órgão central coordenando as normas e ignorando o *estoppel* e a ética argumentativa.

A descentralização e a concorrência em sistemas de produção normativa e resolução de conflitos em um processo de mercado possibilitará uma experimentação e comparação temporal e prática infinitamente mais veloz e eficaz que a tentativa unificada e maciça de um direito estatal em um Estado central. As próprias nuances culturais locais se manifestarão ao ditar qual a forma mais eficaz de solução e preservação da ordem em seu âmbito geográfico. Tanto pelo viés ético como pelo viés utilitarista é possível visualizar que a descentralização é o único fenômeno capaz de trazer progresso, toda tentativa histórica de centralização tem falhado ou pressuposto critérios

absurdos para considerar seu sucesso. O aumento da entropia facilita o surgimento dos produtos esperados.

No mesmo sentido, é perceptível que o volume processual (judicial e administrativo) do Brasil comparado ao desempenho econômico é completamente aterrorizante. A quantidade de legislações e regulações a serem seguidas aumentam o custo de oportunidade dos investimentos. O cenário de incerteza dificulta a poupança. Todos os fatores são negativos para o investimento de longo prazo. A população que, supostamente, seria beneficiada pelos “direitos” outorgados fica refém de uma imobilidade causada pelos que dela não são afetados: a classe política. A política pensada como *business* se torna atividade extremamente lucrativa. O investimento é baixo, os riscos são nulos e o retorno é gigantesco, é possível que isso explique por que é tão defendida por aqueles que dela usufruem. É um completo ultraje à sociedade produtiva.

Os códigos e conjuntos normativos escritos centralizados imaginam que poderão proporcionar uma estabilidade ao sistema jurídico no longo prazo, uniformizando o entendimento dos fatos. O grande problema é que a realidade é explicada pela norma, não o contrário.

A descentralização jurídica (dos julgamentos) não implica, necessariamente na variação das normas aplicáveis *erga omnes*, mas às regras aplicadas restritamente a um determinado caso concreto, enquanto a produção legislativa constante altera as regras basilares das relações privadas. A alteração constante da tributação, das regras regulatórias, econômicas, entre outras criam um cenário de incerteza no longo prazo, que faz, por exemplo, que empresas gastem mais do que o necessário com advogados e, assim, diminuem suas poupanças úteis e deixam de investir em capital produtivo. Da perspectiva dos consumidores é perceptível uma redução vagarosa dos preços dos produtos, menor disponibilidade de concorrentes e menor aumento da qualidade. Somente os reguladores ganham com a instituição de tais políticas.

Um direito baseado nos costumes e casos anteriores é diferente do arranjo formado pelos legisladores centrais em, pelo menos, três aspectos<sup>178</sup>: (i) juízes podem tomar decisões apenas quando instados pelas partes interessadas, o que difere dos legisladores que escolhem de acordo com seu entendimento factual da realidade e de seus valores morais; (ii) a decisão judicial é muito mais restrita que a legislação centralizada porque afeta primariamente as partes do litígio e, apenas

---

<sup>178</sup> KINSELLA, Stephan. **Legislação e direito em uma sociedade livre**. Instituto Mises Brasil. 2013. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/article/1570/legislacao-e-direito-em-uma-sociedade-livre>>. Acesso em: 14 Mai. 2020.

eventualmente, afeta terceiros ou pessoas sem ligação com o caso; e (iii) a arbitrariedade do juiz é mitigada quando tem que decidir com base em casos precedentes similares.

Tratar de performance, resultados e segurança jurídica em um sistema descentralizado de decisões é incomparável com um sistema legislativo centralizado, em que a intervenção nas relações alheias é incentivada.

Legislações centrais relativizam os acordos contratuais realizados entre partes privadas. A imposição de “respeito à função social da propriedade” é um grande exemplo de como um pacto contratual pode ser mitigado com base em uma arbitrariedade externa. O ideal de uma alegada bondade e ordem é um verdadeiro cavalo de Tróia para ideais particulares. O reflexo disso é uma sociedade com mitigada confiança e certeza nas relações particulares, o que os leva a estruturar formas para contornar os riscos e, novamente, menos capital é investido de forma útil na produção. O mercado é redirecionado para cumprir as exigências da legislação centralizada ao passo que os efeitos de uma decisão judicial particular em caso de descumprimento contratual poderiam ser mais rígidos e, inclusive, tornar demasiado custoso um *contract breach*.

Kinsella também aponta outro problema causado por um sistema normativo centralizado baseado na coerção: o aumento da preferência temporal dos indivíduos. Suas ações tendem a ser mais voltadas para o presente (curto prazo) do que para o futuro (longo prazo)<sup>179</sup>.

Indivíduos invariavelmente demonstram uma preferência maior por ter um bem hoje a ter este mesmo bem apenas no futuro, tudo o mais constante. Quando as preferências temporais são baixas, os indivíduos estão mais dispostos a abrir mão de benefícios imediatos, como o consumo, e investir seu tempo e capital em processos produtivos mais longos, mais demorados e mais indiretos, os quais produzem mais e melhores produtos para consumo ou para possibilitar novas produções.

O aumento artificial da preferência temporal implica em ações mais *present-driven* (voltadas ao presente) e, portanto, mais consumo e menor poupança. Menor investimento em bens de capital implica em uma estagnação ou empobrecimento no longo prazo (Lei de Say).

A incerteza gerada pela constante emissão legislativa (tanto diretamente pelo Poder Legislativo como pelo Poder Judiciário) gera um cenário de incertezas no longo prazo, algo como: “posso consumir X no presente o guardar para consumir 10X no futuro, mas com a incerteza os

---

<sup>179</sup> *Ibidem.*

10X podem se tornar 5X, e todo o acúmulo foi em vão, logo vou consumir". A incerteza do futuro o torna menos valioso do que o presente.

É possível especular sobre o aumento da criminalidade gerado pelo aumento da preferência temporal. Sendo mais voltados ao presente, os indivíduos são estimulados a agir de forma antiética para suprir as gratificações momentâneas, dadas as incertezas do futuro, um exemplo hipotético extremo seria como todas as pessoas se comportariam caso soubessem que só teriam mais um dia de vida?

A centralização da produção legislativa e das decisões judiciais também é uma forma de centralização econômica, visto que inevitavelmente tratará de alocação de recursos e informações dispersas na sociedade. O planejamento centralizado é racionalmente impossível.

Por não existir um sistema de preços na elaboração de normas e sistemas de execução das normas, os administradores e produtores das normas (legisladores, políticos, juízes etc.) são menos capazes de representar vontades reais da população governada. Empresas que lucram no livre-mercado são, sempre, empresas que atenderam demandas dos consumidores de forma eficaz, sendo gratificadas por isso. Como há um pagamento pré-definido para os agentes estatais centrais (vencimentos) não há estímulo para estudar formas de viabilização de novos projetos e administrações no novo exercício, como ocorre em empresas, que estão sempre buscando se renovar para maximizar sua presença no mercado.

Sem o sistema de mercado a ação dos agentes centrais é incapaz de atender demandas, há, inclusive, certa ignorância das matérias e temas que devem ser aprovados. Ainda que exista uma aparência, não é possível fazê-lo de forma aleatória e sem sacrificar outras medidas (custo de oportunidade). Nestes casos, a criação das leis beneficia alguns às custas de vários outros. Com a concorrência de vários sistemas é muito mais fácil visualizar quais são as medidas técnicas, administrativas, de gestão, processuais e procedimentais, materiais, teóricas e científicas que efetivamente funcionam.

Um sistema de regras ditados por tribunais e precedentes e/ou casos concretos, algo como um *common law* com mais tendências privadas, maior descentralização e sem uma suprema corte para *overrule* seria muito mais eficiente na produção de justiça, visto que esta seria uma demanda de mercado, assim como qualquer outro serviço fornecido. A tendência da descentralização e da privatização da justiça é a interferência somente nos casos que lhe dizem a despeito de um

legislativo público que intervém em absolutamente todas as relações privadas, sem preocupação de efetiva solução do conflito, quando não criando ou instaurando novos conflitos.

Sobre os preços, conforme demonstrado por Ludwig von Mises, a centralização se serve, em essência, de uma captação incompleta das informações dispersas na sociedade, causando um repasse ainda mais falho, impossibilitando o cálculo pelos agentes do mercado no processo alocativo. A centralização da produção de leis causa os mesmos problemas que qualquer centralização de mercado. O paralelismo de tribunais e códigos em diferentes sociedades aproximam os regramentos das ordens naturais tacitamente vigentes, da moralidade e de um acompanhamento muito mais humano.

De acordo com o próprio axioma da ação (e com as categorias da ação), o comportamento humano sempre é, em última análise, pautado pela defesa dos fins pretendidos, por isso existe motivação para empresários fazerem o que fazem, da mesma forma que existe para políticos. A diferença básica é que o empresário sofre das próprias ações erradas pelo decréscimo das receitas, enquanto o político é prestigiado internamente por erros (que beneficiam seus pares), inverte-se a ordem natural de recompensa, mas alguém, eventualmente, paga essa conta.

De forma direta e resumida:

- (i) **Existem verdades necessárias e anteriores que estruturam a realidade;**
- (ii) **Não há exceção para estruturas necessárias;**
- (iii) **A realidade contingente decorre desses fatos substanciais;**
- (iv) **São poucas as afirmações certas que podem ser feitas sobre a realidade material, a quantidade não implica na qualidade e precisão das possíveis;**
- (v) **Se uma afirmação é feita fora de uma estrutura de linguagem ou não se importa com seu valor verdade, não deve ser validada;**
- (vi) **A descentralização é o caminho natural da evolução humana, logo todo processo de seleção e evolução ocorre dentro de uma entrópica mercadológica;**
- (vii) **O mercado não é uma entidade, mas é um *pool* de intersecções relacionais envolvendo a alocação e o uso de recursos escassos;**
- (viii) **Não há como justificar coerção argumentativamente, logo não é possível defender argumentativamente a existência de uma organização estatal;**

**(ix) A tecnologia acelera o processo de descentralização informacional, logo aumenta e potencializa o processo entrópico evolutivo e a alocação recursal;**

O desafio de enfrentar o cânones do pensamento acadêmico é imenso, mas a racionalidade pura, comprovada pelos exemplos da realidade que dela decorrem, tem ganhado espaço. A subversão do entendimento pessoal é, sobretudo, uma subversão do ego, afinal, as pessoas são, também, o que absorvem durante a vida, incluindo os pensamentos e argumentos. São poucas as pessoas capazes de aceitar renunciar posições, cargos, benefícios e recursos materiais pelo que é objetivamente correto. A estrutura social e organizacional existente possibilita que a ilusão de realidade criada se perpetue, ao mesmo tempo que se ensina o mito da caverna de Platão, se vive nele.

O direito estatal e as regulações governamentais são o verdadeiro mito, fadado a fracassar por não seguir a realidade compreensível. Como resultado, a crescente dos Estados tem causado crises, diminui produtividade, inviabiliza o acúmulo de riquezas e causa guerras. A intromissão na cultura cria uma aceitação pacífica de um latente parasitismo. A seleção de determinados grupos na redistribuição de riquezas tira o que é produzido por uns e dá a outras o que não lhes pertence. As soluções que criam prejuízo não são, por definição, eficientes. Aqueles que se beneficiam das leis estatais são veementes em sua defesa, invocam os direitos adquiridos sem preocupação com o que assegura a existência deles.

A exposição também demonstra de forma muito simples a interdependência da realidade, de modo que acreditar em valores ou verdades independentes e autônomas é impossível, tudo existe em uma estrutura de dependência. Tais predicados são possíveis somente em uma estrutura social de comunicação e argumentação. Brigar por valores de forma não dogmática é um trabalho árduo e demanda uma releitura completa da realidade que nos é ensinada. Não existem direitos positivos naturais

A realidade em si (natureza) não possui valor intrínseco, a interpretação da mente humana é uma forma de simplificar sua incompletude, traduzindo em comparações e atribuições de significado outros objetos do mundo.

Defender a realidade material por uma perspectiva doxástica única é como tentar segurar vento.

A defesa intransigente de direitos e ordenamentos não corresponde à realidade, mas uma leitura incompleta desta, o problema começa quando, a partir de uma leitura incompleta, se tenta obter um conhecimento estático, com pressuposição de verdadeiro. E a partir do conhecimento estático e incompleto se intenta impor a visão aos demais indivíduos através das normas.

Não se argumentou, pois, pela completa relatividade da realidade, de forma alguma. O que é perceptível é uma estrutura obtida pela razão que é necessária para o funcionamento da realidade.

Finalidade é um quesito humano, deste modo, tudo que vai ser permitido ou proibido pressupõe uma finalidade, o que não é problemático e é completamente diferente da metaética que possibilidade afirmar ou negar finalidades (ética argumentativa). As normas, dentro de uma análise ética, devem se diferenciar das concepções particulares.

A realidade demonstrada pelos casos concretos demonstra um padrão de melhora unânime no padrão de vida dos indivíduos que ocupam os lugares que adotam regras de respeito à propriedade e respeito ao livre mercado. A demonstração *a priori* é constantemente comprovada, não há escapatória. A menor distância entre dois pontos é uma reta, não importa quantos desenhos sejam feitos.

O operador modal de possibilidade é muito útil para avaliar variáveis possíveis dentro dos aspectos necessários. A realidade permite uma miríade de versões alcançáveis, pois existem infinitos estados mentais possíveis, a satisfação individual não é, necessariamente produto do existente, mas do que é perspectiva. Pessoas não desejavam chocolate antes de conhecer o chocolate, da mesma forma, acabam não demandando uma estrutura social diferente por mero conforto e desconhecimento do que é possível, mas inexistente.

Os institutos de organização social e direito podem ser submetidos à lógica de mercado, testados, portanto, de forma descentralizada. Ao seguirem a estrutura necessária da realidade confirmarão a solidez da propriedade e dos meios da ação humana como ocorre invariavelmente.

## DA DESCENTRALIZAÇÃO

O processo de descentralização epistemológica leva, inevitavelmente, aos agrupamentos mais orgânicos de identificação intersubjetiva. É um fato triste, mas real, que guerras e períodos de

extrema dificuldade criam um senso de identidade entre os afetados, a ideia de cooperação ajuda na assimilação da cultura daquele período. Conforme o tempo passa e as memórias passadas se tornam apenas histórias, a identidade criada também tende a se esvair. Contudo, a identificação pela geração de valor (mercado) independe dos fatores passados, é benéfica e pacífica, porém mais volátil.

Lew Rockwell aponta que a descentralização política, administrativa e cultural é uma tendência que deve aumentar nos próximos anos.<sup>180</sup> O país Basco, a Alsácia, a Córsega, guerras civis na Irlanda do Norte, Argélia e Líbano, os problemas dos países soviéticos e eslavos, os kurdos, os zapatistas, demandas periódicas do Quebec e conflitos nos Balcãs. O mundo inteiro está caminhando, em diferentes ritmos, para a fragilização da centralização estatal. Toda a polarização em eleições e todo o cenário de divisão são explícitos. A velocidade da circulação pelos meios digitais faz com que a centralização estatal não acompanhe as demandas do povo, logo há descontentamento com o modelo democrático.

Assim como a intervenção estatal na economia gera assimetria, erros e insustentabilidade, a intervenção no âmbito das relações sociais também gera fissuras políticas e cria relações antagonistas entre vários grupos distintos, uma vez que cada grupo almeja objetivos diferentes e muitas vezes contraditórios.<sup>181</sup> A organização política está fadada ao fracasso, pois forçosamente mistura diversos tipos de indivíduos e os obriga a falar e atuar por meio de um mesmo representante político. E os interesses entre pagadores e consumidores de impostos são, essencialmente, antagônicos.

No final, tudo se resume ao mesmo objetivo: um grupo querendo viver à custa do outro; um grupo querendo confiscar a renda do outro; um grupo querendo tolher a liberdade do outro em prol de seus "direitos".

É evidente que até mesmo o mais justo, imparcial e ponderado indivíduo irá inevitavelmente se tornar intolerante se você colocá-lo em uma situação na qual ele possui apenas duas opções desagradáveis: devorar ou ser devorado.<sup>182</sup>

A existência da política causa uma circunstância natural de conflitos, pelo qual os interesses de um grupo visam sobrepujar os interesses dos demais. Levantar-se-ão as propostas de

<sup>180</sup> ROCKWELL, Lew. **Só há uma maneira efetiva de evitar os conflitos culturais e sociais inerentes à democracia atual.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2020. Disponível em: <[https://www.mises.org.br/article/1535/so-ha-uma-maneira-efetiva-de-evitar-os-conflitos-culturais-e-sociais-inerentes-a-democracia-atual?utm\\_campaign=newsletter\\_111120&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.mises.org.br/article/1535/so-ha-uma-maneira-efetiva-de-evitar-os-conflitos-culturais-e-sociais-inerentes-a-democracia-atual?utm_campaign=newsletter_111120&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)>. Acesso em: 15 Nov. 2020.

<sup>181</sup> Ibidem.

<sup>182</sup> Ibidem.

descentralização e localismo propostas por Lew Rockwell como possibilidades (dentre trilhões) para viabilizar uma realidade descentralizada e orgânica.

**1. Concorrência.** A concorrência das jurisdições como forma de atrair investimento, capital e residentes para as localidades. Sendo criados incentivos para testes de diversos tipos de regras, adaptando mais ou menos liberdades de acordo com as demandas locais. Se um governante insistir em ser autoritário ou despótico, as pessoas podem simplesmente se retirar (e seu capital) e ir para outra jurisdição. Quando existe somente uma jurisdição sem concorrência não há para onde correr.

**2. Proximidade.** A proximidade das leis às pessoas faz com que sejam mais realistas e eficazes. É o princípio de uma convenção condominial. A efetividade da lei estatutária é quesito para sua existência em uma organização mais horizontal. No caso de abusos, a concorrência de jurisdições permite a mobilidade dos insatisfeitos, assim capital e mão-de-obra tendem a ir para áreas com mais liberdade.

**3. Minimização da corrupção.** A governança local favorece a detecção da corrupção e restringe seus efeitos, de modo que a corrupção pode até ter efeitos benéficos (pela oferta de dinheiro em troca de favores, por exemplo).

**4. Minimização dos efeitos.** Casos extremos de tirania são minimizados quando a repercussão é local. O aparato estatal (um exército e bombas nucleares) possibilita que uma quantidade massiva de inocentes esteja sujeita às vontades dos governantes. Além dos riscos do dano em si, o mercado se torna muito menos previsível pela instabilidade política, alterando o fluxo ideal de alocação de recursos.

**5. Recorrência e mudança.** Não há motivos para acreditar que governos estatais irão utilizar seus poderes para intervir de forma sensata (até mesmo porque adequação pressupõe finalidade, que pressupõe uma mente consciente por trás, logo, é impossível alcançar sensatez ou adequação das medidas). Os motivos invocados serão sempre vazios, provocando uma impressão diferente em cada pessoa, mas tendente à positividade, o que camufla mais controle da população.

**6. Competição e multiplicidade.** A coexistência de diversas formas de governo impede que uma autoridade central acumule poder excessivo.

**7. Cultura e localismo.** Não há mudança estrutural e organizacional sem alteração das bases culturais e dos valores. Uma cultura de liberdade dificilmente é profícua se imposta, como a identificação ocorre com os pares, nada mais natural que as bases culturais sejam fragmentárias.

A fragmentação completa seria uma forma de assegurar a autonomia, preferencial uma separação de fato através da nulificação da autoridade governante e a persistência da autonomia local. A forma de separação política é problemática eticamente, mas possível. A via política acaba criando dois Estados, com o novo, existe um fortalecimento da identificação e do voluntarismo, com o anterior existe um enfraquecimento pela perda das receitas tributárias. A secessão cria um novo Estado e enfraquece o anterior. Com a possibilidade de deslocamento dos cidadãos entre países, agora há um estímulo para elaborar melhores leis e atraír mais pessoas. O país mais atrativo para investimentos se tornará mais rico.

A via política, ainda sofre das limitações da centralização informacional, assim não é a ideal. A via cultural, através da criação de uma cultura de liberdade é o que garante a estabilidade de um modelo livre e descentralizado no longo prazo. Ademais, a fragmentação e a completa especialização produtiva tornam as sociedades muito dependentes. Uma pessoa que fica somente em casa não terá acesso a uma série de alimentos, não poderá comprar aparelhos eletrônicos, não desfrutará de lazer etc. A fragmentação assegura que os indivíduos somente se excluem na medida que estão dispostos a abrir mão do que é oferecido pelos outros indivíduos. Assim, uma política protecionista não seria possível em uma sociedade minúscula, pessoas se tornam voluntariamente interdependentes.

Por fim, toda reflexão sobre a inteligência irá refletir, em um primeiro momento, sobre a capacidade de classificação e agrupamento de similitudes, quanto mais simplicidade a mente do indivíduo, menor sua capacidade de divisão e classificação da realidade. Um indivíduo inteligente sabe e consegue classificar diferentes objetos de várias formas possíveis, explicando todos os fenômenos e epifenômenos decorrentes. Se um indivíduo classifica tudo entre A e não A sua capacidade de comunicação será reduzida. Um ser onisciente conseguiria descrever todos os fenômenos envolvendo um objeto, conseguiria apontar distinções entre fatos inimagináveis, como a especificidade de cada átomo. Isso demonstra que qualquer centralização, generalização ou simplificação fenomênica é o oposto de inteligente, pois o saber máximo reside em compreender a individualidade mais singela das coisas.

Negar o Estado e a democracia não implica em fazer uma apologia ao qualquer tipo de regime despótico ou ditatorial, pelo contrário, existe uma infinidade de mundos possíveis entre um cenário e outro que são melhores que um extremo ou outro.

**A negativa da frase “o copo está cheio” não é “o copo está vazio”.**

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. Tradução de Alfredo Bosi. 5<sup>a</sup> ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AL-FARABI, A. Risalat Al-Tanbih. **Alá Sabil Al-Sa Adah** (on Happiness). Investigation by Sabhan Khlefat, University of Jordan Press, Jordan, 1987.

ALL. **Grandes Teses da Filosofia Analítica— Os Necessários A Posteriori**. Medium. 2020. Disponível em: <[https://medium.com/@ALL\\_Mystery/grandes-teses-da-filosofia-anal%C3%ADtica-os-necess%C3%A1rios-a-posteriori-4578894e2267](https://medium.com/@ALL_Mystery/grandes-teses-da-filosofia-anal%C3%ADtica-os-necess%C3%A1rios-a-posteriori-4578894e2267)>. Acesso em: 14 Nov. 2020.

ALVES, Marco Antônio Sousa. **Racionalidade e argumentação em Habermas**. Kinesis, vol I, nº02, outubro, 2009.

AL-WALI. e KADHIM, Abdul Jaleel. **Logic Functions in the philosophy of Al-Farabi**. CHSS United Arab Emirates University, s.d.

ALLYSIA FINLEY. **The Bearer of Good Coronavirus News**. The Wall Street Journal. 2020. Disponível em: <<https://www.wsj.com/articles/the-bearer-of-good-coronavirus-news-11587746176>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

APEL, Karl-Otto. **Estudos de Moral Moderna**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

\_\_\_\_\_. Fundamentação última não-metafísica? In: STEIN, Ernildo; BONI, Luís A. de (Org.) **Dialética e liberdade**: Festchrift em homenagem a Carlos Roberto Cirne Lima. Porto Alegre: Editora da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 1993.

ARISTÓTELES. Tópicos. Tradução de Leonel Vallandro e Gerd Bornheim da versão inglesa de W.A. Pickard. São Paulo: Nova Cultural, 1987.

\_\_\_\_\_. Organon. Tradução de Pinharanda Gomes. 1<sup>a</sup> ed. Lisboa: Guimarães Editores. 1985

\_\_\_\_\_. Categorias. Tradução de Mário Ferreira dos Santos. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Editora Matese.

ASQUINI, Alberto. **Profili dell'impresa** in Rivista del Diritto Commerciale, Vol. 41, 1943. Tradução de Fábio Konder Comparato.

ASSANGE, Julian. **Cypherpunks**: liberdade e o futuro da internet. 1<sup>a</sup> ed. Tradução Cristina Yagami. Boitempo Editorial, São Paulo 2013

ÁVILA, Fernando Bastos de. **Pequena Enciclopédia de Moral e Civismo**. Rio de Janeiro: M.E.C., 1967.

BAIN & COMPANY. **The global diamond industry 2019**. Strong origins: Current perspectives on the diamond industry, plus a 50-year review. 2019. Disponível em: <[https://www.bain.com/contentassets/e225bceffd7a48b5b450837adbbfee88/bain\\_report\\_global\\_diamond\\_report\\_2019.pdf](https://www.bain.com/contentassets/e225bceffd7a48b5b450837adbbfee88/bain_report_global_diamond_report_2019.pdf)>. Acesso em: 17 Nov. 2020;

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Resolução nº 4.170**, de 20 dezembro de 2012. Disponível em: <[https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res\\_4170\\_v12\\_L.pdf](https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2012/pdf/res_4170_v12_L.pdf)>. Acesso em: 13 Out. 2020.

BARBIERI, F. O Ressurgimento da Escola Austríaca e a Teoria de Processo de Mercado. **Revista Econômica**, v. 10, n. 2, 2008.

BASTIAT, Frédéric. **A Lei**. Tradução de Ronaldo da Silva Legey. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 3<sup>a</sup> ed. 2010

\_\_\_\_\_. **Frédéric Bastiat**. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

BBC NEWS. **London protests: More than 100 arrests after violent clashes with police**. BBC News. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/news/uk-53037767>>. Acesso em: 3 Set. 2020.

BERTOLAI, Jefferson e OLIVEIRA, Victor. **Criptomoedas e teoria monetária: uma introdução**. Textos para discussão, série Economia. Faculdade de Economia, Administração e Controladoria de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. 2018.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado**. 2 ed. Vol. IV. Rio De Janeiro: Francisco Alves, 1956.

BIZARRO, Fernanda Oviedo. **Um Estudo Sobre Lógica Modal**. Monografia apresentada no Instituto de Física e Matemática da Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 1998.

BLOCK, Walter. BLOCK, Matthew. **Uma teoria geral (e libertária) sobre controle de armas.** Instituto Rothbard. 2015. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/uma-teoria-geral-e-libertaria-sobre-controle-de-armas/>>. Acesso em: 12 Set. 2020.

\_\_\_\_\_. **Toward a Universal Libertarian Theory of Gun (Weapon) Control:** a spatial and geographical analysis. Walterblock.com. 2000. Disponível em: <<http://www.walterblock.com/publications/toward-a-universal-libertarian-theory-of-gun-weapon-control-a-spatial-and-geographical-analysis/>>. Acesso em: 12 Set. 2020

BOBBIO, Norberto. **A teoria das formas de governo.** 10<sup>a</sup> ed. Editora UNB. 1981.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da União**, Rio de Janeiro, 31 dez. 1940.

\_\_\_\_\_. Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Código Tributário. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 out. 1966.

\_\_\_\_\_. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997. Dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, p. 2191, 5 fev. 1997.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. **Diário Oficial da União**, Brasília, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002.

BUSBY, Mattha. **Fourth week of anti-racism protests fuels call for change.** The Guardian. 2020. Disponível em: <<https://www.theguardian.com/world/2020/jun/20/more-anti-racism-protests-taking-place-around-uk>>. Acesso em: 3 Set. 2020

BUSCHBAUM, Arthur. **Lógica Geral.** São José, SC, 2006.

BUSINESS WIRE. **Global Wagyu Beef Market 2019-2023:** 6% CAGR Projection Over the Next Five Years. Businesswire.com. 2019. Disponível em: <<https://www.businesswire.com/news/home/20190430005582/en/Global-Wagyu-Beef-Market-2019-2023-6-CAGR>>. Acesso em: 16 Ago. 2020.

BYLUND, Per. **A Lei de Say é irrefutável e, sozinha, destrói todo o arcabouço keynesiano.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2721>>. Acesso em: 19 Set. 2020.

CARMO, Marcia. **Covid-19: como a Argentina se tornou um dos cinco países com mais casos no mundo.** BBC News Brasil. 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54576548>>. Acesso em: 14 Nov. 2020.

CARVALHO, Alexandre Garcia de. **Autoengano**: por que as medidas adotadas pelo governo não ajudarão os caminhoneiros. Instituto Mises Brasil. 2018. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/article/2900/autoengano-por-que-as-medidas-adoptadas-pelo-governo-nao-ajudarao-os-caminhoneiros>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

CHALMERS, David J. **Panpsychism and Panprotopsychism**, David Chalmers – Consc.net. 2016. Disponível em: <<http://consc.net/papers/panpsychism.pdf>>. Acesso em: 21 Set. 2020.

CHANG, H.-J. **The economics and politics of regulation**. Cambridge Journal of Economics, v. 21, n. 6, p. 703–728, 1997. Disponível em: <<https://academic.oup.com/cje/article-abstract/21/6/703/1729707?redirectedFrom=fulltext>>. Acesso em: 12 Nov. 2020.

CHATTI, Saloua. **Arabic Logic from Al-Farabi to Averroes**: a study of the early Arabic categorical, modal and hypothetical syllogistics. Basel, Suíça: Birkhauser/Springer Verlag, 2019, p.71. Disponível em: <<https://philpapers.org/rec/CHAALF-4>>. Acesso em: 11 Set. 2020.

COSCARELLI, Bruno Costa, **Introdução à Lógica Modal**. Dissertação apresentada ao Instituto de Matemática e Estatística da Universidade de São Paulo para obtenção do título de Mestre em Ciências, São Paulo, 2008.

DALAI LAMA. **Um caminho simples**. Tradução de Marcelo Nicolodi. Revista Bodisatva, 2007. Disponível em: <<https://bodisatva.com.br/um-caminho-simples/>>. Acesso em: 15 Ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Transformando a mente**: ensinamentos sobre a geração da composição. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

DA SILVA, João Pinheiro. **Duas abordagens praxiológicas**: Kant e Wittgenstein. São Paulo. MISES: Interdisciplinary Journal of Philosophy Law and Economics. 2020.

DE MORAIS, Daniel Miorim. **Deduzindo a Ética Argumentativa**. Universidade Libertária. 2020. Disponível em: <<https://www.universidadelibertaria.com.br/deduzindo-a-etica-argumentativa/>>. Acesso em: 20 Jul. 2020.

DILORENZO, Thomas. **The origins of antitrust**: an interest-group perspective. In: International Review of Law and Economics, nº 5, 1985, pp. 73-90. Disponível em <<http://www.ucis.gmu.edu/~trustici/LAW108/The%20Origins%20of%20Antitrust-%20An%20Interest%20Group%20Perspective.pdf>>. Acesso em: 13 Jun. 2020.

\_\_\_\_\_. **Anti-trust, anti-truth.** In: Organized crime: the unvarnished truth about government. Auburn: Ludwig von Mises Institute, 2012.

\_\_\_\_\_. **The truth about Sherman.** In: Austrian Economics Newsletter, Summer, 1991.

DOMINGUES, Juliana Oliveira. **Defesa da concorrência e comércio internacional no contexto do desenvolvimento:** os cartéis de exportação como isenção antitruste. Tese de doutorado em direito das relações econômicas internacionais. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2010.

DUROZOI, G. e ROUSSEL, A. **Dicionário de Filosofia.** Tradução de Marina Appenzeller. Campinas, SP: Papirus, 1993.

ELZINGA, Kenneth G. **The goals of antitrust:** other than competition and efficiency, what else counts? University of Pennsylvania Law Review. Vol 125: 1191. 1976.

ÉPOCA NEGÓCIOS. **STF ignora críticas e acerta compra de menu com lagosta e vinho por R\$ 481 mil.** 2019. Disponível em: <<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/05/stf-ignora-criticas-e-acerta-compra-de-menu-com-lagosta-e-vinho-por-r-481-mil.html>>. Acesso em: 4 Set. 2020

ESPAÇO VITAL. **98% dos processos trabalhistas de todo o planeta estão no Brasil.** Jusbrasil. 2016. Disponível em: <<https://espaco-vital.jusbrasil.com.br/noticias/458885251/98-dos-processos-trabalhistas-de-todo-o-planeta-estao-no-brasil#:~:text=O%20ministro%20Lu%C3%ADs%20Roberto%20Barroso,tem%203%25%20da%20popula%C3%A7%C3%A3o%20mundial.>>. Acesso em: 16 Nov. 2020.

FERREIRA, Matheus R. F. **O que são silogismos perfeitos?** DoisPontos, Curitiba, São Carlos, vol. 10, n. 2, p.189-224, outubro, 2013

FOLLONI, André. **A filosofia transcendental pragmática de Karl-Otto Apel e sua contribuição para a definição do papel contemporâneo da ciência do direito.**

FRANKLIN, Benjamin. Remarcable quotes. **Wikiquote.** Disponível em: <[https://pt.wikiquote.org/wiki/Benjamin\\_Franklin](https://pt.wikiquote.org/wiki/Benjamin_Franklin)>. Acesso em: 16 Nov. 2020.

FRIEDMAN, David. **Price Theory:** Chapter 4: Marginal Value, Marginal Utility, and Consumer Surplus. Daviddfriedman.com. 1990. Disponível em:

[http://www.daviddfriedman.com/Academic/Price\\_Theory/PThy\\_Chapter\\_4/PThy\\_Chapter\\_4.htm](http://www.daviddfriedman.com/Academic/Price_Theory/PThy_Chapter_4/PThy_Chapter_4.htm) I>. Acesso em: 1 Set. 2020.

\_\_\_\_\_. **The machinery of freedom**: Guide to a radical capitalism. 2<sup>a</sup> ed. 2009. Disponível em: <[http://www.daviddfriedman.com/The\\_Machinery\\_of\\_Freedom\\_.pdf](http://www.daviddfriedman.com/The_Machinery_of_Freedom_.pdf)>. Acesso em: 25 Mai. 2020.

FRIEDMAN, Milton e FRIEDMAN, Rose. **Livre para escolher**. Tradução de Ligia Filgueiras. 1<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Record, 2015.

**G1. Brasil bate 125 mil mortes por coronavírus com média móvel de 856 óbitos por dia.** G1. 2020. Disponível em: <<https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/09/04/casos-e-mortes-por-coronavirus-no-brasil-em-4-de-setembro-segundo-consorcio-de-veiculos-de-imprensa.ghtml>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

GABAN, Eduardo Molan; DOMINGUES Juliana Oliveira. **Direito antitruste**: o combate a cartéis. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

GENERAL-ANZEIGER BONN. Coming to Germany soon: Flu season. General-Anzeiger Bonn. 2018. Disponível em: <[https://ga.de/ga-english/news/coming-to-germany-soon-flu-season\\_aid-43611583](https://ga.de/ga-english/news/coming-to-germany-soon-flu-season_aid-43611583)>. Acesso em: 3 Set. 2020.

GIAROLO, Kariel Antônio. **É possível derivar dever ser de ser?** Universidade Federal de Santa Maria. Controvérsia, v. 9, n. 1, p. 01-12. São Leopoldo, 2013.

GOFF, Philip; Et al. **Panpsychism**. Stanford Encyclopedia of Philosophy/Winter 2017 Edition. Stanford.edu. 2017. Disponível em: <<https://plato.stanford.edu/archives/win2017/entries/panpsychism/>>. Acesso em: 26 Mai. 2020.

GORDON, Sanford D. Attitudes towards Trusts prior to the Sherman Act. **Southern Economic Journal**, v. 30, n. 2, p. 156–167, 1963. Disponível em: <<https://www.jstor.org/stable/1055962?seq=1>>. Acesso em: 20 Jun. 2020

**GRUPO BRASIL DE EMPRESAS DE CONTABILIDADE. IRPF 2019 – Venda de criptomoedas a partir de R\$ 35 mil ao mês gera tributação sobre ganho auferido.** 2019. Disponível em: <[https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/irpf-2019-venda-de-criptomoedas-a-partir-de-r-35-mil-ao-mes-gera-tributacao-sobre-ganho-auferido=%2F](https://www.gbrasilcontabilidade.com.br/noticia/irpf-2019-venda-de-criptomoedas-a-partir-de-r-35-mil-ao-mes-gera-tributacao-sobre-ganho-auferido?%2Fnoticia%2Firpf-2019-venda-de-criptomoedas-a-partir-de-r-35-mil-ao-mes-gera-tributacao-sobre-ganho-auferido=%2F)>. Acesso em 12 Nov. 2020.

GUARATY, Kaleo Dornaika. **Fundamentos conceituais do direito**: hipótese de aplicação do método decadialético de Mário Ferreira dos Santos ao fenômeno jurídico. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2017.

GUNTHER, Max. **Os axiomas de Zurique**. Tradução de Isaac Piltcher. 4<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro: Best Business, 2018.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria de la acción comunicativa I**: Racionalidad de la acción y racionalización social. Tradução de Manuel Jiménez Redondo. Madrid: Taurus, 1987.

\_\_\_\_\_. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

\_\_\_\_\_. **A ética da discussão e a questão da verdade**. São Paulo: Martins Fontes, 2004.

HAYEK, F.A. **Desestatização do Dinheiro**, 2<sup>a</sup> ed. Instituto Liberal, Rio de Janeiro, 1986.

\_\_\_\_\_. **Denationalization of Money**. Londres: The Institute of Economic Affairs, 1976.

\_\_\_\_\_. **Individualism and Economic Order**. Chicago: University of Chicago Press, 1948.

\_\_\_\_\_. **Choice in currency: a way to stop inflation**. Londres: The Institute of Economic Affairs, 1976.

HAZLETT, Thomas W. **The legislative history of the Sherman Act Re-examined**. Economic Inquiry, v. 30, n. 2, p. 263–276, 1992. Disponível em: <<https://onlinelibrary.wiley.com/doi/abs/10.1111/j.1465-7295.1992.tb01657.x>>. Acesso em: 06 Jun. 2020.

HEISLER, Denise. **O Estudo da modalidade Epistêmica e Deônica dos verbos modais ‘poder’ e ‘dever’ com complemento infinitivo**. 2014. Trabalho de Conclusão de Curso - Curso de Letras – Português e Espanhol - Licenciatura, Chapecó: Universidade Federal da Fronteira Sul- Campus Chapecó, 2014

HELLEM, Kenneth. **Where are you on the Teal Adoption Curve? - Going Teal**. Medium. 2016. Disponível em: <<https://medium.com/going-teal/where-are-you-on-the-teal-adoption-curve-bf7a4d0742ad>>. Acesso em: 25 Mar. 2020.

HERMAN, Shael. Detrimental Reliance in Louisiana Law-Past, Present, and Future. **The Code Drafter's Perspective**, Vol. 58. Tulane Law Review. pp. 707-721. Tulane, NO: Tulane University Law School. 1984

HERMES, Felippe. **O brasileiro enfim está aprendendo o que significa “filantropia”**. InfoMoney. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/colunistas/felippe-hermes/brasil-esta-aprendendo-o-que-significa-filantropia/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

HIGA, Paulo. **Amazon tem lucro recorde mesmo gastando US\$ 4 bi com coronavírus**. Tecnoblog. 2020. Disponível em: <<https://tecnoblog.net/356137/amazon-tem-lucro-recorde-mesmo-gastando-us-4-bi-com-coronavirus/>>. Acesso em: 3 Set. 2020.

HOPPE, Hans-Hermann. **The Economics and Ethics of Private Property: Studies in Political Economy and Philosophy**, 2nd ed. Ludwig Von Mises Institute. Auburn, Alabama, 2006

\_\_\_\_\_. Hoppe: uma entrevista abrangente. [Entrevista concedida a] Jeff Deist. **The Austrian**, Ludwig Von Mises Institute, abril, 2020. Tradução Instituto Rothbard. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/hoppe-uma-entrevista-abrangente/>>. Acesso em 14 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Uma Teoria Sobre Socialismo e Capitalismo**, Ed. Tradução de Bruno Garschagen. 2<sup>a</sup> ed. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2013.

\_\_\_\_\_. **Democracia: o Deus que falhou**. Tradução de Marcelo Werlang de Assis. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

\_\_\_\_\_. **Fallacies of the public goods theory and the production of security**. The Journal of Libertarian Studies, Vol. IX, N. I. 1989. Disponível em <[https://cdn.mises.org/9\\_1\\_2\\_0.pdf](https://cdn.mises.org/9_1_2_0.pdf)>. Acesso em 20 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **As faláciais da teoria dos bens públicos e a produção de segurança**. Instituto Rothbard. 2017. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/as-falacicias-da-teoria-dos-bens-publicos-e-a-producao-de-seguranca/>>. Acesso em: 30 Out. 2020.

\_\_\_\_\_. **The rationale for total privatization**. Ludwig Von Mises Institute. 2011. Disponível em: <<https://mises.org/library/rationale-total-privatization>>. Acesso em: 22 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Propriedade, causalidade e responsabilidade legal**. Instituto Rothbard. 2016. Disponível em <<https://rothbardbrasil.com/propriedade-causalidade-e-responsabilidade-legal/>>. Acesso em 22 Jul. 2020.

HUERTA DE SOTO, Jesus. **Money, Bank Credit, and Economic Cycles**. 1 ed. Ludwig von Mises Institute, Alabama, 2006.

HUME, David. **Tratado da natureza humana: uma tentativa de introduzir o método experimental de raciocínio nos assuntos morais**. Trad. D. Danowski. São Paulo: Editora da Unesp, 2000

INVESTOPEDIA. **Who Is Ross Ulbricht, the Dark Net “Dread Pirate Roberts”?**. 2020. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/tech/ross-ulbricht-dark-net-pirate/>>. Acesso em: 4 Abr. 2020.

IORIO, Ubiratan Jorge. **Cantillon, os ciclos econômicos e a não-neutralidade da moeda**. Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2014. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1819>>. Acesso em: 1 Set. 2020.

KAISER, Tom. **Starbucks Closing 400 Stores, Going All In on Off-Premises**. Food On Demand. 2020. Disponível em: <<https://foodondemandnews.com/06182020/starbucks-closing-400-stores-going-all-in-on-off-premises/#:~:text=Coffee%20juggernaut%20Starbucks%20is%20closing,focused%20on%20carryout%20and%20pickup>>. Acesso em: 3 Set. 2020.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Pura**. 5ª Ed. Trad.: Manuela Pinto e Alexandre Morujão. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

KEYNES, John Maynard. **A Treatise on Money**, vol. 1, CWJMK, vol. V. Cambridge. 1979.  
 \_\_\_\_\_. **As consequências econômicas da paz**. Brasília: UnB, 2002.

KING, Charles. Moral Theory and the foundations of Social Order. In: MACHAN, Tibor R. (edit.). **The Libertarian Reader**. 1ª ed. Totowa, NJ: Rowman and Littlefield, 1982.

KINSELLA, N. Stephan. KINSELLA, Stephan. **Novas Direções Racionalistas nas Teorias Libertárias do Direito**. Instituto Rothbard. 2016. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/novas-direcoes-racionalistas-nas-teorias-libertarias-do-direito/>>. Acesso em: 29 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Punishment and proportionality**: the estoppel approach. Journal of Libertarian Studies 12:1, Center for Libertarian Studies. 1996.

\_\_\_\_\_. **Agressão, pena e proporcionalidade - como estabelecer os limites?** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2014. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1846>>. Acesso em: 30 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **O Que é Libertarianismo**. Ideal Libertário. Tradução de Lacombi Lauss. 2015. Disponível em: <<https://ideallibertario.wordpress.com/2015/09/08/o-que-e-libertarianismo/>>. Acesso em: 17 Set. 2020.

\_\_\_\_\_. **A libertarian theory of contract**: title transfer, binding promises, and inalienability. Auburn, Alabama. Journal of Libertarian Studies, vol. 17, nº 2. 2003.

\_\_\_\_\_. **Legislação e direito em uma sociedade livre**. Instituto Mises Brasil. 2013. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/article/1570/legislacao-e-direito-em-uma-sociedade-livre>>. Acesso em: 14 Mai. 2020.

KNAPP, G. F. **The State Theory of Money**. San Diego: Simon Publications, 2003.

KRIPKE, Saul A. **Identity and Individualism**. Ed. Milton K. Kunitz. New York: New York Press, 1971

\_\_\_\_\_. **O nomear e a necessidade**. Lisboa: Gradiva, 2012.

LAUSS, Lacombi. **Os Fundamentos Praxeológicos da Teoria Legal Libertária**. Ideal Libertário. 2017. p. 11. Disponível em: <<https://ideallibertario.wordpress.com/2016/04/25/os-fundamentos-praxeologicos-da-teoria-legal-libertaria/>>. Acesso em: 28 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Justificações da teoria legal libertária**. Instituto Rothbard. 2016. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/justificacoes-da-teoria-legal-libertaria/>>. Acesso em: 30 Jul. 2020.

\_\_\_\_\_. **Propriedade intelectual**: o monopólio estatal contra a propriedade genuína. Instituto Rothbard. 2017. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/propriedade-intelectual-o-monopolio-estatal-contra-a-propriedade-genuina/>>. Acesso em: 8 Nov. 2020.

LEONHARDT, Gustavo Adolfo. **A plausibilidade do pampsiquismo como solução para o problema difícil da consciência**: uma investigação da metafísica strawsoniana. Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2019.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Petrópolis: Vozes, 2006.

LOUISIANA. **Louisiana Civil Code**. 31 Mar. 1808. Louisiana State University, Paul M. Hebert Law Center. Disponível em: <<https://lccolaw.lsu.edu/>>. Acesso em: 7 Nov. 2020

LUCAS, David S. e FULLER, Caleb S. **Bounties, grants, and market-making entrepreneurship**. The independent review. Vol 22. Nº 4, 2018.

LUSA. **Banco Central eleva para 100% o coeficiente de caixa dos bancos**. Notícias ao Minuto. 2018. Disponível em: <<https://www.noticiasaoiminuto.com/economia/1075652/banco-central-eleva-para-100-o-coeficiente-de-caixa-dos-bancos>>. Acesso em: 24 Ago. 2020.

MANKIW, Gregory N. **Introdução à economia**. São Paulo: Cengage Learning, 2010.

MARTINS, Aline. **A origem estatal da moeda**: o poder político nas relações monetárias internacionais. 5º Encontro da Associação Brasileira de Relações Internacionais, 29 a 31 de julho de 2015, Belo Horizonte.

MARTINS FILHO, Giovani Magalhães. **O provável confronto entre Alberto Asquini e Ronald Coase**: uma análise dos perfis de empresa a partir da teoria da firma. Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.

MARX, Karl. **O capital**. Trad. Abguar Bastos. São Paulo: Veneta, 2014.

MCGEE, John S. Predatory Price Cutting: The Standard Oil (N. J.) Case. **The Journal of Law and Economics**, v. 1, p. 137-169, 1958.

McGUIRE, Joseph William. **Business and society**. New York: McGraw-Hill, 1963.

MENGER. Carl. **Principles of economics**. New York: New York University Press, 1976.

METRI, Mauricio M. **Poder, Moeda e Riqueza na Europa Medieval**. Instituto de Economia/Universidade Federal do Rio de Janeiro (Tese de Doutorado), 2007.

MILL, John Stuart. **A System of Logic Ratiocinative and Inductive**. 7<sup>a</sup> ed. Oxford: Benediction Classics, 2012

MISES, Ludwig von. **Ação Humana**: um tratado de economia. Trad. Donald Stewart Jr. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **The ultimate foundation of economic science**: an essay on method. Indianapolis: Liberty Fund. Inc., 2006.

\_\_\_\_\_. **A theory of money and credit**. 1 Ed. Tradução inglesa por H. E. Batson, Indianapolis, Liberty Classics, 1980.

\_\_\_\_\_. **Money, method and the market process**. Indianapolis: Liberty Fund, 2016.

MINSKY, Hyman. **Estabilizando uma economia estável**. Tradução José Maria Alves da Silva. 2. Ed. Osasco, SP: Novo Século Editora, 2013.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de Direito Civil**. Direito das Obrigações. 1<sup>a</sup> Parte. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 1977.

MORA, J. Ferrater. **Dicionário de Filosofia**. São Paulo: Loyola, 2004.

NATIONAL CENTER FOR EDUCATION STATISTICS. **The NCES Fast Facts Tool provides quick answers to many education questions (National Center for Education Statistics)**. NCES - Ed.gov. 2019. Disponível em: <<https://nces.ed.gov/fastfacts/display.asp?id=73%20>>. Acesso em 4 Set. 2020.

NEWMAN. Patrick. **The Revenge Origins of the Sherman Antitrust Act**. Mises Institute. 2018. Disponível em: <<https://mises.org/wire/revenge-origins-sherman-antitrust-act>>. Acesso em: 22 Ago. 2020

\_\_\_\_\_. **Revenge: John Sherman, Russell Alger and the Origins of the Sherman Act**. Public Choice, Vol 174, Nº 3-4, SSRN. 2018. Disponível em: <[https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3140481](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3140481)>. Acesso em: 2 Jul. 2020.

NOCK Albert J., **On Doing the Right Thing, and Other Essays**. New York: Harper and Bros., 1929

NON PROFITS SOURCE. **The Ultimate List Of Charitable Giving Statistics For 2018**. Non Profits Source. 2018. Disponível em: <<https://nonprofitssource.com/online-giving-statistics/>>. Acessos em: 4 Set. 2020.

NUSDEO, Fábio. **Curso de economia: introdução ao direito econômico**. 7<sup>a</sup> ed. rev. atual. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

OLIVEIRA, Gesner e RODAS, João Grandino. **Direito e economia da concorrência**. Rio de Janeiro: Renovar, 2004.

O'NEILL, Ben. **Resolvendo o “problema” do carona**. Instituto Mises Brasil. 2010. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=724>>. Acesso em: 5 Nov. 2020.

O'NEIL, Patrick. **Ayn Rand and the Is-Ought problem**. The Journal of Libertarian Studies, Vol. VII, Nº 1, State University of New York, Binghamton, 1983.

OPINION BOX. **Pirâmide de Maslow**: o que é e por que você precisa conhecê-la. Opinion Box. 2018. Disponível em: <<https://blog.opinionbox.com/piramide-de-maslow/>>. Acesso em: 8 Nov. 2020.

OPPENHEIMER, Franz. **The State**. New York: Vanguard Press, 1926

OTIMISTA. **Sobre o Trilema de Münchhausen.** Medium. 2019. Disponível em: <<https://medium.com/@worshipperaa/sobre-o-trilema-de-m%C3%BCnchhausen-7b507176087b>>. Acesso em: 15 Mai. 2020.

OUR WORLD IN DATA. **Daily new confirmed COVID-19 cases per million people.** 2020. Disponível em: <[https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01..latest&country=Asia~Europe~NorthAmerica~SouthAmerica~Africa~Oceania&region=World&casesMetric=true&interval=smoothed&perCapita=true&smoothing=7&pickerMetric=total\\_cases&pickerSort=desc](https://ourworldindata.org/coronavirus-data-explorer?zoomToSelection=true&time=2020-03-01..latest&country=Asia~Europe~NorthAmerica~SouthAmerica~Africa~Oceania&region=World&casesMetric=true&interval=smoothed&perCapita=true&smoothing=7&pickerMetric=total_cases&pickerSort=desc)>. Acesso em 14 Nov. 2020.

PAIVA, Carlos. **O conceito de dinheiro em Keynes.** ResearchGate. 1994. Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/277230130\\_O\\_conceito\\_de\\_dinheiro\\_em\\_Keynes](https://www.researchgate.net/publication/277230130_O_conceito_de_dinheiro_em_Keynes)>. Acesso em: 20 Ago. 2020.

PAL, Raoul. **A grande mudança monetária e bancária que está por vir – está preparado?.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2020. Disponível em: <[mises.org.br/article/3303/a-grande-mudanca-monetaria-e-bancaria-que-esta-por-vir--esta-preparado?fbclid=IwAR2KqdI5cmEcgMOXET-8illIpu1BwSA6o0YOWVrxudk-8jRPPNUeOkdFZ-M](https://mises.org.br/article/3303/a-grande-mudanca-monetaria-e-bancaria-que-esta-por-vir--esta-preparado?fbclid=IwAR2KqdI5cmEcgMOXET-8illIpu1BwSA6o0YOWVrxudk-8jRPPNUeOkdFZ-M)>. Acesso em: 10 Nov. 2020.

PESSOA, Nadja Paulino. **A expressão da subjetividade em língua espanhola: uma análise funcionalista em artigos de opinião.** Universidade Federal do Ceará. Anais do VII Congresso Internacional da Abralin, Curitiba, 2011.

PILON, Roger A., “Ordering Rights Consistently: Or What We Do and Do Not Have Rights To”, Georgia Law Review 13. 1979.

\_\_\_\_\_. **A Theory of Rights:** Toward Limited Government, University of Chicago, 1979.

PINHEIRO, Chloé. **O que é imunidade coletiva e quando ela pode ser atingida no coronavírus?** Veja Saúde. 2020. Disponível em: <<https://saude.abril.com.br/medicina/o-que-e-imunidade-coletiva-e-quando-ela-pode-ser-atingida-no-coronavirus/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

PINZANI, Alessandro e TONETTO, Milene C. (organizadores). **Investigações Kantianas II: Novas vozes.** Florianópolis: NEFIPO, 2013.

PORTE, Alexandre. **Criptomoedas VS Ouro.** 2018. (8m34s). Disponível em: <[https://www.youtube.com/watch?v=dpC-NDCHsq0&list=PL4FXBhY3vz4u2VM38F2iA1Lp\\_Q17f23a7&index=28](https://www.youtube.com/watch?v=dpC-NDCHsq0&list=PL4FXBhY3vz4u2VM38F2iA1Lp_Q17f23a7&index=28)>. Acesso em 11 Nov. 2020.

**QUANTITATIVE EASING.** In:. Investopedia. 2020. Disponível em: <<https://www.investopedia.com/terms/q/quantitative-easing.asp>>. Acesso em: 8 Nov. 2020.

RAMOS. André Luiz Santa Cruz. **O Sherman Act e a origem das leis antitruste - quem realmente se beneficia com elas?** Instituto Mises Brasil. 2014. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1999>>. Acesso em: 30 Abril. 2020.

\_\_\_\_\_. **Em defesa do direito de firmar contratos livremente.** Instituto Rothbard. 2012. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/em-defesa-do-direito-de-firmar-contratos-livremente/>>. Acesso em: 03 Out. 2020.

RAND. Ayn. **The Virtue of Selfishness.** New York: New American Library, 1979.

ROBERT KOCH INSTITUT. **Report on the Epidemiology of Influenza in Germany 2018/2019.** 2019. Disponível em: . Acesso em: 3 Set. 2020

\_\_\_\_\_. **Report on the Epidemiology of Influenza in Germany 2017/2018.** 2018. Disponível em: . Acesso em: 3 Set. 2020.

ROCKWELL, Lew. **Só há uma maneira efetiva de evitar os conflitos culturais e sociais inerentes à democracia atual.** Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2020. Disponível em: <[https://www.mises.org.br/article/1535/so-ha-uma-maneira-efetiva-de-evitar-os-conflitos-culturais-e-sociais-inerentes-a-democracia-atual?utm\\_campaign=newsletter\\_111120&utm\\_medium=email&utm\\_source=RD+Station](https://www.mises.org.br/article/1535/so-ha-uma-maneira-efetiva-de-evitar-os-conflitos-culturais-e-sociais-inerentes-a-democracia-atual?utm_campaign=newsletter_111120&utm_medium=email&utm_source=RD+Station)>. Acesso em: 15 Nov. 2020.

ROQUE, Leandro. ... **E os caminhoneiros pensaram que aquilo seria bom para eles.** Mises Brasil. 2015. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=2040>>. Acesso em: 13 Out. 2020.

ROQUE, Leandro. **O sistema bancário brasileiro e seus detalhes quase nunca mencionados.** Instituto Mises Brasil. 2012. Disponível em: <<https://www.mises.org.br/Article.aspx?id=1387>>. Acesso em: 14 Out. 2020.

ROSS, William David. **Aristotle's Prior and Posterior Analytics**: a revised text with introduction and commentary. Oxford: Clarendon Press, 1949.

ROTH, Alvin E. **Como funcionam os mercados**: a nova economia das combinações e do desenho de mercado. tradução Isa Mara Lando e Mauro Lando. 1<sup>a</sup> ed. São Paulo : Portfolio-Penguin, 2016.

ROTHBARD, Murray N. **Man, Economy, and State with Power and Market**. 2<sup>nd</sup> edition. Auburn, AL: Ludwig von Mises Institute, 2009.

\_\_\_\_\_. **A ética da liberdade**. São Paulo. Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.

\_\_\_\_\_. **Anatomia do estado**. Tradução de Tiago Chabert. São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil. 2012.

\_\_\_\_\_. **Esquerda e direita**: perspectivas para a liberdade. Rio de Janeiro: J. Olympio, 1988.

\_\_\_\_\_. **For a new liberty**: the libertarian manifesto. Auburn, AL: Ludwig Von Mises Institute, 2006.

\_\_\_\_\_. **Property Rights and the Theory of Contract**. Ludwig Von Mises Institute. 2007 Disponível em: <<https://mises.org/library/property-rights-and-theory-contracts>>. Acesso em: 14 Set. 2020.

\_\_\_\_\_. **The Case for a Genuine Gold Dollar**, The Gold Standard, Lexington, MA: Lexington Books, 1985.

\_\_\_\_\_. **The Case for a 100 Percent Gold Dollar**. Auburn, AL: Ludwig von Mises Institute, 2001

\_\_\_\_\_. **The Progressive Era**, ed. Patrick Newman, Auburn, Alabama: Ludwig von Mises Institute, 2017.

SADOWSKI, James A. Private property and collective ownership. In: MACHAN, Tibor R. (edit.). **The Libertarian Reader**. 1<sup>a</sup> ed. Totowa, NJ: Rowman and Littlefield, 1982.

SARAMAGO, José. **O conto da ilha desconhecida**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SATOSHI NAKAMOTO. **Bitcoin**: A Peer-to-Peer Electronic Cash System. [s.l.: s.n.], 2008. Disponível em: <<https://bitcoin.org/bitcoin.pdf>>. Acesso em 15 Mar. 2020.

SCHEFFEL, Vinicius. **A Ética Argumentativa Hoppeana**. Cultura Libertária. 2018. Disponível em: <<https://www.culturalibertaria.com/2018/04/a-etica-argumentativa-hoppeana-por.html>>. Acesso em: 30 Ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Educação centralizada sob uma perspectiva libertária.** [s.d.]. Disponível em: <[https://s3.us-east-2.amazonaws.com/culturalibertaria/textos/Educacao\\_ViniciusScheffel\\_v01.pdf](https://s3.us-east-2.amazonaws.com/culturalibertaria/textos/Educacao_ViniciusScheffel_v01.pdf)>. Acesso em: 4 Out. 2020.

SCHURZ, Gerard. **The is-ought problem: An investigation in philosophical logic.** Berlim: Springer, 1997.

SCHAFFER, Butler. **The Myth of the Constitution.** Lew Rockwell. 2017. Disponível em: <<https://www.lewrockwell.com/2017/04/butler-shaffer/the-myth-of-the-constitution/>>. Acesso em: 23 Abr. 2020.

SHIMANSKY. **Why USA Is The Biggest Diamond Consumer.** Disponível em: <<https://www.shimansky.co.za/ru-ru/articles/why-usa-is-the-biggest-diamond-consumer>>. Acesso em: 17 Nov. 2020.

SMITH, Adam. **The Theory of Moral Sentiments.** São Paulo: MetaLibri. 2006.

STATISTA. **COVID-19 new daily cases worldwide by region 2020.** 2020. Disponível em: <<https://www.statista.com/statistics/1105613/covid19-new-daily-cases-worldwide-by-region/>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

STEIN, Ernildo; BONI, Luís A. de (Org.) **Dialética e liberdade:** Festchrift em homenagem a Carlos Roberto Cirne Lima. Porto Alegre: Editora da Universidade; Petrópolis-RJ: Vozes, 1993.

STIGLER, George J. **A teoria da regulação econômica.** In Regulação econômica e democracia: o debate americano. In: MATTOS, P., et al. Regulação Econômica e Democracia: o debate norte-americano. São Paulo: Editora 34, 2004. p. 23-48.

\_\_\_\_\_. **The Economists and the Problem of Monopoly.** University of Chicago Law School, Chicago Unbound. Chicago, 1983. Disponível em: <[https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1031&context=occasional\\_papers](https://chicagounbound.uchicago.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1031&context=occasional_papers)>. Acesso em: 09 Ago. 2020.

SUZUKI, Wataru. **Japan fights to remain the king of wagyu beef.** Nikkei Asia. 2018. Disponível em: <<https://asia.nikkei.com/Spotlight/The-Big-Story/Japan-fights-to-remain-the-king-of-wagyu-beef>>. Acesso em: 17 Nov. 2020.

TANZI, Alexandre. **Pandemic May Push 130 Million People to Extreme Poverty, UN Says.** Bloomberg.com. 2020. Disponível em: <<https://www.bloomberg.com/news/articles/2020-05->

13/pandemic-may-push-130-million-people-to-extreme-poverty-un-says>. Acesso em: 4 Set. 2020.

**TERRA. Estados Unidos é o país que mais doa, segundo pesquisa.** 2013. Disponível em: <<https://www.terra.com.br/economia/operacoes-cambiais/pessoa-fisica/estados-unidos-e-o-pais-que-mais-doa-segundo-pesquisa,c7e3a52e508e2410VgnVCM3000009af154d0RCRD.html>>. Acesso em: 4 Set. 2020.

**THE LOCAL. Where the flu outbreak has been hitting Germany the hardest.** Disponível em: <<https://www.thelocal.de/20180223/where-the-flu-outbreak-has-been-hitting-german22y-worst>>. Acesso em: 3 Set. 2020.

THÉRET, Bruno. **Os três estados da moeda:** abordagem interdisciplinar do fato monetário. Economia e Sociedade. Vol 17, nº 1. Campinas, 2008.

TUGENDHAT, E. Sprache und Ethik. In: **Philosophische Aufsätze**. Frankfurt: Suhrkamp. 1992.

VAN DUN, Frank. Argumentation Ethics and the Philosophy of Freedom. In: **Libertarian Papers**, vol. 1, n. 19, 2009.

VILANOVA, Lourival. **As estruturas lógicas e o sistema do direito positivo.** 3<sup>a</sup> ed. São Paulo: Noeses, 2005.

ULRICH, Fernando. **Bitcoin:** a moeda na era digital. São Paulo: Instituto Ludwig Von Mises Brasil, 2014.

UNITED STATES OF AMERICA (USA). New York Court of Appeal. **Hamer v. Sidway.** Case Brief for Law School. Lexis Nexis. Disponível em: <<https://www.lexisnexis.com/community/casebrief/p/casebrief-hamer-v-sidway>>. Acesso em: 3 Ago. 2020.

VOLCATO, Douglas Bertoni. **Uma defesa da Lei Natural.** Instituto Rothbard. 2020. Disponível em: <<https://rothbardbrasil.com/uma-defesa-da-lei-natural/>>. Acesso em: 21 Set. 2020.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus Logico-Philosophicus.** Tradução de José Arthur Giannotti. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo, 1968.

WOODS, Thomas. **Monopólio e livre mercado**: uma antítese. Tradução de Leandro Augusto Gomes Roque. Instituto Ludwig Von Mises Brasil. 2010. Disponível em <<http://www.mises.org.br/Article.aspx?id=366>>. Acesso em 31 de maio de 2020.

YIANNOPOULOS, Athanassios Nicholas. **Louisiana Civil Law Treatise**. 4th ed. Property. Eagan: West Group, 2001